

353.98162
2322





Segundo Volume

O segundo volume deste Relatório será distribuído brevemente, assim que seja terminada a sua impressão.





ESTADO DO PARANÁ

20-3-28

RELATORIO

— DA —

Secretaria Geral do Estado do Paraná

Apresentado a S. Exa. o Sr.º

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Presidente do Estado

Por

Alcides Munhoz

Secretario Geral d'Estado

Referente aos serviços do exercicio financeiro

— DE —

1922-1923

Curityba, 31 de Dezembro de 1923

Primeiro Volume



CURITYBA

Typ. d'«A Republica»—Rua 15 de Novembro, 29

1924

9642 201148

INDICE

Introdução	pg. 3
Secretaria Geral	pg. 7
Regulamento da Secretaria Geral	pg. 7
Directoria do Interior e Justiça	pg. 8
Directoria de Fazenda, Industria e Com- mercio	pg. 108
Contabilidade	pg. 109
Directoria de Obras Publicas e Viação	pg. 110
Estradas de Rodagem	pg. 110
Relatoria da Directoria de Obras Publi- cas e Viação	pg. 111
Iluminação da Capital	pg. 143
Directoria do Archivo Publico e Estatís- tica	pg. 155
Inspectoria Geral do Ensino	pg. 159
Instrucção Publica	pg. 159
Ensino Religioso	pg. 161
Escolas Estrangeiras	pg. 163
Relatorio da Inspectoria Geral do En- sino	pg. 165
Inspectoria de Terras e Colonisação	pg. 166
Questão com a Companhia Agricola Barbosa	pg. 215
Inspectoria de Agricultura	pg. 235
Agricultura	pg. 235
Relatorio da Inspectoria de Agricultura	pg. 241
Inspectoria Geral das Rendas	pg. 243
Arrecadação das Rendas	pg. 243
Procuradoria da Fazenda	pg. 271
Consultoria Juridica	pg. 271
Relatorio da Consultoria Juridica	pg. 272
Almoxarifado Geral	pg. 322
Annexos	pg. 325





Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Dignissimo Presidente do Estado

Sejam as minhas primeiras palavras ao inicio deste longo Relatorio, as do meu mui attencioso reconhecimento pela confiança com que V. Exa. me distinguio, entregando-me a superintendencia dos multiplos serviços da Secretaria Geral d'Estado.

Funcionario de mais de cinco lustros de serviços ao Estado, ao qual sempre procurei servir com dedicação e carinho, offerecendo-lhe todo o vigor de minha mocidade e toda a minha energia de homem, sem jámais alimentar quaesquer aspirações aos postos de destaque, não foi sem grande temor da responsabilidade e sem o conhecimento de minha insignificancia individual que me curvei á vontade de V. Exa. assumindo o elevado cargo de seu immediato auxiliar na administração do Estado.

Assim procedi porque confiado estava e ainda confiado estou de que da minha propria fraqueza poderei produzir forças, pois para tanto não me falta a vontade de proseguir á risca a linha que sempre foi a rota da minha vida de funcionario e que será hoje, no cargo que V. Exa. me confiou, a recta inquebravel da minha vida publica — o cumprimento do dever.

Permitte-me o estado de minha consciencia, permittem-me a cultura das minhas idéas e a pratica dos meus principios religiosos, que eu affirme a V. Exa. que a confiança de que fui alvo jámais será ennuclada pelo mais tenue véo de qualquer pequenina duvida.

Agradecendo, pois, a V. Exa. a distincção com que me honrou, passo a expor os serviços da Secretaria Geral d'Estado durante o exercicio de 1922-1923, isto é, de 1.º de Julho de 1922 a 30 de Junho de 1923 e mais o ultimo semestre deste anno.

A 4 de Abril de 1923, empossei-me do cargo de Secretario Geral d'Estado, em virtude de nomeação por Decreto de V. Exa. datado de 3 do mesmo mez.

Recebi os destinos da Secretaria, das mãos do Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo que havia solicitado a sua exoneração para se desincompatibilisar, como candidato que era, á Vice-Presidencia do Estado, nas eleições de Julho deste anno.

Após a posse, em presença de todos os funcionarios e de autoridades que na occasião se achavam presentes, o Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo havendo se referido á minha pessoa em termos assás generosos, senti-me no dever de dizer algumas palavras aos presentes e, mui especialmente, aos funcionarios que me recebiam.

Permitta V. Exa. que eu reproduza ao inicio deste Relatorio, o que então eu disse. Reproduzo as minhas palavras, porque o acto da posse é um facto que merece para mim toda a lembrança e todo o valor de uma vida de trabalho, de sacrificio e de carinho á causa do serviço do meu Estado.

Concentro nesse acto o resumo de toda a historia de minha vida publica :

“E’ a decima quarta vez, durante a minha longa vida de funcionario publico, que eu tenho occasião de assistir a esta scena, de um chefe que se retira e de um novo chefe que se apresenta para dirigir os serviços da Secretaria.

Muitas vezes, estas scenas, eu vol-o affirmo com sinceridade, fizeram-me os olhos mareados de lagrimas. Pois é sempre com saudade que nos despedimos dos chefes bons e amigos.

O Chefe que se despede é um companheiro e amigo de mais de tres annos de convivencia neste quatriennio governamental. Foi um chefe modelar e um amigo dedicado. Trato cavalheirésco e coração accessivel a todos os actos de bondade.

Si alguma queixa lhe poderemos guardar, será, sem duvida, a de ter sido extremamente bom e complacente.

Despedindo-se de nós, neste momento, consolamos a immensa alegria de o vermos escolhido para um elevado cargo na direcção do Estado, cargo on-

de seus bellissimos dotes intellectuaes e civicos, se-
rão garantia para a estabilidade politica e para a
marcha progressista do Paraná.

Quiz, porém, a interessante variação da sorte
que desta vez, o substituto do chefe que se retira
fosse eu.

Vós, muitos, os novos, não me conheceis, certa-
mente. E é mais a vós que eu me dirijo neste ins-
tante.

Podereis pensar, talvez, que eu seja como uma
dessas plantas que, aproveitando-se das sombras da
noite, fazem-se grandes e viçosas, para estiolarem
e morrerem ao dia seguinte á calidez do sol ! Po-
dereis pensar ! E eu não vos culparei por isso.

Hoje, porém, que eu recebo, das mãos do Exmo.
Snr. Dr. Marins, a direcção da Secretaria Geral, é
meu dever expor-vos por que motivo me encontro
neste elevado cargo. Não sou um funcionario
de hoje. Ha longos annos que venho procurando
servir o meu Estado na altura de minhas posses in-
tellectuaes e na capacidade da minha comprehen-
são dos deveres civicos.

Todo o vigor, todas as illusões, todas as espe-
ranças de minha mocidade, dediquei-as ao meu Es-
tado natal para o seu engrandecimento e para o en-
grandecimento tambem de nossa Patria.

Os meus primeiros enthusiasmos de moço fo-
ram firmados pelo offerecimento espontaneo do
sacrificio de minha vida á garantia das nossas ins-
tituições, ao exaltamento da Patria pela inviolabi-
lidade da lei e pelo cumprimento do dever.

Alguns annos depois do periodo revolutio-
nario, abandonando as minhas idéas de estudos, devi-
do ás difficuldades e as consequencias advindas da
guerra civil, abracei a carreira em que ainda hoje
me encontro.

Fui como vós, meus collegas terceiros officia-
es. Iniciei pelo primeiro posto. Nunca usei do tão
afamado e em voga — pistolão — como se diz ac-
tualmente, para subir na vida publica.

A minha escada foi, devo dizel-o com toda a
sinceridade, com toda a exclusão de modestia, a mi-
nha escada foi como a escada de Jacob. Escada
luminosa, que da superficie da terra attingia ás al-
turas das regiões celestes. Escada que para ser
transposta exigia o cumprimento do dever.

E eu tenho a consciencia tranquilla de que
esse dever eu o cumpri.

E é o que eu tambem exijo de vós.

E' no cumprimento do dever de cada cidadão que se firma a estabilidade geral. O cumprimento do dever é, pôde-se affirmar, toda a essencia da sociologia humana. Cumprindo-se o dever respeitase e observa-se a lei. E pela observancia da lei resolve-se o problema tão cuidado pelos mais eminentes sociologos — a egualdade das classes, pois que essa egualdade fica estabelecida pelo principio que rege a nossa democracia — todos são eguaes perante a lei.

E' o que eu exijo de vós, como vos disse, meus collegas. Em mim encontrareis sempre o braço forte para manter o cumprimento do dever que nada mais é do que a fiel observancia da lei, o desempenho das funções de cada um e o respeito e o prestigio á autoridade.

Serei o collega e o amigo de sempre e si alguma vez, devido as qualidades da fraqueza humana a energia de minha acção vos ferir, não cuideis que foi o amigo que vos ferio, não, foi a lei, foi a autoridade.

O amigo continuará a sel-o. Não penseis em odios, em prevenções, não. As portas do meu gabinete estarão sempre abertas para vós, para receber as vossas queixas, para minorar as vossas maguas para vos fazer justiça.

Cumpri, pois, o vosso dever. E' isso o que eu exijo de vós".

Assumindo a direcção da Secretaria Geral em 4 de Abril, com a maxima disposição de animo e em goso de perfeita saude, fui, repentinamente, a 28 de Maio, acommettido de grave enfermidade que me obrigou, a principio, a despachar em residencia particular e, mais tarde, aggravando-se o mal, a ausentar-me, por completo do serviço, até 1. de Setembro.

A minha acção directa, pois, na superintendencia da Secretaria, até á data deste relatorio, foi de cinco mezes e vinte e quatro dias.

Reportar-me-ei, todavia, a todo o exercicio financeiro, abrangendo o periodo decorrente de 1.º de Julho de 1922, começo do exercicio, até 30 de Junho de 1923, sua terminação; periodo esse pertencente á gestão de meu digno antecessor, Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo.

Achando-me eu a frente da Secretaria, ao terminar o exercício, a mim, certamente, competia a exposição geral dos serviços referentes áquelle período.

Secretaria Geral

Pela Lei n.º 1927, de 12 de Março de 1920, os serviços publicos affectos até então á Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica e á Secretaria dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, ficaram a cargo de uma só Secretaria com a denominação de Secretaria Geral e superintendida por um só Secretario d'Estado.

A fusão das Secretarias de Estado em uma só Secretaria Geral, foi idéa de V. Exa. logo ao assumir a direcção do Estado, em seu primeiro quatriennio governamental.

Como V. Exa. tem affirmado, por diversas vezes, a reunião das Secretarias se impunha como medida de elevado alcance administrativo; pois que, consciente V. Exa. da responsabilidade e dos deveres do Presidente, no regimen republicano, a sua acção seria mais directa, seguindo a marcha dos serviços administrativos.

No período a que me refiro, o andamento dos serviços da Secretaria tem sido regular, nada havendo de anormal que pudesse, de qualquer fórma, perturbar a organização levada a effeito por V. Exa.

Comtudo, sinto-me no dever de affirmar a V. Exa. que o prédio em que se acha installada a Secretaria, não corresponde ás necessidades desse importante departamento da administração publica.

Como V. Exa. bem sabe, o prédio da Secretaria Geral é um casarão improprio, que já tem passado por inumeras reformas. A falta de accomodações apropriadas onde possam ser installadas as diversas directorias, inspectorias, secções, etc., e a sua distancia e o seu afastamento do centro da cidade, são motivos prevalecentes que o tornam improprio ao fim a que se destina.

Regulamento da Secretaria Geral

Resente-se, presentemente, da falta de um Regulamento, a Secretaria Geral.

O Decreto n. 724 de 1.º de Julho de 1920, mandou que se executasse, para os serviços da Secretaria Geral, o Regulamento que baixou com o Decré-

to n. 649 de 25 de Agosto de 1913, para as tres Secretarias então existentes.

Esse Regulamento, porém, não pôde prevalecer para uma remodelação total dos serviços, tal como estabeleceu a Lei n. 1927 de 12 Março de 1920.

O Regulamento de 1913 só pôde ser applicado em parte para a nova Secretaria Geral. Dani muitas difficuldades a serem resolvidas, ficando o Secretario como interpretador de disposições anômalas e como deliberador em duvidas que diariamente surgem, na complexidade dos serviços. Para evitar taes difficuldades e para que a minha acção pudesse melhor ser efficaz na observancia de novas imposições, elaborei o projecto de um Regulamento, projecto esse que apresentei a V. Exa. em Novembro ultimo.

Espero a aprovação de V. Exa. para que brevemente o possa por em execução.

Pelo projecto a que me refiro, os serviços da Secretaria Geral ficarão assim distribuidos, além do Gabinete e da Portaria :

- I — Directoria do Interior e Justiça.
- II — Directoria da Fazenda, Industria e Commercio.
- III — Directoria de Obras Publicas e Viação.
- IV — Directoria do Archivo Publico e Estatistica.
- V — Inspectoria Geral do Ensino.
- VI — Inspectoria de Terras e Colonisação.
- VII — Inspectoria de Agricultura.
- VIII — Inspectoria das Rendas.
- IX — Procuradoria da Fazenda.
- X — Consultoria Juridica.
- XI — Almojarifado Geral.

As demais repartições, embóra subordinadas á Secretaria Geral, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos, os quaes não devem, porém, contrariar, em essencia, as disposições do regulamento geral.

Seguirei a ordem acima estabelecida para a organização deste Relatorio.

Directoria do Interior e Justiça

A Directoria do Interior e Justiça acha-se installada na parte esquerda do predio da Secretaria, com frente para a rua Floriano Peixoto, fazendo esquina para a rua Iguassu'.

Essa parte do predio não satisfaz para a sua installação, comtudo os serviços vão sendo feitos

com regularidade e louvavel zelo de seus funcionarios.

Durante o exercicio, foi o seguinte o movimento da Directoria :

OFFICIOS EXPEDIDOS POR ESTA DIRECTORIA

Foi expedido, por intermedio desta Directoria, um total de 1595 officios, durante o exercicio financeiro de 1922 a 1923 e mais 1.º semestre do exercicio de 1923 a 1924, sendo :

Exercicio de 1922-1923

Julho de 1922	100	
Agosto de 1922	105	
Setembro de 1922	93	
Outubro de 1922	114	
Novembro de 1922	84	
Dezembro de 1922	91	
Janeiro de 1923	114	
Fevereiro de 1923	78	
Março de 1923	101	
Abril de 1923	108	
Maió de 1923	83	
Junho de 1923	52	1123
	<hr/>	

Exercicio de 1923 1924

(1.º semestre)

Julho de 1923	82	
Agosto de 1923	109	
Setembro de 1923	98	
Outubro de 1923	80	
Novembro de 1923	60	
Dezembro de 1923	43	472
	<hr/>	<hr/>
		1595

LEIS

No corrente anno foram numeradas e extractadas 71 Leis, sendo :

Da Directoria de Fazenda . . .	32
Da Directoria do Interior e Justiça	27
Da Directoria de Obras e Viação	12

Total

 71

Por intermedio desta Directoria foram lavradas durante o exercicio financeiro de 1922 a 1923, as seguintes portarias :

Por Portaria n. 13 de 5 de Julho de 1922 foram concedidos 15 dias de férias de accordo com a Lei, ao Cidadão Jeronymo Fanha, Fiscal da Guarda Civil.

Por Portaria n. 18 de 18 de Julho de 1922. foram concedidos ao cidadão João Pereira de Carvalho, 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 68 de 21 de Julho de 1922. foram concedidos, de accordo com a lei, 15 dias de férias ao Snr. Manoel José da C. Bittencourt.

Por Portaria n. 101 de 7 de Agosto de 1922 foram concedidos ao Escrivão da Policia, José Durval do Amaral, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 102 de 7 de Agosto de 1922 foram concedidos ao Fiscal da Guarda Civil, Antonio Pereira da Silva, 15 dias de férias na fórma da Lei.

Por Portaria n. 99 de 3 de Agosto de 1922, foi posto a disposiçã da Chefia de Policia, o 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Aristoteles Xavier, afim de dar instrucção á Guarda Cívica.

Por Portaria n. 140 de 1.º de Setembro de 1922. foram concedidos ao cidadão Bento Taborda Saldanha. 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 141 de 1.º de Setembro de 1922. foram concedidos ao Dr. Pedro Allegretti Filho, 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 142 de 1.º de Setembro de 1922. foram concedidos ao Snr. Ricardo Negrão Filho, 15 dias de férias, de accordo com o Regulamento em vigor.

Por Portaria n. 146 de 6 de Setembro de 1922 são convidadas todos os funcionarios subordinados á Secretaria Geral d'Estado para no dia 7, a hora 13 1/2 comparecerem ao Palacio Presidencial.

Por Portaria n. 152 de 23 de Setembro de 1922, foram concedidos 15 dias de férias ao Snr. Pedro Nolasco.

Por Portaria n. 212 de 13 de Outubro de 1922 foram concedidos 15 dias de férias ao cidadão Lourenço Fava.

Por Portaria n. 250 de 6 de Novembro de 1922, foram concedidos 15 dias de férias ao Bacharel Theodorico Camargo de Bittencourt.

Por Portaria n. 267 de 21 de Novembro de 1922, foram concedidos ao Fiscal da Guarda Cívica. Generoso Nascimento, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 268 de 21 Novembro de 1922, foram concedidos a Sergio da Costa e Silva, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 297 de 4 de Dezembro de 1922 foi nomeado o cidadão Juvenal do Amaral e Silva, para Desinfectador da R. de Hygiene.

Por Portaria n. 311 de 9 de Dezembro de 1922, foram concedidos a Domingos Nascimento Sobrinho, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 312 de 9 de Dezembro de 1922, foram concedidos a João Ribeiro de Paula, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 322 de 13 de Dezembro de 1922, foram concedidos a Alcides Augusto de Barros, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 327 de 15 de Dezembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Hayton da Silva Pereira, 15 dias de férias na fôrma da lei.

Por Portaria n. 352 de 4 de Janeiro de 1923 foram concedidos ao Snr. Euclides Chichorro, na fôrma da lei, 15 dias de férias conforme requereu.

Por Portaria n. 374 de 11 de Janeiro de 1923 foram concedidos 15 dias de férias, na fôrma da lei, ao Snr. Francisco Ferreira Leite, conforme requereu.

Por Portaria n. 386 de 29 de Janeiro de 1923 foram concedidos conforme requereu e na fôrma da lei, 15 dias de férias ao Snr. Ricardo Lemos, Chefe da 2a. Secção.

Por Portaria n. 494 de 3 de Abril de 1923 foram concedidos na fôrma da lei, 15 dias de férias ao Snr. Virgilio Gomes Pinheiro, Escrivão da 1a. Delegacia da Capital.

Por Portaria n. 567 de 26 de Abril de 1923 foram concedidos, na fôrma da lei e conforme requereu, 15 dias de férias a Dunstano Gabriel Martins, 2.º Official do Gabinete de Identificação.

PORTARIA N. 603

O Secretario Geral d'Estado, determina que para bôa regularidade da publicação dos actos officiaes sejam observadas as seguintes instruccões :

Diariamente as Directorias, Inspectorias e demais Repartições directamente subordinadas á Secretaria Geral, enviarão ao Gabinete do Secretario copias em duplicata, devidamente rubricadas pelos respectivos Directores, Inspectores ou Chefes de Repartição, de todos os actos, editaes, avisos, contractos e expediente, que devam ser publicados no **Diario Official**.

Essas copias serão numeradas pelo Gabinete, em ordem successiva e uma dellas será entregue ao contractante da impressão do Diario Official, que a guardará até 30 dias depois da sua impressão para a necessaria conferencia.

A outra copia será devolvida a Directoria, Inspectoria ou Repartição que competir, juntamente com o Diario Official em que foi publicada a primeira para a necessaria conferencia.

Feita a conferencia diaria do Diario Official na parte que lhe competir, cada Directoria, Inspectoria ou Repartição, o devolverá ao Gabinete que providenciará immediatamente sobre a republicação dos actos, editaes, etc., que tenham sahido errados na primeira publicação. Na conferencia de publicação se procederá da mesma fôrma que na primeira publicação.

A remessa das copias e do Diario Official a ser conferido, e será sempre mediante protocollo

Da mesma fôrma que na conferencia do Diario Official, se procederá com relação a revisão das collecções de leis, decretos e portarias, ficando cada Directoria responsavel pela parte que lhe competir.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Junho de 1922. Marins Alves de Camargo.

Por Portaria n. 633 de 23 de Maio de 1923, foram concedidos, na fôrma da lei, 15 dias de fêrias ao Servente Correio da Policia, Manoel da Fonseca Lemos.

Por Portaria n. 648 de 30 de Maio de 1923, foram concedidos na fôrma da lei, 15 dias de fêrias ao Dr. Manoel Antonio Lustosa Carrão, de accordo com a informação.

Por Portaria n. 665 de 8 de Junho de 1923, foram concedidos 15 dias de fêrias ao Cidadão José Gomes Vidal, Amanuense da R. C. Policia, conforme requereu e na fôrma da lei.

Por Portaria n. 674 de 15 de Junho de 1923, foi designada D. Eleosina R. de Macedo, que actualmente trabalha no Archivo Publico, para substituir a Dactylographa da Directoria do Interior, que se acha em gozo de licença.

Por Portaria n. 708 de 30 de Junho de 1923, foi nomeado o Snr. Manoel Antonio de Oliveira para exercer o cargo de Cocheiro do Carro da D. do S. Sanitario, na vaga de Manoel Athayde.

Foram lavradas mais, por esta Directoria, durante o 1. semestre do corrente exercicio financeiro, (1. de Julho a 31 de Dezembro de 1923) as seguintes portarias:

Por Portaria n. 14 de 10 de Julho de 1923, foi exonerado Manoel Colombes Alves, do cargo de desinfector da Repartição de Hygiene.

Por Portaria n. 17 de 11 de Julho de 1923, foram concedidos 15 dias de fêrias ao Snr. João F. Luz, Director do I. e J.

Por Portaria n. 32 de 20 de Julho de 1923 foram concedidos 15 dias de férias ao fiscal da Guarda Civica, Jeronymo Fanha.

Por Portaria n. 35 de 20 de Junho de 1923, foi nomeado Celso Fogo Guedes, para o cargo de Servente da Escola Normal Secundaria.

Por Portaria n. 53 de 31 de Julho de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Bel. Herbert Heisler, Delegado de Policia da Capital.

Por Portaria n. 76 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Snr. Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria.

Por Portaria n. 92 de 20 de Agosto de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Chefe de Secção, Dr. Theodorico Bittencourt.

Por Portaria n. 104 de 1 de Setembro de 1923 foram concedidos ao Sr. Sergio da Costa e Silva, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 109 de 4 de Setembro de 1923, foram concedidos ao fiscal da Guarda Civica, João Gaertner, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 165 de 3 de Outubro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao fiscal da Guarda Civica, Antonio Pereira da Silva.

Por Portaria n. 174 de 8 de Outubro de 1923, determinou que desta data em diante, as cartas de Leis e Decretos do Governo sejam lavradas na D. I. e J. a qual archivará as copias e originaes.

Por Portaria n. 176 de 8 de Outubro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao photographo do G. de I. e E. da R. C. de Policia, Gabriel Gomes.

Por Portaria n. 226 de 7 de Novembro de ... 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Sr. Jorge Soares da Silva, Escrivão de Policia.

Por Portaria n. 259 de 24 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Sr. Lourenço Fava, Fiscal da G. Civica, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 262 de 28 de Novembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Sr. João Ribeiro de Paula, Official da R. C. de Policia.

Por Portaria n. 263 de 28 de Novembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Auxiliar do G. I. e E. da R. C. de Policia Snr. João Baptista Freceiro Junior.

Por Portaria n. 282 de 6 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Sr. José Durval do Amaral, Escrivão de Policia.

Por Portaria n. 292 de 6 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao funcionario da I. G. R. addido a D. I. e J. João Pioli.

Por Portaria n. 297 de 10 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Official da D. I. e J. Snr. Hayton da Silva Pereira.

SEGUNDA SECÇÃO

Durante o exercicio de 1922-1923, foram lavrados nesta Secção os seguintes Decretos :

De nomeação	34
De exoneração	43
De exoneração e nomeação	43
De remoção	11
De licença para tratar de interesses	15
De licença para tratar de saude	32
Aposentando Juiz de Direito	1
Reconduzindo Juiz Municipal	1
Creando Districtos Policiaes	3
Restabelecendo Districtos Policiaes	1
Restabelecendo Districtos Policiaes e nomeando as respectivas autoridades	2
Designando dia para a installação de Districtos Judiciarics	1
Provendo vitaliciamente em officios de Justiça	19

FORÇA MILITAR

Reformando Officiaes	1
Transferindo Officiaes	2
Classificando Officiaes	1

Confirmando Officiaes nos respectivos postos	1
Concedendo graduação de posto	1
Concedendo contagem de tempo	5
Concedendo medalhas :	
De brônze (Lei n. 1948 de 1920)	2
De prata (idem, idem, idem)	1
De merito (Lei n. 2.119 de 1922	5
De merito e de bronze (Leis ns. 2.119 e 1948, respectivamente de 1922 e 1920	2
Indultando praças	3

PENITENCIARIA

Concedendo a sentenciados perdão do resto da pena	1
Concedendo a sentenciados perdão e commuta- ção de pena	1
Dando outras providencias	27
Requerimentos entrados	418
Informações exaradas nos mesmos	521
Communicações sobre funcionarios, enviadas à Pagadoria	398
Officios expedidos	654
De ..º de Julho a 31 de Dezembro de 1923, fo- ram lavrados nesta Secção os seguintes Decretos :	
De nomeação	32
De exoneração	11
De exoneração e nomeação	17
De remoção	1
De licença para tratar de interesses	6
De licença para tratar de saude	17
Provendo vitaliciamente em officios de Justiça	1

FORÇA MILITAR

Promovendo e graduando Officiaes	1
Concedendo graduação de posto	2
Concedendo contagem de tempo	1
Concedendo medalhas :	
De bronze (Lei n. 1.948, de 1920)	1
De prata (idem, idem, idem)	3
De ouro (idem, idem, idem)	2
De merito (Lei n. 2.119, de 1922)	1
Indultando praças	1

PENITENCIARIA

Concedendo a sentenciados perdão do resto da pena	2
--	---

Concedendo a sentenciados commutação da pena	5
Dando outras providencias	7
Requerimentos entrados	270
Informações exaradas nos mesmos	319
Communicações sobre funcionarios, envia- das á Pagadoria	127
Officios expedidos	260

EXONERAÇÕES

Por Decreto n. 19 de 8 de Janeiro de 1923, foi exonerado, a pedido o Dezembargador Dr. Luiz Albuquerque Maranhão, do cargo de Chefe de Policia do Estado.

Por Decreto n. 23 de 10 de Janeiro de 1923, foi exonerado o Bacharel Fernando Moreira Guimarães do cargo de Promotor Publico da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 98 de 26 de Janeiro de 1923, foi exonerado Alvaro de Paula Pires, do cargo de Adjunto de Promotor Publico do Termo de Iraty.

Por Decreto n 102 de 29 de Janeiro de 1923, foi exonerado o Bacharel Francisco de Assis Fraga do cargo de Promotor Publico da Comarca de Jacarézinho.

Por Decreto n. 128 de 5 de Fevereiro de 1923, foi exonerado o Bacharel Trasibulo Lins, Delegado de Policia de 2a. classe, com séde em Guarapuava e nomeado o Tte. Custodio T. Raposo Netto.

Por Decreto n. 133 de 8 de Fevereiro de 1923, foi exonerado o Snr. José Franklin, do cargo de Escrivão districtal de Concordia, em União da Victoria.

Por Decreto n. 157 de 19 de Fevereiro de 1923, foi exonerado do cargo de 2.º Supplente do Delegado do 2.º Districto o Sr. João Gonçalves Marques e nomeado para o mesmo cargo o Snr. Rodolpho Leinig.

Por Decreto n. 166 de 21 de Fevereiro de 1923, foi exonerado do cargo de Delegado de Polí-

ria de Prudentópolis o 2.º Tenente Ary Saldanha da Cunha.

Por Decreto n. 176 de 16 de Fevereiro de 1923, foi exonerado o 2.º Tenente Arthur Aureliano de Lemos Lessa e nomeado o 1.º Tte. Deocleciano Gomes de Miranda para o cargo de Delegado de Polícia de Tibagy.

Por Decreto n. 219 de 10 de Março de 1923, foi exonerado o Sr. João Costa, do cargo de 2.º suplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 247 de 15 de Março de 1923, foram exoneradas e nomeadas autoridades policiais dos Districtos de Chopim e General Carneiro, Termo de Palmas.

Por Decreto n. 251 de 15 de Março de 1923, foi exonerado a pedido do cargo de Escrivão Districtal do Ypiranga, termo de Ponta Grossa, o cidadão Joaquim Antonio de Almeida.

Por Decreto n. 262 de 19 de Março de 1923 foi exonerado a pedido o Snr. Victor Stencil, do cargo de Official do Registro do Districto de São Mathews.

Por Decreto n. 264 de 19 de Março de 1923, foi exonerado o 2.º Tenente Joaquim Taborda Ribas do cargo de Sub-Delegado de Polícia do Districto de Bocayuva.

Por Decreto n. 275 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Bacharel Henrique Lins C. de Albuquerque de P. Publico da Comarca de Jacaré-zinho.

Por Decreto n. 276 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Bacharel Francelino Sales Barbosa, de Delegado de Polícia de 2ª classe, com séde em Paranaguá, para ser nomeado Prômotor em Antônia.

Por Decreto n. 277 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Snr. João Gurgel de Adjuncto de Promotor Publico do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 334 de 3 de Abril de 1923, foi exonerado a pedido o Dr. Marins Alves de Camargo, do cargo de Secretário Geral.

Por Decreto n. 373 de 9 de Abril de 1923, foi exonerado o Bacharel José de Sá Nunes, do cargo de P. Publico de Campo Largo, por ter sido nomeado Lente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 410 de 14 de Abril de 1923, foi exonerado o Snr. Pedro Nolasco, do cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Reserva, no Tibagy.

Por Decreto n. 464 de 30 de Abril de 1923, foi exonerado o Capitão Sylvio Van Erven, do cargo de Delegado de Policia do Termo de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 470 de 2 de Maio de 1923, foi exonerado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães, do cargo de Delegado de Investigações e Capturas e nomeado o Sr. Domingos Nascimento Sobrinho, nomeando mais o Bacharel Felizardo Toscano de Brito, para Delegado do 3.º Districto da Capital.

Por Decreto n. 471 de 2 de Maio de 1923, foram exonerados o Cap. Pedro Scherer Sobrinho e Tte. José Rodrigues Sampaio de Almeida, dos cargos de Delegados de Policia do Ypiranga e Thomazina.

Por Decreto n. 476 de 5 de Maio de 1923, foi exonerado o Sr. Francisco Pinheiro de Souza, do cargo de 2º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de S. Jeronymo.

Por Decreto n. 488 de 9 de Maio de 1923, foi exonerado o Snr. João Tesseroli Junior, de 3.º Supplente de Delegado de Policia do 1.º Districto da Capital e nomeado Erasmo Vianna, para o mesmo cargo.

Por Decreto n. 514 de 16 de Maio de 1923, foi exonerado o Tte. João König, de Delegado de Policia do Cerro Azul e nomeado o Tte. André de A. Garret, para o alludido cargo.

Por Decreto n. 573 de 30 de Maio de 1923, foi exonerado o Snr. José João Pavlovski, de Sub-

Delegado de Policia de Paulo Frontin, do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 600 de 7 de Junho de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Antonio Olyntho, o Snr. Seraphim José Portes e nomeado para o mesmo cargo o Sr. França Back.

Por Decreto n. 630 de 13 de Junho de 1923, foram exonerados o Cap. Heitor de Alencar Guimarães e Tte. Argemiro Monteiro Wanderley, dos cargos de Delegado de Policia de U. da Victoria e Iraty, e nomeia-os, na ordem dos seus nomes para U. da Victoria o Tte. Antonio Azevedo e Heitor A. Guimarães, para Iraty.

Por Decreto n. 631 de 13 de Junho de 1923, foram exoneradas as autoridades policiaes de Tibagy, Antonina e Palmeira e nomeados os Ttes. da Força Militar, João König, Melchiades do Valle e Adherbal Fortes de Sá.

Por Decreto n. 632 de 13 de Junho de 1923 foi exonerado o Tte. Tristão de Souza Miranda, Sub-Delegado do Districto de Marechal Mallet, Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 640 de 20 de Junho de 1923, foram exoneradas e nomeadas as autoridades policiaes para o Districto de Socavão, Termo de Castro.

Por Decreto n. 641 de 20 de Junho de 1923, foi exonerado o Cap. Joaquim Antonio da Silva, do cargo de Delegado de Policia de Palmas.

Por Decreto n. 670 de 4 de Julho de 1923, foi concedida a exoneração pedida pelo Snr. Lavinio Amaral de Almeida, do cargo de 1.º supplente de Juiz de Ypiranga.

Por Decreto n. 714 de 6 de Julho de 1923, foi exonerado o Tte. Augusto de Almeida Garret, de Delegado de Policia de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 790 de 25 de Julho de 1923, foi exonerado o Tte. João Masteck, de Delegado de São Jeronymo e nomeado o 2.º Tte. João Dolhms para o dito cargo.

Por Decreto n. 791 de 25 de Julho de 1923, foi exonerado o Sr. Pedro Nolasco, de Sub-Delegado de Pitanga e nomeado o Tte. Custodio T. Raposo Netto.

Por Decreto n. 816 de 1.º de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. José Pereira de Moraes, do cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 838 de 6 de Agosto de 1923, foram exoneradas as autoridades Policiaes de Entre Rios, Termo de Ponta Grossa e nomeado Francisco Dias da Silva, para Sub-Delegado do mesmo districto.

Por Decreto n. 840 de 8 de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. Custodio T. Raposo Netto, de Sub-Delegado de Pitanga e nomeado o Tte. Francisco T. de Souza.

Por Decreto n. 910 de 24 de Agosto de 1923, foi exonerado o Snr. Carlos Storti, de Delegado de Ribeirão Claro e nomeado para identico cargo o Snr. Adolpho Moreira Castilho.

Por Decreto n. 919 de 27 de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães do cargo de Delegado de Policia, em Commissão, do Termo de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 953 de 10 de Setembro de 1923, foi exonerado do cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho, o Tte. José Pereira de Moraes.

Por Decreto n. 954 de 10 de Setembro de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado do Districto de S. Domingos o 2.º Tte. Adherbal Fortes de Sá.

Por Decreto n. 983 de 21 de Setembro de 1923, foi exonerado José Pedro de Freitas, do cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia do Termo de Clevelândia.

Por Decreto n. 1020 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerado o prof. Fortunato Perez, da regencia da cadeira masculina de Marumby, por não ter assumido o cargo, no prazo legal.

Por Decreto n. 1021 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada do cargo de professora da escola mixta de S. P. de Mallet, D. Isabel Costa, por não ter assumido o cargo.

Por Decreto n. 1025 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada a prof. D. Eulina Sprenger de Barros, do Grupo Escolar "Jesuino Marcondes".

Por Decreto n. 1029 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada a prof. D. Anna Sentone, de uma das escolas da Villa de Ypiranga.

Por Decreto n. 1033 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o guarda de 1a. classe da Collectoria de Paranaguá, Levy Picango.

Por Decreto n. 1034 de 15 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o 2.º Official do Archivo Publico e Estatistica, Wladimir Baptista Bevilaqua.

Por Decreto n. 1035 de 15 de Outubro de 1923, foram exonerados os guardas de 4a. classe Alfredo Engel, Manoel Felix Sobrinho, Leonidas Ferreira Mello, Albino Alexandre Vieira e José Francisco da Silva, de accordo com o art. 171 do Regulamento.

Por Decreto n. 1041 de 16 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o prof. de Thomazina, Flavio Ribeiro Braga.

Por Decreto n. 1043 de 16 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido do cargo de adjunta de prof. do Jardim da Infancia de Ponta Grossa, D. Dalka Camargo Branco.

Por Decreto n. 1044 de 16 de Outubro de 1923, foi a pedido exonerado do cargo de Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná o Dr. Arthur Martins Franco.

Por Decreto n. 1057 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerado por abandono do cargo o prof. Octavio de Mattos Leão, da regencia de uma cadeira na villa de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 1058 de 26 de Outubro de 1923, foram exonerados, de accordo com o art. 171 do

Regulamento, os guardas de 4a. classe, João Climaco Moreira, Joaquim Vieira Sá e Antonio Fidelis Sobrinho.

Por Decreto n. 1062 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido a prof. D. Maria Augusta Ribeiro da Silva, da regencia provisoria da cidade de Thomazina.

Por Decreto n. 1064 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido a prof. do povoado Roseira, S. José dos Pinhaes, D. Maria da Luz Saboia Hanemann.

Por Decreto n. 1069 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerado o prof. João Estevam dos Santos, do cargo de director do grupo escolar "Professor Serapião", de União da Victoria.

Por Decreto n. 1077 de 30 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o guarda de 4a. classe Leopoldo Borges.

Por Decreto n. 1080 de 30 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o Bacharel Herbert Heisler, do cargo de Delegado do 2.º Districto da Capital e nomeados os Bachareis Felizardo Toscano de Brito, e Trasybulo Lins Filho, para, respectivamente, exercerem os cargos de Delegado do 2.º Districto e Delegado interino do 3.º Districto, tambem da Capital, ficando o primeiro exonerado deste ultimo cargo.

Por Decreto n. 1090 de 6 de Novembro de 1923, foi exonerado o Sub-Inspector do Districto Judiciario de União da Victoria, João Estevam dos Santos.

Por Decreto n. 1095 de 6 de Novembro de 1923, foi exonerado do cargo de P. Publico, a pedido, da Comarca de União da Victoria o Bacharel Alvaro de Abreu Rego.

Por Decreto n. 1.100 de 20 de Novembro de 1923, foi exonerada a pedido D. Accaciana de Souza Lima, do cargo de prof. eff. de 1a. classe da escola da Colonia Alexandra, Paranaguá.

Por Decreto n. 1.102 de 20 de Novembro de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado do

Districto de "Lustoza", Ipiranga o Sr. Severino das Chagas Vaz, e nomeado para identico cargo o Sr. Roberto Hackel.

Por Decreto n. 1109 de 27 de Novembro de 1923, foi a pedido exonerado o Snr. Antonio José Pereira, do cargo de prof. da Villa de Reserva.:

Por Decreto n. 1118 de 27 de Novembro de 1923, foi exonerado o prof. Izaias Ferreira Nunes, da escola sub. federal do logar "Mandury", Prudentopolis.

Por Decreto n. 1124 de 27 de Novembro de 1923, foi exonerada a pedido, D. Joanna Falce Stalco, do cargo de Directora do Jardim da infancia Emilia Eriksen e nomeada D. Olympia Vicencia Falce, para o cargo referido.

Por Decreto n. 1125 de 30 de Novembro de 1923, foi exonerada a prof. D. Alba F. Pavvelsky, regente da escola mixta de Bariguy, Municipio de Araucaria por achar-se incurso no art. 125, letra C do Codigo do Ensino.

Por Decreto n. 1139 de 18 de Dezembro de 1923, foi exonerada a professora D. Orphelina Santos, da regencia da escola mixta do logar denominado "Piassaguera", municipio de Paranaguá, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1143 de 21 de Dezembro de 1923, foi exonerado a pedido o Sr. Pedro Cordeiro Ribas, do cargo de Escrivão Districtal e annexos, séde em Guarapuava.

Por Decreto n. 1147 de 27 de Dezembro de 1923, foi exonerada a prof. D. Maria Fallata, da regencia da escola subvencionada federal, da Cachoeira, Araucaria.

Por Decreto n. 1150 de 27 de Dezembro de 1923, foi exonerado o Snr. Napoleão Rodrigues, do cargo de prof. sub. federal do povoado Cacheira, Tamandaré, por não ter a mesma escola matricula legal de alumnos.

Por Decreto n. 1.155 de 28 de Dezembro de 1923, foi exonerado a pedido o Promotor Publico

de Antonina, Bacharel Antonio Machado Pereira de Abreu.

PROVIMENTOS

Por Decreto n. 169 de 21 de Fevereiro de 1923, foi provido no cargo de Escrivão Districtal de Campo do Tenente, o Sr. Gaspar Moraes.

Por Decreto n. 246 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Euclides José Borges, no cargo de Escrivão do Caeté, em Tibagy.

Por Decreto n. 248 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Herminio A. de Oliveira, no cargo de Tabellião de Jaboty, em Thomazina.

Por Decreto n. 249 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. João Wirmond Suppicy, no cargo de Escrivão da Comarca da Lapa.

Por Decreto n. 250 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Manoel José de Oliveira Capote, no officio de Tabellião do Termo de Carlopolis.

Por Decreto n. 253, de 15 de Março de 1923, foi provido o Sr. Leonidas Araujo P. Perpetuo, no cargo de Escrivão da Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 346 de 4 de Abril de 1923, foi provido nos officios de Tabellião, Escrivão do Cível e Annexos da séde do Termo de Jaguarahyva, o cidadão Angelo d'Oliveira.

Por Decreto n. 347 de 4 de Abril de 1923, foi provido o Snr. Luiz Alga, no cargo de Escrivão Districtal da Séde da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 348 de 4 de Abril de 1923, foi provido no cargo de Contador, Partidor e Distribuidor, da Comarca de Ribeirão Claro, o Snr. Carlos Walder.

Por Decreto n. 357 de 6 de Abril de 1923, foi provido o Snr. Rivadavia Barbosa Vargas, no officio de Tabellião e mais annexos do Termo do Pirahy.

Por Decreto n. 409 de 14 de Abril; de 1923, foi provido o Sr. Heitor Alves Guimarães, no cargo de Escrivão Districtal do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 558 de 24 de Maio de 1923, foi provido o Snr. Manoel Machuca, no cargo de Escrivão Districtal do Iraty, com séde no mesmo Termo.

Por Decreto n. 576 de 30 de Maio de 1923, foi provido o Snr. Solano Alves de Camargo, no cargo de 1.º Tabellião e mais annexos da Comarca da Palmeira.

Por Decreto n. 665 de 30 de Junho de 1923, foi provido o Snr. Francisco Solano A. de Camargo, no cargo de Tabellião e mais annexos da Comarca da Palmeira.

Por Decreto n. 669 de 4 de Julho de 1923, foi provido no cargo de Escrivão do Cível e mais annexos da Comarca de Jacarézinho, o Snr. Apparcio Severo Baptista.

Por Decreto n. 738 de 13 de Julho de 1923, foi provido o Snr. Laurindo Penteadó de Almeida, no cargo de Escrivão Districtal e mais annexos da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 923 de 28 de Agosto de 1923, foi provido o Sr. Othon Pratt, no cargo de Escrivão Districtal de Barra Mansa, no Termo de Iraty.

DESIGNAÇÕES

Por Decreto n. 21 de 10 de Janeiro de 1923, foi designado o Bacharel Estanislau Cardoso, para servir como Juiz do Cível e Commercio, desta Capital, interinamente.

Por Decreto n. 265 de 20 de Março de 1923, foi designado o dia 8 de Julho p. vindouro para se realizarem as eleições de Presidente e Vices-Presidente do Estado e Deputados ao Congresso.

Por Decreto n. 658 de 25 de Junho de 1923, foi designado o dia 15 de Julho p. vindouro para a installação do Districto Judiciario do Café.

Por Decreto n. 933 de 3 de Setembro de 1923, foi designado o dia 16 de Setembro corrente, para

se realizar a eleição de Juiz Districtal do "Rio da Areia", creado pela lei n. 2226 de 9-4-923.

Por Decreto n. 1037 de 15 de Outubro de 1923, foi designado o dia 9 de Dezembro p. vindouro para se realizarem as eleições de Juizes Districtaes dos Districtos Judiciarios de "Tres Bicos", no municipio de Reserva do Tibagy, "Lagoa Secca" e "Marrecas", na Comarca de Guarapuava, creados pelas leis nrs. 2.194 de 24 de Março e ... 2.226 de 3de Abril, tudo do corrente anno.

SUBVENÇÕES

Por Decreto n. 1028 de 11 de Outubro de 1923, foi cassada a subvenção concedida a escola particular do logar denominado "Queimadas", municipio de Tibagy, regida pela professora D. Ida Zimmermann.

Por Decreto n. 1072 de 29 de Outubro de 1923 foi concedida a subvenção mensal de 160\$000, á cada uma das escolas mantidas pelos professores Padre Guilherme Maria Thiletzek e João Gualberto Pogrzeba. na F'óz do Iguassu'.

Por Decreto n. 1108 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a pedido a subvenção concedida a escola particular do povoado "Pavão" municipio de Assunguy de Cima, regida pelo prof. Theodulc Castro de Deus.

Por Decreto n. 1110 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a subvenção concedida á escola particular do povoado "Carumbê", districto Judiciario de S. Domingues, Municipio de Cerro Azul, regida pela professora D. Celina de Souza, a partir de 1.º de Agosto do corrente anno.

Por Decreto n. 1113 de 27 de Novembro de 1923, foram cassadas as subvenções concedidas ás escolas particulares dos logares denominados Cascaavel, S. Sebastião do Pinhão e Marrecas, pertencentes ao Municipio de Guarapuava, regidas pelos professores Hypolito Ayres de Arruda, Alberto Alves Gomes e Antonio Alves de Camargo, todos por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1116 de 27 de Novembro de 1923, foram cassadas as subvenções concedidas ás escolas particulares dos logares denominados "Cascavel e S. Sebastião", districto do "Pinhão" e Reserva", município de Guarapuava regidas pelos professores Antonio de Oliveira Santos e Alberto Estevam Alves, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1117 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a subvenção concedida á escola particular do logar denominado "Arroio Paulista", município de S. A. do Imbituva, regida pelo professor Antonio Generoso de Mattos, por abandono.

Por Decreto n. 1122 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a pedido, a subvenção concedida á escola particular do logar denominado "Saivá", (Itaqui), município de Guarakessaba, regida pelo professor Joaquim Venancio da Costa.

Por Decreto n. 1148 de 27 de Dezembro de 1923, foram concedidas as subvenções de accordo com a lei, a partir de 19 de Janeiro p. entrante, ás escolas particulares mantidas pelos professores Estevam Ferraz de Carvalho e D. Izaltina Silva na "Fazenda Costa Junior", e no "Bairro da Capivara" respectivamente, do município de Jacarésinho.

INDULTANDO E COMMUTANDO

Por Decreto n. 173 de 24 de Fevereiro de 1923, foram perdoados do resto da pena a que foram condemnados os sentenciados Miguel Mattar e Joaquim José Baptista.

Por Decreto n. 316 de 30 de Março de 1923, foram indultadas as praças da Força Militar que tiveram committido os crimes de 1a. e 2a. deserções simples o aggravada e as que tiverem sido sentenciadas, ou por sentenciar.

Por Decreto n. 749 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para 2 annos e quatro mezes, a pena de 6 annos a que foi condemnado, José F. de Abreu, pelo Juiz de Guarapuava.

Por Decreto n. 750 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para 20 annos e 6 mezes, a pena a que

foi condemnado Porfirio F. de Mello, pelo Juiz de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 751 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para o gráu medio do art. 294 a pena de 21 annos de prisão cellulaer a que foi condemnado Mancel Assaid, pelo Juiz desta Capital.

Dor Decreto n. 804 de 28 de Julho de 1923, foi commutada para 4 annos a pena de 6 annos de prisão cellulaer a que foi condemnado Antonio Gregorio de Oliveira.

Por Decreto n. 950 de 7 de Setembro de 1923, foi indultado do resto da pena a que foi condemnado pelo Juiz da Comarca da Lapa, o sentenciado Joaquim de Góes Padilha.

Por Decreto n. 951 de 7 de Setembro de 1923, foi commutada para o gráo minimo, a pena de prisão cellulaer a que foi condemnado Chrispim Rodrigues dos Santos, pelo Tribunal do Jury do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 952 de 7 de Setembro de 1923, foi indultado do resto da pena a que foi condemnado pelo Juiz de Clevelandia, o sentenciado Manoel Padilha.

Por Decreto n. 1097 de 15 de Novembro de 1923, foi indultado de accordo com o art. 15.º do Acto Adicional á Constituição Politica do Estado, em homenagem a data de hoje, as praças da F. M. do Estado que commetteram o crime de primeira e segunda deserções simples e aggravada, comprehendendo as que estiverem presas, sentenciadas e por sentenciar e as que se apresentarem dentro de 90 dias desta data.

CONSULADOS

Por Decreto n. 5 de 3 de Janeiro de 1923, foi reconhecida em caracter definitivo, a nomeação do Snr. William Fulliger, para Consul da Hungria.

Por Decreto n. 6 de 4 de Janeiro de 1923, foi reconhecido o Snr. Otto Heigra, como encarregado do consulado da Austria, nesta Capital, (interinamente).

Por Decreto n. 249 de 4 de Abril de 1923, foi reconhecido o Snr. Tomasi Ugo, no cargo de Consul da Italia, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 350 de 4 de Abril de 1923, foi reconhecido o Snr. José Gonçalves Lobo, no cargo de Agente Consular da Belgica, com séde em Paranaguá.

Por Decreto n. 444 de 24 de Abril de 1923, foi reconhecido no character de Consul Geral da Filandia, com séde no Rio de Janeiro, o Sr. Charles Warrington Gilbert.

Por Decreto n. 465 de 30 de Abril de 1923, foi reconhecido no character de Vice Consul do Japão, com séde em S. Paulo e jurisdicção neste Estado, o Snr. Kahumi Kasuga.

Por Decreto n. 490 de 11 de Maio de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Vice-Consul da Argentina, neste Estado.

Por Decreto n. 517 de 16 de Maio de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação de Luiz Angelo Ciruelos Diez, para Vice Consul da Hespanha, com séde em Curityba.

Por Decreto n. 552 de 23 de Maio de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido á nomeação do Snr. Ernesto Cigel, para o cargo de Consul da Suisa, nesta Capital.

Por Decreto n. 553 de 23 de Maio de 1923, foi dado sciencia, ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido á nomeação do Snr. Emerat Lucien Gabriel, para Consul de França, com séde em S. Paulo.

Por Decreto n. 647 de 20 de Junho de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Dr. Mario Real, para Vice-Consul do Paraguay, na Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 649 de 20 de Junho de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur á nomeação do Snr. Julio Campos Cezar, para o cargo de Consul do Chile, em Sta. Catharina e Rio Grande do Sul.

Por Decreto n. 741 de 13 de Julho de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido a nomeação do Snr. Henriz Corie Withers, para Consul da Grã-Bretanha, em Curityba.

Por Decreto n. 833 de 6 de Agosto de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes da licença concedida ao Snr. Paulo I. de Assumpção, para aceitar o cargo de Consul da Bolivia, nesta Capital.

Por Decreto n. 1.132 de 4 de Dezembro de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido á nomeação do Snr. Paulô Ildefonso de Assumpção, para o cargo de Consul da Bolivia, em Curityba.

NOMEAÇÕES

Por Decreto n. 17 de 5 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Snr. Alipio Cornelio dos Santos, para o cargo de 1.º Supplente do Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 18 de 5 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Bacharel Manoel Pereira de Macedo, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Imbituva.

Por Decreto n. 20 de 10 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Desembargador Luiz Albuquerque Maranhão, para o cargo de Chefe de Policia do Estado.

Por Decreto n. 40 de 12 de Janeiro de 1923, foi nomeando o Bacharel João Tullio de França, para o cargo de 1.º Supplente de Juiz de Direito de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 41 de 12 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Bacharel Isaias Bevilaqua, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 42 de 13 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Snr. Ovidio Pereira, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Carvalhopolis, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 47 de 15 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Tenente José Rodrigues Sampaio de Almeida, para o cargo de Delegado de Policia de

Thomazina, ficando dispensado o actual, Capitão José Agostinho da Silva.

Por Decreto n. 48 de 17 de Janeiro de 1923, foi nomeado Manoel Carlos Huergo, para o cargo de 3.º Supplente do Delegado de Policia de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 52 de 17 de Janeiro de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o Districto de Campina Grande.

Por Decreto n. 57 de 26 de Janeiro de 1923, foi nomeado Renato Ticoulat V. da Costa, para o cargo de Adjuncto de Promotor Publico do Termo de Iraty.

Por Decreto n. 97 de 27 de Janeiro de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes para o Districto de Contenda, Termo da Lapa.

Por Decreto n. 128 de 5 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Tenente Custodio Raposo Netto, para exercer, em commissão, o cargo de Delegado de Policia de Guarabira.

Por Decreto n. 157 de 19 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Rodolpho Leinig, para o cargo de 2.º Supplente do Delegado do 2.º Districto da Capital.

Por Decreto n. 170 de 23 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Snr. Deolindo Amstrong, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Capivary Grande.

Por Decreto n. 171 de 23 de Fevereiro de 1923, foram nomeadas diversas autoridades policiaes para o Districto de Agudos.

Por Decreto n. 172 de 23 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Snr. José Cezar Cunha, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Porto Amazonas, Termo da Palmeira.

Por Decreto n. 176 de 26 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o 1.º Tenente Deocleciano Gomes de Miranda, para o cargo de Delegado de Policia do Tibagy.

Por Decreto n. 180 de 26 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Guilherme Mehll, para o cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia do Termo de Prudentopolis.

Por Decreto n. 186 de 28 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Alipio Raymundo Gonçalves, para o cargo de 2.º Supplente do SubDelegado de Policia, do Districto Policial de Laranjeiras, na Palmeira.

Por Decreto n. 186 de 28 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Bacharel João Tullio M. de França, para o cargo de Juiz de Direito da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 193 de 7 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Telemaco Borba Junior, para o cargo de 1.º Supplente do Sub-Delegado de Policia de Reserva, do Tibagy.

Por Decreto n. 211 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Leopoldo dos Santos, para o cargo de Juiz Municipal do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 212 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Gabriel de Moura Costa, para o cargo de 3.º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Varzeão, no Cerro Azul.

Por Decreto n. 213 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. José Alves de Carvalho, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Descalvado, em Ypiranga.

Por Decreto n. 214 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Alcebiades Corrêa Bittencourt, para o cargo de 1.º Supplente de Juiz de Direito de S. José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 215 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Targino Rodrigues da Fonseca, para o cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia de São José da Boa Vista.

Por Decreto n. 216 de 9 de Março de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes e respectivos supplentes, para o Termo de Cerro Azul.

Por Decreto n. 222 de 12 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Francelino Sylos Barbosa, para o cargo de Promotor Publico de Antonina.

Por Decreto n. 247 de 15 de Março de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes, para os Districtos de Chopim e General Carneiro.

Por Decreto n. 260 de 17 de Março de 1923, foi nomeado o Tenente Estacio dos Santos, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Prudentopolis.

Por Decreto n. 278 de 27 de Março de 1923, foram nomeados os Bachareis Alvaro de Abreu Rego e Aluzio Garcia da Costa Barros, para os cargos de Promotores Publicos de União da Victoria e Uaguarahyva, sendo tambem nomeado o respectivo Adjunto do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 281 de 27 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Antonio Machado P. de Abreu, para o cargo de Promotor Publico de Antonina.

Por Decreto n. 283 de 27 de Marco de 1923, foram nomeados os Bachareis Canuto Maciel de Araujo e Francisco da Cunha Pereira, para o cargo de Juiz Municipal de Iraty e 1.º Supplente do Juizo de Clevelandia.

Por Decreto n. 335 de 3 de Abril de 1923, foi nomeado o Director da Fazenda, Industria e Commercio, Sr. Alcides Munhoz, para o cargo de Secretario Geral d'Estado.

Por Decreto n. 336 de 3 de Abril de 1923, foi nomeado o Capitão Antonio da Silva, para Delegado de Policia do Termo de Palmas.

Por Decreto n. 345 de 4 de Abril de 1923, foi nomeado o Sr. Luiz Victorino Picanco, para Delegado de Policia interino do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 372 de 6 de Abril de 1923, foram nomeados D. Itacelina Teixeira Bittencourt, Jayme Monteiro de Carvalho e Silva, Antonio Alves de Araujo, Constantino Kanorvvisky e José Marques de Oliveira, para funcionarem na Escola Normal Secundaria da Capital.

Por Decreto n. 374 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o Bacharel José de Sá Nunes, para Lente de Geographia da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 375 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o professor Nicepharo Modesto Falarz, para Lente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 376 de 9 de Abril de 1923, foi para o cargo de professora substituta de trabalhos nomeada interinamente, D. Manoelita Soares Gomes de agulha da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 378 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o Snr. Osvvaldo Pilotto, para Lente de Mathematica Elementar da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 379 de 9 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes. para os districtos de Tibagy e Amparo, termo do mesmo nome.

Por Decreto n. 381 de 10 de Abril de 1923, foi nomeado o cidadão Fortunato Rapazini, para o cargo de Servente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 412 de 14 de Abril de 1923, foi nomeado o Snr. Pedro Nolasco, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia, em commissão do Districto de Pitanga, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 414 de 14 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o novo Districto policial de Pates Velhos, Termo de Prudentópolis.

Por Decreto n. 415 de 14 de Abril de 1923, foram nomeados 1.º e 2.º Supplentes do Delegado de Policia do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 422 de 20 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para os Districtos de Mangueirinha, S. Jeronymo e Campo Largo.

Por Decreto n. 452 de 30 de Abril de 1923, foi nomeada D. Maria Francisca Soares Pereira, para o cargo de Inspectora de alumnos do Gymnasio Paranaense.

Por Decreto n. 463 de 30 de Abril de 1923, foi nomeado o Bacharel Edison Nobre de Lacerda, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Campo Largo.

Por Decreto n. 472 de 2 de Maio de 1923, foram nomeados o 1.º Tte. José Rodrigues Sampaio de Almeida e Capitão Silvio Van Erven, para os cargos de Delegado de Policia de Paranaguá e Thomazina.

Por Decreto n. 486 de 8 de Maio de 1923, foram nomeadas autoridades Policiaes, para o Districto de São Jeronymo. Termo de Tibagy.

Por Decreto n. 487 de 8 de Maio de 1923. foram nomeados supplentes de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 502 de 16 de Maio de 1923, foi nomeado o Snr. Mauricio Sibut, para ajudante de photographo do Gabinete de Identificação.

Por Decreto n. 539 de 16 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. João Masteck, para exercer o cargo de Sub-Delegado, em commissão, de S. Jeronymo. Tibagy

Por Decreto n. 546 de 19 de Maio de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para o Districto de Wenceslau Braz, no Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 547 de 21 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. Rodolpho Tobias Pinto, para o cargo de Delegado de Policia do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 554 de 23 de Maio de 1923. foram nomeados os Srs. João Henrique Costard e Claro Sezefredo de Lacerda, para 2.º e 3.º Supplentes do Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 557 de 24 de Maio de 1923, foram nomeados 1.º, 2.º e 3.º Supplentes de Sub-Delegado de Policia de Bocayuva, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 565 de 30 de Maio de 1923, foram nomeados para os cargos de Director, 1.^o e 2.^os. Officiaes da Secretaria de Policia, os actuaes Secretarios e Amanuenses da mesma, sem augmento de vencimentos.

Por Decreto n. 572 de 30 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. José Pereira de Moraes, para exercer o cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 563 de 28 de Maio de 1923, foi nomeado José Dio Teixeira, Porteiro Zelador do Instituto commercial, no impedimento do effectivo, sorteado para o serviço militar.

Por Decreto n. 599 de 7 de Junho de 1923, foi nomeado Alipio Raymundo Gonçalves, para 2.^o Sup. de Sub-Delegado de Policia do Districto de Laranjeiras, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 633 de 13 de Junho de 1923, foi nomeado o Sr. Cassiano Quintini, para 1.^o supplente do Sub-Delegado de Policia de Wenceslau Braz, Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 634 de 13 de Junho de 1923, foi nomeado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães, Delegado de Policia de Ribeirão Claro, Termo do mesmo nome.

Por Decreto n. 639 de 20 de Junho de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes e supplentes, para o Districto de Deodoro, Termo de São José dos Pinhães.

Por Decreto n. 664 de 30 de Junho de 1923, foi nomeada D. Henriqueta Caza Grande, para o logar de Dactylographa d Gabinete da Presidencia do Estado.

Por Decreto n. 668 de 4 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. Luiz de Campos Vallejo, para Delegado de Policia de Antonina, em substituição ao Tte. João Konig.

Por Decreto n. 671 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel Manoel Augusto da Silva, 1.^o Supplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 712 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Padre Euripedes Olympio de Oliveira Souza, para lente interino de Portuguez da E. Normal Secundaria.

Por Decreto n. 713 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. Deocleciano Gomes de Miranda, Delegado de Policia do Termo de Tibagy, ficando exonerado o Tte. Adherbal F. de Sá.

Por Decreto n. 715 de 6 de Julho, foi nomeado o 2.º Tte. Adherbal Fortes de Sá, Sub-Delegado de Policia, em commissão, de São Domingos, termo de Serro Azul.

Por Decreto n. 716 de 9 de Julho de 1923, foi nomeado o Escrivão Alcides Gruben, Sub-Delegado de Policia de Itaparã, no Termo de Iraty.

Por Decreto n. 740 de 13 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel Lauro Augusto de Figueiredo, Juiz Municipal do Termo de Carlotópolis, comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 759 de 18 de Julho de 1923, foi nomeado o Snr. Zizínio Teixeira de Amorim, 2.º Official da Repartição Central de Policia.

Por Decreto n. 783 de 23 de Julho de 1923, foi nomeado o Snr. Alberto Dittert, para professor de trabalhos manuaes da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 789 de 25 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel José Gomes Quintella, Delegado de Policia de 2a. classe, com séde em Guarapuava.

Por Decreto n. 793 de 25 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. João de Mattos Guedes, Delegado de Policia do Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 818 de 1.º de Agosto de 1923, foi nomeado o Snr. Joaquim de Oliveira Mello, Sub-Delegado de Policia do Campo do Tenente, Rio Negro.

Por Decreto n. 819 de 1.º de Agosto de 1923, foram nomeados Sub-Delegados e Supplentes para o

Districto de Cruz Machado, ficando exonerados os actuaes.

Por Decreto n. 820 de 1.º de Agosto de 1923, foi nomeado o Sr. Julio Estrella Moreira, para Professor de Francez e Geographia do Instituto Commercial, em Substituicao ao Sr. Gabriel Quadros, já exonerado.

Por Decreto n. 839 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para o districto de Barra Grande, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 844 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeados 1.º, 2.º, e 3.º supplentes de sub-Delegado de Policia de Campo do Tenente, Termo de Rio Negro.

Por Decreto n. 845 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeados Delegado de Policia e 1.º Supplente do Termo da Lapa, e exonerados os actuaes.

Por Decreto n. 861 de 13 de Agosto de 1923, foi nomeada D. Haline Radeka, professora de Gymnastica da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 868 de 13 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. Guilherme Nepomuceno, para o cargo de Delegado de Policia de Araucaria, e exonerado o actual.

Por Decreto n. 871 de 15 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, Joaquim Taborda Ribas, para o cargo de Delegado de Policia de Campo Largo.

Por Decreto n. 880 de 16 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, José Pereira de Moraes, para o cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 889 de 18 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades Policiaes para o Districto de Bom Jardim, Termo do Ypiranga, ficando exoneradas as actuaes.

Por Decreto n. 890 de 18 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o Districto de Queimadas, Termo de Tibagy.

Por Decreto n. 918 de 27 de Agosto de 1923, foi nomeado o Snr. Miguel Dias, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Barra Grande, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 920 de 27 de Agosto de 1923, foram nomeados Sub-Delegado de Policia e 1.º Supplente, do Rio das Pedras, Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 921 de 27 de Agosto de 1923, foram nomeados 2º e 3º Supplentes do Sub-Delegado de Policia de Diamantina, Termo da Palmeira.

Por Decreto n. 930 de 1.º de Setembro de 1923, foi nomeado o Snr. Pedro Ferreira Leão, Delegado de Policia do Termo de Clevelandia.

Por Decreto n. 973 de 17 de Setembro de 1923, foram nomeados 1º e 2º Supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de Cerrado, Termo de Jaguarahyva.

Por Decreto n. 993 de 24 de Setembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Salustio Lamenha Lins de Souza, para exercer o cargo de Desembargador do Superior Tribunal de Justiça.

Por Decreto n. 995 de 25 de Setembro de 1923, foi nomeado o Snr. Abel Alves da R. Lemos, 1º Supplente do Delegado de Policia, do Termo de Guarapava.

Por Decreto n. 997 de 26 de Setembro de 1923, foi nomeado o 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Carlos Bardelli, para o cargo de Delegado de Policia do Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 1019, de 1 de Outubro de 1923, foi nomeado o Dr. Attilio Brune, para exercer o cargo de Inspector Sanitario da Directoria de Hygiene.

Por Decreto n. 1002 de 11 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Bento Pires de Souza, para o cargo de 2.º Supplente do Delegado de Policia do Termo de Ribeirão Claro, ficando o actual exonerado.

Por Decreto n. 1023 de 1.º de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Osmar B. da Conceição,

para exercer o cargo de professor effectivo, de uma das cadeiras do Grupo "Jesuino Marcondes" da cidade da Palmeira.

Por Decreto n. 1047 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Antonio de Siqueira Cortes, para o cargo de Fiscal da concessão da Companhia União Colonial Limitada, no municipio de Guarakessaba.

Por Decreto n. 1048 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o 2.º Tte. da Forza Militar do Estado, Adherbal Fortes de Sá, para exercer, em commissão, o cargo de Sub-Delegado de Policia de Rio Branco, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1049 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Sr. Antonio Henrique Gomes Filho para o cargo de Auxiliar da Delegacia de Policia Maritima de Paranaguá, com vencimentos determinados em lei.

Por Decreto n. 1050, de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Sr. José Ernesto Almeida Santo, para o cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia do Districto de Sengés, Termo de Jaguariyva, visto haver o proprietario fallecido.

Por Decreto n. 1051 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Engenheiro Civil, Joaquim da Silva Sampaio Netto, para o cargo de Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná, com os vencimentos de 700\$000 mensaes.

Por Decreto n. 1053 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Feleciano Ribeiro, para exercer o cargo de Auxiliar de Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná, com os vencimentos de 300\$000 mensaes.

Por Decreto n. 1054 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Guilhermina L. Bezerril, para o cargo de Dactylographa interina da Directoria do Archivo Publico.

Por Decreto n. 1056 de 26 de Outubro de 1923, foram nomeados os Snrs. Luiz Adão de Camargo, Euclides dos Santos Loyola e Dulcidio Alves Guimarães, para exercerem, respectivamente,

os cargos de Sub-Delegado de Policia e 2.º e 3.º Supplentes do Districto de S. Casemiro do Taboão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 1031 de 11 de Outubro de 1923, foi nomeado Paulo Manoel de Godoy, para o cargo de 2.º suplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga, Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1059 de 26 de Outubro de 1923, foram nomeados os Normalistas Simeão Mafra Pedroso e Osvaldo Piloto, para assumirem a regencia das duas escolas que se acham vagas no 5.º B. E., mediante a gratificação de 100\$000 mensaes.

Por Decreto n. 1066 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeado o professor Altino T. Franco, para o cargo de professor do 5.º B. de Engenharia.

Por Decreto n. 1067 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Edith P. de Almeida, para o cargo de professora provisoria de uma das cadeiras do grupo escolar "Barão de Antonina" de Rio Negro ficando a actual exonerada.

Por Decreto n. 1068 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Edith C. Passos, para o cargo de professora do Ribeirão das Onças, municipio de Colombo, ficando addida a I. G. do Ensino.

Por Decreto n. 1070 de 27 de Outubro de 1923, foi nomeado Affonso Caillot, para o cargo de Auxiliar Technico de 1a. classe da Secção de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publicas e Viacão ficando exonerado do cargo de Fiscal da concessão de terras e Colonisação da Empresa Cezar Corain e Comp.

Por Decreto n. 1071 de 27 de Outubro de 1923, foi nomeado Conrado Pereira Ramos, para o cargo de Fiscal de terras e colonisação, da Empresa Cezar Corain e Cia., percebendo os vencimentos de 400\$000 mensaes.

Por Decreto n. 1085 de 6 de Novembro de 1923 foi nomeada D. Francisca Rocha, para o cargo de Adjunta do Jardim da Infancia de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1086 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado o professor Nicolau Meira de Angelis, actual Director do grupo escolar "Senador Correia", para leccionar as praças analphabetas do 13 Regimento de Infantaria em Ponta Gross, com a gratificação mensal de 100\$000.

Por Decreto n. 1089 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado Trajano Munhoz Goncalves, para o cargo de 3.º Official, interino, da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio.

Por Decreto n. 1092 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado Lafayete Pereira Jorge, para o cargo de 3.º Official da Directoria da Fazenda, Industria e Commercio, durante o impedimento do effectivo.

Por Decreto n. 1093, de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Altino de Abreu, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Fóz de Iguassu'.

Por Decreto n. 1094 de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel José Ballão Junior, para o cargo de Juiz Municipal do Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1096 de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Francisco Condessa para o cargo de Promotor Publico de União da Victoria.

Por Decreto n. 1097 de 16 de Novembro de 1923, foi nomeado o Auxiliar da Collectoria das Rendas de Ribeirão Claro, José Antunes de Almeida, para o cargo de Collector de Ypiranga.

Por Decreto n. 1101 de 20 de Novembro de 1923, foram nomeados os Srs. Sebastião da Silva Pinto, Manoel Loureiro e João Padilha dos Santos, para, respectivamente exercerem os cargos de 1.º, 2.º e 3.º Supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de Bom Retiro, Termo de Clevelandia, ficando os actuaes exonerados.

Por Decreto n. 1120 de 27 de Novembro de 1923, foi nomeado o 2.º Tte. Arthur Aureliano de L. Lessa, para, em commissão, exercer o cargo de

Delegado de Policia do Termo de São Matheus, ficando o actual exonerado.

Por Decreto n. 1127 de 30 de Novembro de 1923, foi nomeada D. Esther Azambuja, para o cargo de Dactylographa interina da Directoria do Archivo Publico e Estatica da Secretaria Geral d'Estado.

Por Decreto n. 1128 de 4 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. Oscar Pinto de Oliveira, Emilio Wanderlick e Urbano Vasca, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de General Carneiro, Termo de Sto. Antonio do Imbituva.

Por Decreto n. 1129 de 4 de Dezembro de 1923, foi nomeado para o cargo de Delegado de Policia, em commissão, do Termo de Sto. Antonio do Imbituva, o 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Ovidio Paes da Silva.

Por Decreto n. 1131 de 4 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. Alfredo Augusto Weigert, e João Gomes de Lima, para exercerem os cargos de 1.º e 2.º supplentes do Sub-Delegado de Policia de Campina Grande, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1137 de 14 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. José Miranda Leite e Theotonio Carneiro Mattoso, para exercerem os cargos de 2.º e 3.º supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de Palmeirinha, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 1144 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado Francisco Marques de Souza, para o cargo de guarda de 4a. classe, da Inspectoria Geral das Rendas.

Por Decreto n. 1145 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, Laurindo Olegario Dias, para, em commissão, exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia, do Districto de A. Rebouças, Termo de S. J. do Triumpho.

Por Decreto n. 1146 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Snr. Avelino Torres, para o

cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto da Concordia, ficando exonerado o actual.

Por Decreto n. 1151 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Escrivão da Collectoria da Palmeira, José Francisco de Lucena, para o cargo de Collector de Thomazina.

Por Decreto n. 1153 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado a professora D. Leonor Gonçalves de Castro, para reger a cadeira do povoado "Bariguy", Araucaria.

Por Decreto n. 1154 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeada D. Otilia Siqueira do Amaral e Silva, para o cargo de professora federal com exercicio na escola da Barreirinha da Cachoeira, pertencente ao Municipio da Capital.

ELEVAÇÕES

Por Decreto n. 1026 de 11 de Outubro de 1923, foi elevada á 2.a classe, a professora D. Palmira Bompeixe de Mello, com exercicio no Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva", visto a mesma ter completado á 6 de Janeiro do corrente anno, dez annos de effectivo exercicio no magisterio publico primario do Estado.

Por Decreto n. 1079 de 30 de Outubro de 1923, foi elevada á 3a. classe de conformidade com a letra C do art. 117 do Codigo do Ensino, a professora D. Maria da Luz Ascensão Silveira, com exercicio no Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva", visto haver a mesma completado a 25-3-922, 20 annos de effectivo exercicio no Magisterio Publico Primario do Estado.

Por Decreto n. 1138 de 14 de Dezembro de 1923, foi elevada á 2a. classe a professora D. Ondina Cordeiro Machado, com exercicio na casa escolar da Villa de Araucaria, e tendo em vista a mesma contar mais de 10 annos de effectivo exercicio no Magisterio Publico Primario do Estado, de conformidade com a letra B, do art. 117, do Codigo do Ensino, a contar de 21 de Agosto de 1923.

Por Decreto n. 1142 de 20 de Dezembro de 1923, foi elevada á 3a. classe de conformidade com a ultima parte da letra D, art. 117 do Codigo do Ensino, a contar de 17 de Setembro p. passado, a professora do Grupo Escolar "Brasilio Machado", da cidade de Antonina, D. Ottilia Grein Santos, visto a mesma contar mais de vinte annos de effectivo serviço no Magisterio Publico Primario do Estado.

APPROVAÇÕES

Por Decreto n. 351 de 4 de Abril de 1923, foram approvados os Reguimentos da Repartição Central de Policia, Serviço Medico Legal e das Diversões, de conformidade com o Decreto e Leis em vigor.

Por Decreto n. 404 de 13 de Abril de 1923, foram approvados os quadros annexos organisados pelo Commando da Força Militar do Estado, para compor as unidades constituídas pelo pessoal já existente para o corrente anno.

Por Decreto n. 536 de 18 de Maio de 1923, foram approvadas as instrucções que com este baixam para as eleições de Presidente e Vice-Presidente (1.º e 2.º) e 30 Deputados ao Congresso Legislativo do Estado.

DIVERSAS DELIBERAÇÕES

Por Decreto n. 46 de 13 de Janeiro de 1923, foi creado o Districto Policial de "Carvalhopolis", no Termo de Jacarézinho, com as respectivas divisas.

Por Decreto n. 136 de 8 de Fevereiro de 1923, foi reconduzido o Bacharel Alcebiades Correa Bitencourt, no cargo de Juiz Municipal do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 191 de 2 de Março de 1923, foi mandado suspender por 3 dias o expediente das Repartições Publicas do Estado e lucto official por 15 dias em homenagem a morte do Senador Ruy Barbosa.

Por Decreto n. 260 de 15 de Março de 1923, foram restabelecidos os Districtos Policiaes de Ribeirinha e Varzeado e nomeadas autoridades Policiaes para os referidos Districtos.

Por Decreto n. 405 de 13 de Abril de 1923, foi mandado reincluir na Força Militar do Estado, o 2.º Tte. Dagoberto Dulcideo Pereira, de accordo com os arts. 2º e 3º da lei n. 2174.

Por Decreto n. 408 de 13 de Abril de 1923, foi confirmado no posto em que é graduado o 2.º Tte. da Força Militar, Custodio Raposo Netto.

Por Decreto n. 406 de 13 de Abril de 1923, foi considerado em disponibilidade o Bacharel Francisco Xavier Teixeira de Carvalho, na qualidade de auditor de Guerra da Força Militar do Estado,

Por Decreto n. 411 de 14 de Abril de 1923, foi creado um Districto Policial denominado Patos Velhos, no Termo de Prudentópolis, com as divisas constantes do presente decreto em original.

Por Decreto n. 434 de 20 de Abril de 1923, foram clasificados os officiaes constantes deste Decreto nas diversas unidades da F. Militar do Estado

Por Decreto n. 435 de 20 de Abril de 1923, foram transferidos para o quadro suplementar da F. Militar do Estado os Capitães do Corpo de Bombeiros, Sylvio Van Erven, Urias Pio Martins e Waldemar Kost.

Por Decreto n. 437 de 20 de Abril de 1923, foi mandado observar as instrucções regulamentares, para o quadro suplementar creado pela lei n. 2174, quadro que com este baixa.

Por Decreto n. 449 de 26 de Abril de 1923, foi mandado incluir na tabella de uniformes, para officiaes da Força Militar do Estado, o distinctivo a ser usado na golla da tunica.

Por Decreto n. 475 de 5 de Maio de 1923, foi concedido ao Cap. Heitor de Alencar Guimarães, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 512 de 16 de Maio de 1923, foram concedidos ao Bacharel Francisco da Cunha Pereira, 15 dias de prazo, em prorogação, para as-

sumir o exercicio do seu cargo de Supplente de Juiz Municipal.

Por Decreto n. 571 de 30 de Maio de 1923, foram concedidos ao Snr. Luiz Alge, Escrivão Districtal de Ribeirão Claro, 30 dias de prazo para assumir o cargo.

Por Decreto n. 574 de 30 de Maio de 1923, foram graduados nos postos de Capitão e de 2os. Tenentes, o Tenente Dentista da Força Militar e os Sargentos Ovidio Paes da Silva, M. do Valle e Adherbal Fortes de Sá.

Por Decreto n. 578 de 30 de Maio de 1923, foi mandado observar o Regimento de custas que com este baixa, assignado pelo Snr. Secretario Geral d'Estado.

Por Decreto n. 579 de 30 de Maio de 1923, foi mandado que de 1.º de Julho em diante, seja observado a taella de vencimentos dos Desembargadores, Procurador Geral, Juizes de Direito e Municipaes.

Por Decreto n. 582 de 2 de Junho de 1923, foram concedidos ao Snr. Carlos Walder, 30 dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Contador Partidor, da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 620 de 9 de Junho de 1923, foram transferidos para o quadro supplementar da Força Militar do Estado, até 2a. inspecção de saude o Capitão José Agostinho da Silva e 1.º Tte. João Konig.

Por Decreto n. 651 de 21 de Junho de 1923, foram concedidos ao Snr. Alcides Munhoz, Secretario Geral d'Estado, 15 dias de férias.

Por Decreto n. 652 de 21 de Junho de 1923, foi designado o Director de Obras Publicas e Viação para assignar e despachar o expediente da S. Geral.

Por Decreto n. 677 de 6 de Julho de 1923, foram promovidos a Cap. o Tte. Benedicto Tertuliano Cordeiro, a 1.ºs Ttes. André de Almeida Garret

e Alfredo Ferreira da Costa, confirmados Oscar de Barros Barbosa, Laurindo Olegario Dias e graduados os Sargentos Francisco F. de Souza e Francisco Ferreira Guimarães.

Por Decreto n. 711 de 6 de Julho de 1923, foi effectivdo no cargo de Lente Cathedratice do Gymnasio Paranaense, o professor Elysio de O. Vianna.

Por Decreto n. 794 de 25 de Julho de 1923, foram graduados no posto de 2.º Tte. diversos Sargentos da Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 853 de 8 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Bacharel Lauro Augusto de Figueiredo, 30 dias de prazo para o mesmo assumir o cargo de Juiz Municipal de Caropolis.

Por Decreto n. 859 de 13 de Agosto de 1923, foi concedido ao 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Aristoteles Xavier, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948, de 20-3-1922.

Por Decreto n. 860 de 13 de Agosto de 1923, foi contado a favor do Capitão Joaquim Antonio de Moraes Sarmiento, menos para reforma, o tempo que servio no exercito.

Por Decreto n. 934 de 4 de Setembro de 1923, foi graduado no posto de 2.º Tte., o 1.º Sargento da Força Militar do Estado, Caetano Barleta.

Por Decreto n. 971 de 17 de Setembro de 1923, foi concedido ao 2.º Tte. Lindolpho da Silva Monteiro, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 981 de 19 de Setembro de 1923, foi concedida ao 2.º Tte. Aristoteles Xavier, a medalha de merito a que se refere a lei n. 2119 de 1922.

Por Decreto n. 1035 de 15 de Outubro de 1923, foi promovido a 2.º Official, o 3.º, Hugo Munhoz.

Por Decreto n. 1055 de 26 de Outubro de 1923, foi aproveitado o ex-Escrivão Districtal e mais annexos do extincto Districto Judiciario de Guarapuavinha, Augusto Pletz Stresser, para exer-

cer o cargo referido, no Districto do Rio da Areia, Comarca de Guarapuava, creado pelo art. 1.º, da lei n. 2226 de 9-4-923.

Por Decreto n. 1060 de 26 de Outubro de 1923, foi concedido ao Major João Monteiro do Rosario, a medalha de ouro a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1061 de 26 de Outubro de 1923, foi concedido de accordo com o paragrapho unico, do art. 108, da lei de Organização Judiciaria do Estado, ao Juiz de Direito, Bacharel Antonio Rodrigues de Paula, removido por Dec. 994 de 24-9-923, da Comarca de Palmas para a de Paranaguá, 30 dias de prazo, em prorrogação, para assumir o respectivo cargo.

Por Decreto n. 1063 de 26 de Outubro de 1923 foi concedido o prazo supplementar de 30 dias para assumir as respectivas funcções, á profesora D. Maria Olympia de Paula, removida da cidade de Palmas, para a de Paranaguá.

Por Decreto n. 1073 de 29 de Outubro de 1923, foi resolvido que a fita das medalhas concedidas aos officiaes e praças da F. M. do Estado, deve ter as côres verde-amarello, com a largura de 0,026 e 0,05, de comprimento do passador ao arco da medalha.

Por Decreto n. 1084 de 6 de Novembro de 1923, foi concedido 60 dias de prazo em prorrogação do que lhe foi concedido para assumir o respectivo exercicio, ao Collector Socrates de Quadros removido de Prudentopolis para S. Mathews.

Por Decreto n. 1090 de 16 de Novembro de 1923 foi concedida a permissão aos Auxillios Almozor Goncalves Ferreira e Eulvio B. Settemeior, das Collecções de Araucaria e Palmeira, respectivamente.

Por Decreto n. 1102 de 27 de Novembro de 1923 foi concedido ao Capitão Viriato de P. Xavier a medalha de ouro a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1111 de 27 de Novembro de 1923 foram dispensados os professores Nicobar

Modesto Falarz e Itacelina T. de Bittencourt, das attribuições para leccionarem os candidatos ao magisterio publico primario do Estado, visto terem sido concluidos os cursos para professores particulares.

Por Decreto n. 1112 de 27 de Novembro de 1923, foi aberto um credito suplementar á rubrica paragrapho 13 do orçamento em vigor, da quantia de 480\$000 para occorrer o pagamento da gratificação a que tem direito o Official de Justica, do Juizo Districtal da Capital, durante o corrente anno.

Por Decreto n. 1114 de 27 de Novembro de 1923, foram sustados os vencimentos do Prof. subvencionado federal da escola da "Linha Visconde de Guarapuava", municipio de Prudentópolis, Antonio Sampaio Cruz, em virtude das irregularidades de funcionamento da mesma escola.

Por Decreto n. 1115 de 27 de Novembro de 1923, foi concedido ao 2.º Tte. graduado da Fôrça Militar do Estado, Augusto Garret, a medalha de bronze a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1134 de 6 de Dezembro de 1923, foi tornado sem effeito o de n. 1124 de 27 de mez n. findo que exonerou a pedido a professora D. Joanna Falec Stalco, do cargo de Directora do Jardim da Infancia "Emilia Bricksen" e que nomeou para substituil-a, D. Olympina Vicencia Falec.

Por Decreto n. 1135 de 11 de Dezembro de 1923, foi concedido ao 1.º Tenente da Fôrça Militar do Estado, Luiz N. de B. Abreu, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1136 de 11 de Dezembro de 1923, foi concedido de conformidade com o art 108 parographo unico da lei de Organizaçào Judicial do Estado, ao Bacharel Altino de Abreu nomeado por Decreto n. 1093 de 7 do mez ultimo, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca da Fôz do Iguassu, 15 dias de prazo, em prorogaçào, para o mesmo assumir o respectivo exercicio.

REMOÇÕES

Por Decreto n. 22 de 10 de Janeiro de 1923, foi removido a pedido o Bacharel Gilberto Guttier-

rez Beltrão, da Comarca de Fóz do Iguassu' para a de Tibagy.

Por Decreto n. 39 de 12 de Janeiro de 1923. foi removido o Bacharel Manoel Ribeiro de Campos. Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa para a de Paranaguá.

Por Decreto n. 96 de 26 de Janeiro de 1923. foi removido o Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, da Comarca de Antonina para a de Jacarézinho.

Por Decreto n. 279 de 29 de Marco de 1923. foram removidos os Bachareis Manoel Ribeiro de Campos, Francelino Sales Barbosa e Mauricio Tavora, de Paranaguá para S. José dos Pinhaes, de Antonina para Palmas e de Jaguariahyva para Jacarézinho, respectivamente.

Por Decreto n. 394 de 24 de Setembro de 1923. foi removido da Comarca de Palmas para a de Paranaguá, o Juiz de Direito, Bacharel Antonio Rodrigues de Paula.

Por Decreto n. 1054 de 16 de Outubro de 1923. foi removida a professora D. Donayde Donato, do Rio das Pedras, municipio de Paranaguá, para Colonia Alexandra do mesmo municipio.

Por Decreto n. 1065 de 26 de Outubro de 1923. foi removido o professor Hyrio Petterle da escola do 5.º B. E. para o 9.º R. A. M., aquartellado nesta Capital.

Por Decreto n. 1130 de 4 de Dezembro de 1923. foi removido o Collector Joaquim Ribeiro Braga, da Collectoria de Thomazina para a de São Matheus.

Por Decreto n. 1149 de 27 de Dezembro de 1923 foram removidas do municipio de Campo Largo, a professora effectiva D. Leony Olga Vallões, da Colonia Men de Sá", para "Balbino Cunha", a subvencionada federal D. Josephina Martins Vidal, da Colonia "Balbino Cunha" para o quarteirão "Javacohen" e a effectiva D. Catharina Portella, do "Passo", para a "Colonia Men de Sá".

Por Decreto n. 1152 de 27 de Dezembro de 1923. foi removido o auxiliar da Collectoria de São

Matheus, Gumercindo Lopes, addido á Collectoria de União da Victoria, para servir na de Ribeirão Claro.

LICENÇAS

Por Decreto n. 49 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, ao Bacharel Alberto de Macedo Galdo, Juiz de Direito de Prudentópolis.

Por Decreto n. 50 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Escrivão de União da Victoria, José Julio da Silva Cleto.

Por Decreto n. 55 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Escrivão de Paranaguá, Snr. José Gonçalves Lobo.

Por Decreto n. 95 de 25 de Janeiro de 1923, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito da Comarca de Jacarézinho, Bacharel Leonel Pessoa da Cruz Marques.

Por Decreto n. 127 de 5 de Fevereiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saúde, ao Snr. Pedro Verdeiro Ribas, Escrivão em Guarapuava.

Por Decreto n. 132, de 5 de Fevereiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença ao Juiz de Direito, Dr. Gilberto Gutierrez Beltrão.

Por Decreto n. 252 de 15 de Março de 1923, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dezembargador Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro.

Por Decreto n. 254 de 15 de Março de 1923, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, ao Juiz de Direito da Fóz do Iguassu', Bacharel Gilberto Beltrão.

Por Decreto n. 255 de 15 de Março de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, ao Snr. Octa-

vio Rodrigues do Prado, Escrivão de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 256 de 15 de Março de 1923, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de interesses, ao Snr. Cecilio Rocha, Tabellião em Jacarézinho.

Por Decreto n. 261 de 19 de Março de 1923, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao Snr. Eduardo Pereira Lima, Servente do Forum Estadual.

Por Decreto n. 280 de 27 de Março de 1923, foram concedidos 90 dias de licença ao cidadão Benjamim Cercal da Silva, adjunto de Promotor de Prudentópolis.

Por Decreto n. 317 de 31 de Março de 1923; foi concedida a prorrogação de licença, ao Bacharel Sallustio Lamenna Lins de Souza, Juiz de Direito de Paranaguá.

Por Decreto n. 318 de 31 de Março de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, para tratamento de interesses ao Snr. Pedro Ferreira dos Santos, Contador e Partidor, da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 319 de 31 de Março de 1923, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude ao Snr. Alfredo Aurelio de Freitas, Escrivão do Ypiranga.

Por Decreto n. 413 de 14 de Abril de 1923, foram concedidos ao Dr. José P. de Macedo, Medico Legista, 3 mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei.

Por Decreto n. 436 de 20 de Abril de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença ao lente cathedratico Alvaro P. Jorge, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 511 de 16 de Maio de 1923, foram concedidos a Symphronio F. de Andrade, Servente do Superior Tribunal de Justiça, 4 mezes de licença para tratar da sua saude.

Por Decreto n. 545 de 19 de Maio de 1923, foram concedidos ao Dezebargador Joaquim I. D. Ribeiro, 30 dias de licença, em prorogação.

Por Decreto n. 562 de 25 de Maio de 1923, foram concedidos a Dactylographa da D. do Interior e Justiça, D. Maria José Carneiro de Souza, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 691 de 9 de Junho de 1923, foram concedidos ao Bacharel José Augusto Ribeiro, Juiz de S. Matheus, 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 525 de 16 de Maio de 1923, foram concedidos ao Snr. Augusto de Figueiredo, 1.º suplente do Juiz Municipal de Carlotopolis, 3 mezes de licença, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 657 de 25 de Junho de 1923, foi concedido ao Bacharel José Maria Pinheiro Lima, Promotor Publico da Capital, um anno de licença.

Por Decreto n. 717 de 9 de Julho de 1923, foram concedidos ao Sr. José Rodrigues de Rodrigues, 3 mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 739 de 13 de Julho de 1923, foram concedidos ao Sr. José Pinto de Novaes, auxiliar da Directoria do S. Sanitario, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 773 de 20 de Julho de 1923, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde ao prof. Dario Persiano de Castro Velloso.

Por Decreto n. 792 de 25 de Julho de 1923, foram concedidos ao Bacharel Joaquim de M. Rocha Junior, 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 812 de 1 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Sr. Francisco S. A. de Camargo, Tabellião da Palmeira, 60 dias de licença, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 815 de 1 de Agosto de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, em prorrogação, ao medico legista Dr. José P. de Macedo.

Por Decreto n. 852 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos, ao Bacharel Alfredo Teixeira Graça, 3 mezes de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 855 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Escrivão Augusto Amaral de Araújo, 6 mezes de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 888 de 18 de Agosto de 1923, foi concedido ao Snr. Manoel Christino dos Santos, Tabellião de Prudentópolis, um anno de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 893 de 20 de Agosto de 1923, foi concedido ao 2.º Tabellião Gabriel Ribeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 931 de 1.º de Setembro de 1923, foram concedidos 30 dias de licença, ao Bacharel Alvaro de Abreu Rego, Promotor Publico de União da Victoria.

Por Decreto n. 948 de 5 de Setembro de 1923 foram concedidos 3 mezes de licença, em prorrogação, ao Sr. Benjamim Cercal da Silva, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 984 de 21 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel José Augusto Ribeiro, 3 mezes de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 985 de 21 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Sallustio Lamenha Lins de Souza, 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 999 de 28 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Dr. Manoel Carrão, 30 dias de licença.

Por Decreto n. 1002 de 28 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Tullio Mar-

condes, Juiz de Direito da Comarca da F6z do Ignas
su', 60 dias de licença, para tratamento de sua sau-
de.

Por Decreto n. 1017 de 29 de Setembro de
1923, foram concedidos ao Bacharel Arthur da Sil-
va Leme, Juiz de Direito da Comarca de Serro Azul,
30 dias de licença para tratamento de sua saude, na
fórma da lei.

Por Decreto n. 1022 de 11 de Outubro de 1923.
foram concedidos á professora D. Maria da Luz
Ferreira de Defreitas, com exercicio no grupo es-
colar "Faria Sobrinho", da cidade de Paranaguá,
de accordo com o art. 12 da lei n. 1775 de 3 de
Abril de 1916, 60 dias de licença, para tratamento
de sua saude, a contar de 13 de Setembro ultimo.

Por Decreto n. 1024 de 11 de Outubro de 1923.
foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 14
de Setembro ultimo, para tratamento de saude, á
professora subvencionada do logar denominado :
"Barro Branco", município de Morretes, sem direi-
to a subvenção, D. Olympia Negrão.

Por Decreto n. 1027 de 11 de Outubro de
1923, foram concedidos á professora D. Amelia de
Miranda Lobo, de accordo com a letra C do parag.
1.º do art. 2.º da lei n. 1610 de 31-3-916, com exer-
cicio no grupo escolar "Silveira de Motta", 3 me-
zes de licença, em prorrogação.

Por Decreto n. 1030 de 11 de Outubro de 1923.
foram concedidos ao Escrivão Districtal e mais an-
nexos do Districto Judiciario da Palmyra, Snr. Ri-
cardo Ehlke, 3 mezes de licença, para tratar de
interesses.

Por Decreto n. 1032 de 11 de Outubro de 1923,
foi concedido ao Secretario do Superior Tribunal de
Justica, José C. de Freitas, um anno de licença.
para tratamento de sua saude, em prorrogação, de
conformidade com o art. 1.º da lei n. 2074 de 2-4-
921.

Por Decreto n. 1038 de 16 de Outubro de 1923.
foram concedidos ao Bacharel Paulo Monteiro de
Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Comarca de

União da Victoria, 6 mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 1039 de 16 de Outubro de 1923 foram concedidos á prof. normalista D. Amelia Paraná Westephalen, 60 dias de licença, de conformidade com o art. 12 da lei n. 1775 de 3-4-918.

Por Decreto n. 1040 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos, em prorrogação á professora D. Maria Leinig de Mello, cuja escola funciona em "Taquatuva", município da Capital, 3 mezes de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 1042 de 16 de Outubro de 1923, foi concedido, em prorrogação, 1 anno de licença, para tratamento de sua saúde, ao Sr. João de Souza Cabral, Escrivão do Crime da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1045 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos, em prorrogação, 6 mezes de licença, na forma da lei para tratamento de saúde, ao Sr. José Gonçalves Lobo, 1.º Tabellião de notas e mais Annexos, da Comarca de Paranguá.

Por Decreto n. 1046 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos ao Sr. Trajano de Alcântara, Escrivão Districtal e mais Annexos do Districto Judiciario de Jacarézinho, 6 mezes de licença, na forma da lei para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 1074 de 30 de Outubro de 1923 foram concedidos de accordo com o art. 12 da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, á professora D. LeNyra Berges Cardenas.

Por Decreto n. 1075 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, á professora D. Ondina Cordeiro Machado.

Por Decreto n. 1076 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, á professora D. Clotilde Serzedello Raymundo.

Por Decreto n. 1078 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos 60 dias de licença, á D. Hilda de Oliveira Carneiro, professora normalista.

Por Decreto n. 1081 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Aluizio Garcia da Costa Barros, Promotor Publico da Comarca de Jaguariahva, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, na fórmula da lei.

Por Decreto n. 1082 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos 4 mezes de licença, em prorrogação, na fórmula da lei, á professora D. Alda Silva, do Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva".

Por Decreto n. 1083 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 3.º da lei n. 2197 de 28 de Março do corrente anno, ao professor Floriano Cagliari, 3 mezes de licença para tratamento de interesses.

Por Decreto n. 1087 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licença, para tratamento de saude, á prof. de piano do Jardim da Infancia "Maria de Miranda", D. Emma de Souza Marques.

Por Decreto n. 1091 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora D. Candida Passos Chieriegatti, cuja escola funciona no povoado, "Marumby", municipio de Morretes, 30 dias de licença, sem a respectiva subvenção.

Por Decreto n. 1104 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora do "Lago", municipio de Palmeira, D. Auta L. Araujo Molinari, 60 dias de licença, para tratar da sua saude, na fórmula da lei.

Por Decreto n. 1105 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos, em prorrogação, á professora D. Maria A. A. Dalledone, 2 mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, a contar de 29 de Setembro findo.

Por Decreto n. 1106 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora do Grupo Escolar "Prof. Serapião", de União da Victoria, D.

Albina Luna, 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, na forma da lei.

Por Decreto n. 1107 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora de Inglez do I. Commercial, D. Edith Wasilevvska, 3 mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Por Decreto n. 1119 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Escrivão da Collectória de Palmas, João França Ribas, 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, na fórmula da lei.

Por Decreto n. 1121 de 27 de Novembro de 1923. foram concedidos a professora D. Almerinda A. Hyuva, 10 mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na fórmula da lei.

Por Decreto n. 1123 de 27 de Novembro de 1923. foram concedidos ao Sr. José Rodrigues de Rodrigues, Escrivão Districtal e mais Annexos do Districto Judicial de Itaiacoca, pertencente á Comarca de Ponta Grossa, 3 mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 1126 de 30 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora, D. Palmyra Bompeixe de Mello. 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 2.10.923.

Por Decreto n. 1133 de 4 de Dezembro de 1923, foram concedidos ao professor Oscar Portugal S. Pereira, do povoado Butiatuva, municipio de Campo Largo, 3 mezes de licença. para tratamento de saúde, na fórmula da lei.

Por Decreto n. 1140 de 18 de Dezembro de 1923, foram concedidos ao 1.º Official da Directoria de Fazenda, Domingos Jansen da Costa, 3 mezes de licença, para tratamento de interesses, na fórmula da lei, em prorrogação.

Por Decreto n. 1141 de 18 de Dezembro de 1923. foram concedidos á Manoel Alves de Almeida, Escrivão do Crime do Termo de Ypiranga, Comarca de Ponta Grossa, 3 mezes de licença, na fórmula da lei, para tratar de interesses.

NOMEAÇÕES

Por Decreto n. 651 de 1 de Julho de 1922, foram nomeadas as autoridades policiaes para o Termo de Thomazina, Jaboty e Sub-Delegado de Policia do Districto do Café.

Por Decreto n. 690 de 4 de Julho de 1922, foi nomeado o Bacharel Alfredo Teixeira Graça, para o cargo de Promotor Publico, da Comarca do Cerro Azul.

Por Decreto n. 692 de 11 de Julho de 1922, foram nomeados Assad Junior, Pedro Paranhos da Rocha, Benjamim Amos da Silva e Elesiario Martinho da Silva, Sub-Delegado e Supplentes do Districto de Guaratuba.

Por Decreto n. 712 de 18 de Julho de 1922, foi nomeado Norberto Nunes, para 1.º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Marumby.

Por Decreto n. 719 de 20 de Julho de 1922, foi nomeado Assumpção José Pereira, 2.º Supplente do Sub-Delegado de Policia de Entre Rios, no Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 740 de 27 de Julho de 1922, foram nomeados os Bacharéis Mariano Leda e Trasibulo Lins Filho, para exercerem, respectivamente, os cargos de Delegado de Policia de 2a. classe, em Ponta Grossa e Guarapuava.

Por Decreto n. 762 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o 2.º Tenente Angelo de Mello Palhares, para, em comissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Palmas.

Por Decreto n. 763 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado Vicente Carlos Marques, para Sub-Delegado de Policia do Districto de Guaratuba.

Por Decreto n. 764 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente José R. Sampaio de Almeida, para Delegado de Policia do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 779 de 10 de Agosto de 1922, foram nomeados 1.º, 2.º, e 3.º Supplentes do Dele-

gado de Policia do Termo de Santo Antonio do Imbituva.

Por Decreto n. 780 de 4 de Agosto de 1922, foram nomeadas as autoridades policiaes, para os Districtos de Assunguy de Cima, S. Silvestre, do Cerro Azul.

Por Decreto n. 781 de 10 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente Joaquim Tabora Ribas, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Boca-yuva, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 782 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o Escrivão Julio Claro Ferreira, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Café, Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 783 de 12 de Agosto de 1922, foi nomeado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, para servir de Auditor em um Conselho de Guerra, na Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 790 de 16 de Agosto de 1922, foram nomeados os snrs. Drs. Victor Ferreira do Amaral, Lysimaco Ferreira da Costa e João de Oliveira Franco, para a delegação que representou o Paraná por occasião das festas do Centenario.

Por Decreto n. 811 de 17 de Agosto de 1922, foi nomeado o Snr. Accacio Pedroso, 1.º Supplente do Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 812 de 17 de Agosto de 1922, foram nomeados os Bachareis Lauro Augusto de Figueiredo, Tiburcio Leite e Alfredo de Oliveira, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º Supplentes do Juiz Municipal de Caropolis.

Por Decreto n. 814 de 19 de Agosto de 1922, foram nomeados os Snrs. José Martins do Espirito Santo, José Geffeu, João de Deus Cordeiro, Joaquim Eleuterio de Moraes e Manõel da Silva Lima, para Sub-Delegado de Policia e Supplentes, de S. Silvestre.

Por Decreto n. 815 de 19 de Agosto de 1922, foram nomeados os Cidadãos Manoel Candido do

Prado e Julio Negrão, para Sub-Delegado de Policia e 1.º Supplente de S. Antonio da Platina.

Por Decreto n. 830 de 23 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente Adolpho Ribeiro Guimarães, para, de accordo com a lei, exercer o cargo de Delegado de Policia de Investigações e Capturas do Estado.

Por Decreto n. 849 de 25 de Agosto de 1922, foram nomeados os cidadãos José Penteado de Carvalho, Ricardo Nunes e Pedro Ditzel Junior, para, respectivamente, exercerem os cargos de 1.º, 2.º, e 3.º Supplentes do Juiz Municipal do Termo de Prudentópolis.

Por Decreto n. 850 de 25 de Agosto de 1922, foi nomeado o 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Arthur Borges Maciel, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia, do Termo da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 859 de 26 de Agosto de 1922, foi nomeado o cidadão Arnaldo Ribeiro Macedo, para exercer o cargo de 2.º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto do Portão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 888 de 6 de Setembro de 1922, foi nomeado o Capitão da Força Militar do Estado, Pedro Scherer Sobrinho, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 900 de 19 de Setembro de 1922, foi nomeado o 2.º Tenente Benedicto Tertuliano Cordeiro, Delegado de Policia, em commissão, do Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 909 de 22 de Setembro de 1922, foi nomeado o cidadão Joaquim Teixeira, para exercer o cargo de primeiro Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Cerrado, Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 919 de 25 de Setembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Alvaro de Abreu Rego, para 1.º Supplente do Juiz Municipal de Clevelândia, Termo de Palmas.

Por Decreto n. 920 de 27 de Setembro de 1922, foi nomeado o Tenente reformado da Força Militar do Estado, Angelo de Mello Palhares, para o cargo de Delegado de Policia, do Termo de Clevelandia, ficando exonerado de igual cargo, na Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 929 de 28 de Setembro de 1922, foi nomeado o cidadão Antonio H. Gomes Filho, para o cargo de Auxiliar da Inspectoria Maritima do Estado, na cidade de Paranaguá.

Por Decreto n. 948 de 2 de Outubro de 1922, foi nomeado o 2.º Tenente da Força Militar do Estado, Ary Saldanha da Cunha, para, em comissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Prudentopolis, ficando exonerado de igual comissão, que exercia no alludido Termo, o Tenente João Chrisostomo de Almeida Garret.

Por Decreto n. 962 de 3 de Outubro de 1922, foi nomeado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, Promotor Publico da 1a. vara da Capital, para servir como Auditor, ad.hoc, nos conselhos de guerra da Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 995 de 16 de Outubro de 1922, foi nomeado o cidadão Luiz Machado Balster, para exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 997 de 18 de Outubro de 1922, foi nomeada D. Maria José Carneiro de Souza, para exercer o cargo de Dactylographa da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 1004 de 19 de Outubro de 1922, foi nomeado o cidadão Alcebiades Weiler dos Santos, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Conchas.

Por Decreto n. 1022 de 27 de Outubro de 1922, foi nomeado o Bacharel Renato Gurgel do Amaral Valente, para exercer o cargo de Promotor Publico da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 1038 de 31 de Outubro de 1922, foi nomeado o 2.º Tenente Augusto Garret, Delega.

do de Policia, em commissão, do Termo de Jaguahyva.

Por Decreto n. 1041 de 6 de Novembro de 1922, foi nomeado o Snr. João Baptista Freceiro Junior, para Auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatistica.

*Por Decreto n. 1053 de 9 de Novembro de 1922. foi nomeado o Bacharel Aristoxenes Correa de Bittencourt, Promotor Publico da Comarca da Capital.

Por Decreto n. 1054 de 10 de Novembro de 1922, foram nomeados os Snrs. Antonio Corrêa de Almeida, Antonio Leite da Rosa, Joaquim José Furtado e Laudelino Rodrigues da Rocha, Sub-Delegado e Supplentes de Policia do Districto de Ribeirão do Meio.

Por Decreto n. 1055 de 10 de Novembro de 1922, foram nomeados os Snrs. Leonidas Cyrillo da Cunha, Antonio Nepomuceno Franco Lesesneski, Sub-Delegado e 1.º Supplentes de Policia de Fluiopolis.

Por Decreto n. 1112 de 27 de Novembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Antonio Alves de Souza, para Juiz Municipal. do Termo de São João do Triumpho.

Por Decreto n. 1116 de 29 de Novembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Francelino Sylos, para Delegado de Policia de 2ª Classe de Paranguá.

Por Decreto n. 1118 de 30 de Novembro de 1922, foi nomeado Sizinando Silva 2.º Supplente do Sub-Delegado de Policia de Marechal Mallet, ficando exonerado o actual.

Por Decreto n. 1119 de 30 de Novembro de 1922. foram nomeadas as autoridades policiaes para o Termo de Iraty e Districto de Itaparã, ficando exoneradas as actuaes.

Por Decreto n. 1120 de 30 de Novembro de 1922, foi nomeado o cidadão Ildefonso Castro de Deus, 1.º Supplente do Delegado de Iraty,

Por Decreto n. 1121 de 1 de Dezembro de 1922, foi nomeado o Tte. Tristão de Souza Miranda, Sub-Delegado de Policia de Marechal Mallet.

Por Decreto n. 1123 de 3 de Dezembro de 1922, foi nomeado Bernardo Wolff, 2.º supplente do Juiz de Direito da Comarca de São Matheus.

Por Decreto n. 1156 de 15 de Dezembro* de 1922, foi nomeado o Bacharel Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, para Juiz de Direito da Comarca de Tibagy.

Por Decreto n. 1159 de 16 de Dezembro de 1922, foi nomeado o Snr. Pedro Nolasco, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Reserva, do Tibagy, Termo e Comarca do mesmo nome.

Por Decreto n. 1177 de 23 de Dezembro de 1922, foram nomeados 2.º e 3.º Supplentes do Sub-Delegado de Policia, do Districto de Estacios, em União da Victoria.

EXONERAÇÕES

Por Decreto n. 652 de 3 de Julho de 1922, foi exonerado, a pedido, o Bacharel Licinio dos Santos Silva, de 1.º Supplente de Juiz Municipal do Pirahy.

Por Decreto n. 721 de 20 de Julho de 1922, foi exonerado Assad Junior, de Sub-Delegado de Policia de Guaratuba, Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 749 de 31 de Julho de 1922, foi exonerado o Snr. Balduino Gomes Machado, de 2.º Supplente do Sub-Delegado de Policia de São Domingos, e nomeado o cidadão Benjamin da Mot. ta.

Por Decreto n. 750 de 2 de Agosto de 1922, foi exonerado do cargo de Delegado de Policia do Tibagy, o 2.º Tenente, Arthur Borges Maciel.

Por Decreto n. 765 de 3 de Agosto de 1922, foi exonerado o Tenente Argemiro M. Wanderley de Sub-Delegado de Policia de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 789 de 16 de Agosto de 1922, foi exonerado o Snr. Cesar Massa, do cargo de 1.º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto do Portão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 806 de 16 de Agosto de 1922, foi exonerado o Capitão da Força Militar do Estado, Joaquim Antonio da Silva, de Delegado de Policia de União da Victoria e nomeado o Capitão da mesma Força, Heitor Alencar Guimarães, para igual cargo.

Por Decreto n. 827 de 23 de Agosto de 1922, foi exonerado o Sr. Arthur de Souza Gaissler, de Adjuncto de Promotor do Colombo e nomeado para igual cargo em Tibagy.

Por Decreto n. 851 de 25 de Agosto de 1922, foi exonerado a pedido, o cidadão Eugenio José de Souza, do cargo de Delegado de Policia, do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 853 de 25 de Agosto de 1922, foi exonerado a pedido, o cidadão Manoel Eugenio da Cunha, do cargo de 1.º Supplente do Juiz de Direito da Comarca de Ibituva.

Por Decreto n. 901 de 19 de Setembro de 1922, foi exonerado o Sr. Fernando Augusto Ribas, do cargo de Sub-Delegado de Policia do Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 904 de 22 de Setembro de 1922, foi exonerado o Sr. Amazonas Marcondes Filho, do cargo de Delegado de Policia de União da Victoria.

Por Decreto n. 916 de 25 de Setembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Caetano Delamare Garcia, de Adjuncto de Promotor Publico, do Termo de Carlotopolis e nomeados os srs. Filogonio de Araujo Pinho e Francisco de Paula e Silva, para os cargos de Adjuntos de Promotor de Ypiranga e Carlotopolis.

Por Decreto n. 985 de 13 de Outubro de 1922, foi exonerada a pedido, D. Odilia Luz de Santiago, do cargo de Dactylographa da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 987 de 13 de Outubro de 1922, foi exonerado o cidadão Juvenal Ferreira Arantes, do cargo de 1.º Supplente de Juiz de Direito.

Por Decreto n. 1012 de 21 de Outubro de 1922, foi exonerado, o Bacharel Renato Gurgel do Amaral Valente, do cargo de 2.º Official da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 1021 de 27 de Outubro de 1922, foi exonerado, a pedido, o cidadão Randolpho Gomes Veiga, de 3.º Supplente do Juiz de Direito de Paranaguá.

Por Decreto n. 1052 de 9 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, de Promotor Publico da 1a. vara da Capital.

Por Decreto n. 1057 de 10 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Mariano Leda, do cargo de Delegado de Policia do Rio Negro.

Por Decreto n. 1059 de 13 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Augusto Faria Rocha, de Promotor Publico da Comarca da Palmeira, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1061 de 13 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Izaias Bevilaqua, de Promotor Publico de Ponta Grossa, e nomeado o Bacharel Manoel Ribeiro de Campos, interinamente.

Por Decreto n. 1066 de 18 de Novembro de 1922, foi exonerado a pedido, do cargo de Adjunto de Promotor Publico, do Termo de Araucaria, o Bacharel João Machado Lima.

Por Decreto n. 1095 de 25 de Novembro de 1922, foi exonerado o cidadão Arnaldo Ribeiro de Macedo, do cargo de 2.º Supplente do Sub-Delegado e nomeado Cesar Massa, para o districto do Portão.

Por Decreto n. 1098 de 25 de Novembro de 1922, foi exonerado o cidadão José Gomes de Figueiredo, do cargo de Escrivão do Civil e Annexos da Comarca de Jacarézinho.

Por Decreto n. 1117 de 30 de Novembro de 1922, foi exonerado o Sr. Gaspar José Carrilho Junior, do cargo de 2.º supplente do Juiz de Direito da Comarca de São Matheus.

Por Decreto n. 1122 de 1 de Dezembro de 1922, foi exonerado René Vieira Sibut e nomeado Daniel Diz Martins, 3.º Official da secção de Identificação da Policia.

Por Decreto n. 1160 de 16 de Dezembro de 1922, foi exonerado o cidadão José Balduino de Sá Bittencourt, de 1.º Supplente de Sub-Delegado do Districto da Reserva.

Por Decreto n. 1161 de 16 de Dezembro de 1922, foi exonerado Romanó Vieira Kulmann, de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

REMOÇÕES

Por Decreto n. 689 de 10 de Julho de 1922, foi removido o Adjunto de Promotor da Villa de Colombo, para Carlotopolis, e o deste Termo, Arthur de Souza Gaissler, para áquelle.

Por Decreto n. 828 de 23 de Agosto de 1922, foi removido Lafayette Pereira Gomes, do Termo do Ypiranga, para Adjunto de Promotor Publico do Termo de Colombo, Comarca da Capital.

Por Decreto n. 871 de 28 de Agosto de 1922, foi removido o Dr. Joaquim de Mello Rocha Junior, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, para a Comarca de São José da Bôa Vista.

Por Decreto n. 902 de 19 de Setembro de 1922, foi removido o Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa, Bacharel Augusto Faria Rocha, para a Comarca de Palmeira e desta para áquelle o Bacharel Izaias Bevilaqua.

Por Decreto n. 903 de 19 de Setembro de 1922, foi removido o Delegado de 2a. classe, Bacharel Mariano Leda, do Termo de Ponta Grossa, para o de Rio Negro.

Por Decreto n. 1016 de 23 de Outubro de 1922, foram removidos, o Promotor Publico da Comarca de Campo Largo, Bacharel Manoel Isidoro

Dias de Gracia, para a de Thomazina; o Bacharel José de Sá Nunes, Promotor Publico da Comarca de Antonina, para a de Campo Largo; o Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, Promotor Publico da Comarca de Jaguariahyva, para a de Antonina e o cidadão Mauricio Tavora, Promotor Publico da Comarca de Ribeirão Claro, para a de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 1194 de 30 de Dezembro de 1922, foi removido o Juiz de Direito de Tibagy, Bacharel Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, para a Comarca de União da Victoria.

LICENÇAS

Por Decreto n. 685 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos á Manoel Christino dos Santos, Escrivão de Prudentopolis, 6 mezes de licença.

Por Decreto n. 686 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos ao Tabellião de Notas de Paranaçuá, Leonidas Cesar de Oliveira, 3 mezes de licença.

Por Decreto n. 687 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos 90 dias de licença ao Adjunto de Promotor, Francari João Machado de Sant'Anna, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 688 de 8 de Julho de 1922, foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Laurentino Argio de Azambujas, para tratamento de saude.

Por Decreto n. 761 de 3 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Bacharel José Maria Pinheiro Lima, 6 mezes de licença para tratar de interesses.

Por Decreto n. 768 de 4 de Agosto de 1922, foi concedido prorrogação de prazo, para o Snr. Francisco Tobias Pinto, assumir o exercicio do cargo de 1.º Supplente de Sub-Delegado de Policia de Antonio Olyntho, Termo de Rio Negro.

Por Decreto n. 775 de 5 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Cidadão Antonio Francisco Nauffal, 4 mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 788 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorrogação de prazo aos srs. Sebastião Veiga e Octavio Francisco Delatre, para assumirem o exercicio de seus cargos.

Por Decreto n. 804 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorrogação de prazo ao Bacharel Eduardo Xavier da Veiga, para assumir o exercicio do cargo de 1.º Suplente do Juiz Municipal do Termo do Pirahy.

Por Decreto n. 805 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorrogação de prazo, ao Snr. Arthur de Souza Gaissler, para assumir o exercicio do cargo de Adjunto de Promotor Publico, do Termo de Colombo.

Por Decreto n. 819 de 21 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Bacharel Alfredo Teixeira Graça, trinta dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercicio do seu cargo.

Por Decreto n. 820 de 21 de Agosto de 1922, foi concedida ao 2.º Tenente, Tristão de Souza Miranda, a medalha de bronze de accordo com a lei.

Por Decreto n. 821 de 21 de Agosto de 1922, foram concedidos 90 dias de licença, á René Vieira Sibut, para tratar de sua saude.

Por Decreto n. 822 de 21 de Agosto de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.º Tenente da Força Militar do Estado, Arthur Praxedes de Miranda.

Por Decreto n. 849 de 25 de Agosto de 1922, foi concedido ao cidadão José Corrêa de Freitas, Secretario do Superior Tribunal de Justiça, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 887 de 6 de Setembro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, Promotor Publico interino, da Comarca de Jaguariahyva, sessenta dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 910 de 22 de Setembro de 1922, foi concedido ao cidadão João de Souza Cabral, Escrivão do Crime da Comarca de Ponta Grossa, um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 917 de 25 de Setembro de 1922, foi concedido ad-referendum do Congresso, um premio de 6:000\$000 aos tripulantes das Canoas "Paraná e Paranaguá", que fizeram a travessia de Paranaguá ao Rio de Janeiro.

Por Decreto n. 946 de 30 de Setembro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Ismael de Ulhoa Cintra, Juiz de Direito do Tibagy, 3 mezes de licença para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 944 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel João José de Arruda Junior, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 950 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Alberto de Macedo Galdo, Juiz Municipal do Termo de Prudentópolis, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 951 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel José de Sá Nunes, Promotor Publico da Comarca de Antonina, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 952 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Raul de Araujo Santos, Adjunto de Promotor Publico do Termo de Pirahy, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 953 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Alfredo Aurelio de Freitas, Tabellião de Notas, Escrivão do Civil, Orphãos e mais Annexos do Termo de Ypiranga, 5 mezes de licença.

Por Decreto n. 954 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Benjamin Cercal da Silva, Adjunto de Promotor Publico do Termo de Prudentópolis, seis mezes de licença.

Por Decreto n. 986 de 13 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Antonio Gonçalves Padilha, Escrivão de Orphãos e mais Annexos da Comarca de Campo Largo, seis meses de licença.

Por Decreto n. 1005 de 19 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Gilberto Beltrão, Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Iguassu', 3 meses de licença para tratar de sua saude.

Por Decreto n. 1090 de 22 de Novembro de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.º Tenente da Força Militar do Estado, José Rodrigues Sampaio de Almeida.

Por Decreto n. 1097 de 25 de Novembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Augusto Amarel de Araujo, Escrivão da Comarca de Guarapuaiva, 6 meses de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1105 de 27 de Novembro de 1922, foram concedidos ao Promotor Publico, Mauricio Tavora, removido para Jaguariahya, 30 dias de prazo para assumir o respectivo exercicio do dito cargo.

Por Decreto n. 1106 de 27 de Novembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Francisco Assis Andrade, 6 meses de licença em prorrogação.

Por Decreto n. 1125 de 5 de Dezembro de 1922, foram concedidas as medalhas de merito e de bronze, ao 2.º Tenente da Força Militar do Estado, Romualdo Suriani.

Por Decreto n. 1126 de 5 de Dezembro de 1922, foram concedidas ao 2.º Tenente da Força Militar do Estado, Julio Antonio Xavier, as medalhas de bronze e de merito.

Por Decreto n. 1135 de 7 de Dezembro de 1922, foram concedidos 30 dias de prazo, ao cidadão José Gonçalves Lobo, para assumir o exercicio do cargo de Tabellião de Paranaguá.

Por Decreto n. 1139 de 13 de Dezembro de 1922, foram concedidos 6 meses de licença ao Ta.

bellião de Notas, da Comarca do Imbituva, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 1145 de 14 de Dezembro de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.º Tenente da Força Militar do Estado, Alfredo Ferreira da Costa.

Por Decreto n. 1162 de 18 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença, ao Bacharel Francisco Methodio da Nobrega, Juiz de Direito de Thomazina.

Por Decreto n. 1164 de 19 de Dezembro de 1922, foi concedida ao Capitão Euclides do Valle a medalha de merito, pelos serviços prestados ao Estado.

Por Decreto n. 1180 de 27 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença ao Secretario da Repartição Central de Policia, para tratamento de sua saúde.

Por Decreto n. 1182 de 28 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença ao Tte. João Dohlms, para tratamento de saúde.

DETERMINAÇÕES

Por Decreto n. 845 de 23 de Agosto de 1922, foi mandado contar em favor do segundo Tenente, Argemiro Monteiro Wanderley, o periodo decorrido de 29 de Agosto de 1906 a 29 de Agosto de 1913, em que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1101 de 27 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do 1.º Tenente Luiz Napoleão de Brito Abreu, para effeitos de reforma sômente, o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1102 de 27 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do Tenente Luiz Napoleão de Brito Abreu, menos para reforma o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1115 de 29 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do Tenente Aristoteles Xavier, o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Thomazina

Tibagy

22

União da Victoria

23

E F - E c
 E F
 Est. t
 E c
 E F
 E r para Ponta Grossa e Castro
 E c
 E e para Tibagy e Pirahy
 Est. t
 E t
 E r
 Est. r para Col Ivahy
 E c
 E t
 E F Nav. I. (Rio Iguassú)
 E - F (Est. Paula Freitas)
 Est. r para União da Victoria e Mallet
 E r
 E F
 E F
 E r para Mallet

RESERVAÇÃO

Judicarios creados e não intallados até a presente data. Os numeros: 1-2-
 ios. Existem mais os seguintes Districtos Policiaes que não são Judicarios:
 a Alta (Tibagy); Treis Corregos (Campo Largo); (Campina Grande); Cor-
 arzedo e Ribeirinha) Serro Azul); Patos Velhos (Prudentopolis); Carvalho-

T N - Telegrapho Nacional
 The. - Telephone
 E F - Estrada de Ferro
 E m - macadamisada
 E r - " de rodagem

Por Decreto n. 1124 de 5 de Novembro de 1922, foi mandado contar o tempo de serviço, em favor do 2.º Tte. da Força Militar do Estado, Romualdo Suriani.

Por Decreto n. 1127 de 5 de Dezembro de 1922, foi mandado incorporar as leis 2166 de 8 de Abril de 1922 e 2094 de 12 de Abril de 1921, ao texto da lei 1915 de 23 de Fevereiro de 1921.

Por Decreto n. 1144 de 14 de Dezembro de 1922, foi mandado contar o tempo de campanha em favor do Capitão José de Souza Miranda, para todos os efeitos.

Por Decreto n. 1183 de 28 de Dezembro de 1922, foi mandado contar, para reforma, ao Tenente João de Mattos Guedes, o tempo que serviu na Guarnição Federal.

INDULTO DE PRAÇAS

Por Decreto n. 711 de 14 de Julho de 1922, foram indultadas as praças da Força Militar do Estado, que estiverem presas e sentenciadas e por sentenciar por crime de deserções simples.

Por Decreto n. 1163 de 19 de Dezembro de 1922, foram indultadas as praças da Força Militar do Estado que estiverem presas ou que estejam incursas no crime de 1.ª e 2.ª deserções.

DEIXANDO SEM EFEITO

Por Decreto n. 697 de 11 de Julho de 1922, deixou sem efeito a parte do Decreto n. 541 que se refere ao contracto com Luciano Correia de Araujo.

RESTABELECIMENTOS

Por Decreto n. 720 de 20 de Julho de 1922, foi restabelecido o Districto Policial de "Ribeirão do Meio", pertencente ao Termo de Ribeirão Claro, com as antigas divisas.

Por Decreto n. 875 de 28 de Agosto de 1922, foi restabelecido o Districto Policial de Ivahy, e nomeados os respectivos 1.º, 2.º e 3.º Supplentes e Sub-Delegado do alludido Districto.

PROVIMENTOS

Por Decreto n. 727 de 24 de Julho de 1922, foi provido vitaliciamente, Ignacio Koslovvki, no Officio de Escrivão Districtal de Paulo Frontin. Comarca de União da Victoria.

Por Decreto n. 728 de 24 de Julho de 1922, foi provido vitaliciamente, o Snr. José Franklin, no officio de Escrivão Districtal de Concordia, Comarca de União da Victoria.

Por Decreto n. 748 de 31 de Julho de 1922, foi provido vitaliciamente no cargo de Escrivão Districtal do Districto de Brazopolis, Comarca de Thomazina, accumulando outras do mesmo cargo, o cidadão Adolpho Antonio Percio.

Por Decreto n. 1039 de 31 de Outubro de 1922, foi provido vitaliciamente, o cidadão José Gonçalves Lobo, no officio de 1.º Tabellião e mais annexos da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 1096 de 25 de Novembro de 1922, foi provido vitaliciamente no cargo de Escrivão Districtal do Districto de Varzeão, o Snr. João Dantas da Silveira accumulando as funções de Tabellião, Official do R. Publico e mais annexos.

DESIGNAÇÕES

Por Decreto n. 691 de 4 de Julho de 1922, foi designado o dia 20 de Agosto p. vindouro, para se realizar a eleição de um Senador, na vaga do Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva.

Por Decreto n. 826 de 21 de Agosto de 1922, foram designados os mesmos cidadãos que compõem a Commissão Estadual, para representarem o Estado no Rio de Janeiro, sem remuneração alguma e o sr. Romario Martins, para auxiliar tecnico, com a diaria de 100\$000, durante um mez sómente.

Por Decreto n. 873 de 28 de Agosto de 1922, foi designado o dia 1.º de Outubro proximo vindouro, para nelle se realisarem as eleições de Prefeito Municipal de Entre Rios e de Juizes Districtaes

dos Districtos Judiciarios, ainda não providos dessas autoridades.

Por Decreto n. 1078 de 20 de Novembro de 1922, foi designado o Promotor Publico, Bacharel Aristoxenes Corrêa de Bittencourt, para servir em todos os processos de Conselho de Guerra da Força Militar do Estado.

APPROVAÇÕES

Por Decreto n. 770 de 4 de Agosto de 1922, foi approvada a modificação dos uniformes para a Força Militar do Estado, bem como outras medidas relativas ao assumpto.

DANDO SCIENCIA

Por Decreto n. 741 de 29 de Julho de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do reconhecimento do Snr. Eertu Sltio, para Consul Geral da Filandia, com séde no Rio de Janeiro.

Por Decreto n. 876 de 30 de Agosto de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido ao Consul da Polonia, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 1040 de 4 de Novembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Sr. Guilherme Filliger, para Consul da Hungria, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 1136 de 9 de Dezembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido ao Consul Geral da Republica Argentina, em Porto Alegre.

Por Decreto n. 1146 de 14 de Dezembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da exoneração do Vice-Consul do Paraguay, com séde na Fóz do Iguassu'.

CREAÇÕES

Por Decreto n. 1185 de 28 de Dezembro de 1922, foi creado um Districto Policial denominado "Monte Linho", no Termo de Tibagy, e determina da suas divisas.

Por Decreto n. 1190 de 29 de Dezembro de 1922, foi creado um Districto Policial denominado "Tres Bicos", no Termo de Tibagy, e determinada suas divisas.

DETERMINAÇÃO

Por Decreto n. 1025 de 30 de Dezembro de 1922, foi determinado de accordo com o calculo procedido na Directoria da Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado, os vencimentos que tem direito os officiaes reformados Angelo de Mello Palhares, Adeodato de Carvalho e David Pereira de Almeida.

Por Decreto n. 1179 de 26 de Dezembro de 1922, foram regularizados os serviços de Pharmaceuticos não formados e de Parteiros não diplomados, no Estado e dando os deveres destes, junto a Directoria do Serviço Sanitario.

PERDÕES

Por Decreto n. 889 de 7 de Setembro de 1922, foram perdoados do resto da pena de 6 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 1.º de Outubro de 1920, o sentenciado João dos Santos Ribas; do resto da pena de 17 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 30 de Dezembro de 1919, o sentenciado Francisco Lourenço de Oliveira Junior; do resto da pena de 6 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 25 de Setembro de 1917, o sentenciado Zacharias do Amaral; do resto da pena de 30 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de São José dos Pinhaes, em 12 de Dezembro de 1901, o sentenciado João Pedro da Silva; do resto da pena de 12 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Lapa, em 6 de Dezembro de 1915, o sentenciado Pedro Borges Machado. Commutando para 15 annos, a pena de 22 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 27 de Dezembro de 1918, o sentenciado João Dias da Silva; para 21 annos, a pena de 30 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de São Matheus, em 29 de

Setembro de 1920, o sentenciado Ildefonso Fernandes Cavalheiro; para 10 annos e 6 mezes, a pena de 15 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury do Termo de Iraty, em 18 de Março de 1915, o sentenciado João Baptista Ferreira, e finalmente para 12 annos a pena de 16 annos e 6 mezes de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de S. Matheus, em 24 de Março de 1920, o sentenciado João Pasternack.

RESOLUÇÕES

Por Decreto n. 852 de 25 de Agosto de 1922, resolve dar sciencia da exoneração do Snr. Edgard Baternot, do cargo de Consul da Belgica, ás respectivas autoridades.

Por Decreto n. 872 de 28 de Agosto de 1922, resolve considerar feriadlos os dias 8, 9, e 10 de Setembro proximo vindouro, em commemoração do Centenario da Independencia do Brasil.

Por Decreto n. 999 de 18 de Outubro de 1922, resolve nomear o Bacharel Antonio Rodrigues de Pauia, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 1000 de 18. de Outubro de 1922, resolve nomear o Bacharel Vicente Machado Junior, para exercer o cargo de Juiz Municipal do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 1020 de 26 de Outubro de 1922, resolve designar o dia 28 de Janeiro do anno proximo vindouro para se realizar a eleição de um deputado federal na vaga aberta em consequencia da renuncia do Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, eleito senador da Republica.

Por Decreto n. 1027 de 28 de Outubro de 1922, resolve conceder noventa dias de licença, ao Bacharel Izaias Bevilaqua, Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1028 de 28 de Outubro de 1922, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da Comarca de Tibagy, Dr. Ismael Ulhôa Cintra, para a de Jaguariahyva.

Directoria de Fazenda Industria e Comercio

Esta Directoria acha-se, actualmente, sob a competente direcção do antigo funcionario, Pedro Pacheco da Silva Netto, chefe da 1a. secção da mesma Directoria.

Acha-se installada na parte do lado direito da Directoria do Interior e Justiça.

Foi o seguinte o seu movimento durante o exercicio de 1922.1923.

LEI SANCCIONADAS PELO PODER EXECUTIVO E REFERENTES AO SERVIÇO DA DIRECTORIA DE FAZENDA, INDUSTRIA E COMMERCIO, DURANTE O ANNO DE 1923

LEI N. 2169, de 26 de Fevereiro de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a realizar um empréstimo até 26.000.000\$000, para a construção das obras do Porto de Paranaguá.

LEI N. 2170, de 26 de Fevereiro de 1923.

Reduzindo a 3.000.000\$000, o limite da emissão de bonus.

LEI N. 2171, de 26 de Fevereiro de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a auxiliar com a quantia de rs. 2:400\$000 a "Escola Profissional de Pesca" a ser creada em Paranaguá.

LEI N. 2175, de 26 de Fevereiro de 1923.

Creando tres agencias de propaganda de herva mate nos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará e autorisando a regulamentação do respectivo serviço.

LEI N. 2177, de 2 de Março de 1923.

Concedendo aos funcionarios do Estado uma gratificação "pro labore", logo que a situação financeira comporte o augmento da despesa decorrente.

LEI N. 2181, de 13 de Março de 1923.

Modificando, em parte, o "Regulamento da Caixa de Seguro dos funcionarios do Estado.

LEI N. 2185, de 17 de Março de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a conceder premios de animação até 10:000\$000 aos viti-cultores.

LEI N. 2186, de 17 de Março de 1923.

Creando a Secção do Patrimonio e Divida Ac-

tiva subordinada a Directoria de Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado.

LEI N. 2187, de 17 de Março de 1923.

Estabelecendo novos vencimentos para o Director Geral do Serviço Sanitario, Director da Penitenciaria e outros.

LEI N. 2191, de 23 de Março de 1923.

Elevando o imposto territorial, a vigorar quando o Poder Executivo julgar conveniente, depois de regulamentado.

LEI N. 2192, de 23 de Março de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a elèvar a subvenção concedida á Santa Casa de Paranaguá, e a conceder auxilios a varias instituições de caridade.

LEI N. 2195, de 24 de Março de 1923.

Prorogando por mais 2 annos, o prazo a que se refere o art. 9.º da lei n. 2160, de 8 de Abril de 1922; reduzindo á metade os emolumentos a que se refere o art. 4.º da lei n. 1435, de 2 de Abril de 1914; autorisando o Poder Executivo a prorogar até 2 annos, o prazo estabelecido pelo art. 2.º, paragrapho 4.º da lei n. 1642, de 5 de Abril de 1916, para as concessões já existentes.

LEI N. 2202, de 28 de Março de 1923.

Isentando de todos os impostos e taxas estaduais, por cinco annos, os particulares ou empresas que, dentro de 2 annos, iniciarem a mineração de ouro e outros metaes.

LEI N. 2203, de 28 de Março de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a pagar aos funcionarios encarregados do lançamento de impostos da Capital, a porcentagem correspondente aos lançamentos feitos em additamento.

LEI N. 2204, de 28 de Março de 1923.

Creando uma joia igual a contribuição de um anno para as novas inscrições na "Caixa de Seguro de Vida dos Funcionarios", paga em quotas mensaes.

LEI N. 2205, de 28 de Março de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a rever o imposto de Commercio.

LEI N. 2206, de 28 de Março de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a relevar as multas do imposto territorial aos contribuintes que até 31 de Dezembro de 1923, effectuarem o pagamento do citado imposto,

LEI N. 2212, de 5 de Abril de 1923.

Reduzindo a 50% o imposto de transmissão de propriedade sobre os legados deixados por André de Barros.

LEI N. 2213, de 5 de Abril de 1923 .

Elevando a Collectoria de 4a. classe todas as Agencias cuja arrecadação atinja a rs. 18:000\$000 annuaes;

Limitando em 200\$000 e 100\$000 mensaes, as gratificações de que tratam os artigos 1.º e 2.º, da lei n. 2028 de 2 de Abril de 1921;

Elevando a 3 % a porcentagem do Thesoureiro sobre o fornecimento de sellos adhesivos ás repartições arrecadoras.

LEI N. 2219, de 9 de Abril de 1923.

Incorporando os addicionaes de 40 e 20 por cento a que está sujeita a exportação de herva-mate cancheada e beneficiada ao imposto principal, que será cobrado a 95 e 60 réis, respectivamente;

O imposto de exportação de madeira será calculado á razão de 10 por cento "ad-valorem", e o de couros crus a 3\$000 cada um;

Reduzindo a 10 por cento o adicional sobre o imposto de exportação de madeira;

Autorisando o Poder Executivo a reduzir de 20 por cento até 50 por cento, o imposto de indústrias e profissões, durante cinco annos, os estabelecimentos bancarios e companhias que se montarem nas cidades fronteiriças do Estado, até 30 de Junho de 1924.

LEI N. 2220, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a conceder ás xarqueadas installadas ou a se installarem no Estado, isenção por treis annos, do imposto de exportação e outros, a juizo do Governo, para os productos das mesmas xarqueadas.

LEI N. 2221, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a isentar dos impostos estadoaes por cinco annos, as companhias, particulares ou emprezas constructoras de casas a prestações, que se estabelecerem no Estado, dentro do prazo de 2 annos, contados da data desta lei.

LEI N. 2222, de 9 de Abril de 1923.

Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1923-1924.

- LEI N. 2227, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a prorogar, por 10 annos, a concessão da balsa sobre o rio Tibagy, na estrada que liga a cidade de Ponta Grossa, mediante condições.
- LEI N. 2228, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a rever o Regulamento da Junta Commercial, podendo augmentar os vencimentos dos respectivos funcionarios.
- LEI N. 2229, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a conceder ás empresas hydro-electricas que se installarem no Estado, direito de manterem suas usinas para geração de força electrica destinada ao serviço de fabricas, casas particulares e serviços publicos, mediante contracto, etc. ;
Autorisando egualmente, o Poder Executivo, a prorogar o prazo estabelecido na alinéa D da clausula IV do contracto firmado com a Companhia Brasileira de Viacão e Commercio, concessionaria da Estrada de Ferro Oeste do Paraná, mediante justas compensações para o Estado.
- LEI N. 2230, de 9 de Abril de 1923.
Isentando dos impostos de industrias e profissões, os syndicatos agricolas e profissionaes e sociedades cooperativas ruraes que se organisarem de accordo com os decretos federaes numeros 979 e 1637, de 8 de Janeiro de 1903 e 5 de Janeiro de 1907, respectivamente, e seus regulamentos;
Isentando, por cinco annos, do imposto de exportação as fabricas de fitas de seda para embalagem e as de cordas de fibra de madeira, crinas vegetaes e de outros productos similares;
Autorisando o Poder Executivo a isentar mediante contracto, até 20 annos, do imposto de exportação, a farinha de trigo, fabricada em moinhos installados no Estado, assim como, pelo prazo de 5 annos, os productos das fabricas que se montarem, dentro de 2 annos, no littoral do Estado para a conservação de peixes e outros productos do mar, acondicionados em latas, vidros e barris.
- LEI N. 2235, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a relevar as multas estabelecidas pelo art. 3.º da lei n. 333, de 16 de Março de 1912, para legitimação

de terras já requeridas e a requerer;
Autorisando o Poder Executivo a conceder até 200.000 hectares de terras devolutas para o estabelecimento de colonos italianos no Estado. Essa concessão será feita ao preço mínimo de 5\$000 por hectare nas condições de prazo e outras já estabelecidas em contractos identicos;

As terras comprehendidas no art. 143 do Regulamento baixado com o Decreto n. 1A. de 8 de Abril de 1893, serão vendidas em concorrência publica, mediante propostas.

LEI N. 2236, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a isentar, por 5 annos, dos impostos estaduais de exportação e commercio, a officina de Orthopedia e Bandagens de Leopoldo Traube, estabelecida na Capital do Estado.

LEI PROMULGADA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO E REFERENTE AO SERVIÇO DA DIRECTORIA DE FAZENDA INDUSTRIA E COMMERCIO, DURANTE ANNO DE 1923

LEI N. 2237, de 11 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a conceder premios até 100:000\$000. ás usinas centraes de alcool industrial e de assucar, apparelhadas para grande produccão, que se fundarem no Estado dentro de 3 annos da data da lei:

Isentar, por cinco annos, dos impostos de exportação para os productos das usinas e a se entender com o Governo da União, afim de conseguir a isenção dos machinismos necessarios.

DECRETOS

Foram lavrados nesta Directoria os seguintes:

No 1.º semestre do exercicio de 1922-1923.

- N. 649, de 1-7-1922 — Nomeando Joaquim d'Oliveira Vianna, fiscal da exploração de brilhantes do rio Tibagy.
- N. 658, de 4-7-1922 — Nomeando o Contador Candido Guedes Chagas, Chefe da 2a. Sección (Contabilidade) e Contador, o Chefe Raul Ferreira Leite.

- N. 660, de 4-7-1922 — Promovendo a primeiros officiaes, os segundos, Agostinho F. da Silva e Raul Gelbecke.
- N. 661, de 4-7-1922 — Promovendo a segundo official, o terceiro, Eurico Albuquerque Maranhão.
- N. 662, de 4-7-1922 — Nomeando interinamente, Hugo Munhoz e Harold Collin, terceiros officiaes da Directoria de Fazenda Industria e Commercio.
- N. 664, de 5-7-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao segundo official Renato Valente.
- N. 665, de 5-7-1922 — Aposentando a professora, D. Maria Rosa do Nascimento Bittencourt.
- N. 668, de 6-7-1922 — Reintegrando, Joaquim K. Braga, no cargo de Auxiliar de Fiscal da Illuminação Publica da Capital.
- N. 669, de 6-7-1922 — Desligando das Agencias do Barracão e Jatahy, respectivamente, o segundo official Durval Sebrão e o primeiro José M. F. de Abreu.
- N. 670, de 6-7-1922 — Promovendo a Escrivão de Guarapuava, o Auxiliar Domingos do Amaral.
- N. 671, de 6-7-1922 — Removendo da I. da Agricultura para a 3a. Secção da Directoria de O. Publicas e Viagem, o primeiro official, Octavio Montezano e desta para áquella o primeirc official, Luiz Manoel Agner.
- N. 677, de 6-7-1922 — Removendo o segundo official da 2a. Secção da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio, Eduardo Cornelsen, para a 1a. Secção da mesma Directoria, bem como o segundo official da 3a. Secção da referida Directoria, Wladimir Bevilaqua, para identico cargo na Directoria do Archivo Publico e Estatistica.
- N. 678, de 6-7-1922 — Promovendo a 2.º official, o 3.º Manoel Gama Gonçalves.
- N. 679, de 7-7-1922 — Removendo o Auxiliar de Ypiranga, Emiliano Prudencio de Oliveira, para a Collectoria de União da Victoria.
- N. 680, de 7-7-1922 — Removendo o Auxiliar Porfirio Muniz Carvalho, da Collectoria de Thomazina, para a do Rio Negro.
- N. 681, de 7-7-1922 — Promovendo a Auxiliares das Collectorias de Guarapuava, Iraty, São José da Bôa Vista, Thomazina, Ypiranga, respectivamente, os Guardas de Primeira Classe, Sergio das Chagas Oliveira Taques, Deodoro

- Ricardo dos Santos, Nestor de Lima Faro, Manoel Barros de Carvalho e Affonso Machado Nevvton.
- N. 682, de 7-7-1922 — Promovendo a Primeira Classe, os Guardas de Segunda, Alfredo A. Weigert, Antonio dos Santos Cunha, João Ricardo dos Santos Sobrinho e Almanzor Gonçalves Ferreira.
- N. 683, de 7-7-1922 — Promovendo a Segunda classe os Guardas de Terceira: Abel Gonçalves Padilha, João Lopes de Mendonça, Osvaldo M. de Menezes, Antenor Huy, Candido Gonçalves de Andrade e Francisco do Valle Guimarães.
- N. 684, de 7-7-1922 — Promovendo a 3a. Classe, os Guardas de 4a. Athos Silveira do Valle, Elpidio Linhares, Gaspar Torres Silveira, João Tobias Pinto, Manoel Victor Pinho Ribas, Franklin Gonçalves Cordeiro e João Pioli.
- N. 699, de 13-7-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.
- N. 710, de 13-7-1922 — Removendo o Auxiliar Francisco G. Pinto de Antonina, para Ponta Grossa; o Auxiliar José Ferreira Guimarães Barboza, de Paranaguá para Antonina e o Auxiliar Cyriaco Bittencourt, de Imbituva, para Paranaguá.
- N. 713, de 20-7-1922 — Rectificando o Decreto 350 de 8 de Abril de 1922 que apsentou a professora D. Victoria A. Pinheiro de Castro, na parte referente á contagem de tempo e ao respectivo calculo de vencimentos.
- N. 722, de 20-7-1922 — Resolvendo cobrar o imposto de exportação de toras de pinho, á razão de 6% "ad-valorem" e mais 20 por cento additionaes.
- N. 726, de 24-7-1922. — Abrindo credito para pagamento de gratificação especial ao Bacharel Alcibiades A. Faria.
- N. 735, de 28-7-1922 — Resolvendo considerar licenciados todos os funcionarios estadoaes reservistas convocados.
- N. 753, de 2-8-1922 — Nomeando, José Marianco dos Santos, Cobrador de impostos da Collectoria da Capital.
- N. 766, de 3-8-1922 — Effectivando no cargo de Dactylographa da 1a. Secção da Directoria de Fazenda Industria e Commercio, D. Olga Soares Gomes.

- N. 769, de 4-8-1922 — Resolvendo deixar a disposição do Commando da 2a. Circumscrição Militar Leandro D. Nascimento Filho e Manoel Vianna Junior, funcionarios da Inspectoria das Rendas.
- N. 776, de 8-8-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao Cartorario, Pompeu Monteiro.
- N. 802, de 16-8-1922 — Nomeando Cobrador da Procuradoria da Fazenda o mesmo da Collectoria da Capital, José Mariano dos Santos.
- N. 803, de 16-8-1922 — Concedendo em prorrogação, 90 dias de licença, ao Inspector das Rendas, Affonso G. Correia.
- N. 831, de 23-8-1922 — Nomeando o Agente Fiscal de Reserva, Paulino Ferreira da Silva, para o cargo de Collector das Rendas da mesma localidade.
- N. 832, de 23-7-1922 — Dispensando do cargo de Agente Fiscal, em commissão, da Agencia de Diamantina, o Auxiliar da Collectoria de Teixeira Soares, Miguel Agulham, deixando-o adido á Collectoria de Ponta Grossa.
- N. 833, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Deodoro, José M. de Faria Junior, para Araucaria.
- N. 834, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Assunguy de Cima, Tiburcio Gomes d'Oliveira, para Deodoro.
- N. 835, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Araucaria, Severo dos Santos Leal, para São Matheus.
- N. 836, de 23-8-1922 — Removendo o Auxiliar de Antonina, José Guimarães Barbosa para Ponta Grossa, e desta para Antonina, o Auxiliar Francisco Gonçalves Pinto.
- N. 837, de 23-8-1922 — Nomeando Agente Fiscal de Diamantina, Francisco Eugenio de Camargo.
- N. 838, de 23-8-1922 — Addindo á Collectoria da Capital, o Escrivão de União da Victoria, Marchanjo Bianchini.
- N. 854, de 25-8-1922 — Concedendo 3 mezes de licença, a D. Maria Antonietta Santos Dacheux, Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 881, de 2-9-1922 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de Indústrias e Profissões.
- N. 885, de 5-9-1922 — Prorogando o prazo para o encerramento do exercicio de 1921-1922.

- N. 866, de 5-9-1922 — Exonerando o Guarda de 3a. Classe de Ponta Grossa, Felipe Barletta.
- N. 891, de 15-9-1922 — Nomeando o Guarda de 2a. Classe, Anchyses Soares Paquete, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar da Inspectoria das Rendas.
- N. 892, de 15-9-1922 — Addindo á Collectoria de Paranaguá, o Auxiliar de Ponta Grossa, José Ferreira Guimarães Barboza.
- N. 893, de 15-9-1922 — Removendo o Collector de Araucaria, José M. de Faria Junior, para São Matheus e desta para áquella o Collector Severo dos Santos Leal.
- N. 894 de 15-9-1922 — Deixando sem effeito a promoção do Guarda de 1a. Classe Nestor de Lima Faro, a Auxiliar da Collectoria de São José da Boa Vista.
- N. 895, de 15-9-1922 — Promovendo o Guarda de 1a. Caetano Evangelista, a Auxiliar de São José da Boa Vista.
- N. 896, de 15-9-1922 — Nomeando interinamente, D. Carmen Lima Silveira da Mota, Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 897 de 15-9-1922, -- Addindo á Inspectoria Geral das Rendas, o Auxiliar da Collectoria do Ypiranga, Affonso Machado Nevvton.
- N. 905, de 22-9-1922 — Nomeando João Carneiro Netto, Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 906, de 22-9-1922 — Nomeando Antonio Fernandes, para exercer o cargo de Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 915, de 25-9-1922 — Nomeando Waldomiro Vargas, Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 924 de 28-9-1922 — Aposentando a professora, D. Aracy Pinheiro Lima.
- N. 930, de 28-9-1922 — Exonerando o Agente Fiscal de Mangueirinha, Herculano Martinho Bahls e nomeando Manoel Tussollino.
- N. 847, de 30-9-1922 — Concedendo 90 dias de licença, ao Collector de Ribeirão Claro, Bertholdo Adam.
- N. 971, de 4-10-1922 — Concedendo 10 mezes de licença ao Vice-Presidente da Junta Commercial, Snr. Ennio Marques.
- N. 980 de 9-10-1922 — Nomeando Sebastião Prestes, Agente Fiscal de Jatahy, para Collector

- interino de São Jeronymo, e dispensando desse cargo o Guarda Antonio Correia de Souza.
- N. 981, de 9-10-1922 — Extinguindo a Agencia Fiscal de Jatahy.
- N. 982, de 9-10-1922 — Nomeando Antonio Joaquim de Camargo, Agente Fiscal de Larangeiras, Municipio de Guarapuava.
- N. 983, de 9-10-1922 — Creando a Agencia Fiscal de Porto Amazonas, subordinada a Collectoria da Palmeira.
- N. 984, de 9-10-1922 — Removendo os segundos Officiaes da Procuradoria da Fazenda, João A. Vercesi e Oscar Espinola, para a 1a. Secção da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio, e desta para áquella os segundos Officiaes Orestes Alves e Eduardo Cornelsen.
- N. 998 de 18-10-1922 — Aposentando a professora, D. Maria da Luz Derenda.
- N. 1002, de 19-10-1922 — Nomeando, interinamente, Jesuino Alves de Brito, Collector de Assunguy de Cima.
- N. 1003, de 19-10-1922 — Alterando o padrão das estampilhas do sello adhesivo.
- N. 1010, de 19-10-1922 — Addindo á Collectoria da Capital o Collector de São Matheus, José M. de Faria Junjor.
- N. 1011, de 21-10-1922 — Aposentando a professora D. Josephina Carmen Rocha.
- N. 1015, de 21-10-1922 — Nomeando o Sub-Inspector das Rendas, Manoel Figueira Netto, para, em commissão, exercer o cargo de Collector de São Matheus.
- N. 1017, de 24-10-1922 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 1a. Classe de Paranguá, Levy V. Picanço.
- N. 1026, de 28-10-1922 — Aposentando o Juiz de Direito, Bacharel Jonas Meira de Vasconcellos.
- N. 1029, de 28-10-1923 — Abrindo concorrência publica, para a fundação de um Banco de Credito mercantil e industrial neste Estado.
- N. 1031 de 31-10-1922 — Desligando de Ponta Grossa, o Auxiliario de Teixeira Soares, Miguel Agulham.
- N. 1035, de 31-10-1922 — Nomeando o Auxiliario de Ponta Grossa, José F. Guimarães Barbosa, para Collector interino de Palmyra.
- N. 1036, de 31-10-1922 — Nomeando João de Sá Sotto Maior, Collector de Palmyra, para Agente Fiscal interino de Porto Amazonas.

- N. 1037, de 31-10-1922 — Concedendo 60 dias de licença ao Inspector das Rendas, Mucio Ferreira de Abreu.
- N. 1042, de 6-11-1922 — Promovendo a 2.º Official o Terceiro João Munhoz Gonçalves.
- N. 1045, de 9-11-1922 — Exonerando o Auxiliar da Inspectoria das Rendas, Amador Carneiro de Mello.
- N. 1046, de 9-11-1922 — Concedendo 60 dias de licença ao Auxiliar de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier.
- N. 1047, de 9-11-1922 — Nomeando José Ciola, para Agente Fiscal de Villa Branca, (Serro Azul).
- N. 1048, de 9-11-1922 — Nomeando Romano Bonatto, Guarda de 4a. classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 1058, de 11-11-1922 — Promovendo a 3.º Official o Continuo Paulo Graichen.
- N. 1063, de 16-11-1922 — Nomeando Domingos Duarte Velloso, para interinamente, exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial.
- N. 1072, de 20-11-1922 — Exonerando o Auxiliar de S. José da Bôa Vista, Caetano Evangelista.
- N. 1073, de 20-11-1922 — Concedendo 60 dias de licença, ao Agente Fiscal de Sengés, Virgilio Ferraz.
- N. 1074, de 20-11-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar Porfirio Muniz de Carvalho.
- N. 1075, de 20-11-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Secretario da Junta Commercial, Bacharel Luiz José Pereira.
- N. 1076, de 20-11-1922 — Concedendo, em prorrogação, 90 dias de licença ao Inspector das Rendas, Affonso Guimarães Correia.
- N. 1077, de 20-11-1922 — Nomeando Manoel Izidio, Agente Fiscal de São Domingos, no Municipio de Serro Azul.
- N. 1099 de 25-11-1922 — Nomeando, Antonio José Sampaio, Auxiliar da Collectoria de São José da Bôa Vista.
- N. 110, de 27-11-1922 — Promovendo a Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, Affonso Machado Nevvton.
- N. 1103 de 27-11-1922 — Nomeando, em commissão, o Auxiliar Cristiano Cruz, Agente Fiscal de Sengés.

- N. 1107, de 27-11-1922 — Promovendo o Guarda de 1a. Classe Adalberto Ricardo dos Santos, a Auxiliar da Collectoria de Imbituva.
- N. 1108, de 27-11-1922 — Promovendo a Guarda de 1a. Classe os de 2a. Anchyses Soares Paquete, João Gualberto Bittencourt e Osvaldo Maravalhas de Menezes.
- N. 1109, de 27-11-1922 — Promovendo a Guardas de 2a. classe, os de 3a. Elpidio Linhares, João Pioli, Theolindo d'Oliveira e Antonio Pupo da Rocha.
- N. 1110, de 27-11-1922 — Promovendo á Guardas de 3a. Classe, os de 4a. : Aristides Santos, Domingos Pereira Guimaães, João Carneiro Netto, Moacyr Loures Pacheco e Renato Tioulat.
- N. 1111 de 27-11-1922 — Exonerando o Guarda de 1a. Classe, Virgilio Ferraz, do cargo de Agente Fiscal de Sengés, e o nomeia Auxiliar da Collectoria de Ypiranga.
- N. 1114 de 28-11-1922 — Exonerando Francisco Beira Fontoura, de Collector de Colombo.
- N. 1128, de 6-12-1922 — Mandando servir como Collector interino de Colombo o Escrivão Arnaldo Bittencourt.
- N. 1147 de 14-12-1922 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 2a. Classe, de Rio Negro, Benedicto Therezio de Carvalho.
- N. 1149, de 12-12-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao Collector de Campina Grande, Manoel Thomaz Armstrong.
- N. 1150, de 14-12-1922 — Abrindo credito para pagamento de Gratificação especial, ao Bacharel Alcibiades de Almeida Faria.
- N. 1151 de 14-12-1922 — Nomeando o Guarda de 1a. Classe, Almanzor Gonçalves Ferreira, para Auxiliar interino de Araucaria.
- N. 1152, de 14-12-1922 — Concedendo, em prorrogação, 3 mezes de licença, a Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas, D. Maria Antonietta Santos Dacheux.
- N. 1153, de 14-12-1922 — Nomeando o Auxiliar de Araucaria, Fulvio Berba Sottomaior, para Ponta Grossa.
- N. 1187, de 28-12-1922 — Concedendo ao Bacharel Alcebiades de Almeida Faria, Juiz de Di-

reito da Capital, a gratificação especial de 5 por cento sobre seus vencimentos, por anno excedente de 25 annos de serviço.

- N. 1188, de 28-12-1922 — Prorogando o prazo para a circulação dos sellos adhesivos da antiga estampa.
- N. 1189, de 28-12-1922 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa do imposto territorial.
-

NO 2.º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1922-1923
E 1.º SEMESTRE DO ANNO DE 1923

- N. 38 de 12-1-1923 — Abrindo um credito supplementar á verba "Pessoal Inactivo" de 3.424\$883, para pagamento, de vencimentos de inactividade do Juiz de Direito de Jaguarihyva, Bacharel Jcnas Meira de Vasconcellos.
- N. 56 de 18-1-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 3. Official Pedro Viriato de Souza Filho.
- N. 78 de 20-1-1923 — Nomeando Julio Machado da Luz, Oscar Lagos, Alcides Pereira Junior e Libanio Villanova de Menezes, para a commissão de revisão do lançamento do imposto territorial e cobrança da respectiva divida activa.
- N. 105 de 1-2-1923 -- Concedendo 30 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de São José da Boa Vista, Antonio José de Sampaio.
- N. 125 de 3-2-1923 — Prorogando o prazo para pagamento sem multa do imposto territorial.
- N. 130 de 8-2-1923 — Aposentando a professora D. Helena Xavier de Freitas.
- N. 131 de 8-2-19123 — Aposentando a professora D. Maria Leocadia Brandão Pontes.
- N. 138 de 8-2-1923 — Aposentando a professora D. Alexandrina Pereira Richter.
- N. 156 de 17-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Guarda de 1a. Classe da Collectoria de Rio Negro, João Costa Ferreira.
- N. 158 de 19-2-1923 — Addindo varios funcionarios ás repartições da arrecadação das rendas.
- N. 159 de 19-2-1923 - Nomeando o auxiliar Affonso Machado Nevyton, Collector interino de Colombo.

- N. 160 de 19-2-1923 — Promovendo varios funcionarios da arrecadação das rendas.
- N. 161 de 19-2-1923 — Exonerando o Agente Fiscal de São Domingos, Manoel Izidio e nomeando o Auxiliar da Collectoria de Serro Azul, para exercer, em commissão, áquelle cargo.
- N. 162 de 19-2-1923 — Exonerando Arnaldo Bittencourt, do cargo de Collector interino de Colombo e addindo-o á Collectoria do Rio Negro.
- N. 163 de 19-2-1923 — Nomeando o Auxiliar da Collectoria de Ypiranga, Virgilio Ferraz, para, em commissão, servir no Posto Fiscal de Itararé.
- N. 177 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Collector de Teixeira Soares, José Alves Teigão.
- N. 179 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença, em prorrogação ao Secretario da Junta Commercial, Bacharel Luiz José Pereira.
- N. 191 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.
- N. 183 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier.
- N. 184 de 27-2-1923 — Concedendo, em prorrogação, 90 dias de licença ao Inspector de Rendas Affonso Guimarães Correia.
- N. 185 de 28-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 2.º Official Wlademir B. Bevilacqua.
- N. 187 de 28-2-1923 — Addindo á Inspectoria Geral das Rendas o Collector de Ribeirão Claro, Bertholdo Adam; e nomeando o Escrivão da mesma Collectoria, Ernesto Marchesine, para substituil-o interinamente.
- N. 189 de 28-2-1923 — Prorogando o prazo para pagamento sem multa do imposto de Indústrias e Profissões.
- N. 192 de 6-3-1923 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa, do imposto territorial.
- N. 258 de 16-3-1923 — Concedendo 60 dias de licença ao Guarda de 2.ª Classe da Agencia Fiscal de Ambrosios, Antonio Vidal Mariano.
- N. 266 de 21-3-1923 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 1.ª Classe da Collectoria de Paranaguá, Archanjo Leão de Mattos.

- N. 267 de 26.3-1923 — Desligando da Collectoria de Rio Negro o Escrivão da Collectoria da Fôz do Iguassu', Arnaldo Bittencourt.
- N. 268 de 26.3-1923 — Removendo o Escrivão de Rio Negro, Francisco Tiburcio da Silva Brasil, para a Collectoria de União da Victoria, continuando addido á Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 269 de 26-3-1923 — Addindo á Inspectoria das Rendas o Collector de São Jeronymo, Rosendo Marcondes.
- N. 270 de 26-3-1923 — Removendo o Escrivão de União da Victoria, Marchanjo Bianchini, para Rio Negro e desligando-o da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 282 de 27.3-1923 — Nomeando Guardas de 4.^a Classe, Hildebrando de Campos Natal, Manoel Felix, James O. Portugal Soares, Glauco Pereira Cordeiro, Theodoro Pietrovvski, João Marques Ribas e Ladislau Augusto de Camargo.
- N. 294 de 27.3-1923 — Exonerando o Guarda de 3.^a classe, Renato Ticoulat.
- N. 295 de 27-3-1923 — Exonerando o Guarda de 2.^a Classe, Benedicto Bueno Ferraz de Ramos.
- N. 296 de 27-3-1923 — Exonerando o Guarda de 2.^a Classe, Uhirajara Rolim Ayres.
- N. 297 de 27.3-1923 — Promovendo a Guarda de 2.^a Classe o de 3.^a Moacyr Loures Pacheco.
- N. 298 de 27-3-1923 — Promovendo á Guarda de 3.^a os Guardas de 4a. Alberto Alvin Schimmelpfeng e João de Almeida Mourão.
- N. 299 de 27.3-1923 — Addindo á Collectoria de São Matheus o Auxiliar da Inspectoria das Rendas, Julio de Oliveira Franco.
- N. 300 de 27-3-1923 — Addindo á Collectoria de União da Victoria o Auxiliar de São Matheus Gumercindo Lopes.
- N. 321 de 13-4-1923 — Nomeando varios funcionarios para a commissão de lançamento de impostos.
- N. 322 de 3-4-1923 — Nomeando Guardas de 4.^a Classe, Leopoldo Borges, Alcindo Cordeiro Vianna, Celso Teixeira Pinto e Antonio Mendes de Camargo.
- N. 323 de 3-4-1923 — Promovendo, respectivamente, á Guardas de 1.^a, 2.^a e 3.^a Classes os de 2.^a, 3.a e 4.a João Loureiro, Manoel Victor Pinho Ribas e João de Almeida Mourão.

- N. 324 de 3-4-1923 — Removendo o Collector de Iraty, Luiz Miguel Scheleder, para Sao Pedro de Mallet e o desta, Eugenio Jose d'Oliveira, para Iraty.
- N. 325 de 3-4-1923 — Removendo os Collectores de União da Victoria, Francisco da Rocha Loures, para a Collectoria de Ribeirão Claro e o desta, Bertholdo Adam, para União da Victoria.
- N. 326 de 3-4-1923 — Removendo os Collectores de Thomazina, Socrates Quadros, para Pirahy e o desta, José Christovão da Silva, para Thomazina.
- N. 327 de 3-4-1923 — Exonerando o Auxiliar de Rio Negro, Porphirio Muniz de Carvalho.
- N. 328 de 3-4-1923 — Removendo o Auxiliar de Imbituva, Adalberto Ricardo dos Santos para a Collectoria de Rio Negro.
- N. 329 de 3-4-1923 — Desligando de Entre Rios o Auxiliar de Iraty, Deodoro Ricardo dos Santos.
- N. 330 de 3-4-1923 — Promovendo a Auxiliar de Imbituva, o Guarda de 1.^a Classe Romeu Felix Balster.
- N. 331 de 3-4-1923 — Determinando que o lançamento de impostos seja feito pelos funcionarios das Repartições arrecadoras, exclusive o Municipio da Capital, sem direito a qualquer gratificação especial.
- N. 332 de 3-4-1923 — Removendo o Guarda de 1.^a Classe da Collectoria de Clevelandia, Octacilio Vieira, para a Collectoria de União da Victoria.
- N. 334 de 3-4-1923 — Concedendo exoneração do cargo de Secretario Geral d'Estado ao Dr. Marins Alves de Camargo.
- N. 335 de 3-4-1923 — Nomeando para exercer interinamente o cargo de Secretario Geral d'Estado o Sr. Alcides Munhoz.
- N. 352 de 4-4-1923 — Approvando o Regulamento da Secretaria Geral d'Estado.
- N. 356 de 6-4-1923 — Nomeando interinamente Dactylographa da Directoria de Fazenda (Industria e Commercio D. Juventina Marques Ribas.
- N. 384 de 12-4-1923 — Exonerando Benedicto Bueno Ferraz de Ramos, do cargo de Guarda de 2.^a Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

- N. 397 de 13.4-1923 — Mandando servir na Directoria do Archivo Publico, o Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas Julio de Oliveira Franco.
- N. 399 de 13-4-1923 — Removendo o Collector de Thomazina José Christovão da Silva, para Pirahy.
- N. 401 de 13.4.1923 — Designando o Auxiliar Manoel de Barros Carvalho, para servir interinamente no cargo de Collector de Thomazina.
- N. 402 de 13.4-1923 — Removendo o Collector de Pirahy, Socrates Quadros, para Prudentopolis, interinamente.
- N. 403 de 13-4.1923 — Addindo á Inspectoria Geral das Rendas, o Collector de União da Victoria Bertholdo Adam.
- N. 432 de 20.4.1923 — Nomeando Joaquim Ribeiro Braga, Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica, para exercer interinamente o cargo de Collector de Thomazina.
- N. 433 de 20-4-1923 — Nomeando interinamente Bernardo Correia, para exercer o cargo de Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica.
- N. 447 de 25.4-1923 — Creando a Agencia Fiscal de Pinhão subordinada á Collectoria de Guarapuava.
- N. 448 de 25-4-1923 — Nomeando Collector em commissão, de Itararé, José Borges de Almeida Taques, para encarregado do Posto Fiscal de Itararé.
- N. 450 de 26.4.1923 — Nomeando Manoel Pires, para o cargo de Agente Fiscal de Pinhão, subordinado á Collectoria de Guarapuava.
- N. 462 de 28.4-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 1.º Official da Directoria de Fazenda Industria e Commercio, Domingos Jansen Soares da Costa.
- N. 499 de 11.5-1923 — Addindo á Collectoria de Antonina, o Collector de São Matheus addido á Collectoria da Capital, José M. de Faria Junior.
- N. 504 de 16-5.1923 — Nomeando interinamente Guardas de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Alceu Taborda Athayde, Armando Monteiro Rocha e Oscar Montenegro Carneiro.
- N. 507 de 16-5-1923 — Nomeando interinamente Trajano Munhoz Gonçalves para o cargo de

- 3.º Official da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio.
- N. 519 de 16-5-1923 — Exonerando Archymedes de Oliveira Sentone, de Guarda interino de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 530 de 16-5-1923 — Transferindo da verba "Procuradoria da Fazenda" para a verba "Directoria da Fazenda Industria e Commercio" 4:500\$000 para pagamento dos funcionarios da Secção de Patrimonio e Dívida Activa.
- N. 535 de 18-5-1923 — Desligando da Inspectoria Geral das Rendas, o Collector de Teixeira Soares José Alves Teijão.
- N. 537 de 18-5-1923 — Promovendo a 3.ª o Guarda de 4.ª Classe Hildebrando de Campos Natal.
- N. 538 de 18-5-1923 — Nomeando Guarda de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Clementino Oliverly Paraná.
- N. 551 de 22-5-1923 — Concedendo 90 dias de licença, em prorrogação ao Guarda de 1.ª Classe da Collectoria de Paranaguá, Levy Victorino Picanço.
- N. 564 de 28-5-1923 — Nomeando interinamente Petronilho Gonçalves Cardoso para o cargo de Guarda de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 584 de 4-6-1923 — Considerando licenciado Pedro Viriato de Souza Filho, 3.º Official da Directoria de Fazenda Industria e Commercio.
- N. 597 de 4-6-1923 — Nomeando interinamente Guardas de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Antonio Nunes e Appolinario Osorio de Souza.
- N. 610 de 9-6-1923 — Exonerando Luiz Miguel Scheleder, do cargo de Collector de São Pedro de Mallet.
- N. 637 de 15-6-1923 — Concedendo 90 dias de licença a Miguel Pereira da Silva. Agente Fiscal do Barracão.
- N. 651 de 21-6-1923 — Concedendo 15 dias de férias ao Secretario Geral d'Estado, Sr. Alcides Munhoz.
- N. 652 de 21-6-1923 — Designando o Director de Obras e Viação, Dr. Carlos Ross, para assig-nar e despachar o expediente da Secretaria Geral.

- N. 659 de 25.6-1923 — Concedendo ao Professor Dario P. de C. Veiloso, a gratificação especial de 5^o sobre seus vencimentos, por anno excedente de 25 annos de servigo.
- N. 676 de 6.7-1923 — Isentando das multas do imposto territorial os contribuintes que pagarem o mesmo imposto até 31 de Dezembro de 1923.
- N. 678 de 6-7-1923 — Exonerando o Inspector das Rendas Affonso Guimarães Correia.
- N. 679 de 6.7-1923 — Promovendo a Inspector das Rendas, o Sub-Inspector Manoel Figueira Netto.
- N. 680 de 6.7-1923 — Nomeando Luiz Miguel Schleder, para o cargo de Sub-Inspector das Rendas.
- N. 681 de 6.7-1923 — Nomeando para os cargos de Collectores de Pihen (Fragosos) e Sengés, respectivamente, os Agentes Fiscaes, Nestor Wirmond e Christiano Cruz.
- N. 682 de 6.7-1923 — Nomeando Collectores de Fluviopolis, Brazopolis, Rebouças e Dyonisio Cerqueira (Barracão) respectivamente, os Agentes Fiscaes : Gabriel Riesemberg, Antonio Maria da Rocha Tico, Francisco Fortes Nogueira e Miguel Pereira da Silva.
- N. 683 de 6.7-1923 — Nomeando Collectores de Prudentopolis e São Pedro de Mallet, respectivamente, os Auxiliares: Euclides de Franca Camargo e José Indio de Sá.
- N. 684 de 6.7-1923 — Nomeando Paulo Emilio Teixeira, para exercer o cargo de Collector de S. José do Paranapanema.
- N. 685 de 6.7-1923 — Promovendo a Escrivães das Collectorias de Castro, Lapa, Palmeira, Palmas e Teixeiras Soares, respectivamente os Auxiliares : João Paulo Ferreira Lobo, David de Oliveira Santos, José Francisco de Lucena, João de Franca Ribas e Miguel Agulham.
- N. 686 de 6-7-1923 — Promovendo a Auxiliar, o Guarda de 1a Classe, João Anthero de Souza.
- N. 687 de 6.7-1923 — Exonerando o Auxiliar da Collectoria de Rio Negro, Porfirio Muniz de Carvalho.
- N. 688 de 6.7-1923 — Nomeando Amador Carneiro de Mello, para o cargo de Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas.

- N. 689 de 6-7-1923 — Removendo o Collector interino de Prudentópolis, Socrates Quãdros, para identico logar em São Matheus.
- N. 690 de 6-7-1923 — Removendo o Collector de Prudentópolis, Francisco Xavier dos Santos, para a Collectoria de Thomazina.
- N. 691 de 6-7-1923 — Removendo o Auxiliar de Ypiranga, Virgilio Ferraz, para a Collectoria de Colonia Mineira; o Auxiliar de São José da Bôa Vista, Antonio José Sampaio, para a de Jaguariahyva; o de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier, para Teixeira Soares e o de Araucaria, addido á Ponta Grossa, Fulvio Borba Sottomaio para Palmeira.
- N. 692 de 6-7-192 — Promovendo á Auxiliar das Collectorias da Lapa, Palmas, Araucaria, São Pedro de Mallet, Entre Rios, Prudentópolis, São José da Bôa Vista, São João do Triumpho, Campina Grande, Clevelandia, Conchas e Morretes, respectivamente, os Guardas de 1a. classe: Antonio dos Santos Cunha, Thomaz de Devitis, Almanzor Gonçalves Ferreira, Octacilio Vieira, Sezinando Muller, Miguel Olivero Junior, Sebastião Ferreira de Mello, João Ricardo dos Santos Sobrinho, Alfredo Augusto Weigert, Antonio de Oliveira Vargas, Venancio José Lopes e Antonio Correia de Souza.
- N. 693 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 1a. os de 2a. Classe: Manoel Victor Pinho Ribas, Sylverio José Rodrigues, João Lopes de Mendonça, Elpidio Linhares, Accacio Candido de Oliveira, Manoel da Cunha Bittencourt, Paulino de França Camargo, Pedro Mancio da Silva, José Flezikoski, Abel Gonçalves Padilha, João Pioli, Antonio Pupo da Rocha e Moacyr Loures Pacheco.
- N. 694 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 2a. os de 3a. Classe: Aristides dos Santos, Athos Silveira do Valle, Miguel Ribas Motta, Domingos Pereira Guimarães, Gaspar Torres Pereira, Manoel Bittencourt Monteiro, Antonio Joaquim de Andrade, João Tobias Pinto, Alberto Alvim Schimmelpfeng, João de Almeida Mourão, Hildebrando de Campos Natal, Heraclio Mendes de Camargo e Manoel Angelo da Guarda.
- N. 695 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 3a. os de 2a. Classe: Annibal Marcilio Alves, Abdon Rosas, Alipio Cardoso, João Marques

Ribas Ladislau Augusto de Camargo, Wladomiro Vargas, Antonio Mendes de Camargo, Clementino Oliverly Paraná, Romano Bonatto, Manoel Felix, James Osvaldo Portugal Soares, Glauco Pereira Cordeiro e Theodoro Pietrovski.

- N. 696 de 6.7-1923 — Effectivando nos cargos de Guardas de 4a. classe, os interinos Alceu Taborde Athayde, Armando Monteiro Rocha, Oscar Montenegro Carneiro, Antonio Nunes e Apolinario Osorio de Souza.
- N. 697 de 6-7.1923 — Nomeando Guardas de 4a. Classe : Bernardino Cercal da Silva, Celso Carneiro de Souza, João de Camargo Mello, José Maltá de Alencar, João Clymaco Moreira e Augusto Schimmelpfeng.
- N. 698 de 6-7.1923 — Nomeando D. Carmen Lima S da Mota, Dactylographa da Inspectoria de Terras e Colonisação.
- N. 700 de 6.-7.1923 — Concedendo 90 dias de licença em prorrogação ao Auxiliar de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.
- N. 719 de 9.7-1923 — Dividindo em duas partes eguaes, a rubrica orçamentaria de rs. 2:400\$. destinada á dactylographa da Directoria do Archivo Publico e Estatistica, e nomeando dactylographas D. D. Elosina Ribeiro de Macedo e Juventina Marques Ribas.
- N. 723 de 9.7-1923 — Nomeando José Cezar de Mello Sampaio, para representar, como Commissario, o Estado junto a Exposição do Centenario no Rio de Janeiro.
- N. 752 de 16.7-1923 — Rectificando o Decreto n. 288 de 15.3-1922, que aposentou o Snr. Agostinho Ribeiro de Macedo, Thesoureiro d'Estado, na parte referente ao calculo dos vencimentos.
- N. 753 de 18.7-1923 — Rectificando o Decreto de 5.7-1922, que aposentou a professora D. Maria Rosa do Nascimento Bittencourt, na parte referente ao calculo dos vencimentos.
- N. 758 de 18.7.1923 — Rectificando o Decreto de 5.7-1923, que aposentou a professora D. Victoria A. Pinheiro de Castro, na parte referente ao calculo dos vencimentos.
- N. 774 de 20-7.1923 — Aposentando o Inspector Geral das Rendas, Theophilo Soares Gomes.
- N. 775, de 20-7-1923 — Nomeando Inspector Geral das Rendas, Francisco Januario de Santiago.

- N. 784 de 23-7-1923 — Promovendo a Inspector das Rendas, o Sub-Inspector Pedro Soares Paquete.
- N. 785 de 23-7-1923 — Promovendo a Sub-Inspector das Rendas, o Auxiliar Leandro Dacheux do Nascimento Filho.
- N. 786 de 23-7-1923 — Addindo á Collectoria de Paranaguá, o Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, Julio de Oliveira Franco.
- N. 787 de 25-7-1923 — Promovendo a Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, o Guarda de 1a. Classe Antonio Soares Paquete.
- N. 796 de 25-7-1923 — Nomeando Guarda de 4a. Classe, Attilio Silva Fonseca.
- N. 798 de 25-7-1923 — Addindo á Collectoria de Castro, o Auxiliar da de Conchas, Venancio José Lopes.
- N. 799 de 25-7-1923 — Addindo á Collectoria de Macarézinho o Auxiliar da de Santo Antonio da Pratina, João Anthero de Souza.
- N. 800 de 27-7-1923 — Promovendo a Guardas de 1a., 2a. e 3a. classes, os de 2a., 3a. e 4a. : respectivamente, Francisco do Valle Guimaraes, Franklin Gonçalves Cordeiro e Armando Monteiro Rocha.
- N. 801 de 27-7-1923 — Addindo á Collectoria de Jaguarihyva, o Auxiliar da de São José da Boa Vista. Sebastião Ferreira de Mello.
- N. 802 de 27-7-1923 — Concedendo 4 mezes de licença, em prorrogação ao 1.º Official Domingos Jansen Soares da Costa.
- N. 813 de 1-8-1923 — Nomeando o Auxiliar Thomaz Divits, para, em commissão, exercer o cargo de Agente Fiscal de Jangada.
- N. 842 de 8-8-1923 — Abrindo credito para attender ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, desta Capital.
- N. 843 de 8-8-1923 — Abrindo credito para pagamento de vencimentos do Dr. José Torres Netto, Auxiliar do Serviço de Inspeção Escolar.
- N. 917 de 27-8-1923 — Nomeando, interinamente, Guardas de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Albino Vieira, Evvaldo Prehs, Joaquim Machado Ribas, Alfredo Justino Engel, José Francisco da Silva, Manoel Felix da Silva, e Leonidas Ferreira de Mello.

- N. 936 de 5-9-1923 — Concedendo 3 mezes de licença ao Presidente da Junta Commercial, sr. Ennio Marques.
- N. 937 de 5-9-1923 — Abrindo credito para pagamento de gratificação, aos officiaes de justiça, no exercicio de 1923-24.
- N. 938 de 5-9-1923 — Abrindo credito para pagamento da differença de vencimentos ao Amanuense do Superior Tribunal de Justiça, Sr. Antonio Nunes Pompilio.
- N. 956 de 10-9-1923 — Nomeando Guarda de 4a. Classe da Collectoria de São José dos Pinhaes, Severiano Nunes da Rocha Rios.
- N. 957, 10-9-1923 — Nomeando Alcindo Cordeiro Vianna, Guarda de 4a. Classe, para exercer o cargo de Agente Fiscal de Ambrosios.
- N. 966 de 13-9-1923 — Desligando da Collectoria de Antonina, o Collector de São Matheus, José M. de Faria Junior, e addindo-o á Inspectoria Geral das Rendas.
- N. 968 de 13-9-1923 — Promovendo a Collector de 2a. Classe o de 3a Alfredo de Oliveira Vianna.
- N. 970 de 14-9-1923 — Abrindo credito para pagamento de gratificação ao official de Justiça de Araucaria.
- N. 980 de 17-9-1923 — Aposentando a Professora, D. Carmella Moraes, com os vencimentos annuaes de 962\$654.
- N. 986 de 21-9-1923 — Concedendo ao Director do Museu, Alfredo Romario Martins, a gratificação especial de 5º sobre os seus vencimentos por anno que exceder de 25 annos de serviço.
- N. 987 d 21-9-1923 — Aposentando o Desembargador Joaquim I. Dantas Ribeiro, com os vencimentos annuaes de 18:480\$000.
- N. 991 de 22-9-1923 — Concedendo 60 dias de licença ao 2.º Official João Ambrosio Vercesi.
- N. 992 de 22-9-1923 — Abrindo credito para pagamentos da differença de vencimentos aos Officiaes de Justiça.
- N. 998 de 26-9-1923 — Rectificando o Decreto de 8-2-1923, que aposentou a Professora, D. Alexandrina Richter, na parte referente aos vencimentos.
- N. 1015 de 29-9-1923 — Concedendo 30 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de São Matheus, Gumercindo Lopes.

N. 1016 de 29-9-1923 — Considerando licenciado, sem vencimentos, o Guarda de 4a. Classe, Archimedes de Oliveira Sentone, durante o tempo que estiver servindo no Exercito Nacional, ficando sem effeito o Decreto n. 819 de 16 de Maio de 1923 que o exonerou.

PORTARIAS

Durante o exercicio de 1922-23, Julho de 1922 a Junho de 1923, e o anno de 1923, foram lavradas diversas Portarias, pertencendo:

Ao exercicio de 1922-1923	708
Ao anno de 1923	725

Sendo:

De Julho a Dezembro de 1922	349
De Janeiro a Junho de 1923	359
De Julho a Dezembro de 1923	366

Por julgar de interesse para o presente trabalho, reproduzimos aqui a

PORTARIA N. 174

O Secretario Geral d'Estado, determina, que, desta data em diante, as cartas de Leis e os Decretos do Governo sejam lavrados na Directoria do Interior e Justiça, a qual deverá archivar as respectivas copias e originaes.

Secretaria Geral d'Estado, em 8-19-1923.

(a) Alcides Munhoz.

CORRESPONDENCIA

Durante o exercicio de 1922-1923 e o anno de 1923, transitaram por esta secção os seguintes papéis:

Officios expedidos no exercicio de 1922-23	278
Officios expedidos no anno de 1923	279

Sendo: de Junho a Dezembro de 1922, 130 Officios; de Janeiro a Junho de 1923, 148 Officios e de Junho a Dezembro de 1923, 131 Officios.

Requerimentos no exercicio de 1922-23	2841
Requerimentos no anno de 1923	2228

SORTEIO DE APOLICES

Os sorteios das apolices da divida publica do Estado, têm sido feitos de accordo com a lei n. 2029, de 21 de Março de 1920, pela fórma seguinte:

O sorteio das apolices da 1a. emissão, na importância de rs. 75:000\$000 cada um, nos mezes de Janeiro, Abril e Outubro de cada anno.

Os sorteios das 2a. e 3a. emissões nas quantias de rs. 24:900\$000 e rs. 54:000\$000, respectivamente nos mezes de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada anno;

O sorteio das apolices da 4a. emissão, calculado sobre o valor dos titulos emittidos, na proporção de 1 1/2%, (um e meio por cento), nos mezes de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada anno.

Os sorteios são assistidos por grande numero de pessoas interessadas, correndo os trabalhos a contento e sem reclamação dos assistentes.

THESOURARIA

Este Departamento acha-se a cargo do Thesoureiro Snr. José Macedo Sobrinho e dois Fieis e tem a seu cargo todos os pagamentos, recebimentos, expedição de sellos adhesivos, de fiscalisação e beneficencia, contagem de Juros de apolices da divida publica do Estado.

Este Departamento vem tendo os seus serviços sempre augmentados com grande accumulo de trabalho para os seus funcionarios actuaes.

ASSENTAMENTOS DOS FUNCIONARIOS

Este srviço foi organizado de accordo com a Portaria n. 76, de 9 de Agosto de 1921, que é do teor seguinte:

O Secretario Geral d'Estado commissiona o Director da Fazenda, Industria e Commercio, Alcides Munhoz, para sem prejuizo das attribuições de seu cargo, organizar em livros especiaes, o assentamento geral dos funcionarios da Secretaria Geral e repartições dependentes, bem como dos funcionarios da arrecadação e fiscalização das rendas, sendo auxiliado nesse serviço pelo Official do Archivo Publico, Agostinho Ferreira da Silva.

Secretaria Geral d'Estado do Paraná, em 9 de Agosto de 1921.

(a) Marins A. Camargo.

De accordo com a citada Portaria, foi enviado, em 12 de Abril de 1922, pelo Snr. Director ao Snr. Dr. Secretario Geral d'Estado um Relatorio

referente ao serviço de organização dos Assentamentos dos funcionarios.

Este Relatório acha-se actualmente archivado no Archivo Publico, tendo sido publicado no jornal A REPUBLICA, nos dias 27, 29, 30 e 31 de Maio de 1922.

Até esta data, 31.12.1923, acham-se abertos 588 titulos com as devidas annotações.

O serviço continua sendo feito com regularidade.

PAGADORIA

Esta Secção, chefiada pelo Sr. Alfredo Dulcideo Pereira, têm, a seu cargo o serviço de folhas de pagamentos aos funcionarios do Estado, annotações de todos os actos officiaes concernentes á vida dos mesmos. Compõe-se do respectivo Chefe e seis auxiliares, inclusive o encarregado de escripturar o Caixa, que actualmente funciona em outra dependencia.

O serviço da fórma porque está organizado, preenche satisfactoriamente os seus fins, necessitando, talvez, da installação de mais um "guichet", afim de descongestionar os dois actuaes, sendo que nesse caso, será necessaria uma nova distribuição de titulos pelos livros de pagamentos, de modo a que todo o serviço possa ser effectuado sem dependencia de um para outro "guichet".

SECÇÃO DO PATRIMONIO E DIVIDA ACTIVA

Pela lei n. 2.186, de 17 de Março de 1923, foi creada a Secção do Patrimonio e Divida Activa do Estado.

Diz a referida lei :

"Art. 1.º E' creada a Secção do Patrimonio e Divida Activa subordinada á Directoria da Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado.

Art. 2.º — A' Secção compete a escripturação da divida activa do Estado e expedição das certidões para a cobrança judicial;

Paragrapho Unico. Em casos especiaes as certidões poderão ser expedidas pelas proprias Collectorias;

Art. 3.º — Será realizado pela Secção o levantamento do Patrimonio do Estado, cuja escripturação ficará a seu cargo;

Art. 4.º — A Secção será constituída pelos funcionarios da Procuradoria da Fazenda e outros

da Secretaria Geral, podendo ser transferidos para qualquer outra Secção das Directorias”.

— Pela Portaria n. 582, de 5 de Maio de 1923, foi installada a referida Secção em uma das dependencias do edificio da Secretaria Geral, subordinada á Secretaria da Fazenda, Industria e Commercio.

Esta Secção, de accordo com a lei que a creou, ficou composta até ulterior deliberação, dos seguintes funcionarios:

Sub.Procurador Chefe de Secção, Dr. João Barcellos: 1.º Official Solicitador, Sr. Pedro Viriato de Souza, 2os. Officiaes, Srs. Eduardo Cornelsen e Orestes Alves.

— Pela Portaria n. 598, de 12 de Maio de 1923, foi determinado ao Sr. Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado que, mediante inventario, entregasse á Secção do Patrimonio e Divida Activa, — Secção esta creada pela lei n. 2.186 de 17 de Março de 1923 e installada em virtude da Portaria n. 582, acima referidas, — os livros da escripturação e relações referentes á divida activa do Estado, bem como o saldo existente de sellos de fiscalisação, recolhendo aquella Procuradoria o saldo em dinheiro ali existente ao Thesouro do Estado, para que a cobrança da divida activa, daquella data em diante, passasse a ser feita, amigavelmente, pela alludida Secção do Patrimonio.

— Pela Portaria n. 150, de 26 de Setembro de 1923, foi determinado que, até ulterior deliberação, servissem na Secção do Patrimonio, como Chefe de Secção, o Dr. João Barcellos e na Procuradoria da Fazenda, como Solicitador, o 1.º Official Solicitador, Sr. Pedro Viriato de Souza.

— Pela Portaria n. 170, datada de 5 de Outubro ultimo, foi designado o 2º Official, Sr. Oscar Espinola para funcionar nesta Secção.

Movimento da arrecadação

Tendo-se installado a Secção do Patrimonio do Estado, a 14 de Maio ultimo, na sala que lhe foi designada, a sua arrecadação foi a seguinte, desde aquella data até 31 de Dezembro, conforme o quadro annexo n. 1:

Divida activa do Imposto PREDIAL	16:058\$900
TAXA SANITARIA.	8:493\$000

A

13.169:638\$668

13.016:986\$401

DESPESA

ORDINARIA:

Presidencia do Estado	36:000\$000
Congresso Legislativo	60:401\$000
Magistratura	284:600\$000
Secretaria Geral	456:120\$000
Despesas Especiales da Secretaria	253:431\$603
Palacio da Presidencia	17:399\$988
Despesas Especiales do Palacio	15:600\$000
Secretaria do Congresso	40:600\$000
Despesas Especiales do Congresso	22:200\$000
Superior Tribunal de Justica	21:660\$000
Forum da Capital	5:460\$000
Despesas Especiales do Tribunal de Justica e Forum	12:200\$000
Repartição de Policia	219:705\$563
Despesas Especiales da Repartição Central de Policia	94:620\$000
Delegacias de Policia	113:170\$165
	61:800\$000

EXTRAORDINARIA:

Premio aos Inferiores da Força Militar (Lei n. 2184)	2:000\$000
Premio de Animação aos vultores (Dec. n. 1018A)	10:000\$000
Premio a Comissão Geographica (Decreto n. 581)	30:000\$000
Auxilio á Prefeitura Municipal de Mallet (Decreto n. 1091).	10:750\$000
Commissão do Centenario (Decreto n. 1018A)	63:902\$267
Premio aos Pescadores Paranaenses (Decreto n. 309)	6:000\$000
Mappa Geral do Estado (Decreto n. 1018A)	30:000\$000

13.169:638\$668

Contabilidade

N. 1

TABELA DE 1922-1923

ORDINARIA.

Exportação do Herva Mate Cacaço	
Administração do Herva	
Mat. Capcheada	
Arrendado de Terra Mato Be- neficial	
Exportação de Madeira	
Exportação de Gado	
Exportação Divisa	
Fretes e Passagens	
Industria e Profissão	
Líquidos Esportivos	
Tributação de Propriedades	
Arrendamento Judicial	
Taxa Judicial	
Imposto Territorial	
Adicional de imposto sobre os im- postos achados do paragrapho 3.º do 13.º	
Imposto Proftal da Capital	
Adicional de imposto sobre o Im- posto Proftal	
Taxa de Agua e Esotos	
Exportação de Café	
Imposto de Commercio	
Sellos	
Vendas Legitimação de Terras	
Arrendamento de Terras	
Arrendamento de Herveas	
Imposto de Beneficencia	
Concessões e Privilegios	
Beneficio de Loterias	
Receita Eventual	
Arrecadação da Divida Activa	
Arrecadação da Divida do Im- posto Proftal	
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esotos	
Arrecadação de Divida Colonial	

Balanco

ORDINARIA:

Presidencia do Estado	
Congresso Legislativo	
Magistratura	
Secretaria Geral	
Delegacia Especial do Secretario	
Palacio da Presidencia	
Despesas Especiais do Palacio	
Secretaria do Congresso	
Despesas Especiais do Congresso	
Superior Tribunal de Justica	
Forum da Capital	
Despesas Especiais do Tribunal	
de Justica e Forum	
Justica	
Repartição de Policia	
Despesas Especiais da Repartição	
Central de Policia	
Delegacia de Policia	

13.169.638\$665

1.125.787\$170	Despesas Especiais da Peniten- ciaria
365.993\$954	Guarda Civil
1.522.306\$664	Força Militar
675.561\$906	Despesas Especiais da Força Mi- litar
377.029\$300	Instrução Publica
326.870\$416	Zeladoria do Grupo e Casa Es- colares
584.341\$290	Despesas Especiais com o Gym- nasio Paranaense
326.430\$401	Despesas Especiais com a Ins- trução Publica
165.111\$663	Bibloteca Publica
1.391.804\$852	Serviço Sanitario
6.000\$610	Despesas Especiais do Servico Sanitario
2.110.243\$6	Arrendamento de Renda
429.123\$350	Despesas Especiais da Arrecada- ção das Rendas
1.238.978\$872	Obras Publicas em Geral
402.931\$000	Serviço de Agua e Esgoto
20.378\$890	Contracto de Iluminação Publ- ca da Capital
421.133\$850	Garantia de Juro á Estrada de Ferro da Rocinha
232.239\$590	Serviço de Diligencias
1.133.289\$240	Passagens de Balsas
335.253\$589	Auxilios
88.909\$200	Personal Inactive
2.926\$600	Restituição de Dinheiro de Orphãos
93.426\$700	Seguro de Proprios do Estado
5.000\$000	Cobrança da Divida Colonial
252.898\$111	Gratificação Especial para func- cionarios com mais de 25 an- nos de serviço
407.859\$705	Eventuaes
57.776\$730	Exercicios Findos
50.151\$000	Serviço da Divida
58.567\$200	
13.063.168\$331	
100.170\$134	

13.016.956\$601

EXTRAORDINARIA:

36.000\$000	Prestitos Especiais da Força Mi- litar (Lei n. 2184)
60.000\$000	Prestitos Especiais em Annos aos vlti- mos (Lei n. 1018A)
281.000\$000	Prestito Espec. do Comm. do Geograph- ical (Decreto n. 581)
456.124\$000	Prestito Espec. da Prefeitura Municipal de Mallet (Decreto n. 1091)
253.321\$602	Commissão do Cytenario (De- creto n. 1018A)
17.309\$988	Prestito Espec. Parana- ense (Decreto n. 3091)
15.000\$000	Mat. Central do Estado (Decreto n. 1018A)
40.000\$000	
22.500\$000	
216.080\$000	
5.400\$000	
12.200\$000	
219.705\$563	
94.620\$000	
113.170\$165	
61.800\$600	

13.169.638\$665

Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	Arrecadação da Divida Colonial	Instalações de Agua e Esgotos	Seguro de Vida	Supprimentos	TOTAL
226\$500	1.846\$700	12 898\$000	2.490\$000		757.203\$254
7\$200	1.855\$900	16 238\$100	2.959\$000	528\$293	1.245.623\$857
	1.685\$300	14 648\$500	2.605\$000		1 130.071\$803
	2.331\$200	11.087\$300	2.652\$500		1.143.129\$980
918\$800	1.112\$400	12.849\$300	2.675\$000	437\$659	1.017.181\$961
959\$400	3.301\$500	724\$800	16.622\$800	2.605\$000	1.070.971\$924
369\$000	339\$000	3 710\$000	2.870\$000	876\$680	1.122.931\$932
056\$000	8 907\$500	2 768\$700	2.895\$000		1.375.770\$498
330\$800	3 618\$500	797\$000	2.757\$500		860.966\$367
132\$800	174\$000	1.635\$000	2.577\$000		827.896\$518
894\$500	6 999\$000	905\$100	15.974\$800	2.975\$000	749.116\$700
888\$800	2.993\$000	25.128\$100	18.605\$000	2.755\$000	841.213\$100
			130\$000		10.799\$540
583\$800	58.567\$200	152 204\$700	32.944\$000	1.842\$032	12.152.888\$434
Deduzido Inst. de Agua e Esg. Seguro de Vida e Supprimentos					186.990\$732
					11.995.897\$702

00\$000					
07\$125	00			9.032\$100	
	00	4\$0		14.661\$500	
	00			263\$100	
6\$000	00			25.225\$500	
4\$000	00			1.551\$500	
2\$000	00			1.095\$800	
6\$500	100	139\$2		34.805\$000	
0\$000	00			53.276\$500	
0\$000	00	148\$7		158.016\$600	
4\$000	00			43.268\$900	
4\$000	00			18.366\$600	
4\$000	00			2.871\$300	
94\$194	1.300	65.097\$7	26\$600	154.046\$732	12.132.753\$190

A

Contabilidade

N.º 2

Contas de Receitas e Despesas durante o Exercício de 1922-1923

Adicional	Imposto Predial da Capital	Adicional sobre o Predial	Taxa de Agua e Esgotos	Exportação de Café	Imposto de Commercio	Sellos		Venda de Leguminosas de Terros	Abolimento de Terras	Imposto de Recuperação	Receita Especial	Arrecadação da Divida Activa	Arrecadação da Divida do Imposto Predial	Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	Arrecadação da Divida Colonial	Instalações de Agua e Esgotos	Seguro de Vols	Suprimentos	TOTAL		
						Albos	Verba														
57 475\$778	130 313\$900	7 055\$500	108.134\$200	41\$000	66 762\$000	19 000\$000	8 140\$000	1 719\$000		6 718\$300	11 212\$440	10 603\$767									
146 430\$311	14 831\$000	7 192\$800	11 417\$800	15\$000	26 390\$000	11 200\$000	2 200\$800	6 162\$800		6 278\$000	13.126\$831	13 736\$216	15 231\$500	16 026\$900	1 846\$700	12 898\$000	2 490\$000		757 201\$264		
121 470\$900	2 871\$000	116\$000	1 944\$000	32\$000	21 088\$000	10 800\$000	1 000\$000	11 715\$000		6 481\$000	8 161\$298	11 674\$787	7\$200	15\$000	1 686\$300	14 618\$500	2 005\$000	624\$293	1 245 626\$857		
92 893\$041	72 803\$600	3 671\$000	71 804\$100	2 36\$700	87 678\$400	15 000\$000	2 888\$000	2 888\$000		7 011\$950	13 778\$093	23 267\$827			2 331\$200	11 087\$300	2 652\$300		1 143 126\$980		
91 028\$576	5 107\$600	200\$000	7 182\$800	416\$000	91 984\$000	18 700\$000	11 135\$100	6 200\$000		7 004\$250	19 247\$473	37 367\$937	6 918\$800	7 091\$700	1 112\$900	12 819\$300	2 676\$000	437\$650	1 017 181\$961		
120 874\$371	2 331\$000	119\$700	3 122\$700	70\$000	72 190\$000	10 000\$000	2 200\$000	10 000\$000		7 585\$200	24 799\$316	10 374\$501	2 000\$100	3 301\$500	7 248\$000	16 622\$800	2 606\$000		1 070 571\$924		
177 893\$881	7 167\$200	1 003\$000	83 197\$000	325\$000	30 200\$000	2 000\$000	4 500\$000	2 480\$000	9 000\$000	8 983\$800	21 166\$830	30 611\$069	300\$000	330\$000	19 075\$000	3 710\$000	2 870\$000	876\$680	1 129 031\$912		
183 147\$721	7 025\$400	286\$200	7 016\$800	1 21\$700	86 091\$000	19 200\$000	2 000\$100	27 200\$000		7 650\$000	17 132\$139	21 040\$299	8 000\$000	8 007\$500	1 470\$300	2 768\$700	2 895\$000		1 875 771\$498		
97 181\$038	3 017\$000	1 342\$000	4 122\$700	50 126\$000	51 482\$000	21 400\$000	2 275\$000	62 719\$000		8 183\$500	21 869\$000	13 420\$136	3 000\$000	3 000\$000	797\$000	17 650\$000	2 757\$500		860 066\$306		
79 08 1\$700	65 401\$300	1 309\$200	70 420\$000	314\$800	80 782\$000	18 800\$000	9 500\$000	15 700\$000		7 993\$000	11 409\$391	31 763\$001	1 200\$000	174\$000	1 635\$000	3 002\$100	2 577\$000		827 896\$518		
67 806\$100	11 870\$100	999\$000	11 691\$800	241\$000	128 8 748\$000	1 000\$800	3 000\$200	10 000\$000		9 120\$000	20 960\$700	27 138\$131	5 800\$300	6 000\$000	905\$100	15 973\$800	2 073\$000		749 116\$700		
82 148\$268	331\$000	178\$000	2 076\$800	214\$500	141 700\$700	10 000\$100	7 190\$800	6 120\$000		9 466\$000	19 581\$210	28 577\$117	2 000\$800	2 900\$000	26 128\$100	18 606\$000	2 755\$000		841 216\$100		
1 118\$570					3 75\$000	900\$000	128\$000				21\$800	43\$000				139\$000				10 799\$510	
1 258 482\$179	402 301\$000	20 375\$000	421 231\$800	1 100\$000	1 131 375\$000	242 480\$000	66 991\$100	88 909\$200	2 020\$000	93 426\$700	190 607\$020	312 504\$272	44 500\$800	60 567\$000	38 567\$200	162 261\$700	32 044\$000	1 842\$000		12 162 888\$431	
																			Bombeio Inst. de Agua e Esg. Seguro de Vola e Suprimentos		186 991\$782
																					11 905\$97\$703

Relatório de

Custos	Transm. de Prop. da	SELLOS		Instalações de Água e Esgotos	Total
		Resivo	Verba		
74\$800	277\$000			1.451.366\$500	
60\$400	366\$000			96.388\$700	
18\$500	70\$000			11.639\$700	
25\$700				25.795\$400	
17\$600	53.625\$000		152.204\$700	2.557.170\$100	
63\$000	10\$000		1.842\$032	22.006\$232	
8\$000	3\$000			25.690\$800	
5\$300	78\$000			35.022\$100	
68\$400				28.991\$200	
1\$400	299\$000			141.158\$000	
1\$600	289\$000			89.139\$900	
8\$700	142\$000			28.420\$940	
7\$200	186\$000			94.030\$000	
2\$400	11\$000			22.282\$900	
2\$400	13\$000			59.150\$700	
2\$400	1.494\$000			388.528\$100	
8\$900				3.538\$477	
8\$800				16.440\$463	
8\$200	855\$000			196.832\$000	
8\$500	228\$000			57.961\$300	
8\$000	73\$000			49.805\$680	
8\$100	53\$000			83.887\$000	
8\$000	227\$000			297.005\$600	
8\$900	308\$000			469.118\$900	
8\$600	188\$000			94.074\$616	
8\$400	62\$000			77.855\$700	
8\$100	44\$000			22.881\$300	
8\$500	4\$000			59.695\$500	
8\$500	453\$100			463.572\$500	
60\$000	1.020\$000			33.396\$800	
60\$000	10\$000			23.121\$308	
68\$000	22\$000			58.255\$900	
64\$000		500		52.481\$670	
66\$000				9.032\$100	
67\$125	4\$000			14.661\$500	
66\$000				263\$100	
64\$000				25.225\$500	
62\$000				1.551\$500	
66\$500	139\$000			1.095\$800	
60\$000				34.805\$000	
60\$000	148\$000			53.276\$500	
64\$000				158.016\$600	
64\$000				43.268\$900	
64\$000				18.386\$600	
64\$000				2.871\$300	
64\$194	65.097\$26	600	154.046\$732	12.132.753\$190	

QUADRO COMPARATIVO 1920 e 1922-1923

TITULO	DIFFERENÇA	
	Para Mais	Para Menos
1.º Exportação de Herva M	0:554\$810	\$
2.º Adicional de 40% sobre	8:261\$060	\$
3.º Exportação de Herva M	\$	87:661\$141
4.º Exportação de Madeira	4:203\$012	\$
5.º Exportação de Gado	3:117\$850	\$
6.º Exportações Diversas	6:793\$569	\$
7.º Fretes e Passagens	0:361\$380	\$
8.º Industrias e Profissões	\$	7:708\$251
9.º Liquidos Espirituosos	3:905\$985	\$
10.º Transmissão de Propried	8:775\$475	\$
11.º Arrematações Judiciaes	\$	325\$550
12.º Taxa Judiciaria	\$	35:513\$014
13.º Imposto Territorial		
14.º Adicional de 20% sob	3:282\$587	\$
do paragrapho 3.º ao 13	0:280\$950	\$
15.º Imposto Predial da Cap		
16.º Adicional de 5 por cent	\$	8:553\$000
dial	\$	195\$300
17.º Taxa de Agua e Esgoto	\$	31:997\$150
18.º Exportação de Café	3:246\$240	\$
19.º Imposto de Commercio	0:126\$850	\$
20.º Sellos	3:667\$892	\$
21.º Vendas e Legitimação d	5:013\$100	\$
22.º Aforamentos de Terras	\$	3:000\$000
23.º Arrendamento de Herva		
24.º Imposto de Beneficencia	1:451\$350	\$
25.º Concessões e Privilegios	\$	\$
26.º Beneficio de Loterias	5:000\$000	\$
27.º Receita Eventual	4:018\$970	\$
28.º Arrecadação da Divida	8:227\$692	\$
29.º Arrecadação da Divida d	5:938\$990	\$
30.º Arrecadação da Divida A	2:391\$000	\$
31.º Arrecadação da Divida C	6:000\$300	\$
	4:619\$178	174:952\$400

RESUMO :

Receita de 1921-1922

Receita de 1922-1923

Excesso

Contabilidade

201

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE 1921, 1922 e 1922, 1923

TÍTULOS	RECEITA		DIFERENÇA	
	1921-1922	1922-1923	Para Mais	Para Menos
1. Exportação de Herva Mate Caneçada				
2. Adicional de 10% sobre Herva Mate Caneçada	716.232\$310	1.125.787\$120	410.554\$810	\$
3. Exportação de Herva Mate Beneficiada	250.708\$894	368.269\$554	118.261\$660	\$
4. Exportação de Madalva	1.608.167\$895	1.522.306\$464	\$	87.661\$141
5. Exportação de Gado	261.161\$834	675.561\$996	114.203\$012	\$
6. Exportações Diversas	262.902\$850	377.020\$500	113.117\$850	\$
7. fretos e Passagens	259.077\$344	326.870\$913	79.793\$569	\$
8. Industrias e Profissões	521.273\$580	584.631\$960	69.361\$380	\$
9. Líquidos Espirituosos	341.138\$952	936.430\$701	\$	7:708\$251
10. Transmissão de Propriedades	211.215\$088	465.121\$069	223.205\$985	\$
11. Arrematações Judiciais	1.183.028\$907	1.391.801\$382	208.775\$475	\$
12. Taxa Judiciaria	6.725\$160	6.400\$610	\$	325\$550
13. Imposto Territorial	56.615\$350	21.102\$336	\$	35.513\$014
14. Adicional de 20% sobre os Impostos acima, do paragrapho 3º, ao 13.º	406.514\$783	429.731\$370	23.282\$587	\$
15. Imposto Predial da Capital	1.108.297\$774	1.238.678\$724	130.280\$950	\$
16. Adicional de 5 por cento sobre o Imposto Predial	411.184\$000	402.331\$000	\$	8:553\$000
	20.574\$200	20.378\$900	\$	195\$300
17. Taxa de Agua e Esgotos	453.131\$000	421.133\$850	\$	31:997\$150
18. Exportação de Café	158.293\$260	232.239\$500	73.246\$240	\$
19. Imposto de Commercio	1.053.162\$290	1.133.289\$210	80.126\$850	\$
20. Sellos	291.585\$697	335.253\$589	43.667\$892	\$
21. Vendas e Legitimação de Terras	73.896\$100	88.909\$200	15.013\$100	\$
22. Aforamentos de Terras	2.926\$600	2.926\$600	\$	3:000\$000
23. Arrendamento de Hervaes	3.000\$000	\$	\$	\$
24. Imposto de Beneficencia	81.975\$320	93.426\$200	11.151\$350	\$
25. Concessões e Privilegios	\$	\$	\$	\$
26. Benefício de Loterias	\$	5:000\$000	5:000\$000	\$
27. Receita Eventual	141.846\$678	155.865\$648	14.018\$970	\$
28. Arrecadação da Divida Activa	339.632\$013	407.859\$795	68.227\$692	\$
29. Arrecadação da Divida do Imposto Predial	41.837\$740	87.776\$730	45.938\$990	\$
30. Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	8.060\$000	30.451\$000	42.391\$000	\$
31. Arrecadação da Divida Colonial	22.666\$840	38.567\$200	36.000\$300	\$
	<u>11.226.769\$299</u>	<u>12.966.436\$071</u>	<u>1.914.619\$178</u>	<u>174.952\$400</u>

RESUMO :

Receita de 1921, 1922	11.226.769\$299
Receita de 1922, 1923	12.966.436\$071
Excesso	1.739.666\$772

	17988	17134\$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha	1\$652	795\$553
Dr. José Augusto Ribeiro	0\$861	656\$223
Dr. Antonio Gomes Junior	8\$390	625\$153
Dr. Ismael de Ulhôa Cintra	0\$861	609\$974
Dr. Gilberto Beltrão	7\$288	61\$288
Dr. Antonio R. de Paula	0\$000	168\$000
Dr. Paulo Monteiro de Carva	0\$000	126\$000
Dr. João Tullio Marcondes d	0\$000	20\$000
	2\$338	87:907\$829

A
Contabilidade
N. 5

1922-1923

IMPOSTO DE FRETES E PASSAGENS, ARRECADADO PELA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO, RIO GRANDE

Mês	Ano	Rio Grande		Caxias		Uruguaçu		Piranapuanem		Barro Branco		N. 111		TOTAL	
		Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
Julho	1922	32.241\$500	29.017\$330	4.577\$500	4.419\$750	14.175\$500	12.757\$950	1.393\$800	1.254\$420	145\$900	131\$310	16\$900	15\$210	49.651\$100	44.626\$990
Agosto	1922	39.553\$000	35.603\$100	4.550\$100	4.025\$020	16.119\$800	14.597\$820	960\$000	854\$000	150\$800	135\$720	53\$000	47\$700	61.392\$700	56.253\$430
Setembro	1922	39.900\$600	35.910\$540	5.021\$700	4.519\$530	15.439\$700	13.835\$730	596\$900	537\$210	191\$000	171\$900	15\$400	13\$800	61.165\$300	56.048\$770
Outubro	1922	42.122\$100	37.303\$890	5.433\$100	4.889\$720	16.351\$800	14.716\$620	1.082\$700	974\$430	212\$800	197\$820	14\$600	13\$140	65.224\$100	58.701\$600
Novembro	1922	38.559\$600	34.703\$640	4.279\$100	3.851\$460	16.479\$700	14.831\$730	1.200\$900	1.080\$810	202\$600	182\$340	26\$500	23\$850	60.748\$700	54.673\$830
Dezembro	1922	40.028\$900	36.026\$010	5.106\$700	4.596\$040	18.417\$300	16.332\$570	1.266\$600	1.139\$940	218\$200	196\$380	29\$600	26\$010	64.797\$300	58.317\$570
Janeiro	1923	31.553\$000	31.097\$700	5.706\$100	5.135\$370	17.408\$700	15.667\$830	1.005\$600	905\$040	231\$900	208\$710	26\$000	23\$400	58.931\$500	53.038\$350
Fevereiro	1923	31.761\$100	28.585\$260	5.149\$000	4.951\$910	10.026\$700	9.024\$050	468\$900	422\$010	72\$800	47\$520	23\$000	20\$700	44.482\$700	40.034\$730
Março	1923	32.050\$800	29.385\$720	2.251\$100	2.025\$990	9.156\$500	8.240\$850	700\$800	684\$720	89\$700	80\$730	29\$200	26\$280	44.338\$100	40.444\$290
Abril	1923	31.209\$700	28.088\$730	1.271\$200	1.111\$080	14.509\$700	13.112\$730	1.612\$100	1.450\$890	216\$100	191\$490	25\$900	23\$310	48.304\$700	44.014\$230
Maió	1923	29.916\$200	26.919\$180	1.476\$300	1.228\$670	14.472\$800	13.025\$520	1.173\$500	1.066\$150	233\$600	210\$240	29\$400	26\$460	47.295\$800	42.666\$220
Junho	1922	24.957\$900	22.262\$110	1.446\$400	1.301\$700	14.576\$000	13.118\$400	870\$700	783\$630	277\$800	249\$570	34\$100	30\$690	42.162\$100	37.946\$160
		417.454\$700	375.790\$230	40.269\$700	36.242\$730	176.924\$200	159.231\$780	12.392\$500	11.153\$250	2.229\$700	2.006\$730	323\$600	291\$210	649.694\$400	584.634\$900

Exercicio de	total	Total
Dr. Benvindo Gurgel do A	08\$361	6:434\$378
Dr. Euclides Bevilaqua	08\$382	6:434\$399
Dr. Felinto Manoel Teixeira	08\$382	6:434\$399
Dr. Manoel Bernardino Vi	9\$264	6:264\$606
Dr. José Henrique de Sant	75\$675	4:805\$062
Dr. Joaquim Ignacio Danta	39\$544	4:011\$100
Dr. Luiz de Albuquerque M	1\$197	3:773\$533
Dr. Fernando Eugenio Mar	49\$646	3:591\$277
Dr. Alcebiades de Almeida	55\$405	3:502\$733
Dr. Jonas Meira de Vascon	55\$405	3:507\$733
Dr. Arthur da Silva Leme	80\$263	3:027\$174
Dr. Julio Abelardo Teixeira	79\$879	3:026\$685
Dr. Sallustio Lamenha Lins	79\$878	3:026\$684
Dr. Estanislau Cardoso	79\$924	3:026\$741
Dr. Jeronymo Cabral Pereir	16\$512	2:915\$200
Dr. Arthur Heraclio Gomes	33\$493	2:967\$561
Dr. Antonio Turibio Teixeira	73\$888	2:753\$782
Dr. Francisco M. da Nobre	16\$617	2:551\$158
Dr. Eudoro Cavalcanti de A	05\$971	2:269\$122
Dr. Brazilio Marques dos S	17\$914	1:521\$054
Dr. Clotario de Macedo Por	16\$578	2:504\$761
Dr. Leonel Pessoa da Cruz	36\$645	1:506\$204
Dr. Carlos Pinheiro Guimar	08\$317	1:327\$753
Dr. Antonio Martins Franco	16\$914	1:267\$057
Dr. João José de Arruda J	11\$780	1:138\$489
Dr. Manoel Barbalho U. C	14\$988	1:134\$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha	1\$652	795\$553
Dr. José Augusto Ribeiro	0\$861	656\$223
Dr. Antonio Gomes Junior	8\$390	625\$153
Dr. Ismael de Ulhôa Cintra	0\$861	609\$974
Dr. Gilberto Beltrão	7\$288	61\$288
Dr. Antonio R. de Paula	0\$000	168\$000
Dr. Paulo Monteiro de Carva	0\$000	126\$000
Dr. João Tullio Marcondes d	0\$000	20\$000
	2\$338	87:907\$829

A
Contabilidade

N 6

MAGISTRADOS CONTRA MONTEPIO

Exercício de 1922-1923	Juros	Capital	Total
Dr. Benvidio Gurgel do Amaral Valente	1:326\$017	5:108\$361	6:434\$378
Dr. Euclides Bevilacqua	1:326\$017	5:108\$382	6:434\$399
Dr. Felinto Manoel Teixeira	1:326\$017	5:108\$382	6:434\$399
Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho	1:285\$312	4:979\$261	6:264\$573
Dr. Jose Henrique de Santa Ritta	929\$387	3:875\$675	4:805\$062
Dr. Jonquim Ignacio Dantas Ribeiro	771\$556	3:235\$541	4:011\$100
Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão	762\$336	3:011\$197	3:773\$533
Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro	541\$631	3:049\$616	3:591\$277
Dr. Alcebades de Almeida Faria	747\$328	2:755\$405	3:502\$733
Dr. Jonas Meira de Vasconcellos	747\$328	2:755\$405	3:507\$733
Dr. Arthur da Silva Leme	716\$911	2:280\$263	3:027\$174
Dr. Julio Abelardo Teixeira,	716\$806	2:279\$879	3:026\$685
Dr. Sallustio Lameiha Lius de Souza	716\$806	2:279\$878	3:026\$684
Dr. Estanislau Cardoso	746\$817	2:279\$924	3:026\$741
Dr. Jeronymo Cabral Pereira do Amaral	728\$688	2:116\$512	2:915\$200
Dr. Arthur Heraclio Gomes	734\$068	2:233\$493	2:967\$561
Dr. Antonio Turibio Teixeira Braga	679\$894	2:073\$888	2:753\$782
Dr. Francisco M. da Nobrega	634\$541	1:916\$617	2:551\$158
Dr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque	593\$151	1:705\$971	2:299\$122
Dr. Brazilio Marques dos Santos	373\$140	1:147\$914	1:521\$054
Dr. Clotario de Macedo Portugal	688\$183	1:916\$578	2:504\$761
Dr. Leonel Pessoa da Cruz Marques	369\$569	1:136\$945	1:506\$204
Dr. Carlos Pinheiro Guimarães	319\$436	1:098\$317	1:327\$753
Dr. Antonio Martins Franco	310\$143	956\$914	1:267\$057
Dr. João José de Arruda Junior	276\$709	861\$789	1:138\$498
Dr. Manoel Barbalho U. Cavalcanti Filho	269\$497	864\$988	1:134\$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha Junior	203\$901	591\$652	795\$553
Dr. José Augusto Ribeiro	176\$362	480\$861	656\$223
Dr. Antonio Gomes Junior	166\$763	458\$390	625\$153
Dr. Ismael de Uihôa Cintra	169\$113	440\$861	609\$974
Dr. Gilberto Beltrão	24\$000	37\$288	61\$288
Dr. Antonio R. de Paula	8\$000	160\$000	168\$000
Dr. Paulo Montelro do Carvalho e Silva	6\$000	120\$000	126\$000
Dr. João Tullio Marcondes de França	\$	20\$000	20\$000
	19:426\$491	68:482\$338	87:907\$829

A
Contabilidade
 N. 8

RESUMO DA CAIXA DE SEGURO DE VIDA

Foram inscriptos na Caixa de Seguro de Vida, desde o inicio, até Junho ultimo, 1.497 funcionarios, assim classificados :

Na Classe C	382
Na Classe B	788
Na Classe A	327
	1497

Em egual perido falleceram 50 funcionarios, sendo:

Da Classe C	21
Da Classe B	20
Da Classe A	9
	50

Dos fallecidos eram :

Do Estado	42
De Municipios	8
	50

Exercicio de 1920-1921. Falleceram 13, sendo 12 do Estado e 1 Municipal:

Da Classe C	9
Da Classe B	1
Da Classe A	3
	13

Exercicio de 1921-1922. Falleceram 15, sendo 11 do Estado e 4 Municipaes :

Da Classe C	4
Da Classe B	9
Da Classe A	2
	15

Exercicio de 1922-1923. Falleceram 22, sendo 19 do Estado e 3 Municipaes:

Da Classe C	8
Da Classe B	10
Da Classe A	4
	22



DIVIDA ACTIVA.	38:719\$733
MULTAS.	10:270\$867

Total arrecadado até 31 de Dezembro. 73:542\$500

As quantias constantes desta arrecadação foram recolhidas, systematicamente, aos cofres do Estado, á medida que iam sendo recebidas por esta Secção, de modo que, no dia 31 de Dezembro ultimo, a importancia de Rs. 73:542\$500 tinha sido recolhida integralmente ao Thesouro do Estado, conforme consta do livro "Caixa" desta Secção e dos recibos fornecidos pela Thesouraria do Estado.

O resumo da arrecadação effectuada durante o periodo de 14 de Maio a 30 de Junho de 1923, foi o seguinte, conforme o quadro n. 2:

Divida Activa do Imposto PREDIAL	3:631\$000
DIVIDA ACTIVA.	9:424\$933
MULTAS.	3:047\$567

Total arrecadado neste periodo Rs. 16:103\$500

O resumo do arrecadado no periodo de 1° de Julho a 31 de Dezembro de 1923, é o seguinte:

Divida Activa do Imposto Predial	12:427\$900
TAXA SANITARIA.	8:493\$000
DIVIDA ACTIVA.	29:294\$800
MULTAS.	7:223\$300

Total arrecadado neste periodo Rs. 57:439\$000

Demonstração geral do arrecadado no primeiro e no segundo periodos:

Divida Activa do Imposto PREDIAL	16:058\$900
TAXA SANITARIA.	8:493\$000
DIVIDA ACTIVA.	38:719\$733
MULTAS.	10:270\$867

Arrecadação total rs. 73:542\$500

Certidões Negativas

No periodo de 14 de Maio a 31 de Dezembro de 1923, esta Secção extrahiu 583 certidões negativas, assim discriminadas:

115 certidões de 14 de Maio a 30 de Junho de 1923.

468 certidões de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1923.

Certidões para Execuções Fiscaes

No primeiro semestre do corrente exercicio, de 1923-1924 foram por esta Secção extrahidas 104 certidões para execuções fiscaes, sendo:

51 certidões do imposto de Industrias e Profissões, e 53 certidões do imposto Taxa Sanitaria e Predial.

No periodo decorrido de 14 de Maio até 31 de Dezembro de 1923, o movimento da cobrança amigavel operado por esta Secção foi relativamente grande, em cujos trabalhos houve a maior regularidade possivel.

Durante o periodo do tempo acima referido, fõram expedidos por esta Secção os seguintes convites aos contribuintes da Capital, para a cobrança amigavel:

Referentes á Divida Activa e Imposto

Predial.	2.560
Referentes á Taxa Sanitaria.	1.985
Referentes a Industrias e Profissões.	674

Total dos convites expedidos 5.219

Destes convites expedidos 106 fõram devolvidos á Secção por não terem sido encontrados os seus destinatarios.

Officios expedidos

Desde que esta Secção foi installada, fõram expedidos 15 officios referentes á cobrança amigavel, nesta Capital e no interior do Estado e 7 ditos tratando de outros assumptos relativõs a interesses da Secção.

Esta Secção está empenhada presentemente na organisação de uma escripta que possa preencher convenientemente os fins a que se destina, tarefa esta que, dentro em pouco, se tornará evidente.

Esta Secção está pondo em pratica as mais energicas e necessarias providencias afim de que, depois de organizada a sua indispensavel escripturação, convenientemente adaptada, seja estabelecido um methodo de cobrança geral e inalteravel, de accordo com as disposições da lei.

Contabilidade

A escripturação adoptada na Secretaria Geral é a escripturação por partidas dobradas, de accordo com o plano organizado por V. Exa. quando occupava o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Esse plano organizado e applicado, com exito brilhantissimo, foi approvedo pelo art. 14 das Disposições Permanentes da Lei n. 1817 de 18 de Abril de 1918.

V. Exa. assumindo a alta direcção dos destinos do Estado, fez installar no Palacio da Presidencia a Secção da Contabilidade.

Foi uma sabia medida, não só por ser a Contabilidade um serviço que sempre mereceu de V. Exa. toda a attenção e todo o carinho, como tambem pela responsabilidade do Presidente, e de seus deveres no regimen republicano.

A Contabilidade installada junto ao Chefe Supremo do Estado, offerece a enorme vantagem de estar o Presidente em continuo contacto com o movimento financeiro do Estado, podendo, desse modo, fiscalisar a receita e prevenir as despesas.

No projecto do Regulamento da Secretaria Geral, que apresentei ao estudo de V. Exa. acha-se estabelecido que a Secção de Contabilidade, da Directoria de Fazenda, ficará sob a directa fiscalisação do Presidente do Estado, sempre que este assim exigir.

Dessa forma, limitar-me-ei em apresentar, em annexo, os quadros e balanços referentes á Contabilidade Publica, para o conhecimento geral.

Directoria de Obras Publicas e Viação

Estradas de rodagem

O Paraná não dispõe ainda de uma viação ferrea que possa cooperar, com efficacia, para o seu progresso.

Essa deficiencia ferro-viaria, porem, é sentida em todo o paiz, tornando-se assim um problema nacional.

E' possivel que, por muitos annos ainda, seja apenas uma aspiração, no Brasil, o elevado plano de viação ferrea concebido pelas mais eminentes summidades da nossa engenharia.

Factos multiplos contribuem presentemente para augmentar as difficuldades de construcções de vias ferreas. São factos advindos da phase de transição social que se observa no mundo, como consequencia indirecta da grande guerra. Carencia de operarios, augmento de preço de materiaes, desvalorisação das moedas, etc., impedem um trabalho activo e proficuo em todos os ramos da actividade humana.

O meio mais pratico de ir o paiz desenvolvendo a sua viação é, sem duvida, o da construcção de estradas de rodagem.

Assim se vae, felizmente, procedendo no Paraná.

Unidade mais nova da federação, resente-se este Estado de um systema de viação que satisfaça o seu crescente desenvolvimento economico.

O Congresso Legislativo, cuidando do futuro das nossas vias ferreas, votou a lei n. 1939, de 20 de Março de 1920, estabelecendo um plano geral de estradas de ferro, attendendo os interesses do Estado.

Esse plano, porem, como acontece com o plano geral da viação ferrea nacional, não poderá com facilidade ser executado de prompto. Nessas condições o recurso é a adopção da rodovia.

Todos os Estados podem se ligar por estradas de rodagem. S. Paulo tem levado a effeito esse plano. As suas estradas procuram as fronteiras dos Estados limitrophes, ao norte, ao sul e ao oeste.

O governo de V. Exa. tem attendido a esse systema de viação.

Durante o exercicio de 1922-1923, a que se refere este relatorio, foram construidos no Estado 212

kilometros de estradas de rodagem e reconstruidas 237.826 kilometros.

No proximo exercicio financeiro, a estrada de Bocayuva attingirá a fronteira de S. Paulo, proporcionando, desse modo, uma communicacão directa, por automoveis, entre as capitaes dos dois Estados.

Não só para o progresso material do Estado irão servir as estradas de rodagem; mas ellas proporcionarão ao benemerito governo de V. Exa. o meio mais satisfactorio para o exito da grandiosa idéa que tem sido o principal escopo de seu governo — a alphabetisação do povo, como base da instrucção publica.

Pelo relatorio que segue, da Directoria de Obras Publicas e Viação, V. Exa. se informará das obras publicas do Estado.

**Relatorio da Directoria
de
Obras Publicas e Viação**

Despendeu-se no exercicio passado a quantia de 1.338:214\$617 com obras publicas em geral, segundo a discriminacão que consigno:

Obras Novas	442:906\$261	
Conservacão de Proprios Estadoaes.	86:000\$000	
Reconstrucção de pontes.	206:133\$731	
Conservacão de Estradas	277:513\$190	1.012:553\$182
<hr/>		
Juros á Estrada da Rocinha.		325:661\$435
		<hr/>
		1.338:214\$617

Verifica-se do confronto da despesa effectuada nos tres ultimos exercicios que o Governo, realizando um plano financeiro de resultados efficientes e estaveis para o Thesouro, não se tem descuidado dos servicos attinentes ás obras publicas e viação, que tão vivamente interessam a vida economica do Estado.

OBRAS PUBLICAS EM GERAL

Exercicio de 1920.1921	545:600\$977
Exercicio de 1921.1922	846:599\$212
Exercicio de 1922-1923	1.012:553\$182

OBRAS NOVAS E RECONSTRUCÇÕES

Exercicio de 1920-1921	545:600\$977
Exercicio de 1921-1922	846:599\$212
Exercicio de 1922-1923	1.338:214\$617

JUROS A' ROCINHA

Exercicio de 1920-1921	213:682\$998
Exercicio de 1921-1922	274:464\$795
Exercicio de 1922-1923	325:661\$435

Construcções e reconstrucções autorizadas em exercicios anteriores

EDIFICIOS — OBRAS CONCLUIDAS:

Escola Normal da Capital — A construcção desse predio foi contractada com o Sr. José Muzzillo que deu inicio aos trabalhos em Abril de 1921, sendo o mesmo inaugurado festivamente em 7 de Setembro de 1922.

O predio foi construido em um terreno que mede 48 metros de frente por 72 de fundo. Está magestsamente situado na esquina das ruas Aquidaban e Voluntarios da Patria, apresentando linhas impeccaveis de uma architectura ao mesmo tempo sobria e elegante que muito diz com o fim a que se destina.

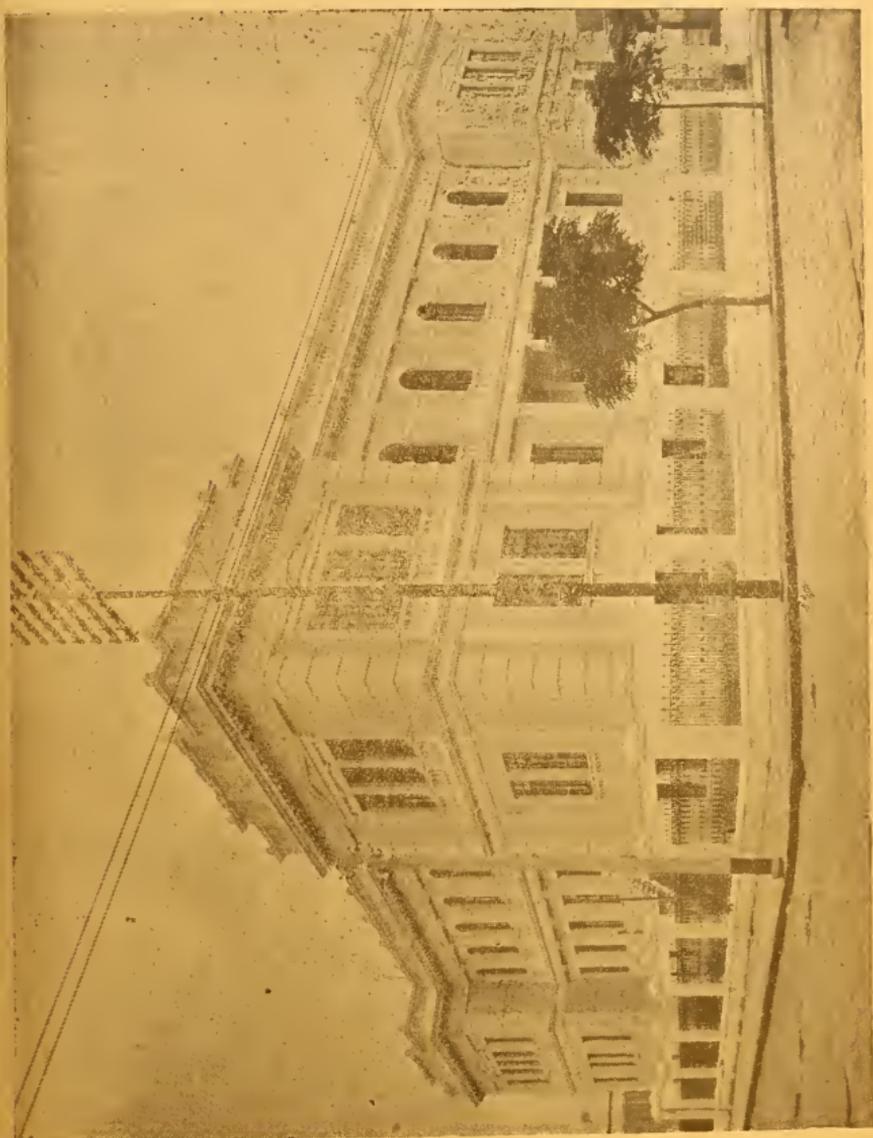
E' constituido o edificio por um corpo principal e duas alas que lhe são ligadas posteriormente.

De construcção solida, compõe-se de 3 pavimentos, nos quaes estão installados os apartamentos do Director, Secretaria, Salão Nobre, Professores, Portaria, Bibliotheca, Leitura, Archivo, Gabinetes Sanitarios e 26 espaçosas salas de aula.

Todas as salas obedecem rigorosamente os modernos preceitos de hygiene. Aereação ampla, distribuição unilateral da luz solar, evitando as anomalias da visão, tão frequentes nas escolas, sendo que alguns especialistas chegaram á conclusão de que a diminuição da visão e a myopia em particular eram devidas ás más condições desses estabelecimentos.

A largura das salas de aula, para tornar uniformes a distribuição de luz, é limitada e está em função dos claros, sendo geralmente de 6 metros por 9 de comprimento.

A excepção do apparatuso Salão Nobre, as demais salas pintadas com muito gosto, não apresen-



EDIFÍCIO DA ESCOLA NORMAL DA CAPITAL
Inaugurado em 7 de Setembro de 1922

tam ornamentação com molduras, condemnavéis no caso, por se tornarem nocivos depositos de pó.

Annexo ao predio estão construidos o pavilhão de gymnastica e a casa do Zelador.

Gradis metallicos fecham os jardins que tornam o predio em suas 3 fachadas principaes.

Interiormente existe um grande pateo destinado ao recreio.

Tem o edificio capacidade para 1.040 alumnos, tendo o seu custo excedido o orçamento feito em 621:700\$651, devido os serviços que foram accrescido, conforme verificação a que se procedeu por esta Directoria.

Escola Normal Primaria — Ponta Grossa —
Contractados com o Sr. Max Stolz tiveram inicio os serviços de construcção dessa Escola em Agosto de 1922.

O edificio se acha esplendidamente situado na praça Barão do Rio Branco, entre as ruas Pinheiro Machado, Commendador Miró e Avenida Bonifacio Villela. Está orientado com sua fachada principal voltada para o Sul.

E' um predio de alvenaria com dois andares, de construcção simples, leve e elegante, satisfazendo plenamente as condições necessarias para o fim a que se destina. Bastante espaçoso compõe-se das salas do Director, Professores, Bibliotheca, Gabinetes sanitarios e 18 amplas salas de aula, com capacidade para 720 alumnos, todas bem arejadas e illuminadas.

Compõe-se o edificio que mede 40 metros de frente por 33 de fundo, de um corpo principal e duas alas posteriores.

O terreno será todo murado, sendo que na frente das 3 fachadas principaes será cercado por um gradil de ferro n'uma extensão proximamente de 160 metros.

Estão orçadas em Rs. 319:933\$244, as despesas com as obras desse estabelecimento, não incluindo os serviços de installações de luz electrica e agua e esgotos.

Predio da Cadeia de Jacarézinho — Foi concedido á Prefeitura Municipal de Jacarézinho, um auxilio de 20:000\$000, para a conclusão da construcção desse predio.

Predio Escolar de Wenceslau Braz — Em officio n. 421 de 26 de Março de 1923, mediante a despesa de 3:843\$361, foi o Sr. Prefeito Municipal

autorizado a mandar construir cerca, poço e instalações sanitarias nesse predio.

Predio Escolar de Prudentopolis — Em officio n. 287 de 7 de Dezembro de 1922, foi o Sr. Joaquim Theodoro Portugal, autorizado a despender a importancia de 4:635\$483, com os reparos no referido edificio.

AUTORIZAÇÃO — EXERCICIO 1922-23

Grupo Escolar do Iraty — Foi o Snr. Antonio Gabardo IV, em officio n. 387 de 5 de Março de 1923 autorizado a despender a importancia de ... 12:495\$395, com a construcção deste Grupo.

O mesmo empreiteiro foi autorizado em officio n. 553 de 28 de Junho de 1923, a construir muro e fossa no predio mediante o pagamento de 9:741\$000.

O custo total da obra foi o seguinte:

Predio	11:359\$450
Fossas e gradil	1:135\$945
Muro e calçamento	9:277\$772
Terraplenagem	948\$470
	<hr/>
Total rs.	22:721\$637

Sendo que a Prefeitura concorreu para a execução dessa obra com o terreno e as madeiras.

Grupo Escolar Tiradentes — O Snr. José Muzzillo procedeu os serviços de pintura e reparos que importaram em rs. 3:314\$000: e o Snr. Anastacio de Castro despendeu a quantia de 587\$200 com a construcção de uma sargeta para as aguas pluvias do pateo do edificio, conforme autorização dada em Officio n. 58 de 26 de Julho de 1922.

Chefatura de Policia. — Foram executados pelo Snr. José Muzzillo, os serviços de reparos nesse predio que importaram em rs. 2:042\$000.

Edificio da Guarda Civil (Capital) — Pelo Sr. José Muzzillo, foram executados os serviços de reparos nesse predio que orçaram em 137\$000.

Inspectoria Geral do Ensino (Capital) — O Sr. José Muzzillo procedeu, por autorização desta Secretaria, serviços de reparos nesse predio, que importaram em rs. 2:621\$267.

Forum em Paranaguá — Em officio n. 72 de 2 de Agosto de 1922, foi o Snr. Collector de Para-

naguá, autorizado a mandar proceder os serviços de reparos em uma parede desse predio.

Serviço Sanitario — Os reparos executados pelo Snr. José Muzzillo na cocheira desse serviço, em Novembro de 1922, importaram em 120\$000.

Theatro Guayra — Os serviços de reparos deste predio foram executados pelo Snr. José Muzzillo e importaram em 1:053\$460.

Jardim da Infancia Maria de Miranda (Capital) — Os reparos no predio desse estabelecimento foram feitos pelo Snr. José Muzzillo, orçando os serviços em 520\$000.

Museu — O Snr. José Muzzillo, por autorização, procedeu os serviços de pintura e reparos nesse predio pela importancia de 246\$220.

Instituto Pasteur e a Gotta de Leite (Capital) — Em officio sob n. 383 de 28 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. José Muzzillo autorizado a proceder os serviços de reparos nesse predio, mediante a despesa de 1:129\$190.

Casa Escolar da Avenida Vicente Machado (Capital) — Foi autorizado o Snr. Luiz Condessa em officio n. 496 de 18 de Maio de 1923, a despender rs. 620\$000, com os reparos dessa casa.

Grupo Escolar "Cruz Machado" (Batel, Capital) — Foi o Snr. Luiz Condessa autorizado, em officio n. 409 de 14 de Março de 1923, a despender a importancia de 198\$000, com os reparos da cerca e calçada desse predio.

Corpo de Bombeiros (Capital) — Em officio n. 310 de 23 de Dezembro de 1922, foi o Snr. José Covaia autorizado a despender até a quantia de 3:207\$752 com os serviços de pintura d'aquelle predio.

Em officio n. 510 de 24 de Maio de 1923, foi o Snr. José Muzzillo autorizado a despender até a quantia de 3:210\$614, com a construcção de uma sala de gymnastica.

Grupo Escolar de Jaguariahyva — Em officio sob n. 380 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. Prefeito de Jaguariahyva, autorizado a despender a quantia de 660\$920 com o serviço de pintura desse predio.

Grupo Escolar "João Candido (Ponta Grossa) — Foi autorizado o Snr. Max Stolz a despender a quantia de rs. 1:151\$200, com o retelhamento desse predio, em officio n. 180 de 29 de Setembro de 1922.

Grupo Escolar "Senador Correia" (Ponta Grossa) — Em officio n. 180 de 29 de Setembro de

1922, foi o Snr. Max Stolz autorizado a despendere a quantia de 242\$270 com o retelhamento desse predio.

Predio Escolar na Colonia Faria — Em officio n. 379 de 19 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. Luiz Condessa autorizado a despendere a quantia de rs. 1:789\$895 com os serviços de reparos nesse predio.

Casa Escolar S. Pedro de Mallet — O Snr. Prefeito Municipal foi autorizado em officio sob n. 507 de 24 de Maio de 1923, a mandar proceder os serviços de pintura e reparos desse predio mediante a despesa de 1:687\$500.

Predio Escolar de Quatro Barras — O Snr. Luiz Condessa foi autorizado, em officio sob n. 584 de 14 de Junho de 1923, a despendere até a quantia de 1:952\$150, com os reparos e cercas dessa casa escolar.

Grupo Escolar "Faria Sobrinho" (Paranaguá) — Foi autorizado o Snr. Antonio Pereira, em Julho de 1923, tendo despendido com os reparos a importancia de 3:216\$600.

Jardim da Infancia "Professor Decio" (Paranaguá) — Foi autorizado o Snr. Antonio Pereira, em Julho de 1923, tendo despendido nos reparos a quantia de 177\$750.

Casa Escolar de Uvaranas (Ponta Grossa) — A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa foi autorizada, em officio sob n. 12 de 3 de Julho de 1922, a despendere a quantia de rs. 250\$000 com a construcção de uma cerca em torno da referida casa.

Predio Escolar "Nova Italia" (Morretes) — Em officio sob n. 205 de 7 de Outubro de 1922, foi o Snr. Prefeito Municipal de Morretes autorizado a despendere a importancia de 2:639\$000 com os reparos desse predio.

Casa Escolar Nucleo Iraty (Barra Mansa) — O Collector Estadual de Iraty, foi autorizado a despendere a quantia de 556\$600, em officio n. 52 de 22 de Julho de 1922, com os serviços de reparos naquella casa.

Postos Fiscaes de União da Victoria — Em officio n. 489 de 8 de Maio de 1923, foi o Snr. Collector de União da Victoria autorizado a despendere a importancia de rs. 240\$000 com melhoramentos nos 3 postos fiscaes desse Municipio.

Grupo Escolar Dr. Xavier da Silva (Capital) — Os serviços de reparos executados pelo Snr. José Muzzillo, em Março de 1923, importaram em rs. 442\$200.

Grupo Escolar de Morretes — Em officio de Abril de 1923, foi o Snr. Prefeito Municipal de Morretes autorizado a mandar executar os serviços de installações sanitarias nesse Grupo, mediante o pagamento de 2:337\$791.

OBRAS EM EXECUÇÃO

Grupo Escolar de Jacarézinho — Em officio sob n. 423 d 26 de Março de 1923, foi dada autorização ao Snr. Prefeito Municipal para executar os serviços de reparos desse predio mediante a despesa de 14:053\$000.

Grupo Escolar Brazilio Machado (Antonina) — O Snr. Collector de Antonina foi autorizado, em officio sob n. 468 de 19 de Abril de 1923, a mandar proceder os serviços de reforma nesse predio mediante o pagamento de rs. 9:425\$000.

Posto Fiscal de Batéas (São José dos Pinhaes) — Em officio de 22 de Setembro de 1922, foi o Sr. Agente Fiscal de Agudos autorizado a despender rs. 280\$000 com o retelhamento desse predio.

Grupo Escolar de Castro — Foi em officio n. 545 de 21 de Junho de 1923, autorizado o Snr. Bernardo Pusch, a despender a quantia de 2:841\$000 com os serviços de installação sanitaria a serem feitos nesse predio, sendo que a ligação de agua foi feita pela Prefeitura Municipal, mediante o pagamento de 2:507\$000, conforme autorização dada por esta Secretaria.

Predio Escolar de Antonio Olyntho — Em officio n. 525 de 5 de Junho de 1923, foi á Prefeitura de Rio Negro concedido um auxilio de 5:000\$000 para a construcção de uma casa escolar.

Collectoria e Delegacia de Policia de Fóz do Iguassu' — Em officio n. 73 de 2 de Agosto de 1922 o Snr. Collector Estadual de F'oz do Iguassu, foi autorizado a mandar construir fossas liquefactoras nesses predios.

Posto Fiscal de Avencal (Rio Negro) — Em officio sob n. 78 de 2 de Agosto de 1922, foi o Sr. Collector de Rio Negro autorizado a despender a quantia de 410\$200, com os reparos de que necessitava esse predio.

PONTES AUTORIZADAS EM EXERCICIOS ANTERIORES E JA' CONCLUIDAS

Rio da Varzea — Sobre esse rio foi reconstruida a ponte na estrada da Lapa a Areia Branca, mediante o pagamento de rs. 6:102\$878.

Rio das Mortes — A ponte sobre esse rio na estrada que liga Guarapuava a Ponta Grossa, foi reformada pela quantia de 2:500\$000.

Rio da Ribeira — Na estrada de Fernandes Pinheiro a Imbituva foi reconstruída a ponte sobre aquelle rio, pela importancia de rs. 2:138\$880.

PONTES CONCLUÍDAS E AUTORIZADAS NO EXERCÍCIO DE 1923-1924

Corregos do Corvo e Divisa do Galvão — O Sr. Feliciano Ribeiro foi em officio sob n. 33 de 12 de Julho de 1922, autorizado a construir 2 pontes, sobre aquelles corregos, na estrada do Taquaral a Praia Grande, mediante o pagamento de 2:155\$200.

Rio das Congonhas, Santa Barbara e Arixiguana e Arroios do Tigre e dos Felícios — O Snr. Paulo Scherner foi o construtor das pontes sobre os rios referidos e arroios na estrada de Jaboty á São Jeronymo, as quaes custaram 10:272\$700.

Rio Vermelho — A Prefeitura de União da Victoria foi, em officio n. 410 de 15 de Março de 1923, autorizada a mandar construir uma ponte sobre esse rio, tendo os serviços importado em rs. 7:132\$437.

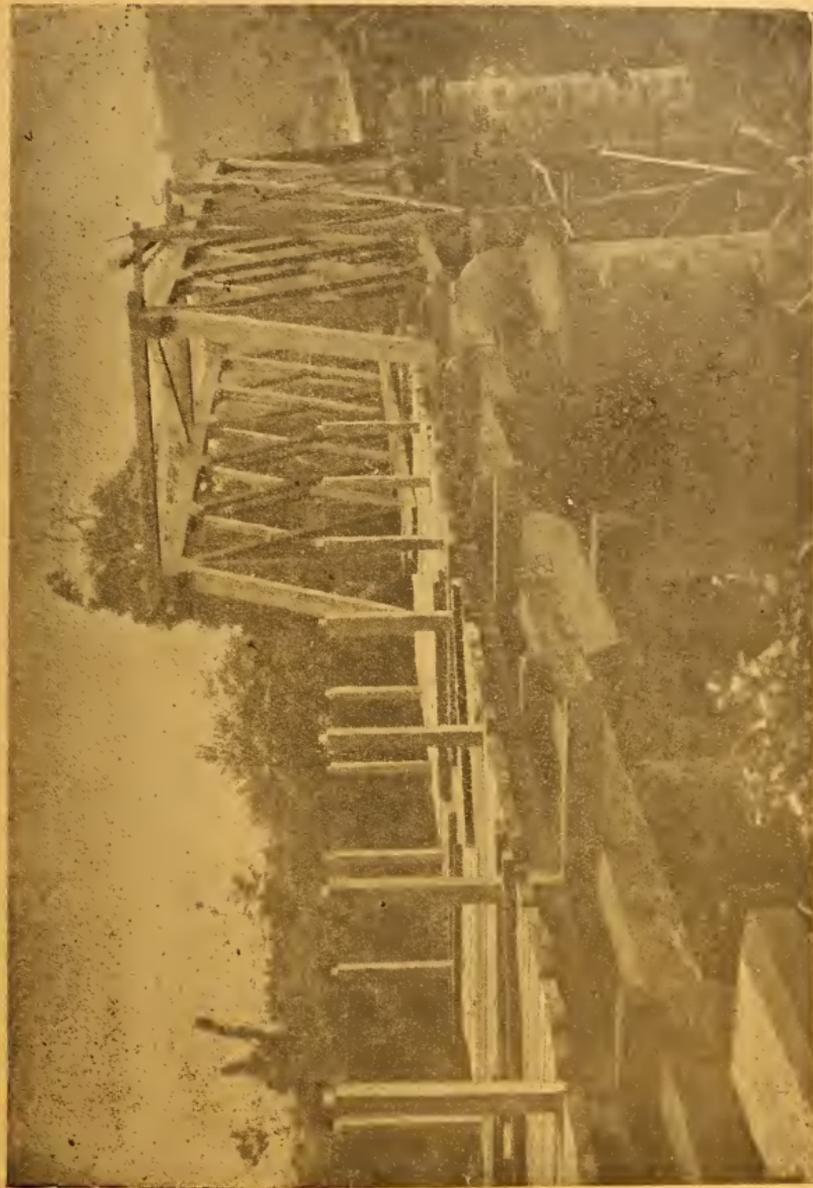
Rio do Pinhalão — Foi a Prefeitura de Thomazina autorizada a despender a quantia de rs. 2:340\$551, com a construcção dessa ponte na estrada do Jaboty, ao kilometro 51 do ramal ferreo do Rio do Peixe.

Rio da Varzea — Sobre esse rio na estrada da Lapa á Areia Branca, foi o Snr. Antonio Gabardo IV autorizado a construir uma ponte mediante o pagamento de rs. 6:613\$971.

Rio Turvo — A Prefeitura de São Matheus foi concedido o auxilio de rs. 2:500\$000, para a construcção da ponte sobre esse rio na estrada que liga a referida cidade á Rebouças.

Rio Jaguariahyva — Obteve a Prefeitura Municipal de Jaguariahyva um auxilio de 500\$000 para a reconstrucção da ponte sobre esse rio, conforme officio desta Secretaria sob n. 179 de 29 de Setembro de 1922.

Rio Sant'Anna — Foi a Prefeitura Municipal de São Pedro de Mallet autorizada em officio n. 218 de 23 de Outubro de 1922, a mandar reconstruir a ponte sobre aquelle rio, na estrada que liga a referida localidade ao nucleo Vera Guarany, mediante o auxilio de rs. 1:800\$000.



PONTE EM CONSTRUÇÃO SOBRE O RIO JACARE' NA ESTRADA DE RODAGEM DE
JACAREZINHO A' RIBEIRÃO CLARO.

Arroios Diversos na Estrada de Paranaguá ao Porto Barreiros — O Snr. Felipe Alboit foi, em officio n. 303 de 14 de Dezembro de 1922, autorizado a construir varios pontilhões e boeiros naquelle estrada, orçando as obras em 2:248\$500.

Rio Capivary — A Prefeitura Municipal de Jaguariahya foi, em officio n. 389 de 5 de Março de 1923, autorizada a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Capivary d'aquelle municipio, importando as obras em rs. 11:982\$000.

Rio Passa-Sete — A Prefeitura Municipal de Morretes foi, em officio sob n. 462 de 14 de Abril de 1923, autorizada a mandar proceder a reconstrucção da ponte sobre áquelle rio na estrada de Morretes ao Rio Sagrado, mediante o pagamento de rs. 2:437\$668.

Arroio na Estrada de Deodoro a Quatro Barras — O Snr. Arlindo Alves de Araujo foi autorizado em officio n. 403 de 12 de Março de 1923, a reconstruir o pontilhão n'um arroio d'aquelle estrada, mediante o pagamento da quantia de rs. . . . 236\$000.

Ribeirões da Cotia e do Despique — Esta Secretaria autorizou o Snr. Paulo Scherner a proceder a reconstrucção das pontes sobre aquelles ribeirões na estrada de São José dos Pinhaes a Mandirituba, mediante o pagamento de rs. 2:820\$142.

Rio da Onça e Arroio da Ronda — Importaram as reconstrucções dessas pontes, na estrada que liga Socavão a Castro, em rs. 7:672\$862.

Rio Taboãosinho — A Prefeitura Municipal de Prudentopolis foi concedido o auxilio de rs. . . . 1:000\$000, em officio sob n. 206 de 9 de Outubro de 1922, para a reconstrucção da ponte sobre áquelle rio, nas proximidades da séde da colonia Jesuino Marcondes.

Rio Jacaré — Em officio sob n. 354 de 30 de Janeiro de 1923, esta Secretaria autorizou a Collectoria Estadual de Jacarézinho a mandar proceder os serviços de construcção da superstructura da ponte sobre áquelle rio, na estrada de rodagem de Jacarézinho a Ribeirão Claro, podendo despendar com as referidas obras a importancia de 13:950\$000, conforme orçamento préviamente elaborado.

**BALSAS RECONSTRUIDAS, SENDO OS SER-
VIÇOS AUTORIZADOS EM EXERCI-
CIOS ANTERIORES**

Rio Ribeira — Foi reconstruída a balsa sobre esse rio, na estrada carroçavel do Serro Azul á Fóz do Ribeirão do Teixeira, mediante a despesa da quantia de 1:765\$000.

Rio Itararé — Sobre a balsa desse rio, no posto fiscal de Barbosas, foram executados os reparos de que a mesma necessitava e que importaram em rs. 900\$000.

**BALSAS RECONSTRUIDAS NO
EXERCICIO DE 1923-24**

Rio Itararé — Sobre esse rio, nos logares denominados "Passo dos Indios", e "Passo dos Leites", foram reconstruídas as balsas, respectivamente pelas importancias de rs. 1:990\$000 e rs. 400\$000 ; no logar "Marcos Ribeiro" foi em Setembro de 1923, removida para o logar da antiga ponte, tendo a Collectoria de Carlopolis, despendido a quantia de rs. 150\$000, conforme autorização desta Secretaria em officio n. 170 de 23 de Setembro do mesmo anno.

Rio das Cinzas — O Snr. Claudino França foi autorizado pelo officio N. 451 de 8 de Abril de 1923, a reconstruir a balsa sobre aquelle rio, sendo os serviços orçados em rs. 1:500\$000.

PORTO DE PARANAGUA'

Além do minucioso historico feito já em mensagem presidencial, de todos os actos e resoluções concernentes ás obras do porto de Paranaguá desde a sancção da lei que autorizou o Governo Estadual a cogitar da realização do grande melhoramento publico até á demonstração do estado em que então se achavam as negociações para que as obras fossem executadas, sómente algumas modificações de certas clausulas provavelmente se darão em virtude do projecto já estar approvedo pelo Senado.

Das alterações expressas no projecto, segundo suggestões contidas naquelle documento, advirão outras vantagens concedidas pela União ao Paraná, de maneira a tornar perfeitamente realizavel a construcção do porto.



ESTRADA DE RODAGEM CURITIBA - S. PAULO
Trecho entre São Pedro e Rio Purunã

CASA DE FUNCIONARIOS

Já se acham confeccionadas as plantas para os diversos typos de casas, que obedecerão estylo moderno, apropriado ao nosso clima.

Para esse fim, foi adquirido o terreno na estrada da Graciosa, aquem da Colonia Argelina que será dividido em 41 lotes. A sua situação é uma das melhores sob todos os pontos de vista, em zona florescente, servida de agua, luz electrica, telephone e brevemente por linha de bonde e Grupo Escolar.

CARTA GEOGRAPHICA

Mappa do Estado — Estão concluidos os trabalhos de impressão do Mappa do Estado, na escala de 1 por 750.000, organizado por autorização de 27 de Outubro de 1921, pelos Engenheiros Civis João Moreira Garcez e Francisco Gutierrez Beltrão. Foram por estes entregues á Secretaria os mil exemplares a que ficaram obrigados. Esse mappa, que foi elaborado com grande precisão e minuciosidade nos menores detalhes, por aquelles competentes technicos patricios, muito contribuirá, por certo, para a facilidade administrativa desta Secretaria e em particular, aos serviços affectos á Directoria de Obras Publicas e Viação, não só para attender os pedidos de informações, como para estudar os varios problemas que interessam o progresso do Estado.

Mappa dos Municipios — Proseguindo na confecção dos mappas dos municipios, aquelles profissionais terminaram tambem os trabalhos relativos aos municipios de Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Guarakessaba, Morretes, Porto de Cima, Deodoro, Campina Grande e Bocayuva.

VIAÇÃO

Apesar do grande numero de concessões de estradas de ferro, ligando todos os recantos do nosso rico territorio, não dispõe, infelizmente, o Paraná senão de deficiente rêde de linhas ferreas, que em sua maior parte é de lamentaveis condições technicas.

Parece que a falta de execução dessas concessões, além de ser motivado pelo retrahimento de capitales, devido as continuas quedas do cambio depois da grande guerra, ás especulações por parte de concessionarios sem escrupulos que pretendem vender suas concessões e que, allegando ser meramente im-

possível o levantamento de capitaes no momento, abusam da boa vontade do Governo, concedendo-lhes prorrogação de prazos.

Não sendo possível sairmos de prompto dessa situação verdadeiramente calamitosa, pela falta de novos troncos ferro-viarios em condições technicas que permittam um transporte economico, ao qual affluiriam novos ramaes ferreos e novas estradas de rodagem tributarios dessa linha capital, acha-se disposto o Governo a emprehender a construcção de rodovias consideraveis, como a que ligará Ponta Grossa a Guarapuava.

Em absoluto, não satisfazendo a actual rêde ferro-viaria as exigencias do nosso desenvolvimento industrial e commercial, vem o Governo dispendendo avultadas quantias com a conservação das estradas de rodagem já existentes, afim de poderem auxiliar o escoamento dos nossos productos.

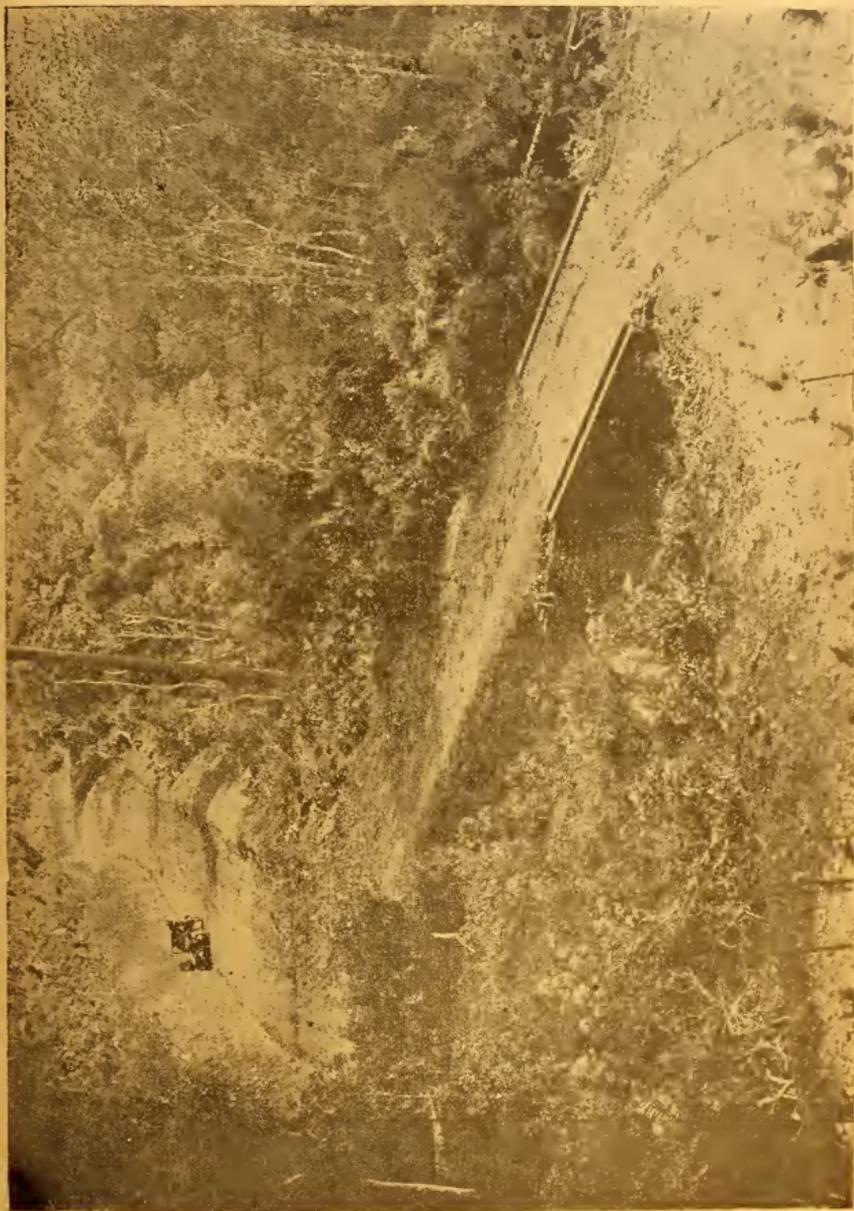
Pela demonstração abaixo, verifica-se que foi relativamente consideravel o numero de estradas construidas e reconstruidas no exercicio de 1922. 1923. Da relação das estradas que receberam conservação permanente, vê-se que é realmente consideravel o seu numero e a importancia das mesmas é de tal ordem, que não convem reduzir os serviços de conservação.

Quanto á estrada da Graciosa, em cuja conservação foram despendidos 49:665\$165, é de notar que só nos primeiros 30 kilometros, a partir desta Capital, ha transito intenso, não convindo, entretanto, abandonar os serviços de conservação, sobre tudo na serra onde se faz necessaria uma vigilancia contínua para que se não interrompa a passagem livre pela estrada.

O movimento de construcção, reconstrucção e conservação no exercicio passado foi o seguinte:

CONCLUIDAS

Bocayuva a São Pedro — Construcção autorizada pela portaria n. 755 de 28 de Março de 1921, de conformidade com os estudos confeccionados por esta Directoria. Os trabalhos foram iniciados em Abril do mesmo anno e executados por empreitadas, sob a direcção e fiscalização de um engenheiro residente, especialmente destacado para esse fim. O desenvolvimento desta estrada é de 29 klms. o seu custo attingio a cerca de 150:000\$000, sendo seu custo kilometrico de cinco contos de réis approximaadamente. Foram obedecidas na construcção dessa



ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre os rios Purunã e Campo Grande

estrada todas as prescripções technicas inherentes a uma boa estrada de rodagem, visto que, uma vez prolongada pelo valle do rio São Sebastião, conforme estudos que estão sendo confeccionados, será essa estrada esquadro de uma fertil e rica região do nosso Estado e estabelecerá uma facil communicação entre esta Capital e São Paulo. Essa estrada transpõe o rio Ribeira, a montante da barra do rio São Sebastião em um local em que aquelle rio apresenta um estreito de 20ms. de largura e se ligará com uma excellente estrada de automoveis que o governo do Estado de São Paulo construiu recentemente, de Faxina a Apiahy e que o mesmo governo pretende, dentro em breve prolongar até ao lugar denominado Itaóca, defronte á barra do rio S. Sebastião.

Rio Negro a Antonio Olyntho — Esta estrada tem um desenvolvimento de 57 kilometros, sendo 21 kms. (Rio Negro ao Rio da Varzea) de uma estrada já existente e cujo leito foi alargado. Os 36 kilometros restantes de Antonio Olyntho ao Rio da Varzea foram realmente construidos, tendo o respectivo orgamento attingido á importancia de 25:380\$000. Esta estrada está em bom estado de conservação.

Imbituva a Teixeira Soares — A extensão desta estrada é de 25 kilometros, tendo o Governo auxiliado com 3:000\$000. Os trabalhos foram de reconstrucção da estrada já existente.

Cambará a Carvalhopolis — Esta estrada tem 37 kilometros de extensão. O Estado auxiliou a construcção com 20:000\$000. E' uma estrada de rodagem para automoveis, no municipio de Jacaré-zinho, construida pelos fazendeiros da zona por ella atravessada.

Estrada do Ahu' — Na extensão de 826 metros foi macadamizada, importando as despesas em ... 45:800\$350.

Variante da Estrada da Capital ao Mucelleiro — Esta variante importou em 10:786\$975; tem 3 kilometros de extensão.

Estrada do Lazareto — Foi reconstruida em Agosto de 1922, despendendo a importancia de ... 549\$000.

Palmeira a Guayaca — Esta estrada, que passa por Mandacaia, foi reconstruida em 1923, attingindo as despesas a 8:154\$200. Seu desenvolvimento é de cerca de 36 kilometros.

Candoy ao Porto Santa Maria — Esta estrada tem 18 kilometros de desenvolvimento. Foram despendidos 21:600\$000 com a construcção. O trecho em estudos tem 62 kilometros, custando 13:825\$400.

Juvevê a Penitenciaria — Esta estrada foi macadamizada na extensão de 1 kilometro importando as despesas em 31:936\$500, inclusive terraplenagem e obras d'arte.

São José do Paranapanema a Barra Bonita — Com a reconstrucção desta estrada foi despendida a importancia de 7:099\$950.

Fernandes Pinheiro a Imbituva — Com a reconstrucção desta estrada na extensão de 25 klms. autorizada em Maio de 1923, foi despendida a importancia de 8:282\$600; pagos no exercicio actual.

Jaguariahyva a Itararé — O Governo auxiliou com 3:000\$000 a reconstrucção desta estrada.

Castro a Socavão — Esta estrada, n'uma extensão de 44 kilometros foi reconstruida, despendendo o Governo a importancia de 2:325\$000.

Nova Tyrol a Pilão de Pedra — O Governo auxiliou com 5:000\$000 a reconstrucção desta estrada que tem um desenvolvimento de 11 kilometros.

Jaboty ao klm. 51 do Ramal Rio do Peixe — O Governo auxiliou a Prefeitura de Thomazina com 2:300\$000 para a construcção deste ramal.

Mandirituba-Agudos e Batêas de Baixo — Esta Directoria foi autorizada pela portaria n. 711. de 16 de Fevereiro de 1920 a proceder os serviços de reconstrucção desta estrada que se achava em pessimas condições de conservação. Até Dezembro do mesmo anno ficaram reconstruidos o leito e as obras d'arte no trecho de Mandirituba a Agudos, com 31 kilometros de extensão, bem como foram executados ligeiros reparos no trecho entre essa localidade e o lugar Batêas de Baixo na fronteira de Santa Catharina, com 18 kilometros. Durante o exercicio de 1920-1921, foi despendida com essas obras a importancia de 7:987\$122 e de Julho a Dezembro de 1921 foi despendida a quantia de 6:023\$425. No exercicio de 1922 a 1923 a importancia despendida com a reconstrucção desta estrada foi de 5:225\$750.

São Jeronymo a Jaboty — O Governo auxiliou com 8:000\$000 a construcção desta estrada.

Conchas a Bom Jardim — Foi reconstruida esta estrada cujas despesas importaram em 7:229\$000.

EM CONSTRUÇÃO

São Pedro ao Rio Pardiniho — Com 17 kilometros de extensão.

Porto Victoria do Rio Iguassu' — No districto de Mangueirinha.

Carlopolis a Catiguá — No ramal ferreo de Jacarézinho.

Serro Azul a Fóz do Ribeirão Teixeira — Esta estrada tem já 16 kilometros, tendo ainda 10 kilometros a construir. Foram despendidos 18:209\$400. Os estudos desta estrada proseguem até Villa Branca.

Estrada ligando o Km. 134 do Ramal do Paranapanema á Villa de Carlopolis e á Cidade de Ribeirão Claro — Pela Portaria n. 116 de 26 de Julho de 1920 foi o Snr. Commissario de Terras do 1º Commissariado autorizado a proceder os estudos para a construcção dessas estradas de rodagem, de accordo com as instrucções technicas fornecidas por esta Directoria.

Foram executados apenas os estudos da estrada que do Klm. 134 do ramal de Paranapanema se dirige a Carlopolis, com uma extensão total de ... 29.500 klm. mediante a despesa total de rs. 5:210\$000, sendo que o referido profissional desistio de fazer os estudos da estrada de Ribeirão Claro, por achar insufficiente o preço kilometrico offerecido por esta Directoria para a realização daquelles serviços.

Em Abril de 1923, foi autorizada a construcção da 1a. dessas estradas, por administração, despendendo-se a importancia de 8:520\$000 no exercicio de 1922-1923. A construcção prosegue.

São Pedro a Ribeira — Esta estrada está sendo construida com actividade, tendo sido pagos ... 53:000\$000 por conta dos serviços já concluidos, os quaes têm um desenvolvimento de 10 kilometros. Estão sendo projectados por esta Directoria os 29 kilometros finaes, até á margem do Rio Ribeira.

Clevelandia a Santo Antonio do Barracão — Esta estrada tem já 31 kilometros de leito construidos entre Clevelandia e o Rio Pato Branco, por conta da qual já foi paga a quantia de 45:000\$000.

Taquary a Praia Grande — Esta estrada tem 24 kilometros estudados e 10 construidos sob administração, por conta dos quaes já foi paga a quantia de 14:767\$625.

Reserva a Amparo — A Prefeitura de Reserva, foi autorizada em Julho de 1923, a despende a quantia de 55:170\$000, com a construção desta estrada, cujo percurso é de 45 kilometros.

ESTUDOS CONCLUIDOS

Estão com estudos concluidos as seguintes estradas:

De Ypiranga a Reserva, na extensão de 65 kilometros. Lapa a Areia Branca cujos estudos foram feitos por um funcionario desta Directoria, importando as despesas em 1:500\$000. Santo Antonio da Platina a Affonso Camargo, cuja construção teve inicio no presente exercicio.

EM ESTUDOS

Itaparã a Bananas, e São Jeronymo a Figueira, na margem do rio Laranjinha, das quaes já foram apresentados e approvados por esta Directoria. 29 kilometros, na importancia de 8:700\$000.

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Foram conservadas em caracter permanente as principaes estradas de rodagem do Estado, sendo que as demais tem sido conservadas temporariamente, conforme as exigencias do estado de cada uma.

Durante o exercicio foi despendida a quantia de rs. 277:513\$190, com os serviços de conservação permanente das estradas abaixo relacionadas, e rs. 16:153\$075, com a conservação temporaria das demais:

Ponta Grossa a Guarapuava 176 kilometros	67:595\$625
Graciosa e Ramal de Morretes 79 kilometros e 160 metros	49:665\$165
União da Victoria a Palmas 149 kilometros	24:190\$000
Capital a Campo Largo 23 kilometros	18:432\$350
Rio Branco a Serro Azul 67 kilometros	10:633\$500
Campo Largo a Restinga Secca 64 kilometros	8:644\$700
Mandirituba a Agudos e Batéas de	

Baixo 49 kilometros	7:681\$125
São José dos Pinhaes a Tijucas 54 kilometros	7:431\$650
Conchas a Bom Jardim 53 kilometros	7:229\$000
S. José do Paranapanema a Barra Bonita 49 kilometros	7:099\$950
Capital a Bocayuva 36 kilometros	6:896\$000
Paranaguá ao Porto Barreiros 42 kilometros e 600 metros	6:548\$000
Capital a São José dos Pinhaes... 13.500 metros	6:345\$175
Araucaria a Lapa 43.600 metros	6:245\$000
Portão a Araucaria 24 kilometros	6:230\$050
Palmas a Clevelandia 48 kilometros	6:000\$000
Wenceslau Braz a São José da Boa Vista 18 kilometros	5:517\$500
Deodoro a Campina Grande 18 kilometros	5:505\$500
São José dos Pinhaes a Mandirituba 37 kilometros	5:012\$300
Ponta Grossa a Tibagy 80 kilometros	4:855\$600
Fernandes Pinheiro a Imbituva 24 kilometros	3:755\$000
Ribeirão Claro ao Porto Emygdão 12 kilometros	1:800\$000
Jacarézinho ao rio Paranapanema 23 kilometros	1:800\$000
Santo Antonio da Platina a Jacarézinho 22 kilometros	1:200\$000
Capital ao Juruquy	1:200\$000

Total rs. 277:513\$190

Com a conservação permanente da estrada de Guarapuava a Fóz do Iguassu', cuja extensão é de 446 klms., foi despendida durante o exercicio a quantia de rs. 89:259\$936 e com os serviços de melhoramentos da macadamização das estradas do Taboão e da Graciosa, entre o limite do quadro urbano e o rio Juvevê, executados pela Prefeitura Municipal da Capital, foi paga mais a quantia de rs. 28:834\$075.

As estradas que receberam conservação permanente durante o exercício tem 1.682 kms. de extensão, exclusive a de Guarapuava a Fôz do Iguassu'.

A importancia total dos serviços de conservação e reconstrucção de estradas attingio a rs..... 383:926\$201.

ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro Norte do Paraná — A renda proveniente da exploração do trafego desta estrada, continua a ser insufficiente para cobrir as despesas de custeio, persistindo, portanto, o onus do Estado, proveniente da garantia de juros de 6 por cento sobre o capital de L 3374-19sh..2p. por kilometro de que goza a concessionaria dessa via ferrea.

Pelo exame dos documentos da receita e despesa apresentados pela Companhia verifica-se que, como nos annos anteriores, as rendas provenientes da exploração do trafego continuam insufficientes para cobrirem as despesas do custeio, persistindo, portanto, o onus do Estado, cujo serviço de garantia de juros foi no exercício considerado bastante avultado.

A receita e a despesa foram, respectivamente de 134:889\$041 e 176:318\$030, d'onde resultou um deficit de 41:428\$989, o coefficiente de trafego de 130, 7%.

O trafego realizou-se com regularidade e o movimento foi o seguinte:

	Unida. des T. K.	Produc- tos
Bagagens e Encommendas	102.65	2:803\$300
Passageiros de 1a. classe	3.454	6:238\$350
Idem de 2a. classe	45.401	33:704\$050
Mercadorias	35.235.964	70:437\$300
	T	
Animaes	621.400	4:579\$100
	T	
Idem por trens de passageiros	14.200	212\$600
	Total	<u>117:974\$700</u>

PERCURSO DO

Designação	Serv. lat. e com.	
	N.	Per. km.
Locomotivas	103	3.782
Carros de 1a. e 2a.		
Vagões de cargas		
Trens de Carga		
Trens mixtos		
Idem especiaes		
Idem de lastro, combustivel, etc.	103	8.782

CONSUMO

	Quantidade	Unidade
Lenha	6.775	M3
Nó de pinho	324	M3
Total em kilos	1,036,082	nhos
Lubrificantes	289	litros

MOVIMENTOS

RECEITA

PRODUCTOS

Passageiros de 1a. classe	6:238\$350
Idem de 2a. classe	33:704\$050
Bagagens e encomendas	2:803\$300
Mercadorias	70:437\$300
Animaes	4:579\$100
Idem por trem de passageiro	212\$600
Rendas diversas	
Telegrapho	2:242\$818
Armazenagens	418\$800
Aluguel de vehiculos a outras estradas	12:210\$000
Diversas	2:042\$723
Total da receita	34:889\$041

Despesa de custeio

Total

Administração	29:559\$699
Trafego	38:395\$089
Locomoção	47:792\$268
Via Permanente	60:570\$974
Total das despesas de custeio	176:318\$030

PERCURSO DO MATERIAL RODANTE

Designação	Serviço ord.		Serviço especial	Serviço Ord.		Serv. lat. e com.	
	N. viagens	Per km	N. viagens	Per. km.	N. viagens	Per. km.	
Locomotivas	887	40.561	4	101	103	3.782	
Carro de 1.ª e 2.ª		63.602					
Vagão de cargas	390	277.339					
Trens de Carga		14.031					
Trens mixto	390	17.355					
Idem especiais							
Idem de lastro, combustível, etc.			4	101	103	8.782	

CONSUMO DE LOCOMOTIVAS

	Quantidades	1 tonelada correspondente
Lenha M3 unid.	6.775	M3
Nó de pinho M3	324	a 7,3 de lenha e a 3
Total em kilos	1,036,082	do nó de pinho
Lubrificantes litros	289	

MOVIMENTO FINANCEIRO

RECEITA	UNIDADES	PRODUCTOS
Passageiros de 1.ª classe	3.454	6:238\$350
Idem de 2.ª classe	46.401T.	33:704\$050
Bagagens e encomendas	102.651T.	2:803\$300
Mercadorias	35.235.964T.	70:437\$300
Animas	621.400T.	4:579\$100
Idem por trem de passageiro	14.200T.	212\$600
Rendas diversas		
Telegrapho		2:242\$818
Armazenagens		418\$800
Aluguel de vehiculos a outras estradas		12:210\$000
Diversas		2:042\$723
Total da receita		<u>134:889\$041</u>

Despesa de custeio	Pessoal	Material	Total
Administração	28.870\$000	689\$699	29:559\$699
Trafego	23:017\$800	15:377\$289	38:395\$089
Locomoção	6:774\$200	41:018\$068	47:792\$268
Via Permanente	35:771\$125	24:799\$849	60:570\$974
Total das despesas de custeio	<u>94:432\$125</u>	<u>81:884\$905</u>	<u>176:318\$030</u>

Principaes mercadorias
transportadas:

	T
Assucar	161.345
	T
Arroz	55.213
	T
Aguardente nacional	67.342
	T
Banha e toucinho	12.051
	T
Batatas	4.904
	T
Café	14.474
	T
Cal	5.465.054
	T
Carvão vegetal	89.196
	T
Cerveja	69.461
	T
Couros brutos	8.225
	T
Farinha de trigo	44.957
	T
Feijão	149.729
Ferragens	49.462
Fructas	73.156
Fumo	13.965
Herva matte	114.120
Lenha	16.660.520
Madeiras brutas e serra- das	4.380.200
Milho	1.056.056
Pedras	1.269.715
Sal	267.577
Tecidos nacionaes	25.064
Tijolos e telhas	471.426
Vinho nacional	17.484
Diversos productos	4.695.258
	<hr/>
	T
Total das mercadorias transportadas	35.235.964
	<hr/>

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ÚLTIMO QUINQUENNIO

Exercicio 1918-1919

Receita	Despesa	Deficit
95:793\$313	123:491\$057	27:697\$744
Exercicio 1919-1920		
102:434\$813	126:929\$341	24:494\$528
Exercicio 1920-1921		
103:383\$014	143:621\$476	40:238\$462
Exercicio 1921-1922		
106:731\$334	150:624\$189	43:892\$855
Exercicio 1922-1923		
134:889\$041	176:318\$030	41:428\$989

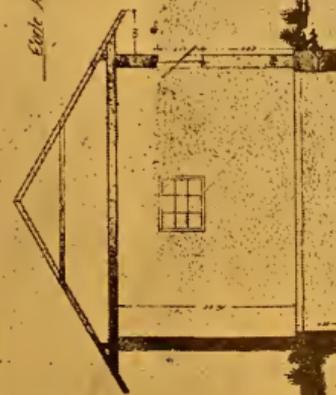
GARANTIAS DE JUROS

Pelas tomadas de contas da Companhia, correspondentes ao 2.º semestre de 1922 e ao 1.º de 1923, verificou-se que o compromisso do Governo do Estado, pelos juros garantidos, no exercicio considerado, foi de 379:376\$496, importancia que excede de 153:376\$496, a da verba de 226:000\$000, consignada no paragrapho 36 da Lei de 31 de Março de 1922. para pagamento da garantia de juros á E. F. Norte do Paraná (Rocinha), devido á baixa cambial verificada.

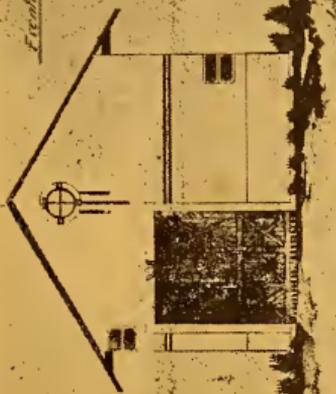
Estrada de Ferro Oeste do Paraná — A Companhia Brasileira de Vição e Commercio, actual concessionaria dessa importante via ferrea, ligando Itaty a Guarapuava, obteve por despacho de 14 de Setembro do anno findo e de conformidade com a autorização constante do art. 2.º da Lei n. 2229 de 9 de Abril do mesmo anno, a modificação da alinéa D) da clausula VI do respectivo contracto de concessão, em ordem a ser contado o prazo a que a mesma se refere, a partir da que o Governo e a Companhia accordarem sobre as condições contidas na alinéa E) da citada clausula VI.

Estrada de Ferro Noroeste do Paraná — Foram approvados pela portaria n. 127 de 14 de Setembro do anno findo os estudos definitivos de uma variante comprehendida entre o ponto inicial da 1a. Secção e a estaca 459—7,60 dessa estrada de ferro, de que resultou um encurtamento de 1967 metros sobre o primitivo traçado e outras vantagens technicas e economicas. Os serviços de construção dessa estrada estão sendo executados com

Este A.B. es de



Fronte de Dno



PROYECTO

de casa para a D.ª D.ª e D.ª
lugar de aguas de J.ª

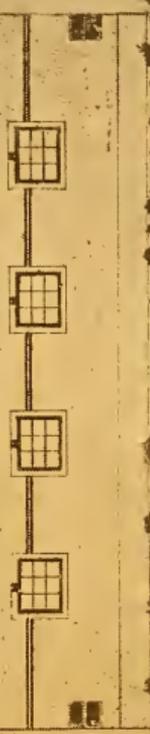
Barra de Logozos

por D.ª D.ª

Logozos de J.ª

PLANTA

Architectural floor plan showing a rectangular layout with several rooms and a central hallway. The drawing is a simple line sketch.



actividade, devendo dentro em breve ser inaugurado o primeiro trecho dessa importante via ferrea.

Ramaes de Ourinhos e do Rio do Peixe — Continuam a proseguir, embora com pouca intensidade, os serviços de construcção dessas vias ferreas, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

No ramal de Ourinhos, foi entregue ao trafego publico o trecho até á estação Affonso Camargo, no Klm. 134 e no sub-ramal do rio do Peixe, achasse assentada a linha até ao Klm. 51, cuja estação dentro em breve deverá ser inaugurada.

AGUA E ESGOTOS

Os serviços de agua e esgotos desta Capital, continuam preocupando seriamente a attenção do Governo, que vai pondo á margem todas as considerações e motivos que se contraponham á saude publica.

Os trabalhos de ampliação e de remodelação, vão sendo feitos parcelladamente, visto não ser possível executal-os em conjuncto, devido á sua extensão e ás grandes despesas a realizar.

Durante o exercicio, foram removidos em grande parte os defeitos de que se resentem a linha adductora, a rêde de distribuição d'agua, os collectores de esgotos e principalmente as antigas installações domiciliarias.

Para pôr termo ás periodicas estiagens que se verificam durante o inverno, estão sendo executadas as obras necessarias á elevação mechanica de 4 milhões de litros diarios das aguas do rio Cayugava, na Serra do Mar, completando assim em epochas anormaes, a capacidade da linha adductora existente, que é de 10 milhões de litros em 24 horas.

Para a execução desses serviços foram importados da Allemanha, uma machina a vapor "Assmann" de 120H.P. e 2.800 metros de tubo de aço "Mannesmann" de 30 centimetros de diametro, e da Suissa uma bomba centrifuga "Sulzer" com capacidade de 50 litros por segundo.

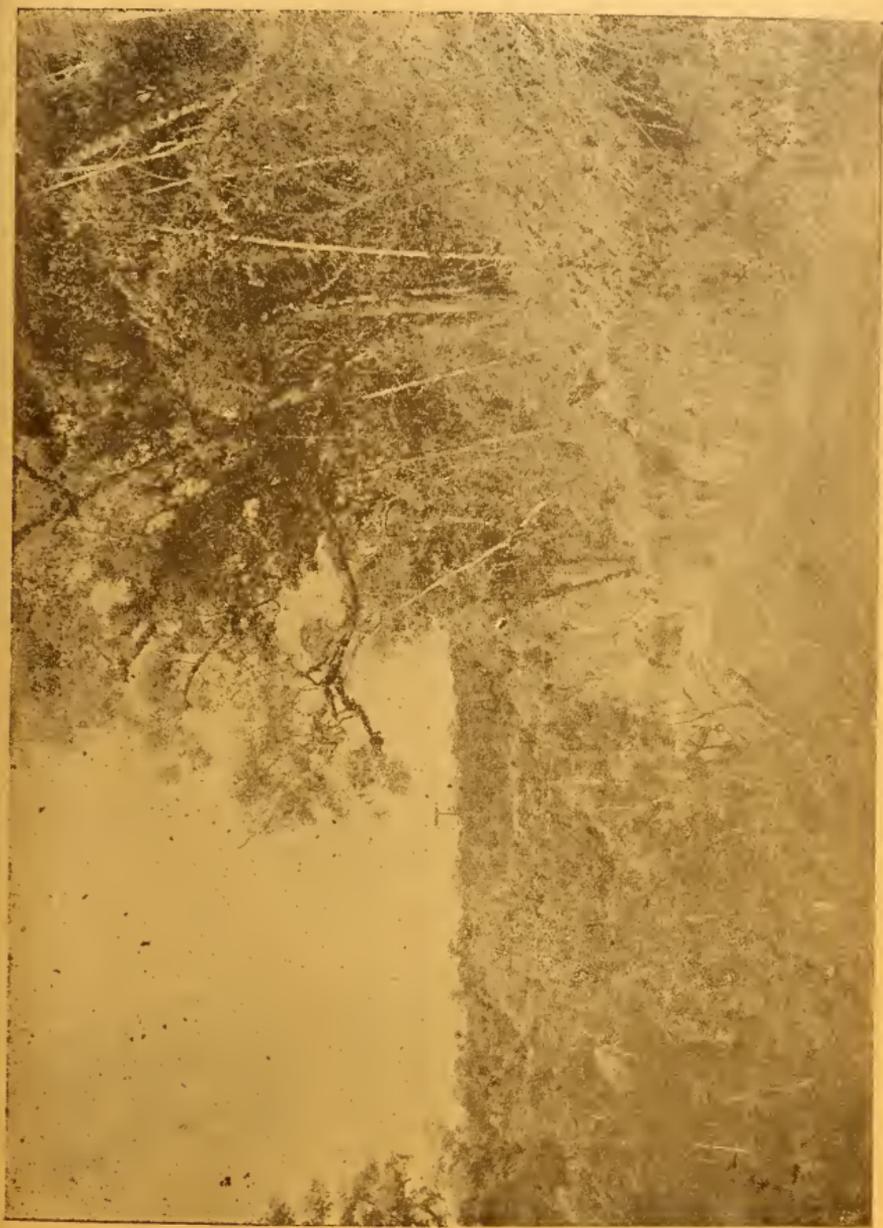
Encommendou-se tambem no estrangeiro ... 20.493 metros de tubos de ferro fundido de diversos diametros, para a ampliação da rêde d'agua, afim de abastecer a zona alta da cidade.

São optimas as condições de compra de todo esse material, encommendado justamente na epocha em que a taxa cambial attingia o seu minimo,

ESTRADA DE FERRO NORTE PARANA'

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA

ESPECIES	Exercicio 1921,1922		Exercicio 1922-1923		Differença
	Quantidade	Productos	Quantidade	Productos	
Receita:					
Passageiros: 1a. e 2a. clas	39.381	33.397\$000	48.855	39.942\$400	9.474 6.545\$400
Mercadorias	26.166.117T	51:123\$000	35.235.964T	70:437\$300	9.069.847T 19:314\$300
Bagagens, encomendas e animaes por trem de passageiros	93.904T	2:525\$950	116.851T	3:015\$900	22.947T 488\$950
Animaes	594.800T	4:393\$500	621.400T	4:579\$100	26.600T 185\$600
Diversas : telegrapho		1:436\$750		2:242\$818	806\$068
Idem armazenagens		172\$200		418\$800	246\$600
Aluguel de vehiculos a outras estradas		11:920\$000		12:210\$000	290\$000
Rendas eventuaes		1:761\$934		2:042\$723	280\$789
Total da receita		106:731\$334		134:889\$041	28:157\$707
Despesas da Administração		29:946\$694		29:559\$699	386\$995
Trafego		36:069\$269		38:395\$089	2:325\$820
Locomoção		33:700\$675		47:792\$268	14:091\$593
Via Permanente		50:907\$551		60:570\$974	9:663\$423
Total da despesa		150:624\$189		176:318\$030	25:693\$841
Coefficientes do trafego		141,1°		130,7°	



ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre os Rios Purunã e Bom Sucesso

e pago em 3 prestações iguaes, sendo a 1a. na occasião do embarque e mediante a apresentação dos necessarios documntos, a 2a. no acto do desembarque em Paranaguá, e a 3a. logo após o seu recebimento e verificação.

Devido á animadora alta cambial é de esperar outras vantagens imprevistas, sendo que alguns pagamentos já têm sido effectuados, ás taxas de 6 1/4 e 6 3/4.

O preço do referido material cif em Paranaguá é o seguinte: 2.800 metros de tubos "Manesmann", pela quantia total de L.4077.10.0, uma bomba "Sulzer" com accessorios pela importancia de F. 22.600 (francos suissos) uma machina a vapor "Assmann" por L. 1.800.0.0 e mais 20.493 metros de tubos de ferro fundido pela quantia total de L. 10919-4.2.

A aquisição desse material se fez imprescindivel, afim de dar a mais aconselhavel solução no momento, devido á situação do cambio, para pôr termo á insufficiencia do abastecimento nas estia-gens hibernaes.

Ampliação da Rêde d'Agua — Durante o exercicio ficou terminada a construcção de um reservatorio d'agua, de concreto armado com capacidade de 100 metros cubicos, sito no Alto do Cabral, destinado a abastecer os arrabaldes do Bacachery, Cabral e Ahu'. Esse reservatorio é supprido por uma bomba centrifuga de recalque, installada em um predio construido especialmente para esse fim, junto ao cruzamento das avenidas João Gualberto e Graciosa.

A linha de recalque, mede 1480 mts. de extensão e é constituída por tubos de ferro fundido de 4 pollegadas de diametro.

Do reservatorio de compensação partem duas canalizações de distribuição, uma de tubos de ferro fundido de 3 pollegadas, com 1910 metros de extensão, servindo o arrabalde do Bacachery e outra, constituída de tubos de ferro galvanizado de 2 pollegadas, com 469,60 metros de comprimento, supprindo o bairro do Ahu'.

Para o abastecimento do arrabalde do Juvevê, foi prolongada, durante o exercicio, a rêde d'agua com uma canalização constituída por 349,90 metros de tubos de 5 pollegadas de diametro e 650,60 metros de tubos de ferro galvanizado de 2 pollegadas.

Com esses serviços de ampliação da rêde, construcção do reservatorio e casa da bomba, foi despendida a quantia de rs. 169:106\$106.

A repartição competente aguarda a chegada do material já encommendado no estrangeiro, para dar inicio aos serviços de ampliação da rêde d'agua da zona alta da cidade, que será abastecida por um novo reservatorio, do lado do Batél, de conformidade com o projecto elaborado pelo Dr. Saturnino de Brito.

Ampliação da Rêde de Esgotos — Executaram-se durante o exercicio findo serviços de ampliação da rêde de esgotos na Avenida Dr. Vicente Machado, com tubos de barro de 6 pollegadas numa extensão de 402,50 metros; canalização nova de 6 pollegadas com material ceramico numa extensão de 108 metros na rua D. Julia da Costa; ampliação com manilhas de barro de 6 pollegadas na rua Nunes Machado, com 87,60 metros de comprimento.

Além desses trabalhos que custaram rs.... 24:742\$875, procedeu-se os serviços de rebaixamento e remodelação dos collectores de esgotos da Avenida Iguassu, rua Dr. Ermelino de Leão, rua Cabral e Dr. Keller, os quaes importaram em rs. 9:493\$500.

Linha Adductora — Proseguiram durante o exercicio, os trabalhos de consolidação e rectificação da adductora, sendo de 4700 metros a extensão do trecho consolidado durante aquelle periodo.

Afim de dar facil accesso a essa canalização para os concertos devidos á ruptura e outras irregularidades, continúa a ser construida ao longo da mesma, uma estrada de serviço, a qual ficou prolongada, durante o exercicio, de mais de 3700 metros, em terrenos alagadiços. Com esses trabalhos n'aquella linha, foi despendida a quantia de rs. 46:642\$380, estando em grande parte consolidada, mormente na travessia do alagadiço valle do Iguassu', onde a flecha piezometrica attinge o maximo, 94 metros approximadamente.

Ligações e Instalações Domiciliarias — Durante o exercicio de 1922-1923 foram confeccionados pela Secção de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publica e Viação, 162 projectos e orçamentos de installações domiciliarias novas e de modificações e ampliações em installações já existentes.

Executaram-se 67 installações d'agua e esgotos novas, 15 ligações isoladas d'agua, 4 de esgo.

tos, 29 ampliações de installações antigas e 1053 pequenos concertos.

O numero de ligações d'agua e esgotos attinjo a 3198 em 30 de Junho de 1923.

E' incontestavel que grande quantidade das antigas installações de esgotos em domicilios nesta Capital, carecem de reforma completa, com o fim de preencherem, de um modo efficiente e categorico, os requisitos fundamentaes impostos pela sciencia sanitaria: impermeabilidade completa do material e insuspeita das juntas, lavagem sufficiente e racional dosapparelhos e conductos, ventilação garantida e impossibilidade de contacto dos gazes da rêde com a atmospherã das habitações. Para sanar essas e outras graves faltas, como de se ter abusado na admissãõ das aguas fluviaes em a rêde de egotos, que deverã funcçionr pelo systema separador absoluto, é que se vae elaborar, com a creação da Directoria do Serviço de Agua e Esgotos, um regulamento especial para esses serviços.

O defficit de rs. 77\$297 verificado nas contas de installações, durante o exercicio, attestam que o Governo não tem em vista usufruir lucros com taes serviços.

Hydrometros — Prosegue o trabalho de assentamento de hydrometros, havendo necessidade de ser adquirido maior numero de apparelhos, afim de melhorar a distribuição d'agua, para a qual notadamente vêm contribuindo esses medidores.

A secção de Agua e Esgotos, pelo estudo que procedeu sobre o typo de contador hydraulico que melhor se adaptasse às qualidades physicas e chemicas da nossa agua, admitiu que, sómente os hydrometros de velocidade, do typo palheta, são os unicos apropriados para as aguas insufficientemente decantadas e não filtradas do abastecimento desta Capital.

No exercicio, foram assentados 161 hydrometros de 1|2 pollegada, 39 de 3|4 de pollegada e 6 de 1 pollegada.

Foram substituidos 154 apparelhos para a necessaria limpeza, que foi executada na pequena officina mechanica annexa á Secção de Agua e Esgotos.

E' de 628 o numero de installações dotadas de hydrometros.

Os afamados hydrometros Frager, de dois pistons oscillantes verticaes, typo positivo, empregados no abastecimento da agua desta Capital, têm

apresentado o inconveniente de exigir frequentes limpezas para assegurar o seu perfeito funcionamento.

Para concertos e substituições de algumas peças nos já existentes, mandou-se buscar no estrangeiro peças sobressalentes e aparelhos de montagem.

Faz-se necessario o assentamento de um contador Venturi, no tubo de distribuição, junto ao Reservatorio de São Francisco, afim de permittir a obtenção dos dados estatísticos imprescindíveis ao julgamento tecnico e economico do serviço de distribuição.

Manutenção — Motivado por alterações dos "grades" de diversas ruas desta cidade, foram rebaixados tubos das rêdes de distribuição de esgotos, em grandes trechos.

O numero de accidentes no tubo adductor foi muito reduzido, devido a sua consolidação que está sendo feita.

Para a limpeza das represas e conservação das estradas de inspecção ás captações, trabalhou uma turma effectiva de 8 homens na Serra do Mar.

Nos filtros bacterianos têm sido feitas constantes limpezas dos filtros, bem como o revolvimento da camada filtrante dos percoladores.

Continuam as desinfecções systematicas da rede de esgotos.

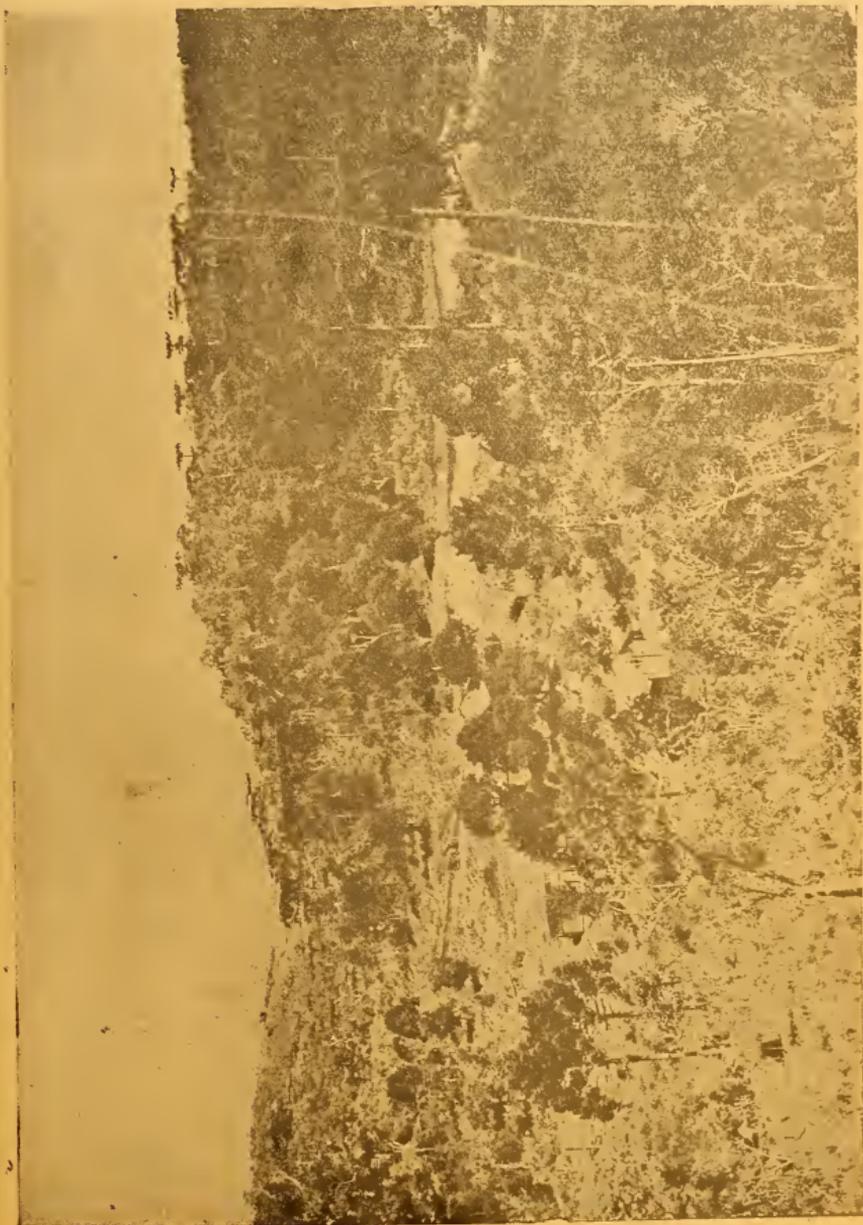
O reservatorio de distribuição, têm merecido especial attenção desta Secretaria, que faz mantelas nas melhores condições hygienicas compatível com o criterio que presidio a construcção dessa obra.

As visitas tanto aos mananciaes da Serra do Mar, como ao reservatorio d'agua do Alto de São Francisco, só são permittidas ás pessoas extranhas, quando autorizadas por esta Secretaria, que então faz acompanhar por um guarda.

Nos serviços de conservação e novas installações em proprios estadoaes, dispendeu-se por conta da verba "Obras Publicas", a importância de rs. 32:870\$550

Almoxafado — Pelo inventario procedido em 30 de Junho do anno findo, foi constatado a existencia, em deposito, de materiaes no valor de rs. 322:293\$875.

Está a Secção aparelhada para a bôa conservação das rêdes d'agua e esgotos e para os serviços de installações domiciliarias, obedecendo os novos preceitos da engenharia sanitaria.



ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA—S. PAULO

Trecho proximo de Campo Grande

1884

A cargo do Almojarifado estão, além da guarda dos depositos, os serviços de transportes, despachos e outros correlatos.

Ha, prêm, um unico encarregado dessas complexas tarefas, o almoxarife, sendo os demais serviços feitos por pessoal extra-numerário.

Desta categoria se destacam os cargos de ajudante do almoxarife e fiel dos depositos que deveriam ser de nomeação. Não é possível responsabilizar-se unicamente o almoxarife pela guarda dos materiaes dos depositos, serviço de distribuição dos materiaes e outros que o distrahem da sua vigilancia effectiva.

Nos serviços de inspecção e de transporte de materiaes, empregaram-se os seguintes vehiculos:

- 1 automovel para serviço urgente
- 1 aranha para promptidão
- 1 carroça para desinfeção
- 2 carroças para ligações
- 2 carroças para transportar materiaes na cidade.
- 1 carroça para transportar materiaes na serra
- 6 carroças para o movimento de terra na aductora.

Torna-se indispensavel a aquisição de um pequeno caminhão para o transporte do material descarregado na estação da estrada de ferro.

Actualmente a descarga do material pezado é feita no desvio dos Filtros para depois ser transportado com alguma difficuldade, perda de tempo e risco de quebras ao deposito principal junto a esta Secretaria.

Expediente — Diversas medidas foram tomadas afim de facilitar os servicios e melhorar o registro dos mesmos.

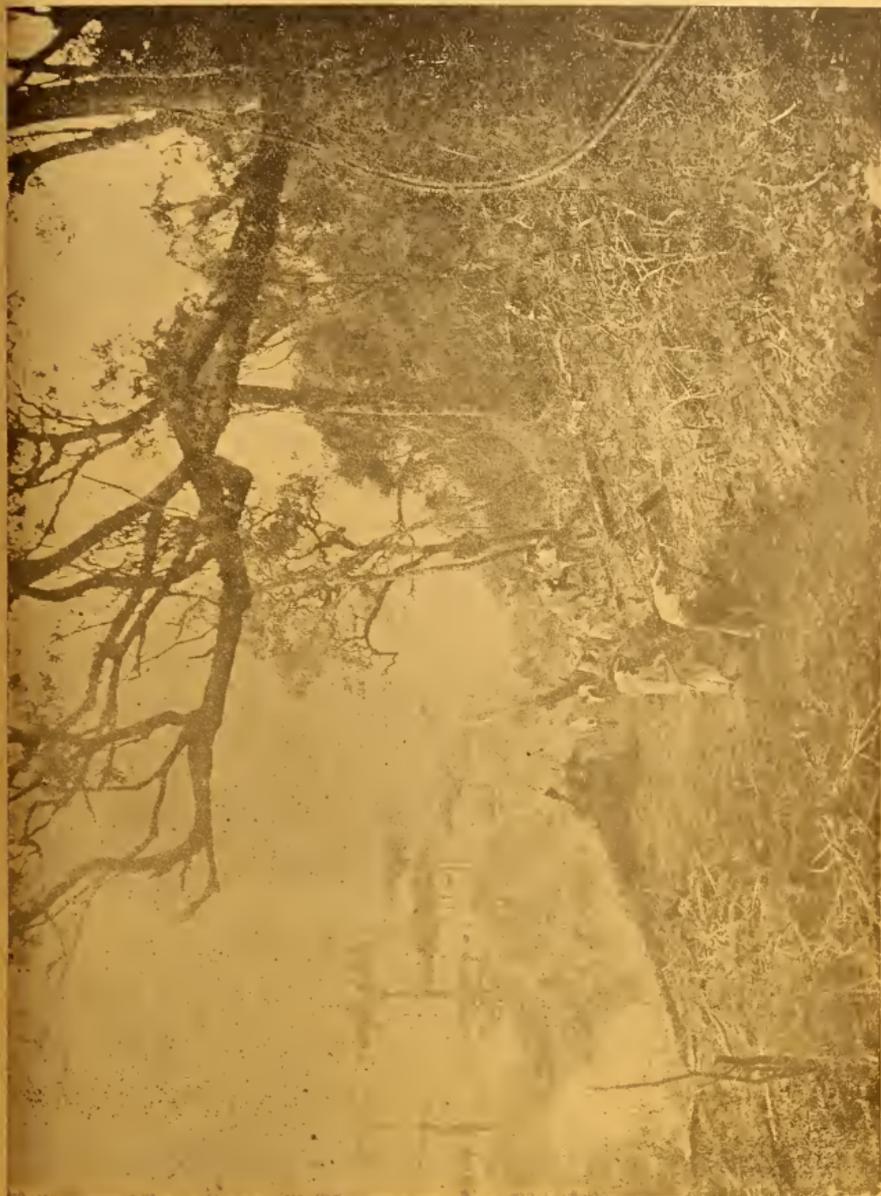
Remodelou-se o archivo da Secção: abriu-se o livro de carga para a ferramenta e utensilios do pessoal e material empregado no consumo; organizou-se a tabella de precos de materiaes apropriada para variações quinzenaes.

Reclama uma nova organização, a Directoria de Agua e Esgotos afim de se tornar uma repartição arrecadadora dos impostos que lhe estão affectos.

Apresenta-se tambem a necessidade de montar-se um pequeno laboratorio chimico, que ficando a cargo dos technicos da repartição, poderia prestar bons serviços, sob o ponto de vista hygienico, em analyses dos principaes elementos das aguas.

SECRETARIA GERAL D'ESTADO. DIRECTORIADE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO. SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS. EXERCICIO 1922-1923. FOLHAS DE PAGAMENTO

	Installações	Mantimento	Ampliação	Somma
Julho	4:389\$127	5:417\$350	6:477\$425	16:283\$902
Agosto	4:040\$850	5:019\$800	4:900\$975	13:961\$625
Setembro	4:058\$400	4:999\$925	6:184\$175	15:242\$500
Outubro	3:733\$898	5:129\$700	4:380\$675	13:244\$273
Novembro	3:846\$373	4:969\$000	4:382\$900	13:198\$273
Dezembro	3:894\$650	5:149\$600	4:578\$700	13:622\$950
Janeiro	3:686\$475	5:244\$075	5:631\$875	14:462\$425
Fevereiro	3:172\$500	4:873\$725	5:430\$050	13:652\$200
Março	3:147\$050	5:411\$075	4:872\$400	13:455\$975
Abril	2:879\$825	5:847\$375	4:326\$625	13:053\$825
Maió	3:355\$975	5:783\$750	3:305\$400	12:236\$200
		5:845\$200	3:416\$350	12:617\$525
	43:553\$548	63:690\$575	57:787\$550	165:031\$673



ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA.-S. PAULO
Trecho perto da garganta da Serra da Bocayna

SECRETARIA GERAL D'ESTADO
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercicio de 1922-1923

Contas de Installações e Concertos

Assentamento	Installações Material	Total
34:969\$291	179:281\$143	214:250\$434

Concertos renumerados

8:055\$950	15:147\$383	23:203\$332
<hr/>	<hr/>	<hr/>
43:025\$241	194:428\$525	237:453\$766
<hr/>	<hr/>	<hr/>

RECEITA

Valor das installações do- miciliarias	214:250\$434	
Valor dos concertos renu- merados	23:203\$332	
Ampliação R. D. Julia da Costa (Pessoal de ins)	151\$500	
Ampliação R. Nunes Ma- chado (Pessoal de inst.)	144\$500	
Ampliação Avenida Vi- cente Machado (Pes- soal de inst.)	55\$000	237:804\$766
	<hr/>	

DESPESA

Folha de pagamento do pessoal	43:553\$548	
Materiaes empregados em installações e concer- tos	194:428\$525	237:982\$063
	<hr/>	<hr/>

Dificit

177\$297

SECRETARIA GERAL D'ESTADO
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO
SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercicio de 1922-1923

Serviços de Ampliações

Folha de pagamento do pessoal		57:787\$550
Consolidação da adductora do pessoal	44:079\$380	
Avenida Dr. Vicente Machado (agua e esgotos)	3:000\$925	
Bacachery (agua)	5:200\$000	
Juvêvê (agua por gravidade)	2:600\$000	
Penitenciaria (agua)	814\$510	
Rua Dr. Ermelino de Leão (rebaixamento)	819\$000	
Rua D. Julia Costa (esgotos)	310\$750	
Rua Nunes Machado (esgotos)	187\$000	
Limpeza do leito bacteriologico	326\$152	
Calçamento do pateo do almoxarifado	357\$833	57:787\$550

Consolidação da Linha Adductora

Estrada construida com a extensão de 3.700 metros, e tubos rectificad0s no comprimento de ... 4.700 metros.

PESSOAL:

Folhas de pagamento:

Julho	6:477\$425	
Agosto	4:900\$975	
Setembro	6:184\$175	
Outubro	4:380\$675	
Novembro	4:382\$900	
Dezembro	4:578\$700	
Janeiro	1:561\$450	
Fevereiro	1:729\$975	
Março	1:671\$400	
Abril	1:489\$775	
Mai0	3:305\$400	
Junho	3:416\$530	44:079\$380

MATERIAL

2:563\$000

Total despendido

46:642\$380

SECRETARIA GERAL D'ESTADO
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO
SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercício de 1922.1923

Ampliação da Rêde d'Agua do Bacharery

Tubos de ferro fundido foram assentados na extensão de 3.390 metros, sendo 1910 de 4 pollegadas e 1480 de 3 pollegadas.

PESSOAL		5:200\$000
MATERIAL:		
Tubos de ferro fundido importados	96:697\$440	
Bomba e motor importados	5:137\$600	
Chumbo e estopa importados	5:482\$625	
Curvas da fundição "Marumby"	629\$000	
Carvão vegetal	36\$000	107:982\$692
Total despendido		<u>113:182\$692</u>

Ampliação da Rêde d'Agua do Juvevê

Serviço de distribuição por gravidade numa extensão de 1.00,50 metros de tubos de ferro galvanizado, sendo 349,90 de 5 pollegadas e 650,60 de 2 pollegadas.

PESSOAL		2:600\$000
MATERIAL :		
Tubos de 5"	10:497\$000	
Tubos de 2"	7:156\$600	17:653\$600
Total despendido		<u>20:253\$600</u>

Ampliação da Rêde d'Agua da Penitenciaria

Tubos de ferro galvanizado de 2 pollegadas
numa extensão de 469,60 metros :

PESSOAL 814\$510

MATERIAL:

Tubos de 2" 5:165\$600

Total despendido 5:980\$110

**Ampliação da Rêde de Esgotos na Avenida
Dr. Vicente Machado**

Manilhas de 6" numa extensão de 422,50 metros:

PESSOAL:

Folha "Ampliação" 3:000\$925

Folha "Installações" 55\$000 3:055\$925

MATERIAL:

Pela Folha 367\$000

Pela factura 8:722\$150 9:089\$150

Total despendido 12:145\$075

**Ampliação da Rêde de Esgotos na Rua Nunes
Machado**

Manilhas de 6 pollegadas numa extensão
de 87,60 metros:

PESSOAL:

Folha "Ampliação" 187\$000

Folha "Installações" 144\$500 331\$500

MATERIAL 1:362\$400

Total despendido 1:693\$900

**Ampliação da Rêde de Esgotos na Rua D.
Julia da Costa**

Manilhas de 6 pollegadas numa extensão
de 108 metros :

PESSOAL:

Folha "Ampliação" 310\$750

Folha "Installações" 151\$500 462\$250

MATERIAL 1:352\$750

Total despendido 1:814\$750

SEÇÃO DE AGUA E ESGOTOS — AMPLIAÇÃO DAS REDES DE AGUA E ESGOTOS — EXERCICIO DE 1922-1923.

RUAS	Comprimentos em metros				Importancia despendida.			Total
	Tubos de fer. ro galv. de 2" de 5"	Tubos de ferro fund. de 3"	Tubos de ferro fund. de 4"	Tubos de Manilhas de 6"	Material	Pessoal		
Graciosa	650,60	349,90			17:653\$600	2:600\$000	20:253\$600	
Graciosa			1480,00		107:982\$692	5:200\$000	113:182\$692	
Estrada da Peni- tenciaria	469,60			422,50	5:165\$600	814\$510	5:980\$110	
Avenida Dr. Vi- cente Machado				87,60	9:089\$150	3:055\$925	12:145\$075	
Nunes Machado				108,00	1:362\$400	331\$500	1:693\$900	
D. Julia da Costa					1:352\$500	462\$250	1:814\$750	
SOMMA	1120,20	349,90	1480,00	618,10	142:605\$942	12:464\$185	155:070\$127	

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

A iluminação publica da Capital continua sendo feita exclusivamente por luz electrica, com lampadas incandescentes, serviço que está a cargo da The South Brazilian Railvays Company Ltd.

Cresce dia a dia a despesa com a iluminação publica.

Demonstração da Verba Orçamentaria e da

Despesa do ultimo quinquennio

Exercicio 1918-1919

Verba	Despesa	Deficit
160:000\$000	175:874\$560	15:874\$560

Exercicio 1919-1920

173:000\$000	182:622\$800	9:622\$800
--------------	--------------	------------

Exercicio 1920-1921

175:000\$000	186:990\$000	11:990\$000
--------------	--------------	-------------

Exercicio 1921-1922

190:000\$000	191:224\$500	1:224\$500
--------------	--------------	------------

Exercicio 1922-1923

195:000\$000	204:258\$100	9:258\$100
--------------	--------------	------------

Junto o relatorio remettido a esta Directoria pelo Snr. Fiscal do Serviço de Iluminação Publica e Particular, no qual vem relatadas as principaes occurrencias verificadas durante o exercicio.

Directoria de Obras Publicas e Viagão, em 31 de Dezembro de 1923. Carlos Ross — Engenheiro Cl. vil.

Snr. Dr. Director de Obras Publicas e Viação

Cumprindo o dever que me impõe o respectivo regulamentar, com satisfação venho relatar-vos as occorrencias que se deram durante o exercicio financeiro de 1922-1923, no serviço de producção e distribuição de energia electrica para a iluminação publica e particular, desta Capital.

“Iluminação publica”.

Com regularidade funcionou durante o exercicio, a iluminação publica desta Capital, tendo havido apenas 45 interrupções geraes e parciaes, e estas força maior e foram com presteza reparadas, como passo a discriminar:

Em 7 de Julho de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular devido á queima de um fuzivel secundario no transformador; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 28 de Julho de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica da Praça Tiradentes, devido á queima de um fuzivel primario e um secundario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 10 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular no circuito da Avenida Visconde de Guarapuava, devido ao embaraço de linhas na alameda Dr. Vicente Machado, motivado pelos galhos das arvores; foi restabelecida a luz em 3 horas.

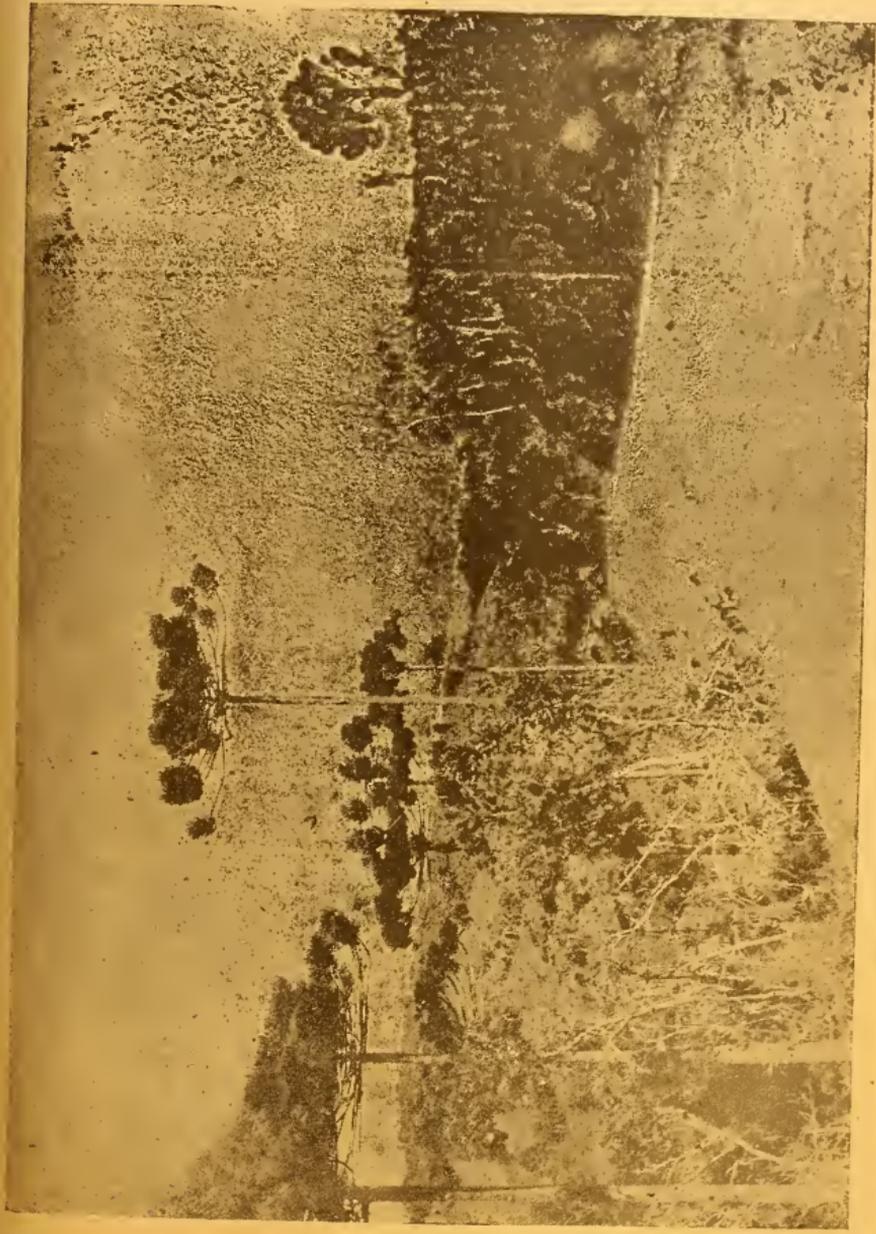
Em 8 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica na rua Saldanha Marinho, entre as ruas Ermelino de Leão e Cabral, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 20 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica, em parte das ruas Aquidaban, Dr. Muricy, Pedro Ivo e Racticliff, devido á queima de um fuzivel secundario no transformador; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 21 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Silva Jardim, Marechal Floriano e Racticliff, devido a um curto circuito, produzido pela junção de fios á rua 7 de Setembro; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 21 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na iluminação particular na avenida do Portão, devido á queima de um fuzivel secundario no transformador; foi restabelecida a luz em 2 horas.

Em 18 de Setembro de 1922 — Interrupção geral na iluminação publica, motivada por dois



ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA--S. PAULO
Trecho entre os rios Passa Vinte e Serro Lindo

postes da linha telephonica, que cahindo sobre as linhas transmissoras da Avenida Silva Jardim, occasionaram curtos circuitos que fizeram saltar o automatico da Uzinga geradora, inutilisando os fuziveis do condensador da machina n. 4; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Em 4 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica, em parte da Praça Tiradentes e ruas José Bonifacio e 1.º de Março, devido ao embaraço de linhas, motivado pelos galhos das palmeiras da Praça Tiradentes; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 6 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação particular, em partes das ruas 15 de Novembro, Dr. Muricy e Barão do Rio Branco, devido á queima de fuziveis secundarios nas ruas Commandante Mendonça e João Negrão; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 6 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em parte da Avenida do Batél, devido á queima de um fuzível na rua Francisco Rocha; foi restabelecida a luz em 1 hora e 45 minutos.

Em 9 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das ruas Francisco Rocha e Avenida Visconde de Guarapuava, devido á queima de um fuzível secundario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 11 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Conselheiro Carrão, Duque de Caxias, Paula Gomes, Ignacio Lustosa, Antonina e Assunguy, devido á queima de um fuzível secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 18 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular em todo o circuito da Avenida Ivahy e Portão, devido ao embaraço de linhas de alta tensão na Avenida Ivahy, esquina da rua João Negrão; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 8 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial da iluminação publica e particular, em partes das ruas Marechal Deodoro, Garibaldi, 15 de Novembro, 1.º de Março e Marechal Floriano Peixoto, devido a se terem quebrado 2 isoladores na rua Marechal Deodoro, casa n. 5; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Em 12 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes

das ruas Desembargador Mota, Carlos de Carvalho e Saldanha Marinho, devido á queda de 1 izolador da linha primaria, no alto do Bigorriho; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 15 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular em parte da avenida Batél, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Brigadeiro Franco; foi restabelecida a luz em 1 hora e 30 minutos.

Em 15 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação particular, na rua Comendador Araujo, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Brigadeiro Franco; foi restabelecida a luz em 3 horas.

Em 17 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Saldanha Marinho, Carlos de Carvalho e Visconde do Rio Branco, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Visconde de Nacar; foi restabelecida a luz em 50 minutos.

Em 22 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das ruas 15 de Novembro, 1.º de Marco, Marechal Deodoro, Marechal Floriano e Barão do Rio Branco, devido á queima de dois fuziveis primarios no transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 25 minutos.

Em 26 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das ruas Pedro Ivo, Dr. Muricy, Voluntarios da Patria, Aquidabar e Praca Zacarias, devido a um circuito nas linhas da rua Aquidaban; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 4 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação particular em partes das ruas Visconde de Guarapuava e João Negrão, devido á queima de um transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 18 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Dr. Jayme Reis, Conselheiro Barredas e Martin Affonso, devido á queima de um transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 30 minutos.

Em 26 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Angelo Sampaio, Dr. Vicente Machado, Saldanha Marinho e Avenida Batél; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 16 de Janeiro de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas America, Portugal, Martin Affonso e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzível primario ; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 28 de Janeiro de 1923 — Interrupção parcial na iluminação particular, no circuito da Avenida do Portão, devido a um fio de ferro que foi jogado sobre as linhas do circuito da Avenida Iva-hy; foi restabelecida a luz no dia seguinte.

Em 3 de Fevereiro de 1923 — Interrupção parcial na iluminação particular, em partes das ruas Dr. Muricy, Ebano Pereira, 15 de Novembro e Avenida Luiz Xavier, devido á queima de um fuzível primario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 5 de Fevereiro de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica, nas ruas 28 de Setembro, Travessa Jezuino Marcondes, Praça General Ozorio e Avenida Luiz Xavier, devido ter cahido um galho de arvore sobre a linha de transmissão na Praça Ozorio; foi restabelecida a luz em 35 minutos.

Em 7 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, no circuito da rua João Negrão e sómente na iluminação particular no circuito da rua Visconde de Guarapuava, devido á explosão de um tubo da caldeira na UZina de electricidade; foi restabelecida a luz em 44 minutos.

Em 7 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação particular nos circuitos das ruas João Negrão e Visconde de Guarapuava, devido ao mesmo motivo acima referido; foi restabelecida a luz em 5 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Alferez Polly, Avenida Silva Jardim, Iguassu e 7 de Setembro, devido á queima de um fuzível primario; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes da rua Marechal Floriano Peixoto e Avenida Iguassu', devido á queima de um transformador ; foi restabelecida a luz em 2 horas e 25 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das ruas Ratcliff, Marechal Floriano Peixoto e Avenida Sil-

va Jardim, devido á queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 19 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas João Manoel, Martim Affonso, Conselheiro Barradas e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 1 hora e 35 minutos.

Em 20 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, nos circuitos das Avenidas do Portão e Visconde de Guaruava, devido a um circuito nas linhas transmissoras ; foi restabelecida a luz em 7 minutos.

Em 26 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação particular, em partes das ruas Conselheiro Barradas, São Francisco, 13 de Maio. Riachuelo e Barão do Serro Azul, devido á queima de um fuzivel primario ; foi restabelecida a luz em 20 minutos.

Em 28 de Março de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas João Negrão, João Manoel, Martim Affonso, Conselheiro Barradas e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel primario ; foi restabelecida a luz em 25 minutos.

Em 1.º de Abril de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes das ruas Senador Laurindo, Misericordia, Pedro Ivo, Mariano Torres, Travessa X, e Avenida do Portão, devido á queima de um transformador e queda de uma linha primaria; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 22 de Abril de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, em partes da Avenida Dr. Jayme Reis, ruas Conselheiro Barradas, Martim Affonso e João Manoel, devido á queima de um fuzivel ; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 30 de Abril de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, devido a um raio que, cahindo sobre as linhas transmissoras, fez desarmar o automatico na Usina de electricidade ; foi restabelecida a luz em 4 minutos.

Em 20 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, nas ruas Carlos de Carvalho, Saldanha Marinho, Augusto Stellfeld e Brigadeiro Franco, devido a um embaraço de linhas, que occasionou á queima de um fu-

zível primario; foi restabelecida a luz em 50 minutos.

Em 25 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, nas ruas Colombo, Cabral, Augusto Stelfeld, Dr. Keller, Visconde de Nacar e Saldanha Marinho, devido á queima de um fuzível secundario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 31 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica e particular, na Avenida Iguassu' e rua Marechal Floriano Peixoto, devido a uma fiação electrica, que, cahindo sobre o transformador que alimentava aquellas linhas, occasionou um contacto entre os fios da installação interna de luz e telephone do Quartel da Força Militar do Estado, estabelecendo um curto-circuito n'aquelle edificio; foi restabelecida a luz no dia seguinte.

Em 19 de Junho de 1923 — Interrupções, devido ao forte temporal que cahiu sobre esta cidade. deram-se as seguintes interrupções na iluminação publica e particular: Das 18,30 ás 19,30 na iluminação publica da Avenida 7 de Setembro e Praça Eufrazio Correia. Das 21,30 ás 22,30 na iluminação publica em partes das ruas Ebano Pereira, Dr. Muricy, queimando um fuzível secundario. A' 1 hora e 40 minutos; 2 horas e 50 minutos; 3 horas e 40 minutos e 4 horas e 32 minutos; houve interrupções geraes na iluminação publica e particular de um minuto, cada uma, motivada pela grande ventania e pelos galhos das arvores da praça Tiradentes, Avenida João Gualberto, Dr. Vicente Machado e ruas Brigadeiro Franco e Ivahy, que fizeram saltar o automatico da Uzina geradora.

Em 27 de Junho de 1923 — Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das ruas Voluntarios da Patria, 28 de Setembro, praça General Ozorio, Avenida Luiz Xavier e Travessa Jesuino Marcondes, devido ao embaraço de linhas nesta ultima Travessa e á queima de um fuzível no transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 5 minutos.

Durante o exercicio, por vossa autorização foi feito o augmento na rede da iluminação publica de 60 lampadas electricas, filamento metalico de diversas intensidades, representando um total de 8.892 velas.

Foi modificada a iluminação publica nas seguintes ruas: Dr. Muricy, Visconde de Nacar, Bri-

gadeiro Franco, Praça Santos Andrade, Travessa Oliveira Bello e Avenida 7 de Setembro.

Actualmente as ruas, praças, boulevards, alamedas, travessas, avenidas, beccos e coretos, desta capital acham-se illuminados por 1.714 lampadas incandescentes, filamento metalico de poder lumincso correspondentes á 1, 286, 18, 116, 118, 176, 32, 50, 100, 200 e 300 velas, representando o total de 130, 052 velas.

Em relação annexa, discrimino as ruas e praças que necessitam de illuminação, sendo preciso para isso augmentar a verba actual.

Iluminação domiciliaria

Sómente o consumidor de luz domiciliaria, Sr. Antonio Carneiro Filho, trouxe ao conhecimento desta fiscalização que a Empresa de Electricidade o obrigou a fazer um deposito de rs. 15\$900, como garantia de luz a consumir e pediu providencias para lhe ser restituida essa importancia visto não ser obrigado, pelo contracto. Levei ao conhecimento da Empresa essa justa reclamação, o que foi pela mesma attendida.

Substituições de lampadas

De accordo com o contractual, foram substituidas durante o exercicio, na rede da illuminação publica 4737 lampadas de intensidades de 3; 808; 6; 197; 248; 470 ; 32; 50; 100; 200; e 300 velas.

Sendo :	Por imprestaveis	2.846
	Quebradas	367
	Roubadas	1.224

A despesa com essas substituições, que cabe ao Estado (50%) foi de rs. 7:982\$200.

Transformadores

São em numero de 145 os transformadores existentes na rede, que directamente distribuem a energia electrica, representando a intensidade total de 1.570 kilovvatts.

Contadores

Elevaram-se a 4.107 os relogios contadores que discriminam os gastos de consumo de energia electrica de luz domiciliaria.

Postes

A substituição e augmento de postes que servem de supports ás linhas aereas, tem sido de madeira de lei e de ferro, competentemente pintados e numerados.

Para-Raios

Existem em toda a rêde 129 Para-raios.

Abat-Jours

Por determinação desta fiscalisação foram substituidos, na linha da illuminação publica, durante o exercicio, 215 Abat-Jours, por se acharem envelhecidos e defeituosos.

Linhas Conductoras

Acham-se bem conservadas as linhas conductoras de energia electrica.

Usina de Electricidade

Com assiduidade visitei a Usina de electricidade, encontrando-a em bom estado de conservação, funcionando com regularidade os motores, dynamos e caldeiras.

Luz á domicilio

Segundo informação da Empreza de Electricidade, são servidas actualmente de luz electrica . . . 5.160 installações particulares, com um consumo de 1.296.000 killovvats.

Occurrencias

A Empreza de Electricidade tem attendido ás reclamações feitas por esta fiscalisação e mantem pessoal externo para attender com promptidão aos accidentes que se dão nas linhas conductoras de energia electrica.

Em 5 de Julho, por esta fiscalisação, em face das clausulas 7a. e 10a. do contractual, foi applicada á Empreza a multa de 20\$000.

Em 13 de Junho, cumprindo vossa determinação acompanhado do Snr. Julião Wazilevski, auxiliar tecnico desta Secretaria, procedemos a vistoria na installação electrica no edificio do Quar.

tel da Força Militar, vistoria essa requisitada pelo Commando da mesma Força.

Em 14 de Junho, solicitei, por exigencia do serviço, o Guarda desta secção Snr. Hercules Azevedo, que se achava addido á Directoria de Fazenda, visto se achar licenciado o Guarda Damazo Cardoso Netto.

Por Decreto n. 668, de 7 de Julho de 1922, foi reintegrado no cargo de Auxiliar desta fiscalisação o Snr. Joaquim Ribeiro Braga, entrando em exercicio á 11 do mesmo mez.

Por Decreto n. 1.113 de 28 de Novembro de 1922, foi nomeado o Sr. Oscar Lagos para exercer interinamente o cargo de Auxiliar desta fiscalisação, entrando em exercicio á 6 de Dezembro.

Tendo sido requisitado pelo Commando da Circumscripção Militar, deste Estado, para servir na junta Militar de Jaguariahyva, fui desligado, por Decreto presidencial de 4 de Março de 1922, optando pelos vencimentos militares, e, em virtude de ter pedido dispensa dessa commissão, reassumi o exercicio de meu cargo de fiscal do serviço da iluminação publica, em 10 de Fevereiro de 1923.

Em 26 de Fevereiro de 1923, o Sr. Dr. Charles de Laforge, communicou a esta fiscalisação ter assumido o cargo de Representante e Director da Empresa de Electricidade, The South Brazilian Railways Company Ltd.

Em 12 de Março de 1923, entrou no gozo de licença de 15 dias de férias, o Auxiliar desta fiscalisação, Snr. Joaquim Ribeiro Braga, reassumindo o exercicio á 27 do mesmo mez.

Por Decreto n. 433 de 20 de Abril de 1923, foi nomeado interinamente o Sr. Bernardo Correia, para exercer o cargo de Auxiliar desta fiscalisação, entrando em exercicio á 1.º de Maio do mesmo anno.

Escritorio-

Com solicitude tem prestado seus bons serviços a esta secção o Auxillar Snr. Bernardo Correia e Guardas, Snrs. Damazo Cardoso Netto, Henrique José Custodio e Hercules de Azevedo.

O movimento do escritorio desta fiscalisação foi o seguinte:

Officios recebidos	48
Idem expedidos	86
Informações	75
Requisições	2

Relatorio	1
Auto de Vistoria	1
Orçamentos	2
Partes de substituições de lam. padas; na iluminação publica	782

Orçamento

Em seguida submetto á vossa apreciação, o quadro demonstrativo da despesa da iluminação publica desta Capital, durante o exercicio de 1922-1923:

Credito Orçamentario (Lei n. 2.135 de 31 de Março de 1922	
Artigo unico, paragrapho 35	195:000\$000
Despesa no exercicio	204:258\$100
	<hr/>
Deficit	9:258\$100

Tendo sido aberto, para esse fim, um credito dessa importancia em 29 de Setembro de 1923 (Decreto n. 1.017).

Relação das Ruas e Praças que sentem a falta de iluminação publica, com as respectivas discriminações de lampadas precisas, sua intensidade e despesa annual.

Avenida Silva Jardim	6 — 32 velas
Alameda Dr. Vicente Machado	6 — 32 "
Alameda Dona Izabel	2 — 32 "
Rua Tibagy	4 — 32 "
Rua Alferes Polly	4 — 32 "
Rua 24 de Maio	2 — 32 "
Rua Desembargador Mota	6 — 32 "
Rua Senador Laurindo	2 — 32 "
Rua Aminthas de Barros	3 — 32 "
Rua Dr. João Manoel	2 — 32 "
Avenida Graciosa (Prol.)	33 — 32 "
Alameda D. Pedro 2."	2 — 32 "
Rua Cabral	2 — 32 "
Rua Benjamin Constant	2 — 32 "
Rua Buenos Ayres	6 — 32 "
Rua Ratcliff	4 — 32 "
Rua João Negrão	6 — 32 "
Rua Coronel Dulcideo	5 — 32 "
Rua Guttemberg	2 — 32 "
Rua Dr. Keller	2 — 32 "
Avenida Silva Jardim	10 — 32 "

Resumo — Lampadas com 3.648 vellas. —
Despesa mensal rs. 583\$680 e annual rs.
7:001\$160.

Torna-se necessario ampliar a illuminaçãõ publica, para o centro da rua 13 de Maio; assim como o augmento de lampadas da rua 15 de Novembro e no prolongamento até á Praça Santos Andrade, no centro da rua e bem assim augmentar a intensidade de velas nas lampadas existentes na rua Marechal Floriano Peixoto.

Saude e Fraternidade.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Fiscal — João Carvalho de Oliveira Junior

Illmo. Snr. Dr. Director de Obras Publicas:

Em complemento ao relatorio das occurrencias havidas no serviço, a meu cargo, na illuminaçãõ publica e particular, desta Capital, relativo ao exercicio financeiro de 1922-1923, passo a fornecer as informações solicitadas sobre os mesmos serviços, concernentes ao semestre findo, isto é, de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1923.

Illuminaçãõ Publica

A verba Orcamentaria para o exercicio de . . . 1922 a 1924 é de rs 200:000\$000 (Lei n. 2222 de 6 de Abril de 1923. Cap. II, paragrapho 35).

Foi despendido com a illuminaçãõ publica no 1.º semestre desse exercicio 103:410\$800.

Foram augmentadas na rêde da illuminaçãõ publica durante o semestre 61 lampadas, de varias intensidades, com o total de 6.418 velas.

Em 31 de Dezembro do anno p. findo, a existencia na rêde da illuminaçãõ publica foi de . . . 1.714 lampadas electricas, filamento metalico das seguintes intensidades : 1.249; 10; 141; 138; 176; 32; 50; 100; 200; e 300 velas, representando o total de 134.968 velas.

Houve durante o semestre, 23 interrupções geraes e parciaes na illuminaçãõ publica e particular, que foram qualificadas como força maior.

Foram modificadas as illuminações das avenidas Iguassu', e Dr. Jayme Reis e Largo Dr. Faria.

Foram substituidas na rêde da illuminaçãõ publica, durante o semestre referido 2.259 lampadas de intensidades de 1929.32 vellas — 10 50 velas — 100 100 velas; 79 200 velas e 141 300 velas.

A despesa (50%) com essas substituições foi de rs. 2:805\$950.



de

de 17 de Agosto

ÇÕES

.....	_____
adas	_____
.....	_____
.....	_____
.....	_____
.....	_____
.....	_____
vados	_____
.....	_____
.....	_____
.....	_____

MAENSE

União da Vitória

ATH

ESTADO DE SÃO PAULO

Rio Paratapanema

ESTADO DE MATO GROSSO

Serra de Maracaju

REPUBLICA DO PARAGUAY

Rio Paraná

Decreto Estadual Nº 896

Decreto Estadual Nº 813 de 17 de Agosto de 1922

Decreto Estadual Nº 813 de 17 de Agosto de 1922

Decreto Estadual Nº 961 de 7 de Outubro de 1919

Decreto Estadual Nº 107 de 22 de Junho de 1911

Decreto Estadual Nº 107 de 22 de Junho de 1911

S. JERONYMO

RESERVA

TIBAO

IPIRANGA

PRIDEVITOPOLIS

Povo S. Jose

Povo Foz de Silva

Canoa do Verde

Rancho Arsenario

Piquiri

S. Cruz

Sapucaia

Esper. Moçabi

Povo S. Jose

Povo Maricá

Povo U. de Oural

Povo Brno

Descalvo

Povo S. Jose

P. Adria

Povo S. Joaze

P. Coimbra

S. Paulo do Acervo

Induino

Almeida

Moradas

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Generacao

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

ESTADO DE SÃO PAULO



SCHEMA DA VIAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ORGANIZADO POR ORDEM DO EX.MO S.MR SECRETARIO GERAL D'ESTADO DR. MARINS ALVES DE CAMARGO

PELO ENGENHEIRO CIVIL

CARLOS ROSS

DIRECTOR DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

Desenhado por

Arnaldo Katschmann

Conductor Technico da 2.ª Secção

1923



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Estadual Nº 896 de 2 de Agosto de 1920

Decreto Estadual Nº 307 de 22 de Junho de 1911

Decreto Estadual Nº 813 de 17 de Agosto de 1922

Decreto Estadual Nº 107 de 1922

Decreto Estadual Nº 625 de 7 de Outubro de 1919

Decreto Estadual Nº 497 de 1923

Decreto Estadual Nº 1025 de 1923

Decreto Estadual Nº 625 de 7 de Outubro de 1919

Decreto Estadual Nº 1003 de 1903

Decreto Estadual Nº 1906 de 1906

Decreto Estadual Nº 111 de 1911

REPUBLICA ARGENTINA

ESTADO DE SANTA

Rio Iguaçu

GUARAPUAVA

CLEVELANDIA

PALMAS

Los Hornos
P. Los Hornos
P. Los Hornos
P. Los Hornos

Agosto

Cher

San José

Pezena

Mulatas

Bon Retiro

Barracão

Sacramento

União

Fantasia

Saravá

União

Tanque

Regimentos

CLEVELANDIA

PALMAS

San Antonio

União

União

CA

Outras occurrencias

Tendo obtido o Guarda desta fiscalisação Snr. Henrique Custodio, 15 dias de férias, entrou no gozo a 6 de Dezembro e reassumio a 21 do mesmo.

O movimento do escriptorio desta secção foi o seguinte : Officios recebidos 44 — Officios expedidos 48 — Informações 54 — Partes dos Guardas, para substituições de lampadas 379.

Saude e Fraternidade. — João Carvalho de Oliveira Junior.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica

A Directoria do Archivo Publico e da Estatistica foi organizada em virtude da Lei n. 1936, de 16 de Março de 1920.

A sua reorganisação foi autorizada pela lei n. 2117, de 25 de Março de 1922, não havendo sido ainda essa autorisação usada por V. Exa.

Acha-se dirigindo esse departamento o Bacharel Snr. Theodorico de Oliveira Franco, que o tem conduzido com zelo e proficiencia.

Pelo relatorio junto, V. Exa. observará o andamento dos serviços do Archivo Publico, durante o exercicio.

Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. o relatorio respeitante aos varios serviços affectos a esta Directoria, relativamente ao exercicio de 1922.1923.

ESTATISTICA

Esta Directoria tem empregado seus melhores esforços no sentido de bem organizar, em moldes modernos, a estatistica do Estado.

Assim é que desde 1921 até á presente data, tem organizado varios quadros synopticos de estatistica, podendo, dessa fórma attender o grande e quotidiano numero de pedidos de informações. Não obstante o exiguo numero de funcionarios da estatistica e que na sua totalidade são addidos, na ausencia de um quadro effectivo, tem esta Directoria se desempenhado, para que tenha o Estado do Paraná, um regular serviço de Estatistica, organizando os seus folhetins trimestraes e os annuarios.

Releva notar que seria de bom alvitre a organização de um quadro de funcionarios de estatística, nelle se incluindo egualmente as dactylographas como auxiliares da estatística, sem prejuizo das suas funcções e mais 4 funcionarios, que bem poderiam ser aproveitados os actualmente addidos.

Pelos inclusos quadros synopticos se infere o aproveitamento desse serviço de alta importancia para o Estado.

Devido ao diminuto praso, não foi possível até á presente data, terminarem-se os varios lançamentos respeitantes ao imposto de commercio e consequente organização dos quadros respectivos.

Logo ao findar ditos lançamentos, organizará esta Directoria o quadro geral de importação, fazendo então chegar o mesmo ás mãos de V. Exa.

Os serviços de estatística de exportação do Estado, acham-se affectos aos funcionarios Claro Americo Guimarães e Alceu Taborda Athayde.

Os de importação a cargo dos funcionarios, Trajano Munhoz Gonçalves, Attilio Silva Fonseca e Laffayette Pereira Jorge, sendo nos referidos serviços auxiliados pelas dactylographas D. D. Guilhermina Lopes Bezerril, Juventina Ribas e Eleosina Macedo.

BALANCETES

Seria de grande beneficio para o serviço de estatística si os Snrs. Collectores não englobassem, ao se tratar de taxas diversas, despachos varios em um só. Os despachos englobados, dão motivo a serem creados quadros synopticos de denominação "Diversas", cujo montante eleva-se a regular quantia, segundo se vê do quadro annexo, mórmente em se tratando de importação.

ARCHIVO DO ESTADO

Continua esta Directoria empenhada na bôa organização dos archivos, tendo procurado sempre, dar uma organização preparatoria em cada um dos archivos, de modo a facilitar as informações que, diariamente, são emittidas em requerimentos e de mais processos.

O Archivo do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em breve, terá a sua organização final, facilitando, sobremodo, a qualquer funcionario, a busca immediata dos documentos nelle existentes.

Os Archivos do Estado acham-se divididos em 3 secções: do Interior, Justiça e Instrucção Publi-

ca; de Terras e de Fazenda, Industria e Commercio, a cargo, respectivamente, dos 3os. officiaes, Martinho Diogo Teixeira e Paulo Graichen e 1.º official Agostinho Silva. O serviço de organização dos Archivos do Interior, Justiça e Instrucção Publicablica, vem sendo auxiliado pelos Snrs. Alvyr Munhoz Werneck e Ovidio Chichorro.

Findo que seja a organização final do alludido archivo, passar-se-á a reorganização do Archivo de Terras, procedendo-se um inventari0 geral de todos os documentos ali guardados.

RENDA DOS ARCHIVOS

Foram, durante o exercicio, extrahidas e lavradas certidões pelos seguintes archivos:

Pelo Archivo de Terras:

procuradas e pagas	4:163\$600	
não procuradas	2:311\$200	6:474\$800
	<hr/>	

Pelo Archivo de Fazenda:

procuradas e pagas	617\$200	
não procuradas	35\$800	653\$000
	<hr/>	

Rs. 7:127\$800

RESUMO:

certidões pagas	4:780\$800	
Idem não procuradas	2:347\$000	7:127\$800
	<hr/>	

Diariamente entram nesta Repartição pedidos de certidões, que são extrahidas e não procuradas, distrahindo dessa fôrma o funcionario encarregado das suas lavraturas, de outros serviços que lhe são affectos.

Parece-me, salvo melhor Juizo de V. Exa., que seria util exigir-se das partes antes das extracções das certidões, como garantia, em sellos, a metade do valor montante da certidão.

Expediente da Directoria — Durante o exercicio:

OFFICIOS:

Entrados	108
Expedidos	107 215

REQUERIMENTOS:

Certificados	164
Expedidos	192 356

571

IMPOSTO TERRITORIAL

Os serviços affectos á Commissão de "Levantamento e Revisão do Imposto Territorial", continuam sendo feitos nas bases que V. Exa. teve a oportunidade de verificar nas repetidas visitas feitas a esta Repartição. Já se encontram devidamente organizados os livros respeitantes ás Collectorias de Jaguarahyva, Palmas e Caropolis, dependendo os dois primeiros de encadernação, afim de serem entregues. Desses livros organizados em 3 vias, fica um delles fazendo parte do Archivo Publico, para attender, posteriormente, quaesquer informações que por ventura possam ser solicitadas.

Os serviços concernentes ás funcções da Commissão do Imposto Territorial, estão sendo feitos pelos quatro funcionarios nomeados e o serviço de dactylographia, pelas dactylographas Guilhermina Bezerril e Juventina Ribas, tudo sobre minha immediata direcção, de accordo com a Portaria de V. Exa. sob n. 568 de 26 de Abril de 1923, inserta no "Diario Official" sob n. 3680, de 30 do mez alludido e demais instrucções verbaes determinadas por V. Exa.

Estão sendo confeccionadas presentemente, as relações de Tibagy, Colombo, Ponta Grossa, etc. que, em breves dias, serão dadas á dactylographia. Si não fôra a demora dos Snrs. Collectores em recolherem a esta Repartição os livros de assentamentos do "Imposto Territorial", já estariam mais adiantados os serviços affectos á alludida commissão.

CARTORIO DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTERDICTOS E PROVIDORIA

De conformidade com o preceituado pela 2a. parte do art. 7.º da lei 2011, de 1921, da organisa-

ção Judiciaria, que dividiu o Cartorio predito em dois, os autos anteriores aos annos de 1861, deverão ser recolhidos á Directoria do Archivo Publico, cujas providencias peço a V. Exa.

CARTORIOS EXTINGTOS E DESISTENCIAS

Seria de grande importancia que a Directoria do Interior e Justiça sempre que se extinguissem Cartorios de Justiça, ou que os serventuarios dos Cartorios fizessem desistencias, communicasse a esta Repartição, afim de que fossem tomadas providencias no sentido de que os archivos sejam recolhidos á Directoria do Archivo Publico do Estado.

DIARIO OFFICIAL

A distribuição do "Diario Official", vem sendo feita por esta Directoria, com regularidade e sob protocollo, serviço esse que não tem dado margem a reclamações.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Exa. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

Theodorico Franco — Director.

Inspectoria Geral do Ensino

INSTRUÇÃO PUBLICA

Não é sufficiente, disse V. Exa. em discurso pronunciado a dezenove deste mez, no edificio da Universidade do Paraná, não é sufficiente levantar. mos o espesso véo que encobre os olhos do nosso povo ; mas é necessario que lhe descortinemos mais amplos horizontes.

V. Exa. referia-se á extincção do analphabetismo e affirmava que não é sufficiente o ensino das primeiras letras, é necessario caminhar-se além ministrando ao povo uma instrução completa.

Parodiando as palavras de V. Exa. eu direi que não é sufficiente ministrar-se ao povo a instrução das letras, mas é necessario que se lhe ensine, conjunctamente com o a, b, c, a cultura a patria e os seus homens.

Quero referir-me ao ensino civico. E' necessario que dos bancos escolares saiam, não só homens

que saibam ler, mas brasileiros que amem a patria.

E' verdade que já se vae accentuando nas escolas do Estado a instrucção patriotica.

V. Exa. tem feito todo o possivel para a perfeição da instrucção publica.

Em nossas escolas o ensino civico é uma realidade. A infancia paranaense recebe as primeiras scintillações do patriotismo nos bancos escolares.

A instrucção publica foi um dos magnos problemas de V. Exa. logo ao assumir a direcção do Estado, comprehendendo assim a grande necessidade de nacional.

De que virá valer ao Brasil, para o futuro, uma população elevada de homens instruidos em todos os ramos da actividade humana, si esses brasileiros, por defeitos de educação, não souberem amar esta grande patria, não comprehenderem o valor de uma nacionalidade amparada á sombra do mesmo velario symbolico do pavilhão auriverde!

O Brasil necessita de brasileiros sabios e de brasileiros patriotas.

E' nas escolas que a infancia nacional deve sorver os primeiros haustos dos ensinamentos civicos.

A magnificencia da terra, a magestade da sua natureza, a riqueza exuberante do solo, o phantastico esplendor das florestas, o feerico panorama dos céos e dos mares, todo esse esplendor da herança fabulosa que nos coube na partilha do globo, deve formar o primeiro reflexo de luz nos pequeninos cerebros da infancia brasileira.

A criança deve sentir a primeira caricia da patria no beijo materno da natureza apontada pelo ensinamento da escola.

Mais tarde, com o progredimento da idéa, ella irá comprehendendo que a Patria não é só a natureza estupefaciente da terra. Compreenderá que Patria é tambem o berço, é a religião, é a lingua, é a bandeira, é a autoridade publica, é o cumprimento do dever, são os homens que traçaram as primeiras paginas da nossa historia, são os homens que nos governam, são os homens de intelligencia que nos illuminam, que nos engrandecem, que nos tornam altivos e que nos fazem respeitados e admirados pelas nações estrangeiras.

Esse deve ser o ensino civico. Para esse trabalho de formação da alma nacional deve convergir todo o esforço dos governos.

As crianças de hoje devem ser os verdadeiros brasileiros de amanhã. Brasileiros instruídos em todos os conhecimentos; mas verdadeiros brasileiros.

Sem um solido e efficaz ensinamento civico, as gerações futuras pôdem se constituir em perigosas demolidoras da nacionalidade nascente.

A patria reclama constructores de sua grandeza.

As intelligencias desviadas do civismo são ameaçadoras.

Urge que os poderes publicos se interessem mais directamente pelo futuro da nação.

A falta de ensino civico desvia as energias latentes da infancia, crea a desharmonia do futuro, o desrespeito aos poderes constituídos, a corrupção dos costumes e a derrocada de todas as garantias de defeza, de trabalho, de progresso e de liberdade.

E' necessario que se eduque o povo para que este ame a patria, respeite a lei. Do contrario, as instituições pereclitarão pelo advento da desordem, da rebelião, fructos directos que são da má imprensa.

O apresto das forças patrias vem dos bancos da escola. A instrucção sem civismo é a arma da destruição. A má imprensa é uma terrivel ameaça.

Os livros mãos, onde pontificam o descredito, o pessimismo, o desamor das idéas sagradas de um povo, reclamam medidas prophylaticas dos governos dos Estados e da União. Os livros immoraes, os de evangelisações contrarias aos principios e á educação de origem de nossa raça, por ahí proliferam numa impunidade sem exemplo. Os jornaes desbussolados, sem idéas de orientação publica, sem coherencia no pensamento, entumecidos de odios, de despeitos, por vezes mercadejantes de opiniões varias, numa lucta de destruição, semeiam diariamente o veneno transudante do interesse pessoal, numa perfida attitude de destruição dos principios mais solidos em que se devem apoiar as construcções de uma nacionalidade.

E tudo isso pôde ser attribuido á ignorancia completa do dever civico.

ENSINO RELIGIOSO

A patria, disséra Ruy Barboza, é a tradição, a consciencia, o lar.

Suggestio-me a lembrança destas palavras a leitura do projecto que ao Congresso Legislativo

do Estado, apresentou em Março de 1922, o Sr. Deputado, Padre Alcidino Pereira, sobre a faculdade de ser ministrado no edificio das escolas publicas do Estado, pelo professor ou por outrem, o ensino da religião da maioria dos habitantes da localidade, aos alumnos cujos paes não se oppuzerem.

Esse projecto, porém, não foi convertido em lei. Multiplas foram as razões, que para esse facto cooperaram. Sem entrar em considerações, V. Excia. me ha de permittir a extenação de minhas idéas a respeito; idéas que tenho certeza, serem as mesmas idéas de V. Excia.

A Constituição Nacional não seria ferida com a conversão em lei, do projecto do sr. Deputado Padre Alcidino, pois que esse projecto não obrigava mas tornava facultativo o ensino religioso da maioria dos habitantes da localidade.

A idéa da religião não pôde ser separada da idéa da patria.

A patria é a tradição.

Pela tradição da patria forma-se a consciencia dos povos e da tradição e da consciencia nasce a pequenina particula do lar que origina o bloco homogeneo da nacionalidade.

Pela tradição o Brasil é catholico.

O ensino da religião catholica é o complemento do ensino da Historia do Brasil.

O espirito nacional desenvolveu-se, desde o inicio, á sombra das tradições religiosas.

"Sem o fervor religioso, affirmára o grande estadista Joaquim Nabuco, o Brasil houvera sido seguramente vasado em varios moldes, adquirindo nacionalidades diversas. Si a obediencia portugueza era um penhor de união o era tambem a religião catholica. Si foi o catholicismo foi o Jesuita. Não fora Portugal feito ainda em tempo de Loyola uma Provincia da Companhia, outro destino tivera o Brasil. Sem o Padre Nobrega não teriam os francezes sido expulsos do Rio de Janeiro; sem os Padres Manoel Gomes e Diogo Nunes não o seriam tambem do Maranhão. Sem os jesuitas não houvera população fixa e desapareceriam as raças indigenas nos sertões e, em vez de egrejas e aldeias, o paiz teria unicamente que mostrar, por largo tempo, o caminho do trafico de escravos através das florestas".

Não é possivel separar-se, no Brasil, a historia patria, da historia da religião catholica. Esta re-

ligião, pois, é a religião da maioria das populações das nossas cidades, villas e aldeas.

Outros povos distinguem-se pelo seu caracter religioso.

O norte americano tem o caracter protestante mesmo com a sua constituição liberalissima, os Estados Unidos pendem para o culto da religião protestante, pois que a idéa dessa religião acha-se lá bem ligada á tradição da patria, á consciencia do povo e ao lar da nacionalidade.

Porque não havemos nós, brasileiros, de cultuarmos tambem, publicamente, a religião catholica que concentra todas as nossas tradições, que formou a consciencia dos nossos antepassados e que germina em todos os lares bem formados!

Patria e religião devem andar parelhas. Patria é o povo, religião é a tradição do povo.

O brasileiro possui o sentimentalismo como virtude de origem.

A raça que nos fez nação vivia, na phrase de Theophilo Braga, das tradições e por isso era forte e vencedora. Porque não havemos nós de viver tambem das tradições que nos formaram !

Estas idéas eu as expendi neste documento official, porque sou, como V. Exa. um intransigente adepto do ensino religioso como parte integrante da formação definitiva do caracter nacional.

ESCOLAS ESTRANGEIRAS

O ensino particular é regulado, no Estado pela Lei n. 2157 de 8 de Abril de 1922.

Entre as escolas e collegios particulares genuinamente nacionaes, funcionavam tambem estabelecimentos estrangeiros, com gravissimas ameaças para a instrução publica de nossa Patria.

A Lei acima referida, tão patrioticamente votada pelo Congresso do Estado, proporcionou ao Governo de V. Exa. os meios necessarios para que fosse assegurado, em toda plenitude, o ensino publico nacional.

As escolas nacionaes particulares sentiram a diminuição de suas matriculas com a reforma que soffreram as escolas publicas. Estas eram desprezadas pelos paes de familia, por não satisfazerem as exigencias de seus nobres desejos. Actualmente, nota-se o inverso. Foram de tão satisfactorios resultados as reformas levadas a effeito por V.

Exa. que a escola publica é hoje frequentada por meninos de todas as classes e condições sociaes.

As escolas estrangeiras sentiram logo o effeito da lei regulamentadora, nacionalisando-se c. quanto possivel.

Referindo-se a escolas estrangeiras, diz o Sr. Professor Prieto Martinez, Inspector Geral do Ensino, que essas são as que mais necessitam da regulamentação da Lei 2157, pois que são alheias por completo á nossa lingua, á Geographia e Historia Patria.

Salienta ainda o Sr. Professor Prieto que existem muito poucas escolas italianas, não offerecendo, porém, perigo algum, pois que a assimilação do italiano á nossa lingua e aos nossos costumes é de muita facilidade. Poucas tambem, são as escolas allemãs e todas se caracterizam por um accentuado brasileirismo. O perigo maior reside nas escolas ruthenas e polacas, para as quaes a Inspectoria Geral do Ensino tem voltados todo o interesse e toda a fiscalisação.

O aferro á patria de além mar pelas escolas ruthenas e polacas é devido á localisação em massa dos colonos dessas nacionalidades em um mesmo ponto distante e isolado dos centros nacionaes.

Em suas viagens de inspecção ás escolas, o Sr. Professor Prieto observou esse facto e em seu relatório diz:

“Existem por ahi a fóra, nesses milhares de leguas do 3.º planalto paranaense, cidades villas e povoados em que predomina o elemento estrangeiro, com a sua lingua, com a sua egreja e o seu parochio, com os seus uzos e costumes. De manhã á noite falla-se o rutheno ou o polaco, em casa ou na egreja. O parochio prega nesses idiomas, explicando o Evangelho, referindo-se á vida dos santos de seu paiz, dos homens e factos de sua historia; as preces são erguidas em lingua extranha ao paiz hospitaleiro e bom, como si de outro modo Deus não os escutasse. E, dessa fóрма, homens e mulheres, transportados para estas plagas quando crianças ou ainda moços, e hoje velhos, com netos crescidos que amanham as terras, em nada perderam com relação á patria distante. E quando o viajor perdido bate a uma casa para pedir noticias de caminhos, ouve invariavelmente esta resposta : “Ja nie rozumié” (não entendo).

E' que essas populações formaram-se alheias ao elemento nacional, em zonas virgens, constituindo verdadeiros centros de exclusiva colonisação estrangeira e dessa arte não soffreram a influencia do novo meio que elegeram para o seu viver. Os que ahi nasceram e cresceram, são tão estrangeiros como os primeiros colonos que aportaram. Dir-se-ia que o berço foi transplantado, tendo mudado apenas o céo, a terra e os ares".

O estado, porém, dessas escolas, acha-se presentemente modificado, em virtude da regulamentação observada por força da lei referida.

Taes foram as resoluções energicas adoptadas pelo governo de V. Exa. que as escolas que proliferavam no Estado, com rotulos estrangeiros, acham-se em estado de franca nacionalisação.

Não se pôde admittir em qualquer recanto do Brasil a existencia de uma escola estrangeira.

Todos os que nascem sob o céo benefico de nossa patria, por força das leis naturaes e por imposição dos preceitos que nos regem, são verdadeiramente brasileiros.

O Brasil não possui estrangeiros a quem tenha o dever de cuidar-lhes da instrucção. Possui exclusivamente brasileiros, e para estes devem ser distribuidos todos os seus carinhos de mãe-patria.

Por ser um paiz de immigração não se pense que seja o Brasil um eldorado de forasteiros de todas as raças. E por ser, mesmo, um paiz de immigração, deve possuir, como affirmara Joaquim Nabuco, a força necessaria de assimilar quanto ab sorve.

Que não existam, pois, em nossa Patria, escolas estrangeiras.

RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

Faço chegar ás mãos de V. Exa. impresso, em volume separado, o Relatório que me apresentou o Snr. Professor, Cesar Prieto Martinez, Inspector Geral do Ensino, sobre o desenvolvimento da instrucção publica, em nosso Estado, no anno de 1923.

O Paraná, relativamente, é o Estado do Brasil onde menos analphabetos existem.

A instrucção publica é um facto pelo qual nos orgulhecemos.

As reformas adoptadas por V. Exa. têm produzido fructos admiraveis.

Quer no ensino primario, quer no secundario e no superior, o Paraná em nada tem que invejar os demais Estados da Federação.

A. orientação administrativa de V. Exa. visando, desde o inicio do governo, a instrucção do povo, é de elevado alcance patriótico.

Por todos os recantos do Estado — nas cidades, nas villas, nos povoados, á margem das estradas, no coração silencioso das mattas a escola primaria se apresenta, no seu afam de evangelisar, de illuminar os pequeninos cerebros dos nossos patricios. E como não ser assim, numa administração ciosa da grandeza da patria pelo diffundimento da luz da sabedoria e do civismo!

Quando a patria, angustiada pela affronta á sua soberania, estridula o grito de indignação contra o inimigo, a que portas vae ella bater exigindo a des affronta pelas armas? Não é certamente ás portas dos palacios de luxo ou dos fabulosos estabelecimentos onde imperam a ambição e a riqueza. A sua primeira e certa direcção, no momento da angustia, é para o campo, para as mattas, para as choupanas humildes, para as habitações proletarias, para o anonymato humilde das fabricas, para as massas ignaras das ruás, para o povo, emfim, para este povo, a quem tudo se nega, tantas vezes, e de quem tudo se exige nas emergencias difficeis, porque elle é a cellula mater da patria, é o factor inconsciente da riqueza publica e da força nacional.

Como negar-se, pois, a instrucção a esse elemento poderoso da nossa existencia como paiz livre e soberano!

V. Exa. comprehendeu a grande necessidade da instrucção do povo e assim é que, dentro do periodo de seu governo, pelos calculos previstos no relatorio do Snr. Inspector do Ensino, o Paraná não terá mais nenhum analphabeto.

Inspectoria de Terras e Colonisação

A Inspectoria de Terras, desannexada da Directoria de Obras e Viação, por força da nova organização da Secretaria Geral d'Estado, acha-se a cargo do Senhor Manoel A. Cordeiro, antigo funcionario, pratico conhecedor do serviço de Terras.

O movimento da Inspectoria, no exercício de 1922-1923, foi o seguinte, como consta do relatório que me foi apresentado.

Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exa., o relatório desta Inspectoria relativo ao exercício de 1922-1923 e periodo adicional referente ao primeiro semestre de 1923-1924.

PESSOAL

Esta Inspectoria, apesar da deficiencia de funcionarios para attender os serviços que lhe estão affectos, tem entretanto procurado manter em dia o respectivo expediente, informando e encaminhando as petições em que são solicitadas compra de terras e de lotes coloniaes, bem assim processados de medições de terras, muitas já approvadas e outras em andamento.

O pessoal desta Inspectoria compõe-se dos seguintes funcionarios:

Manoel A. Cordeiro, Inspector de Terras.

João Pedro de Loyola, 1.º official

José Forbek, 2.º official

D. Carmen Lima S. da Motta, Dactylographa.

Francisco da Cruz, Servente.

Cumprer notari que o 2.º official, Sr. José Forbek, promovido para esse cargo, na vaga deixada pelo Snr. Francisco de Moura Brito foi, no mesmo dia de sua promoção, addido á Collectoria da Capital, onde ainda se acha.

Tanto a Dactylographa, como o Servente, prestam serviços que, de accordo com os seus cargos, são necessarios na Inspectoria de Terras.

EXPEDIENTE

Exercício de 1922-1923

Autos de medições de terras entrados	41
Requerimentos diversos	492
Offícios expedidos	268
Offícios recebidos	78
Minutas de terrenos e contractos	5
Editaes sobre venda de terras	69
Titulos de terras e respectivos registros	112
Titulos de lotes coloniaes e respectivos registros	162
Portarias e Decretos	10

1.º Semestre do exercício de 1923-1924

Autos de medições entrados	24
Requerimentos diversos	451
Editaes sobre venda de terras	169
Officios expedidos	185
Officios recebidos	23
Titulos de terras e respectivos registros	30
Titulo de lotes coloniaes e respectivos registros	68

TERRAS

Para o serviço de medição e demarcação das terras requeridas a titulo de legitimação, compra, ou aforamento, está actualmente o Estado dividido nos seguintes commissariados:

1.º Commissariado — Comprehende os municipios de Jaguarahyva, Pirahy, S. José da Boa Vista, Thomazina, Ribeirão Claro e Jacarézinho. — Comuissario, Agrimenssor Mabio Gonçalves Palhano.

2.º Commissariado — Os municipios de Ponta Grossa, Ypiranga e Conchas — Commissario, Agrimenssor João Herculano Franco.

3.º Commissariado — Os municipios de União da Victoria, Palmas, Clevelandia e Fóz do Iguassu' — Comuissario, Dr. Francisco G. Beltrão.

4.º Commissariado — Os municipios de Palmeira, Triumpho, Mallet, Lapa e Rio Negro — Commissario, Agrimenssor João Herculano Franco.

5.º Commissariação — Os municipios de Curityba, São José dos Pinhaes, Campo Largo, Serro Azul, Colombo, Bocayuva e Campina Grande — Commisario Dr. Luiz de Castro Gonçalves.

6.º Commissariado — Os municipios de Morretes, Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba — Commissario, Agrimenssor Sebastião Edmundo Saporski.

7.º Commissariado — Os municipios de Guaruava e Prudentopolis — Commissario, Dr. Romualdo Barauna.

8.º Commissariado — O municipio de S. Jernymo — Commissario, Dr. Ernesto Luiz de Oliveira.

Os municipios de Castro e Tibagy, formam separadamente dois Commissariados respectivamente a cargo dos Snrs. Pedro Marques e Edmundo Mercer.

No exercício de 1922-1923 foram processados nesta Inspectoria 41 autos de medição de terras,

tendo sido sentenciados pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado 27, continuando os demais em andamento.

No mesmo periodo foram expedidos 56 titulos definitivos de propriedade, referentes a legitimação, revalidação de posses e compras de terras devolutas, representando a area total de 397.423.516 metros quadrados, tendo sido recolhido á Collectoria da Capital a importancia de 86:174\$160.

Durante o primeiro semestre do exercicio de 1923-1924, foram processados 28 autos de medição de terras e approvados 11 desses processados. Foram expedidos 15 titulos de propriedade com a area total de 649.084.620 metros quadrados, que pagaram na Collectoria desta Capital, por intermedio de guias expedidas por esta Inspectoria, a importancia de 31.508\$500.

VENDAS DE TERRAS

E' bastante animador o movimento que ultimamente tem tido esta Inspectoria com o encaminhamento de cerca de 300 petições para a aquisição de terras nos diversos municipios do Estado, notadamente no de Guarapuava, onde os nacionaes na sua maior parte aggregados, em propriedades particulares, das quaes foram obrigados a sahir, procuraram mui acertadamente, se estabelecer na região da "Serra do Pitanga" terras essas de reconhecida fertilidade e que possuem extensos e verdejantes hervaes, que constituem garantia certa para assegurar a esses heroicos sertanejos a estabilidade na propriedade e relativo bem estar ás suas familias. Esta Inspectoria apesar de reconhecer a fertilidade dessas terras e a sua constante procura, tem informado os pedidos feitos para essas compras, opinando pelo preço minimo da Lei, isto é, a 8\$000 o hectare, isso porém, no intuito de facilitar a esses nossos patricios os meios de cultivarem as glebas que lhes são concedidas, as quaes, além desse pagamento, estão sujeitas ás despesas, por conta do adquirente, da medição e respectivos titulos provisórios e definitivos de propriedade.

No municipio de Clevelandia, nas terras denominadas "Pato Branco", tambem estão sendo localizadas em lotes medidos e demarcados pelo Snr. Dr. Francisco G. Beltrão, Com nissario do 3.º Commissariado de Terras, innumeráveis familias de nacionaes, na sua maior parte occupantes sem documento habil, das terras pertencentes á zona que, em

virtude do accordo de 1917, passou a pertencer ao visinho Estado de Santa Catharina.

No próximo anno ficará terminado esse serviço e esta Inspectoria apresentará a V. Exa. não só as respectivas plantas, como também detalhado relatório a respeito, afim de que sejam tomadas providencias necessarias no sentido de ser iniciada a expedição dos respectivos titulos provisorios e consequente cobrança das terras alienadas nessas condições.

REGISTROS DE TERRAS

Pelo Art. 9.º paragraphos 1.º e 2.º da Lei n. 2160 de 8 de Abril de 1922, foram creados os registros de que trata o Regulamento de 8 de Abril de 1893, não só para terras possuidas por titulos provisorios, expedidos pelos antigos Directores de aldeamentos de indios, como também para as que estão situadas na zona do ex-contestado Norte e que forem occupadas com os requisitos exigidos em Lei, isto é, cultura effectiva e morada habitual. Nessa conformidade, foram transcriptos em livros para esse fim destinados os seguintes registros.

Maria de Oliveira, das terras denominadas "Rio dos Ratos" e situadas no municipio de Gua. kessaba.

Benedicto Jacintho de Avelar, das terras denominadas "Anta Gorda ou Panpaduvas" e situadas no municipio de Bocayuva.

Graciana Maria do Rosario, das terras denominadas "Rio Paciencia" e situadas no municipio de Guarakessaba.

José Francisco dos Santos, das terras denominadas "Forquilha e São Sebastião", situadas no municipio de Bocayuva.

Guilhermina da Costa Pedrosa e mais herdeiros, das terras denominadas "Pimenta e Tres Canaes" no municipio de Bocayuva.

Benedicto Luiz Leonardo, das terras denominadas "Invernada Grande" comprehendendo "Brajauva e Turuman" no municipio de Bocayuva.

D. Julia Prates da Silva, das terras denominadas "S. Sebastião" nos Municipios de Serro Azul e Bocayuva.

Pedro Viriato de Souza, das terras denominadas "Mata Sêde" no municipio de Serro Azul.

Pedro de Souza Sobrinho, das terras denominadas "Anta Gorda" municipio de Bocayuva.

Francisco Baptista dos Santos, das terras denominadas "Anta Gorda, Corrego Preto", municipio de Bocayuva.

Antonio Jacintho de Avelar, das terras denominadas "Poço Grande", no municipio de Bocayuva.

João Firmino Seito, das terras denominadas "Atalaia", no municipio de São Jeronymo.

COLONISAÇÃO

Ha muitos annos que os orçamentos não consignam verbas para attender as despesas com a imigração subvencionada, não mantendo por esse motivo o Estado, esse serviço, o qual tem sido proficientemente feito pelo Governo da União e por intermedio da Delegacia do Povoamento do sólo neste Estado.

No entanto, tem o Governo procurado povoar, as terras que o Estado possui nos municipios de São Jeronymo, Tibagy, Guarapuava, Palmas, Guarakesaba, Antonina, Campina Grande, Bocayuva, tendo para esse fim assignado contractos com diversas firmas colonisadoras e nos termos da autorisação contida na Lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916, ora revogada pela Lei n. 2160 de 8 de Abril de 1922.

Em annexo apresento a V. Exa. a relação desses contractos, discriminando-os por municipios, nomes dos contractantes e areas concedidas.

Actualmente, uma parte das terras concedidas, já se acha dividida em lotes e muitos titulos de propriedade já teem sido expedidos, para os colonos localizados pela firma Corain e Cia., na colonia 1.º de Maio, situada no municipio de São Jeronymo e districto de Jatahy, cuja relação consta dos annexos que acompanham esta exposição.

DIVIDA COLONIAL

A cobrança da divida dos colonos localizados pelo Governo da União, não só durante o Imperio, como após a proclamação da Republica, passou a ser feita pelos Governos das Provincias e mais tarde dos Estados, em virtude do art. 4.º da Lei n. 3396 de 24 de Novembro de 1888 e do Aviso de 1.º de Junho de 1898 que tratou do mesmo assumpto.

Aquella Lei determinou que seriam cobradas pelas Provincias as dividas do estado dos colonos nellas estabelecidos, e o producto, hem como o da

venda das terras publicas, ás mesms Provincias cedidas, para ser por ellas applicado ao desenvolvimento e serviço de colonisação.

O Estado tem cumprido com esse dispositivo legal, pois, não só fundou o prospero nucleo "Affonso Penna", no municipio de São José dos Pinhaes" como dotou a maior parte das colonias que passaram para a sua administração, com o principal elemento para o desenvolvimento e progresso que se nota em todos os nucleos do Estado, qual seja o da viação.

Foram pelo Estado construidos nas diversas colonias e principalmente na do Rio Claro, a que mais se resentia da falta de communicações, cerca de 300 km. de boas estradas e innumeradas pontes, muitas com vão superior a 20 metros e permanentemente conservados 600 kilometros mais ou menos. Os serviços de viação e pagamento dos lotes coloniaes, são regulados actualmente pelo Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912, tendo sido pelo mesmo Decreto, creadas dez circumscripções colonias, abrangendo ás seguintes colonias:

1a. Circumscripção — Maria Luiza, Taunay, Visconde de Nacar, Santa Cruz, Rio das Pedras, Rio do Pinto, Sitio Grande, Rio Sagrado, Sesmaria, Cary, Marques e Entre Rios, situadas nos municipios de Paranaguá, Morretes e Porto de Cima.

2a. Circumscripção — Argelina, Santa Candi da, Orleans, Santo Ignacio, D. Pedro, D. Augusto, Reviere, Santa Gabriella, São Venancio, Lamenha, Antonio Prado, Alfredo Chaves, Presidente Faria, Euphrasio Correia, Maria José, Nova Tyrol, Thomaz Coelho, Barão de Taunay, Antonio Rebouças Alice, Santa Christina, Balbino Cunha, D. Maria, Affonso Penna, Zacharias, Muricy, Inspector Carvalho e Santos Andrade, situadas nos municipios de Curityba, Tamandaré, Colombo, Campina Grande, Bocayuya, Deodoro, Araucaria, Campo Largo, e São José dos Pinhaes.

3a. Circumscripção — Marienthal, Joannisdorf, Wirmond e Antonio Olyntho, situadas nos municipios da Lapa e Rio Negro.

4a. Circumscripção — Porto Amazonas, Pugas, Lago, Quero Quero, Papagaios Novos, Santa Quitéria, Kitto Land, Santa Barbara, Santa Cecilia, Santa Gallo, D. Luiza, Tavares Bastos, Moema, Eurides, Taquary, Uvaranas, Santa Ritta, Rio Verde, Butuquara, Itaiacoca, Guarauna, Guarauninha, D. Adelaide, Trindade e Floresta, situadas

nos municipios de Palmeira, Ponta Grossa, Conchas e Entre Rios.

5a. Circumscripção — Prudentopolis, situada no municipio desse nome.

6a. Circumscripção — S. Matheus, Agua Branca, Palmyra, Euphraosina e Rio Claro, situadas nos municipios de São Matheus, Triumpho e Mallet.

7a. Circumscripção — Antonio Candido e parte de General Carneiro, situadas no municipio de União da Victoria.

8a. Circumscripção — Assunguy, situada no municipio do mesmo nome.

9a. Circumscripção — Volta Grande, Ronda e Imbuial, situadas no municipio de Rio Negro.

10a. Circumscripção — Ex-Colonia militar da Fóz do Iguassu', situada no municipio desse nome.

Exercem as funções de Inspectores de Terras e estradas colonias os seguintes senhores:

1a. Circumscripção — Antonio José Gonçalves.

2a. Circumscripção — Vaga.

3a. Circumscripção — Miguel de Paula Cunha.

4a. Circumscripção — Adão Sobocinsky.

5a. Circumscripção — Bazilio Lopatink.

6a. Circumscripção — Manoel Negrão.

7a. Circumscripção — Ignacio Kokul.

8a. Circumscripção — Joaquim Portugal.

9a. Circumscripção — Vaga.

10a. Circumscripção — Romulo Trevisani.

A 2a. Circumscripção acha-se vaga, por ter sido nomeado o respectivo funcionario para o cargo de Collector de rendas em Thomazina e a 9a. em virtude de ter passado para o visinho Estado de Santa Catharina a colonia Lucena, a unica de importancia dessa circumscripção, sendo as demais de areas reduzidas e ha muito que os seus lotes se acham completamente pagos.

A cobrança da divida colonial além de se achar já reduzida, tende a diminuir e isso muito naturalmente, pois, o que resta para ser cobrado, com algumas excepções, são de occupantes de lotes na sua maior parte viúvas pobres, alguns aleijados e em condições portanto de não poderem satisfazer os respectivos pagamentos.

Nas colonias da Marinha e Affonso Penna, no municipio de São José dos Pinhaes é que ainda existe relativamente crescida divida a ser cobrada. Esta Inspectoria pensa, que o Regulamento Colonial

deverá ser modificado, de maneira que sejam extincas as respectivas circumscripções, para ser evitado o pagamento das gratificações de que trata a ultima parte do paragrapho 3.º do rt. 2.º do mesmo Regulamento e nomeado um inspector ou Fiscal Geraí das colonias, com as attribuições dos actuaes Inspectores, o qual periodicamente percorrerá todas as colonias, expedindo guias para pagamentos e exercendo a necessaria fiscalisação.

Durante o exercicio foram expedidos para as diversas colonias do Estado 81 titulos definitivos de propriedade com a area de 16.880.246 e no primeiro semestre do exercicio de 1923-1924, 34 titulos com a area de 5.342.509, como constam dos annexos.

DECRETOS

DECRETOS baixados durante o exercicio de
1922-1923:

Decreto n. 352

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Gabriel Lopes Branco, para exercer o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto com o Sr. Dr. João Leite de Paula e Silva, para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de 300\$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 4 de Abril de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.

(a) Marins Alves de Camargo.

Decreto n. 370

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o requerido pelo Snr. Francisco Solano Alves de Camargo, resolve conceder a exoneração que solicitou do cargo de Fiscal da concessão feita aos Srs. Eiloft Matte e Cia., para a localisação de colonos na Fóz do Iguassu' e nomea para substituil-o o Snr. Homero Ferreira do Amaral, percebendo os vencimentos de 400\$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 6 de Abril de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.

(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 575

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Homero Ferreira do Amaral para o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto lavrado com o Snr. Dr. A. Alves de Almeida para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de S. Jeronymo, percebendo os vencimentos mensaes de 500\$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.

(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 577

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Amur Ferreira do Amaral para exercer o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto lavrado com os Snrs. Eiloft Matte e Cia., para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros na Fóz d Iguassu', percebendo os vencimentos de 400\$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.

(a) Alcides Munhoz.

DECRETOS baixados durante o primeiro semestre do exercicio de 1923.1924.

Decreto n. 698

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear a Sra. D. Carmen Lima Silveira da Mota, para exercer o cargo de Dactylographa da Inspectoria de Terras e Colónisação da Secretaria Geral d'Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Julho de 1923.

(a) Eurides Cunha.

(a) Carlos Ross.

Decreto n. 846

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr Gastão Cordeiro para exercer o cargo de auxiliar dos fiscaes dos contractos lavrados com os Snrs. Drs. João Leite de Paula e Silva e Manoel Firmino de Almeida para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de S. Je.

ronymo, percebendo os vencimentos mensaes de 200\$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 8 de Agosto de 1923.

(a) Eurides Cunha.

(a) Carlos Ross.

Decreto n. 891

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Raul Probst, para exercer o cargo de auxiliar da fiscalização dos contractos lavrados com os Snrs. A. Alves de Almeida e Companhia União Colonial Ltd., para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros nos municipios de São Jeronymo e Guarakessaba, percebendo os vencimentos mensaes de 200\$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 20 de Agosto de 1923.

(a) Eurides Cunha

(a) Carlos Ross.

Decreto n. 939

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista achar-se exgotado o Deposito feito pelo Sr. Leopoldo de Paula Vieira, concessionario de uma area de terras para localisação de colonos no municipio de São Jeronymo, resolve dispensar o Snr. Frederico Perracine, do cargo de Fiscal do respectivo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 5 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.

(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 967

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Julio Alves para exercer o cargo de Fiscal do contracto assignado pelo Snr. Leopoldo de Paula Vieira, concessionario de uma area de terras para localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de trezentos mil réis mensaes, a partir da data do deposito effectuado pelo respectivo contractante.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná,
em 13 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.

(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 969

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Sr. Clovis Bevilaqua Sobrinho, para exercer o cargo de Fiscal do contracto assignado pelos Snrs. Emilio Toschi e Cia., concessionarios de uma area de terras para locallisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de trezentos mil réis mensaes, a partir da data do deposito effectuado pelos respectivos contractantes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.

(a) Alcides Munhoz.

PORTARIAS

Foram expedidas durante o exercicio de ... 1922-1923 as seguintes portarias:

Portaria n. 62

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o trabalho apresentado pelo Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Commissario do 3.º Commissariado de Terras e referente a reorganisação das colonias Antonio Candido e General Carneiro do municipio de União da Victoria, resolve louval-o por esse relevante serviço, prestado com tanto criterio, capricho e exactidão.

Secretaria Geral d'Estado em 17 de Julho de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 63

O Secretario Geral d'Estado, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, Commissario do 8.º Commissariado de Terras, resolve approvar a indicação feita do Engenheiro Emilio Muller Neiva de Lina, para ajudante d'aquelle Commissariado.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Julho de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 294

O Secretario Geral d'Estado, attendendo ao pedido feito pelos diversos colonos, estabelecidos na séde da colonia Antonio Olyntho, do municipio de Rio Negro, resolve autorisar o Sr. Commissario de Terras do 4.º Commissariado, a proceder a

medição e demarcação dos respectivos lotes, os quaes, de accordo com a planta desse nucleo deverão conter a area de 1.800m². e a razão de ... 10\$500 por lote medido, que serão pagos, após a apresentação da planta e relação nominal dos colonos, de accordo com as instrucções que para esse fim serão expedidas pela Inspectoria de Terras e Colonisação desta Secretaria.

Secretaria Geral d'Estado, em 30 de Novembro de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 376

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.º do Artigo 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Mabio Gonçalves Palhano para, na qualidade de Commissario "ad.hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no Municipio de S. Jeronymo e concedidas para fins de colonisação ao Snr. Dr. João Leite de Paula e Silva.

Secretaria Geral d'Estado, em 12 de Janeiro de 1923.

(a) Marins A. Camargo

Portaria n. 387

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista a insufficiencia do pessoal para attender aos serviços que estão affectos a Inspectoria de Terras e Colonisação desta Secretaria, determina ao Snr. Dr. Frederico Perracini, Fiscal da concessão ao Snr. Leopoldo de Paula Vieira, para fins de colonisação no Municipio de S. Jeronymo, que, a partir desta data, passe a prestar os seus serviços naquella Inspectoria, sem prejuizo, porém, dos que lhe foram anteriormente determinados de prestar na Escola Agronomica do Paraná.

Secretaria Geral d'Estado, em 30 de Janeiro de 1923.

(a) Marins A. de Camargo.

Portaria n. 444

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, na petição em que os Snrs. Corain e Comp., pediram a verificação da medição das terras que lhes foram concedidas para fim de colonisação no Municipio de São Jeronymo, resolve nomear o Snr. Agrimensor Mabio Gonçalves Pa-

lhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc" proceder os serviços solicitados, correndo todas as despesas por conta exclusiva dos interessados.

Secretaria Geral d'Estado, em 6 de Março de 1923.

(a) Marins A. Camargo.

Portarias expedidas durante o primeiro semestre do exercício de 1923-1924.

Portaria n. 1

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.º do art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Affonso Moreira, para na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no municipio de São Jeronymo e concedidas para fins de colonisação ao Snr. Dr. A. Alves de Almeida.

Secretaria Geral d'Estado, em 3 de Julho de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 70

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.º do art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Civil Mabio Gonçalves Palhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição das terras concedidas ao Snr. Dr. Francisco G. Beltrão, situadas no municipio de São Jeronymo e de accordo com a Lei n. 1.809 de 11 de Abril de 1918.

Secretaria Geral d'Estado, em 9 de Agosto de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 86

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.º do art. 140.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Mabio Gonçalves Palhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no Municipio

de São Jeronymo e concedidas para fins de colonização ao Snr. Leopoldo de Paula Vieira.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Agosto de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 167

O Secretario Geral d'Estado, tomando na devida consideração a reclamação feita pelo Snr. Consul da Italia nesta Capital, relativamente a situação em que se encontram os colonos italianos contractados pelo Snr. Cel. Barbosa em Jacarézinho, determina ao Snr. Inspector de Terras e Colonização que proceda pessoalmente as necessarias syndicancias, afim de serem devidamente apuradas as respectivas responsabilidades.

Secretaria Geral d'Estado, em 4 de Outubro de 1923.

(a) Alcides Munhoz.

Portaria n. 191

O Secretario Geral d'Estado, nomea Francisco Olyntho da Cruz, para exercer interinamente, o cargo de Servente da Inspectoria de Terras.

Secretaria Geral d'Estado, em 19 de Outubro de 1923.

(a) Alcides Munhoz

Portaria n. 227

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o requerido pelo Snr. Prefeito Municipal de Guaruapuava, resolve nomear o Snr. Edmundo Mercer, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição e demarcação das areas concedidas áquella municipalidade, nos logares denominados "Campo do Mourão e Serra da Pitanga", conforme dispõe o art. 1.º da Lei n. 1.589 de 28 de Março de 1916.

Secretaria Geral d'Estado, em 8 de Novembro de 1923.

(a) Alcides Munhoz.

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES EXPEDIDOS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

Area em m2.

João Ferreira de Mello, município de Serro Azul — Denominação de posse "Turvo":

4.229.304

José Diniz Pereira, município de Guarapuava — Denominação da posse "Barra Bonita"	4.365.174
Delfino Ribeiro dos Santos, município de Tibagy — Denominação da posse "Cachoeirão"	12.226.218
Jordão Antonio da Costa, município de Guarakesaba — Denominação da posse "Tijucas"	2.912.175
Domingos P. Carneiro e outros, município de Tibagy — Denominação da posse "L. Lageadinho Liso"	14.506.698
Domingos P. Carneiro e herdeiros de Claudino Jorge de Moraes, município de Tibagy — Denominação da posse "B. Grande"	8.644.995
Severiano Maynardes, município de Tibagy — Denominação da posse "Aterrado Alto"	1.210.000
Idem, idem, idem, idem — Denominação da posse "M. Redondo"	1.210.000
Epiphano B. do Prado, município de Palmas — Denominação da posse "P. Quatro"	2.375.474
Israel Ribeiro da Fonseca, município de Antonina — Denominação da posse "Limoeiro"	1.650.640
João Prestes da Costa e outros, município de Colombo — Denominação da posse "Una"	908.205
Antonio Thomaz de Farias, município de Tibagy — Denominação da posse "L. Liso"	2.521.265
Maria de Oliveira, município de Guarakesaba — Denominação da posse "R. dos Patos"	31.551.960
Manoel A. Cordeiro, município de Guaratuba — Denominação da posse "R. Grande"	1.795.670
Israel R. da Fonseca, município de Antonina — Denominação da posse "Salto"	1.502.167
João Claudio Salgado, município de Paranaguá — Denominação da posse "Imbuguassu"	290.000
João Muzaro e outros, município de Rio Branco — Denominação da posse "Rocinha"	1.896.575

Manoel L. do Amaral e outros, município de Clevelandia — Denominação da posse "Barra"	22.000.000
José Bernardino Machado e outro, município de Morretes — Denominação da posse "Saudades"	1.491.900
Filibino Emilio de Miranda, município de Morretes — Denominação da posse "Nazareth"	568.747
Miguel Antonio Vieira, município de Thomazina — Denominação da posse "Água da Pedra Redonda"	5.822.560
Manoel L. de Bomfim, município de Serro Azul — Denominação da posse "Lageado"	4.446.112
Antonio Thomaz de Farias, município de Tibagy — Denominação da posse "Lageado Liso"	8.957.933
Roberto Matheus, município de Tibagy — Denominação da posse "Tigre"	22.000.000
Joaquim Antonio dos Reis, município de Ypiranga — Denominação da posse "Barra Vermelha"	5.210.590
Mathias dos S. Martins e outros, município de Guarapuava — Denominação da posse "Rio da Areia"	60.000.000
Carlos Pioli, município do Rio Branco — Denominação da posse "L. ou Lançinha"	1.601.971
Edgard Marques de Azevedo e outros, município de Guarapuava — Denominação da posse "C. de Dentro"	55.268.300
	<u>227.440.127</u>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

Area em m²

Fabio Vicente Ferreira e outros, município de Guarapuava — Denominação da posse "Fraquera e Herval"	29.272.841
---	------------

Geniplo dos Santos Pacheco, município de União da Victoria — Denominação da posse "São Pedro"	715.250
Flaminio Bueno da Silva, município de S. José dos Pinhaes — Denominação da posse "Pinhal"	363.570
Camara Municipal de Tibagy — Denominação da posse "Patrimônio do Caeté"	8.355.395
Dr. Bernardo M. Garcez, município de Tibagy — Denominação da posse "Capivary"	48.055.946
Marcellino Alves da Rocha e outro, município de Guarapuava — Denominação da posse "Campina dos Pardos"	38.266.149
Manoel Francisco de Souza, município de Tibagy — Denominação da posse "C. Bonita"	19.716.705
Jayme Inglez da Silva, município de Guarapuava — Denominação da posse "Lavras"	12.704.000
Sebastião Alves Loures e outros, município de Guarapuava — Denominação da posse "Jarau"	60.000.000
José Sebastião da Silva, município de Palmas — Denominação da posse "Paiol"	2.420.000
	<hr/>
	<hr/>
	220.569.856

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE COM-
PRA DE TERRAS DURANTE O EXERCÍ-
CIO DE 1922-1923

Area em m2.

Camillo Antonio de Souza, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Barroca"	551.555
Norberto Matheus, município de Tibagy — Denominação das terras "Tigre"	582.652
Severiano S. Maynardes, município de Tibagy — Denominação das terras "Aterrado Alto"	87.724
Severiano S. Maynardes, município de Tibagy — Denominação das terras "Morro Redondo"	156.440

Daniel Alves de Oliveira, município de Palmas — Denominação das terras "Santo Antonio"	852.000
Caetano Bueno de Mello, município de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Pandão"	1.591.597
Manoel José Corrêa, município de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Anhumas"	102.800
Manoel Lemes do Amaral e outros, município de Clevelandia — Denominação das terras "Barra"	1.344.450
Cyriaco Lopes, município de P. de Cima — Denominação das terras "Serra do Marumby"	468.222
Joaquina Maria da Silveira, município de S. José dos Pinhaes — Denominação das terras "Roseira"	60.845
José Costa, município de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Costeira"	130.000
João de Oliveira Lima, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pedro Manoel"	5.306.030
Anselmo Vaccari, município de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Costeira"	256.200
João Manoel Custódio, município de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Anhumas"	355.099
Alípio C. de Santos, município de Paranaguá — Denominação das terras "Guaraguassu"	1.062.960
Mathias dos Santos Martins e outros, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Areia"	42.529.840
Augusto Gomes de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Floresta"	107.594.000
Angelina Luli, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	148.225
Pedro Ross, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	222.300

Luli Rinaldo, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	363.135
Aristides Demarchi, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	735.160
Antonio Martins de Almeida, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	173.112
João Correia de Camargo, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	196.560
José Rodrigues de Almeida, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	307.725
João Pagarulli, município de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	607.118
Ignacio Ferreira de Souza, município de Tibagy — Denominação das terras "H. de Baixo"	397.428
Maria Sovinski, município de Tibagy — Denominação das terras "H. de Baixo"	1.573.806
Emilio José Santag, município de Serro Azul — Denominação das terras "Sete Quédas"	2.226.406
	<hr/>
	169.983.389
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE COMPRA DE TERRAS EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923.

Area em m2.

Paulo Alves Balduino, município de Guaratuba — Denominação das terras "R. Grande"	1.134.450
Alvaro Ayres do Nascimento, município de Campo Largo — Denominação das terras "C. Mariana"	1.344.174
José Cechelero e outro, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Salto do Morato"	1.200.000
Comp. Florestal do Paraná, município de Fóz do Iguassu' — Denominação das terras "Passo Cuê"	363.500.000

Sebastião Alves Loures e outros, município de Guarapuava —
Denominação das terras "Jarau" 61.336.140

428.514.764

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS EXPEDIDOS DE ACCORDO COM A LEI N. 1.259, DE 10 DE MARÇO DE 1923 DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

Area em m2.

Augusto Rosas, município de Tibagy — Denominação das terras "B. do Herval de Baixo" 750.000

Miguel Kapieltz, município de Prudentópolis — Denominação das terras "Serra da Espia" 300.000

Leonardo Trelinke, município de Prudentópolis — Denominação das terras "Serra da Espia" 300.000

Edmundo de Oliveira, município de Paranaguá — Denominação das terras "Rio das Ostras" 250.000

Galdino Ignacio da Silva, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Taubaté" 400.000

Trajano Gonçalves Guimarães, município de Tibagy — Denominação das terras "Herval" 400.000

João Javvani, município de Tibagy — Denominação das terras "R. das Aboboras" 4.840.000

Salim Pedro, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Verde" 500.000

Manoel de Santa Anna, município de Guarapuava — Denominação das terras "R. das Araras" 1.210.000

8.950.000

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS EXPEDIDOS DE ACCORDO COM A LEI N. 1.259 DE 10 DE MARÇO DE 1913, DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

Area em m2.

Domingos Greca, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Facãosinho" 400.000

Serafim Montavani, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Fundos Quintilha"	700.000
	<hr/>
	1.100.000
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
José D'Alla Barba, colonia general Carneiro, municipio de Palmas	107.139
Guilherme Luiz de Andrade, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Nicolau Marteniuk, colonia de Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Francisco Lopes das Chagas, colonia Santos Andrade, municipio de S. José dos Pinhaes	207.500
Thomaz Jacintho Leal, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Lino Eleuterio do Nascimento, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	605.000
Serafim Marcondes Ribas, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	605.000
João Roque de França, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Joaquim Graciliano de Assumpção, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	165.000
Salvador Antunes de Santa Anna, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João de Farias Lopes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Rude, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	35.075
José Schafzon, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	96.012

Simão Nalavvaiko, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	143.500
Pedro Wons, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	162.050
André Procopio, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	144.485
Elias Wons, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	226.925
Alexandre Caeznovvski, colonia General Carneiro, municipio de Palmas	394.560
Adão Mlot, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	350.000
Miguel Halaschen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	350.000
José Kotsus, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	125.000
Quarello Cochianovvski, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	125.000
João Kutryzck, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	149.000
Miguel Jurello, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	141.000
Paulo Romaneck, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	132.000
Maria Mayman, colonia Sesmaria, municipio de Morretes	118.125
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
João Novakovvski, colonia Euphrosina, municipio de São Matheus	177.750
Felippe Marko, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000

Cassiano Carneiro dos Santos, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	23.283
Francisco Manoel da Trindade, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	523.920
João Cager, colonia Iguassu', municipio de Fôz do Iguassu'	320.500
João Cager, colonia Iguassu' municipio de Fôz do Iguassu	250.000
João Cager, colonia Iguassu' municipio de Fôz do Iguassu'	142.000
José Blaskevix, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Luiz Zella, colonia Rios das Pedras, municipio de Paranaguá	160.000
Paulino Zella, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	160.000
Raymundo D. da Silva, colonia Marques, municipio de Porto de Cima	60.000
Raymundo D. da Silva, colonia Marques, municipio de Porto de Cima	162.000
Eugenio Rozina, colonia Tounay, municipio de Porto de Cima	162.000
Antonio José Lourenço, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Benedicto Cordeiro, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Carlos Hrast, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhães	150.000
Innocencio Millani, colonia E. Correia, municipio de Prudentópolis	161.375
Anna Felipe Correia, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Maria Pivar, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	253.725
Frederico Kinap, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	267.386
Stephano Leonarezgk, colonia S. Matheus, municipio do mesmo nome	202.100

João Gaspar Weigand, colonia Quero-Quero, municipio da Palmeira	242.200
Guilherme Grod, colonia Wirmond, municipio da Lapa	265.825
João Baptista Cavallin, colonia Wirmond, municipio da Lapa	317.575
Luiza Cavallin, colonia Wirmond, municipio da Lapa	62.812
Dr. Arthur da Silva Lemes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Nalyraico, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Estephano Ferreira, colonia R. das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Antonio Wasselechen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome.	350.000
Anna Polack, colonia S. Matheus, municipio do mesmo nome	250.000
Antonio Polak, colonia S. Matheus, municipio de S. Matheus	182.962
Miguel Kvviatkovyki, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro Mallet	250.000
Mathias Taflinski, colonia São Matheus, municipio S. Pedro de Mallet	241.087
Pedro Preymgbida, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Basilio Opachkevitsch, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Maria Jakubiak, colonia A. Penna, municipio de São José dos Pinhaes	150.000
Lindolpho de P. Santos, colonia Assunguy de Cima, municipio de Serro Azul	605.000
Basilio Senczyszyn, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	2.323.200

João Opusehkentsck, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	1.080.802
Antonio Jasinski, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro de Mallet	230.000
José Fecher e outro, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Herdeiros de Izabel Maria de Brito, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Harasyngo, colonia Rio Claro, municipio de São Pedro de Mallet	247.000
João Luki, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhaes	150.000
Pedro Klass, colonia Orleans, municipio de Curityba	68.873
João Simiguel, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Oliverio Pinto da Costa, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
David Ayres dos Santos, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
David Ayres dos Santos, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
	<hr/>
	16.880.246
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2.
João Krzewvei, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Martins Grabaczerski, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	28.866
Anastacia Tarnovvski, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	124.900
João Kulek, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	118.170

Anselmo Gamatti, colonia Santa Cruz, municipio de Paranaguá	6.750
Anselmo Gamatti colonia Santa Cruz, municipio de Paranaguá	160.000
João Skremkovvicz, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	125.000
Ernesto Sigel, colonia A. Penna, municipio de São José dos Pinhães	269.700
Theodoro Affonso Martins, colonia Palmyra, municipio de São J. do Triumpho	10.000
Campolim Eleuterio do Nascimento, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Herdeiros de Gregorio Korban, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro de Mallet	219.831
Oliverio Pinto da Costa, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Ignacio Romanoicz, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	260.360
João Emilio S. de Abreu, colonia Sesmaria, municipio de Morretes	149.225
Antonio Ziotkoski, colonia Marqués, municipio de F. de Cima	125.400
Estanislau Payevvski, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhães	133.750
Augusto Schütz, colonia A. Penna, municipio de S. J. dos Pinhães	138.600
Francisco L. das Chagas, colonia S. Andrade, municipio de S. José dos Pinhães	250.000
Valentim e Domingos Ceccen, colonia A. Chaves, municipio de Colombo	107.506
Felix Lourenço Gomes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Dr. Arthur da Silva Lemes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500

Pedro Celestino Pereira, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
João Sabino Filho, colonia R. das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Sophia Maluk, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	13.900
Matheus Chmilinski, colonia de Prudentópolis, municipio do mesmo nome	120.000
Marvins Turtschen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Eudoxia Sambor, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	225.000
Pedro Budnik, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	429.749
João Rath, colonia Prudentópolis, municipio do mesmo nome	60.500
José Grabas, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	320.192
Daniel Koziski, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Antonio Vicente, colonia Saivá, municipio de Antonina	132.750
Theodoro Haneiko, colonia R. Claro, municipio de S. P. Iallet	326.360
João Leck, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	30.000
	<hr/>
	5.342.509
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO a DEZEMBRO DE 1923

Area em m. 2.

Horacio Marcondes, municipio de Morretes, colonia do Rio Sagrado	205.065
Tobias Ferreira da Maia, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	245.000
Jorge Perle, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	185.500

Emilio Horner, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	230.400
Miguel Grocsek, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	332.450
Pedro Grocsek, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	272.250
	<hr/>
	1.265.600
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DA COLONIA 1.º DE MAIO, EXPEDIDOS POR INTERMEDIO DA FIRMA COLONISADORA CORAIN E CIA., DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
José Gimenes Alvares, linha Dr. Marins, lote n. 2	242.000
João e Angelo Benelli, linha Dr. Marins, lote n. 12	1.080.000
José e Antonio Benelli, linha Dr. Marins, lote n. 12A	1.340.000
Cezar Benelli, linha Dr. Marins, lote n. 13	968.000
Geronymo Tagliamento, linha Dr. Marins, lote n. 14	1.210.000
Domingos Vizacaro, linha Dr. Marins, lote n. 15	1.210.000
D. Maria Vizacaro, linha Dr. Marins, lote n. 15A	1.210.000
Izaias Camolesi, linha Dr. Marins, lote n. 16	1.452.000
Baptista Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 17	1.694.000
Flanzino Rodrigues de Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 18	1:590.000
Julia Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 18A	830.000
Angelo Cuccioli, linha Dr. Marins, lote n. 19	1.292.000
Francisco Cuccioli, linha Dr. Marins, lote n. 19A	1.128.000
Constante Buso, linha Dr. Marins, lote n. 20	1.052.000
Isaura Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 20A	1.368.000

Pedro Pusso, linha Dr. Marins, lote n. 21	1.210.000
Augusto Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 22	1.666.000
Maria Polizeli, linha Dr. Marins, lote n. 22A	1.480.000
Alexandre Aleati, linha Dr. Marins, lote n. 23	242.000
João Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 24	1.510.000
Angelo Dellatore, linha Dr. Marins, lote n. 24A	910.000
D. Luiza Ruy, linha Dr. Marins, lote n. 25	1.452.000
Firmino Ozorio, linha Dr. Marins, lote n. 26	242.000
Adolpho Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 27	484.000
Augusto Polezeli, linha Dr. Marins, lote n. 28	484.000
Magdalena Palin, linha Dr. Marins, lote n. 29A	1.445.000
Corain e Comp., linha Dr. Marins, lote n. 30	760.000
Herminia, Vitalina e Angela Nespoli, linha Dr. Marins, lote n. 31	726.000
Antonio Nespoli e Irmão, linha Dr. Marins, lote n. 32	1.452.000
Francisco Sierra Placencia, linha Dr. Marins, lote n. 33	1.452.000
Bemvindo José das Neves, linha Dr. Marins, lote n. 34	605.000
Claudino Leal da Fonseca, linha Dr. Marins, lote n. 36	484.000
Giacomo Prodocimo, linha Dr. Marins, lote n. 29	975.000
Thomaz Estrada Domingues, linha Dr. Marins, lote n. 1	1.210.000
S. Corain, linha Dr. Marins lote n. 1A	635.976
Antonio Arroyo Nabêa, linha Dr. Marins, lote n. 4	242.000
José Estrada Escudero, linha Dr. Marins, lote n. 5	242.000
João Pierro Disson, linha Dr. Marins, lotes nrs. 6 e 7	484.000
Antonio Cestari, linha Dr. Marins, lote n. 35	484.000

Bortolo Garcia Lopes, linha Dr. Marins, lote n. 40	242.000
João Garcia Munhoz, linha Dr. Marins, lote n. 41	242.000
Luiz Nateoli Maria, linha Dr. Marins, lote n. 42	484.000
Fernando Martim Villatoro, linha Dr. Marins, lote n. 43	363.000
Fernando Martin Nebro, linha Dr. Marins, lote n. 44	242.000
Andréas Dias Cueras, linha Dr. Marins, lote n. 47	242.000
José Sierra Peres, linha Dr. Marins, lote n. 48	484.000
Francisco Peres Escudero, linha Dr. Marins, lote n. 50	242.000
Antonio Perez Guimenez, linha Dr. Marins, lote n. 51	363.000
Antonio Gonçaves Recuerdo, linha Dr. Marins, lote n. 52	242.000
Christoval Gomes Bravo, linha Dr. Marins, lote n. 54	968.000
Andrés Sierra Peres, linha Dr. Marins, lote n. 55	484.000
Josephina Norcia, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 60	1.089.000
Salvador Norcia, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 59	1.936.000
Francisco Caparo Peres, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 62	484.000
Marco Bocco, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 64	484.000
Maria Joaquina, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 65	605.000
Augusto Nascimento, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 65A	242.000
Salvador Denardo, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 68	605.000
Domingos Salvador, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 69	242.000
Porfirio Marins de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 66	726.000
Francisco Denardo, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 71	968.000
Pedro Martins Cava, linha Ri. beirão Grande, lote n. 73	242.000

José Martins Cava e Antonio Martins Cava, linha Ribeirão Grande, lote n. 74	484.000
Raphael Busto Alabasse, linha Ribeirão Grande, lote n. 80	242.000
Francisco Cicarello, linha Ribeirão Grande, lote n. 77	363.000
João Gabfera Rodrigues, linha Ribeirão Grande, lote n. 122	605.000
Fernando Callardo Serrano, linha Ribeirão Grande, lote n. 123	484.000
José Banôs Morales, linha Ribeirão Grande, lote n. 124	1.936.000
José Banôs Rivera, linha Ribeirão Grande, lote n. 125	484.000
João Baptista Cordão, linha Ribeirão Grande, lote n. 133	1.210.000
Avelino Camillo Almeida, linha Ribeirão Grande, lote n. 134	605.000
Francisco Mora Campos, linha Corrego do Palmital, lote n. 121	1.210.000
Maria Conceição de Souza, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. n. 85	242.000
José Liberato, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 86	242.000
Lucia Carlina, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 87	484.000
Miguel Morales Garcia, linha Corrego dos Patos, lote n. 92	484.000
Raphael Silles, linha Corrego dos Patos, lote n. 93	363.000
Agostinho Rusafa Dias, linha Corrego dos Patos, lote n. 94	242.000
Thomaz Abonizio, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 88	726.000
Francisco Theodoro Pereira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n., 89	484.000
Antonio Francisco da Silva, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 91	242.000
Alfredo Krapovviev e Max Tesche, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 98	968.000
Julio Palaro, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 108	1.210.000
Lulz Gabatto, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 109	726.000

Romano Favarão, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 111	290.400
José e Antonio Papait, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 112	242.000
Alberto Zuliani, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 113	484.000
Giacomo Camani, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 114	726.000
José Cuacquia e Alcidio Cuacquia, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 110	363.000
José Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 102	2.000.000
Horacio Cunha, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 102A	184.000
Celio Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 103	2.000.000
Celso Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 104	2.000.000
Lucilio Coelho de Oliveira, linha Munhoz da Rocha, lote n. 105	2.000.000
Lucilia Salles Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 106	2.000.000
Francisco Camargo Abreu, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 107	2.000.000
	<hr/>
	32.209.776
	<hr/>

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DA COLONIA 1.º DE MAIO EXPEDIDOS POR INTERMEDIO DA FIRMA COLONISADORA CORAIN E COMP. DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2.
Wenceslau Sylonsky, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 9	605.000
Francisco Sylonsky, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 10	605.000
José Romeu Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 56	1.936.000
José Maria Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 57	1.452.000
José Romeu Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 58	1.452.000

Miguel Mansano Martins e José Roiz Romero, linha Dr. Munnoz da Rocha, lote n. 61	968.000
Manoel Gomes Pessoa, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 67	484.000
Raphael e João Peres Delgado, Ribeirão Grande, lote n. 75	484.000
Christobal Romeu Santiago, linha Ribeirão Grande, lote n. 76	484.000
José de Souza, linha Ribeirão Grande, lote n. 78	242.000
José Medeiros, linha Ribeirão Grande, lote n. 79	242.000
Donato Nucci, linha Ribeirão Grande, lote n. 126	1.694.000
Santi Guidolino, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 84	1.936.000
Altino Martins da Silveira, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 96	484.000
Romão Santo e Vicente Contrisani, linha Ribeirão Grande, lote n. 127	726.000
José Palombo, linha Corrego do Palmital, lote n. 128	1.694.000
Guido Palombo, linha Corrego do Palmital, lote n. 129	726.000
Joaquim Alberto, linha Ribeirãozinho Grande, lote n. 132	1.936.000
João Soria Garcia, linha Ribeirãozinho Grande, lote 132A	484.000
Manoel Ferreira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lotes ns. 70 e 72	1.210.000
José Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134A	484.000
Fellippe Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134B	484.000
Miguel Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134C	484.000
José Francisco Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134D	484.000
Alexandre Tonin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 82	1.936.000
José Miglione Spinella, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 46	484.000
Angela Peguin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 83	968.000
Severino Ganato, linha Estrada do Jatahy, lote n. 137	242.000

David Bressanin, linha Estrada do Jatahy, lote n. 138	484.000
Miguel Cubiaco, linha Estrada do Jatahy, lote n. 139	242.000
Tancredo de Paiva Morel, linha Estrada do Jatahy, lote n. 140	242.000
Oshica Fzital, linha Estrada do Jatahy, lote n. 141	484.000
Kananato Sato, linha Estrada do Jatahy, lote n. 142	484.000
Antonio Joaquim Barreira, linha Estrada do Jatahy, lote n. 145	295.400
José Palombo, linha Estrada do Jatahy, lote n. 146	484.000
Maximiliano de Barros, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 147	726.000
Nelcor Pena, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 149	726.000
Fernando Corbachio Poza, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 150	484.000
João P. Valero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 151	484.000
Pedro Garcia Tristonte, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 152	290.400
Melchor Melhado, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 153	484.000
Ignacio Garcia Tristonte, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 154	141.000
Antonio Valero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 155	242.000
Manoel Francisco Nogueira, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 158	242.000
José Oliviar, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 159	242.000
Germano Cur e Frederico Philippe, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 163	484.000
Jorge e Rodolpho Philippe, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 163	484.000
José Moreno Fernandes, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 164	121.000
Pedro Stuccki, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 167	1.210.000
Pedro Moreno Fernandes, linha, Dr. Marins Camargo, lote n. 165	484.000
Marcos Razo, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 143	121.000

José Maris Urtensia Galves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 144	363.000
Thomoteo Roman Queiroga, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 170	242.000
Severo Cantero Gonçalves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 171	484.000
Calixto Roman Queiroga, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 172	726.000
Luiz Salvi, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 173	605.000
Jacyntho e João Fragasso, e José Lopes Martins, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 175.	605.000
Alexandre Masaro, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 176	726.000
Dezzo Luiz, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 177	1.210.000
Girolano Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 183	726.000
Pedro Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 184	484.000
Maria Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 185	484.000
Angela Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 186	484.000
João Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 187	484.000
Josephina Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 188	484.000
Virginia Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 189	484.000
Antonio Gusmão Moreno, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 148	508.200
André Elvira Sanches, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 190	484.000
Eusebio Gomes, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 191	484.000
João Lorentes Carrecondo, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 193	242.000
João Torres Navas, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 194	726.000
Salvador Marques Domingues, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 196	242.000

Benedicto Bonin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 107	242.000
Sarturio Toral Gonçalves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 197	242.000
Antonio Bonilha Martinez, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 202	242.000
José Hollanda, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 203	242.000
Fermino Osorio da Silva, linha Estrada do Biguá, lote n. 204	242.000
Francisco Longo, linha Estrada do Biguá, lote n. 205	726.000
Raphael Hollanda, linha Estrada do Biguá, lote n. 207	242.000
Joaquim Vigilato Cardoso, linha Estrada do Biguá, lote n. 208	484.000
Benvido e João de Oliveira, linha Estrada do Biguá, lote n. 238	484.000
Francisco Antonio Filho, linha Estrada do Biguá, lote n. 210	1.452.000
Cordovil Antonio Geraldo, linha Estrada do Biguá, lote n. 210A	726.000
Augusto Salum, linha Estrada do Biguá, lote n. 223	511.000
Augusto Salum, linha Estrada do Biguá, lote n. 224	484.000
Guerino e Felicio Gazolli, linha Estrada do Biguá, lote n. 271	605.000
Luiz Antonio e João Donar, linha Estrada do Biguá, lote n. 280	484.000
Antonio Giraldi, linha Estrada do Biguá, lote n. 282	847.000
Francisco Moreno Benites, linha Estrada do Biguá, lote n. 283	726.000
João Moreno Benites, linha Estrada do Biguá, lote n. 284	726.000
Antonio Moreno Paschoal, linha Estrada do Biguá, lote n. 285	726.000
Francisco Hernandez Moringo, linha Estrada do Biguá, lote n. 286	242.000
Augusto, Antonio, Francisco e Emilio Langi, linha Estrada do Biguá, lote n. 288	605.000
José Paes, linha Ribeirão do Jacu', lote n. 11	605.000
Josepha Freitas Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 81	1.653.024
Theodoro Fernandes, Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 117	524.976

Angelo Della Torre, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 97	1.210.000
Manoel Gonçalves Angelo, linha Ribeirão do Biguá lote n. 99	1.936.000
Theodoro Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 117	524.976
Maria R. F. Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 116	1.936.000
Vicente Canica Guerrero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 195	363.000
	<hr/>
	66.577.000
	<hr/>

RELAÇÃO DOS EDITAES PUBLICADOS POR
ESTA INSPECTORIA PARA A VENDA DE TERRAS
DEVOLUTAS, DURANTE O EXERCICIO DE
1922-1923

Waldemar Moreira Carpinette, municipio de S. Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Julio Wischral, municipio de Piraquara — Denominação das terras "Santa Barbara".

Leonardo Trelinke, municipio de Colonia Ivahy — Denominação das terras "Serra da Espia".

Sebastião de Almeida Prado, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Joaquim Augusto de Almeida e outros, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Thomaz Ribeiro Machado, municipio de Guaruapuava — Denominação das terras "B. Grande".

Francisco Alves do Nascimento, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Bairro do Imbu".

Miguel Kapieltz, municipio de Colonia Ivahy — Denominação das terras "Serra da Espia".

Ozorio Ribeiro de Freitas, municipio de Guaruapuava — Denominação das terras "Passo Liso".

João Opuchjevitch, municipio de Guarapuava, — Denominação das terras "Ivahy C. Prudentopolis".

Olegario Paulo, municipio de Guaratuba — Denominação das terras "R. Grande e Cannavieiras".

Francisco Solano Alves de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras “Algodoeiro”.

Salim Pedro, município de Guarakessaba — Denominação das terras “Rio Guarakessaba”.

Manoel Alvino de Oliveira, município de São Jeronymo — Denominação das terras “Couro de Boi”.

Trajanô Gonçalves, município de Tibagy — Denominação das terras “Herval”.

Luiz Gonçalves Guimarães, município de Guarapuava — Denominação das terras “Lavras”.

Manoel dos Santos Filho, município de Tibagy — Denominação das terras “Herval de Baixo”.

Filisbino Rodrigues, município de Tibagy — Denominação das terras “Herval de Baixo”.

Antonio Frederico Mandrott, município de S. Jeronymo — Denominação das terras “Couro de Boi”.

Joaquim Antonio de Camargo, município de São Jeronymo — Denominação das terras “Couro de Boi”.

Arlindo de Camargo, município de S. Jeronymo — Denominação das terras “Couro de Boi”.

Trajanô G. Guimarães, município de Tibagy — Denominação das terras “Herval”.

Manoel Ferreira da Silva, município de Tibagy — Denominação das terras “Faxinal de São Pedro”.

Joaquim Theodoro Alves, município de São Jeronymo — Denominação das terras “Água do Paray”.

Martinho Alves Marcondes, município de São Jeronymo — Denominação das terras “Água dos Kagados”.

João Gonçalves, município de São Jeronymo — Denominação das terras “Água dos Kagados”.

José Fortunato Bueno, município de Jacarésinho — Denominação das terras “Ribeirão do Meio”.

Domingos Maceno, município de Guarapuava — Denominação das terras “Catanduvás”.

Manoel Marques Nunes, município de Rio Negro — Denominação das terras “Ilha Presidente”.

Francisco Roberto Pereira, município de Tibagy — Denominação das terras “Rio Cascudo”.

Cyrilaco Lopes, município de Morretes — Denominação das terras “Serra do Marumby”.

José Alves Filho, município de “Guarakessaba — Denominação das terras “Itiberê”.

Bernardo Bassani, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

João Fernandes Candal, município de Guaraputuba — Denominação das terras "Araraquara".

Joaquim Vianna de Mesquita, município de Guarapuava — Denominação das terras "Mattinhos".

Antonio Alves da Cruz, município de S. José da Boa Vista — Denominação das terras "Água da Anta".

Trajano João Luiz, município de Guarakessaíba — Denominação das terras "Trancado".

Procopio Alves dos Santos, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Itiberê".

Pedro dos Santos Brasil, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Itiberê".

Antonio dos Santos Brasil, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Itaquy".

Benedicto dos Santos Brasil, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Tagassaba".

Bonifacio Machado, município de Reserva — Denominação das terras "Rio Cascudo".

Domíngos Greca, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Facãozinho".

Miguel Cyrineo Machado, município de Guarapuava — Denominação das terras "Palmito Molle".

Verissimo Gomes da Silveira, município de Bom Jardim — Denominação das terras "Linha Sylvino".

Nicolau Danichnzy, município de Guarapuava — Denominação das terras "Bom Jardim".

Seraphim Montavani, município de Paranaguá — Denominação das terras "Colônia Luiza".

Leopoldo Floriano, município de Paranaguá — Denominação das terras "Ribeirão".

João Norberto dos Santos, município de Palmas — Denominação das terras "Serra do Ouro".

Vicente Leite Moreira, município de S. José da Boa Vista — Denominação das terras "Água da Anta".

Manoel Odorico de Ramos, município de Bocayuva — Denominação das terras "Corrego dos Mendes".

Antonio Zacharias de Ramos, município de Bocayuva — Denominação das terras "Corrego dos Mendes".

Roberto Muller, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Serra Mãe Cathira".

Salvador Soares dos Santos, município de Tibagy — Denominação das terras "Colônia Dantas".

Braz Carneiro da Silva, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Bairro de Queimadas".

Salustiano Martins Ferreira, município de Ypiranga — Denominação das terras "Cachoeira".

Alexandre Erdmann, município de Ypiranga — Denominação das terras "Palmital".

Luiz de Paula Pereira, município de Ypiranga — Denominação das terras "Bom Jardim".

João Pereira de Paula, município de S. Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Francisco Pinheiro de Souza, município de S. José dos Pinhaes — Denominação das terras "Cua-piara".

Philinto Nunes Teixeira, município de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Rio da Lontra".

Alcides Ferreira e outro, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Tagassaba".

Marcos Zeferino Antonio, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Borrachudo".

Antonio Luiz do Nascimento e outros, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Putinga".

RELAÇÃO DOS EDITAES PUBLICADOS POR ESTA INSPECTORIA PARA A VENDA DE TERRAS DEVOLUTAS, DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

Réo Bennetti, município de Guaratuba — Denominação das terras "Arraial."

Joaquina da Silva P. Faria e outros, município de Jacarézinho — Denominação das terras "Laranga".

Francisco Calixto de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu".

Abél Braz de Ramos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Campolim Ferreira da Costa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Dulcídio Caldeira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Envernadinha".

Nicolau Schön, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Manoel Mendes de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Meio".

Vicente Pansardi, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Deolindo José Cordeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulha".

Ozorio Climaco Prates, município de Guarapuava — Denominação das terras "Vertente Cantu'".

Manoel Pedro Correia, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Meio".

José Mendes dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio Grande".

João Nepomuceno Cordeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "C. do Corumbatãh".

Benedicto Ferreira da Cruz, município de Guarapuava — Denominação das terras "C. do Corumbatãh".

Cesario Manoel dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Bôa Vista".

Julia Maria dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu'".

Roque dos Santos Cordeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu'".

Cesario Vaz de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Pedro Domingues de Alcantara, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra das Baitacas".

José Mariano dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cachoeira".

José Custodio Netto, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra do Imbu'".

João Custodio de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Abél Braz de Ramos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Encruzilhada da Victoria".

Sezinando Lopes Cordeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Euphrasio Ignacio Fagundes, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

João Maia de Mendonça, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Henrique da Costa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

João Eleuterio dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cabeceiras do Cantu".

Joaquim Thomé do Nascimento, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio 15 de Novembro".

Moysés Henrique da Costa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Amandio Vidal dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Baptista".

Feliciano Antunes da Costa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Ernesto".

Luiz Martins Vieira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Bonita".

Geronymo Ferreira Bueno, município de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio Grande".

Frederico Repula, município de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal da Pitanga".

Gil Braz de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

Dulcídio Caldeira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Concordia".

Raymundo de Souza, município de Guarapuava — Denominação das terras "Gramados".

Romão Francisco Ribeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Thimotheo Moreira da Luz, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Sebastião Rodrigues dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Sebastião Fernandes Miranda, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barreirinha".

Manoel Firmino de Medeiros, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Gil Braz de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga e Lagoa".

Alberico Xavier de Miranda, município de Iraty — Denominação das terras "Floresta ou Cadeia".

João Leocadio da Costa, município de Guarakesaba — Denominação das terras "Trancado".

Julio Marinho e outro, município de Antonina — Denominação das terras "Cuapiara".

Francisca Venuka, município de Iraty — Denominação das terras "Bôa Vista".

Manoel Mendes de Camargo, município de Ti-bagy — Denominação das terras "Rio Paraná".

Miguel Matheus de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Zacharias Bibiano Teixeira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pinhalsinho".

Nicolau Damchvver, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Benedicto Ferreira da Silva, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Avelino Galvão, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboleta".

Pedro Nolasco da Silva, município de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinhas".

Pedro Domingues de Alcantara, município de Guarapuava — Denominação das terras "Vorasi-nho".

Amalio Carneiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal do C. Guassu".

Geronymo Ferreira Bueno, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra do E. Santo".

Jacob Dukla, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pinhal Rallo".

Pedro Leal de Souza, município de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinhas".

Alfredo Gimenes, município de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinhas".

André Brechbuhler, município de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal do C. Guassu".

Amandio Alexandre da Silveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu' e B. Grande".

José Ferreira Bueno, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Domingos Gregol de Gregorios, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Tormentos".

Theophilo Maximiano da Silva, município de Guarapuava — Denominação das terras "Lavras".

Antonio Costa Fiscardi, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Bonita".

Manoel Mendes de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras "R. da Virgem e B. Passo".

Manoel Mendes de Camargo, município de Guarapuava — Denominação das terras "Paraná e Veado".

Miguel Javorsky, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Manoel Leite de Miranda, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Manoel Leite Miranda, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Maurillio Gonçalves de Souza, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Pedro Cyrineo Machado, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Secundino da Rosa Pereira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Fernando Malko, município de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

João Machado da Silva, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulba".

João Machado da Silva, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

José Mariano da Costa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Xaxim".

Joaquim Mendes de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Joaquim Mendes de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

João Potiriko, município de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Juvenal Monteiro dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Antonio Mendes da Rosa, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Ernesto".

José Gabriel de Lara, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulha".

Pedro Schön, município de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

Thomaz Ribeiro Machado, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Miguel Cyrineo Machado, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

João Barnabé Pereira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

Luiz Gonçalves Guimarães, município de Guarapuava — Denominação das terras "Lavras".

José Mayem, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Ferreira Martins, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra de Santo Antonio".

Nestor Vidal, município de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

João Francisco Kendrick, município de Guarapuava — Denominação das terras "Dois Marcos".

Severino Machado dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Manoel Gomes da Rocha, município de Guarapuava — Denominação das terras "Fachinal do R. Piquiry".

Manoel Marques de Bomfim, município de Guarapuava — Denominação das terras "São Francisco".

Pedro Alves Fernandes, município de Guarapessaba — Denominação das terras "Incruso".

Miguel Zacharias Pech, município de Guarapessaba — Denominação das terras "Morato".

Sebastião Ignacio de Faria, município de Guarapuava — Denominação das terras "Água do Barreirinho".

Ignacio Luiz Pereira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Saltinho".

José Luiz Silveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Mandaguahy".

Domiciano Martins de Oliveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Bella Vista".

Luiz Pereira da Cruz, município de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Saltinho".

Ernesto Matheus Tavares, município de Guarapuava — Denominação das terras "Olho d'Água".

José Rodrigues Monteiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Kl. 31".

Jayme do Amaral Pacheco, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio d'Areia".

José Luiz Pereira Sobrinho, município de Guarapuava — Denominação das terras "Barra".

Severino José da Luz, município de Guarapuava — Denominação das terras "Bom Retiro".

Ernesto Machado de Jesus, município de Guarapuava — Denominação das terras "F. do C. Guasu".

Paulino Ferreira Mendes, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

José Feliz de Santiago, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Alberto Denega, município de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinha".

Antonio Luiz de Andrade, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio d'Areia".

João Honório Gomes, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Morato".

Ladislau Kovalevski, município de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinha".

Paulo Denega, município de Guarapuava — Denominação das terras "Carazinho".

Mancel Hygino dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Juvencio Ferreira Castella, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Francisco Ferreira Bueno, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Luiz de Campos Vallejo, município de Antonina — Denominação das terras "Babuca".

Mancel de Jesus Mattos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Bonito".

Raul de Castro e Silva, município de Guarakessaba — Denominação das terras "Itaquy".

José Candido Teixeira e outro, município de Jacarézinho — Denominação das terras "Laranginha".

José Candido Teixeira e outro, municipio de Jacarézinho — Denominação das terras "Laranginha".

Domingos Bueno de Souza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

Manoel Martiniano de Freitas, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Marrequinha".

Carlos Hamulak, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Vermelha".

José Antunes da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do J. Mariano".

Jorge Machado de Bomfim, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Joaquim Monteiro de Jesus, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Antonio Kvamek, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Elesbão Gonçalves de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Domingues Carneiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboleta".

Manoel Corrêa Luz Junior, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Pitanga".

Manoel Felippe dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Manoel Antonio de Jesus, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Gonçalves de Souza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Antonio Paes, municipio de Guarapuava, — Denominação das terras "Borboletinha".

Jodoaldo Roza do Espirito Santo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

José Eleuterio dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Domingos dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

José Antonio do Carmo, município de Guarapuava — Denominação das terras "S. Francisco".

Alexandre Petreche, município de Guarapuava — Denominação das terras "Encruzilhada".

Vicente Ferreira de Castro, município de Iraty — Denominação das terras "Serro do Leão".

Antonio Teixeira Saboia, município de Iraty — Denominação das terras "Serra da B. Vista".

Domenico Calotti, município de Morrêtes — Denominação das terras "Rio Sagrado".

José Pereira dos Santos, município de Paranguá, — Denominação das terras "Cabará".

Maximiano Leoza, município de Ypiranga — Denominação das terras "Colônia Ivahy".

Estefano Serobot, município de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Paiol Velho".

Verissimo Silveira, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Olympio Sagaz dos Santos, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Rogaciano R. Ribeiro, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Antonio Leal, município de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Francisco Ferraz Guimarães, município de Guarapuava — Denominação das terras "F. do C. Guassu".

Antonio Gavoronski, município de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

João Baptista Villas Bôas, município de Palmas — Denominação das terras "Ribeirão do Jaticabal".

José Rodrigues Monteiro, município de São Jeronymo — Denominação das terras "Ilha dos Passaros".

João Lourenço Mallucelli, município de Porto de Cima — Denominação das terras "Esperança".

Feliciano Ribeiro, município de Campina Grande — Denominação das terras "Pinheiros".

Manoel F. de Santa Anna, município de Guarapuava — Denominação das terras "Fachinal do Rio C. Guassu".

Adão José da Roza, município de Guarapuava — Denominação das terras "Piquiry Vau Grande".

Miguel Hiurko, município de Guarapuava — Denominação das terras "Paiol Velho".

Julio Pereira de Christo, município de Guarapuava — Denominação das terras "Lavrinhas".

Albino Tomacheski, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Concordia".

Horacio Ribeiro da Rocha, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Joaquim Pinto Bastos, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras.

Hilario dos Santos Pacheco e outro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio das 5 Voltas".

Silverio Ferreira Mendes, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Inspectoria de Terras e Colonisação, em 31 de Dezembro de 1923.

O Inspector de Terras MANOEL A. CORDEIRO.

QUESTÃO COM A COMPANHIA AGRICOLA BARBOZA

Em Novembro deste anno, puz termo a uma questão existente nesta Secretaria, com referencia ao attentado de que foi victima o Agente Consular de Italia em Jacarézinho.

Em Portaria n. 167 de 4 de Outubro, determinei a ida do Snr. Manoel Cordeiro, Inspector de Terras e Colonisação, áquella localidade, afim de syndicar dos factos.

A troca de officios entre esta Secretaria e o Consulado Italiano desta Capital, obrigaram-me a essa medida.

Seguem-se os officios alludidos:

OFFICIOS DO CONSULADO

N. 982 — Curityba 20 de Agosto de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz M. D. Secretario Geral d'Estado do Paraná. Nesta.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que nas fazendas da Sociedade Agricola Barboza, em Cambará (Estado do Paraná), aconteceram factos de uma certa gravidade em danos de colonos italianos, pelo que sinto-me em dever de chamar a attenção de V. Exa., (isto independentemente da acção judicial iniciada pela competente autoridade contra os responsaveis), factos que colligam-se ao interesse que o Estado do Paraná tem para o pacifico desenvolvimento agricola do seu territorio.

Numa das mencionadas fazendas foram detidas tres mulheres italianas com seis crianças, pelo livramento dos quaes o Snr. Juiz de Jacarézinho

providenciou com sentença de habeas corpus e com o auxilio da força armada. O R. Agente Consular da Italia em Jacarézinho Snr. João Baptista Gervasone, que com louvavel sentimento de dever tinha denunciado ás locaes autoridades competentes o arbitrario sequestro, foi aggreddido de mão armada pelo pessoal da fazenda. Estes crimes colligam-se a um clandestino recrutamento de colonos italianos feito no Reino e contrario ás leis vigentes.

De uma investigação pessoalmente feita pelo Commandante Umberto Tomezzoli, Real Inspector de Emigração no Brasil, resulta que nos mezes de Fevereiro e Março deste anno chegaram em Santos com os paquetes Andoza e Formosa 23 familias de colonos italianos clandestinamente recrutados na Italia pelos agentes Ginguetti Vittorio e Piccione Natale e por conta das fazendas da Sociedade Agricola "Barbosa" em Cãmbará (Estado do Paraná). De mais, foi averiguado que estes colonos foram illudidos acerca da localidade onde teriam de trabalhar, sendo que as cadernetas do Patronato Agricola de São Paulo que estão em posse delles e que teem valor de contracto agricola, comprovam que os ditos colonos foram recrutados para trabalhar numa fazenda do Estado de São Paulo e que por nenhuma causa podiam ser internados no Paraná. Além disto é preciso considerar que os referidos agentes não se illudiram os colonos, os quaes consideram o contracto juridicamente nullo, mas enganaram tambem o Estado de São Paulo do qual exigiram as não pequenas despesas de viagem da Italia até Ourinhos.

Tenho fé que as autoridades paranaenses, assim como têm demonstrado com a concessão do habeas-corpus em favor das mulheres e crianças detidas e escondidas na propriedade agricola do Coronel BARBOSA, não desejarão com certeza introduzir no Paraná methodos e systemas de immigração e disciplina de trabalho agricola já decahidos a muitos annos no Estado de S. Paulo que foi o primeiro organisador da fazenda e da immigração com a viagem paga.

Esta minha segurança de opinião está baseada sobre a constatação feita de ser o Estado do Paraná o campeão da colonisação fundada sobre pequenas propriedades a qual deve o seu renome entre as correntes emigratorias, como tambem sobre o desejo que eventuaes accordos em facto de immi-

gração italiana sejam possivelmente estipulados, com a mais completa confiança acerca da tutela legal da mão de obra estrangeira neste hospitaleiro paiz.

Adiantadamente agradecendo, com a maior consideração subscrevo-me. Real Consul da Italia.
UGO TOMMAZI.

(Vide resposta a)

* N. 1040 — Curityba, 3 de Setembro de 1923.
— Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado — Curityba.

Em seguida a meu officio n. 982 do dia 20 de Agosto findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que conforme me tem communicado o Real Agente Consular da Italia em Jacarézinho, foi concedida liberdade provisoria ao nomeado Candido Fernandes, administrador da fazenda Barbosa e accusado de aggressão contra o referido Real Agente. Serei portanto grato a V. Ex. se quizesse informar-me com cortez solicitude, sobre os motivos juridicos que determinaram o Snr. Juiz Substituto de Jacarézinho para mandar soltar o accusado, cuja libertação poderá causar o afastamento delle ou talvez a repetição de outros attentados. Desejarei tambem ser informado se o Sr. Juiz substituto, Joaquim Igajára é pae de um tal Iracy, empregado na Companhia Agricola Barbosa. Tendo completa confiança sobre a accção juridica das autoridades competentes que, sem duvida alguma, cumprirão os seus deveres, rejeitando, para evitar maior responsabilidade, as eventuaes ingerencias e pressões que noderiam fazer os imputados como tambem os protectores delles, aproveito a oportunidade para informar a V. Exa. que o Governo do meu Paiz e os elementos italianos residentes no Brasil, dolorosamente impressionados dos acontecimentos, esperam com serenidade que seja feita justiça contra qualquer culpado, seja como autor, seja como mandatario, fazendo este Real Consulado, desde já reservas para uma accção de damnos e interesses, além das accções penaes adequadas contra aquelles que eventualmente tentassem desviar o curso verdadeiro e normal da justiça.

Queira acceitar, Ex. Snr. Secretario Geral, os protestos reiterados da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia — Ugo Tommazi.

(Vide resposta b).

N. 1078 — Curityba, 10 de Setembro de 1923.
— Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario
Geral d'Estado. Curityba.

Em relação a minha nota n. 1040 do dia 3 do corrente tenho a honra de communicar a V. Excia. que em seguida a novas informações assumidas sobre a soltura do accusado Candido Fernandes, decidida por ordem do Juiz Substituto Sr. Joaquim Igajára, pae do Sr. Iracy Igajára, empregado na Companhia Agricola Barbosa, duvida-se da legalidade da providencia tomada pelo dito Juiz.

Serei portanto grato a V. Excia. se, no caso, queira providenciar novas pesquisas afim de averiguar se o auto que concedeu o habeas corpus ao referido individuo está conforme aos preceitos da Lei, e no caso contrario dispôr uma nova captura do mencionado Fernandes.

Justifico este meu pedido pelo facto que algumas pretendidas irregularidades que pareciam ter sido commettidas pelo Juiz substituto no exercicio das suas funcções, teriam sido relevadas e faziam parte de um relatorio compilado pelas competentes autoridades judiciaes de Jacarézinho.

Agradecendo já, tenho a honra de reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia UGO TOMMAZI.

(Vide resposta c).

N. 1105 — Curityba, 17 de Setembro de 1923.
— Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario
Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de informar a V. Excia. que em data de hoje, remetti ao Snr. Dr. Albuquerque Maranhão, M. D. Chefe de Policia do Estado, uma nota sobre os acontecimentos da fazenda Barbosa do têor seguinte:

“Com referencia a minha nota n. 983 do dia 20 de Agosto do corrente anno, tenho a honra de informar-vos que o Real Governo Italiano deseja que nem um só dos colonos italianos clandestinamente alistados e ainda residentes na propriedade agricola Barbosa, fique nas fazendas contra a propria vontade, devendo considerar sem effeito o contracto feito com elles.

No caso que a Administração da Fazenda Barbosa tentasse impedir ou obstar a sahida dos ditos

connacionaes, rogo a V. S. Ilma. para dispor no sentido que elles sejam em Jacarézinho protegidos e acompanhados por uma escolta até os limites do Estado de São Paulo, onde serão recebidos por pessoas de confiança das autoridades italianas. Serei portanto grato a V. S. se no caso de dar-se um novo crime de sequestro illegal de pessoa, de apoiar o Real Agente Consular em Jacarézinho, facilitando-o não só no acertamento das pessoas que pretendem deixar as ditas propriedades agricolas, como tambem os meios de transporte até á fronteira e precisamente em Ourinhos.

Devendo telegraphicamente assegurar o meu Governo sobre este meu pedido, desejo conhecer com cortez solicitude, se V. Excia. pôde garantir o sentido desejado .

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta d).

N. 1168 — Curityba. 3 de Outubro de 1923.
— Exmo. Snr. Alcides Munhoz. D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Confirmando o colloquio tido hoje junto ao Comm. Tommezzoli com V. Excia. tenho a honra de informar-vos que telegraphiei ao Real Agente Consular da Italia em Jacarézinho, para requerer officialmente ao Delegado de Policia d'aquella localidade a protecção, com força armada, acerca do exodo em massa dos colonos italianos da Fazenda Barbosa, com relação ao acompanhamento até os limites do Estado e precisamente em Ourinhos.

O Snr. Agente pedirá ao submencionado Delegado de telegraphar ao Snr. Chefe de Policia para receber categoricas instrucções e neccsarios reforços militares junto aos quaes eu mesmo participei como de accordo com Vossa Excia.

Agradecendo sinceramente a V. Excia. sobre as garantias que teve a bondade de dar-me e na espera de ser-me communicado o dia da partida, aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta e).

N. 1170 — Curityba, 4 de Outubro de 1923.
Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario
Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de accusar a V. Exa. o recebimento da nota n. 92 do dia 4 do corrente, na qual foi-me communicado o encargo dado ao Sr. Inspector de Terras e Colonisação de proceder a uma investigação sobre o caso dos colonos italianos residentes na propriedade da Companhia Agricola Barbosa.

Agradeço pela iniciativa tomada por V. Excia. que considero todavia independente da acção já concordada pelo exodo da Fazenda Barbosa dos colonos italianos, os quaes, por explicitas e repetidas declarações, pretendem no mais curto espaço de tempo, deixar a fazenda.

Presumo, com maior razão, que ao Inspector de Terras e Colonisação será mais facil conhecer a verdade interrogando os colonos uma vez fóra das ditas fazendas.

Confirmando o conteudo da minha nota n. 1168 do dia 3 do corrente, espero conhecer o dia de partida para Jacarézinho dos Agentes da Força estadual, no intuito de ajuntar-me a elles, como já foi estabelecido.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta f).

N. 1187 — Curityba, 6 de Outubro de 1923.
Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario
Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de communicar a V. Excia. que hontem tive a gentil visita do Inspector Cordeiro, encarregado do Governo do Estado de ir em Jacarézinho para averiguar as condições dos colonos italianos contractados pela Companhia Agricola Barbosa.

Tendo-me o Snr. Inspector manifestado a esperanza de obter o exodo dos colonos da Fazenda Barbosa, pacificamente e sem a intervenção da Policia Estadual, tive mistér dizer-lhe que, depois dos acontecimentos da Fazenda Barbosa, pelos quaes foi preciso instaurar um processo penal, foi por mim, junto ao Snr. Inspector da Emigração italiana Comm. Tomezzoli, requerido a titulo de precau.

ção e concordado por V. Excia. o intervento da Policia; pois, obedecendo a instrucção do meu Governo, intendia presenciar a sahida dos colonos da Fazenda Barbosa.

Referindo isto como noticia e para evitar tambem eventuaes equivocos, tenho a honra, no caso fôr preciso, de pedir a V. Excia. para que queira determinar instrucções no sentido de evitar que o exodo dos colonos seja iniciado antes da minha chegada no lugar e com as garantias requeridas. Na espera de uma gentil missiva dessa Secretaria Geral, communicando-me o dia da partida, aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. C Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta g).

N. 1201 — Curityba 10 de Outubro de 1923.
Exmo. Snr. Alcides Munhoz D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Com referencia a nota n. 289 e a 290 do dia 8 do corrente sobre os colonos da Fazenda Barboza, tenho a honra de informar a V. Exa. que os referidos colonos italianos que pretendem sair da submencionada fazenda não serão recebidos pelo R. Agente Consular em Jacarézinho se bem pessoalmente por mim, conforme instrucções recebidas pelo meu Governo.

Dirijo-me portanto a habitual cortesia de V. Excia. para dignar-se telegraphar ao Sr. Inspector Cordeiro de não proceder ao exodo dos colonos sem a minha presença, rogando-vos o obsequio de communicar-me com precedencia o dia em que terá lugar o referido exodo. Cumpre-me precisar que eu mesmo desejo interrogar os ditos colonos para que possivelmente na presença do Sr. Inspector Cordeiro, excluindo o proprietario da fazenda ou uma eventual sua representação, seja esclarecida com declaração escripta em relativa acta, a vontade dos mesmos colonos e as reclamações de indole administrativa que no acto de deixar a propriedade agricola julgassem opportuno fazer nos seus direitos. Na manifestação desta vontade nem uma ingerencia ou pressão por parte da administração da Fazenda Barbosa deverá ser feita, sendo por isto que eu mesmo pretendo ir em Jacarézinho onde já acha-se um advogado de confiança nomeado pelo meu Governo. Emquanto ao pedido da força publica tenho fé que ao exodo dos colonos haja uma solução

pacífica, se bem V. Excia. deverá concordar comigo que, quando numa fazenda detenham-se illegalmente pessoas chegando ao ponto de aggre-dir uma autoridade consular não ha garantia para que isto não possa novamente repetir-se, e tambem suppondo que tudo iria na melhor forma possivel este Real Consulado requer uma certeza absoluta que não pôde-se conseguir sem o auxilio da força armada a titulo de precaução. Tenho certeza que isto tambem deveria ser o desejo do Governo do Estado do Paraná que no caso acreditasse na bõa fé e nas assegurações do proprietario da Fazenda Barbosa, deixando de enviar a força policial e no caso acontecessem eventuaes incidentes assumiria eventualmente uma rsponsabilidade moral que seria melhor evitar, junta a uma outra responsabilidade financeira.

Confiando que V. Exa. concordará com este meu ponto de vista, espero uma cortez resposta em base aos elementos que V. Excia. attende da resposta do Sr. Inspector Cordeiro e do Snr. Chefe de Policia para decidir sobre o caso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOM. MAZI.

N. 1285 — Curityba 8 de Novembro de 1923.
Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Ge-
ral d'Estado. Curityba.

Na minha volta de Jacarézinho tive a honra de ficar sciente da Nota n. 305 de 15 de Outubro enviada por V. Excia. a respeito do exodo dos colonos italianos da Fazenda Barbosa.

Agradecendo-vos pelas disposições que no Inspector Cordeiro acharam um fiel executor, sinto-me no dever de informar-vos que no inquerito pes-soalmente feito sobre os acontecimentos que tiveram lugar na mencionada Fazenda, resultaram evidentes os máos tratos do que foram victimas os elementos italianos residentes n'aquella propriedade, como tambem aggressão premeditada contra o Real Agente Consular da Italia, Snr. Gervasoni.

Fiquei bastante satisfeito em constatar que as autoridades judicarias de Jacarézinho iniciaram os trabalhos de averiguação das responsabilidades sobre a referida aggressão, e sirvo-me da oportunidade para confirmar a V. Excia. que o Real Go-

verno deseja que os culpados recebam a merecida punição” e que o crime praticado seja examinado particularmente a respeito dos eventuaes mandantes, além dos executores materiaes da tentativa de crime.

Em Jacarézinho tive a impressão que outras responsabilidades poderiam ser avançadas, seja da parte dos colonos damnificados, seja da parte deste Consulado, sobre accusações novas e relevos.

A respeito disto, reservo-me voltar no assumpto no caso que os elementos existentes não fossem julgados sufficientes para assegurar a justiça aos culpados.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta h).

N. 1307 — Curityba 12 de Novembro de 1923.
Exmo. Snr. Alcides Munhoz. D. D. Secretario General d'Estado. Curityba.

Accusando o recebimento da nota n. 366 do dia 10 do corrente, que tomei na devida consideração, tenho a honra de realegrar-me com V. Excia. pelo facto que as repetidas assegurações de completa justiça com a qual serão julgados os acontecimento de Jacarézinho, concordam com os mais legitimos votos do meu Governo, para que os eventuaes responsaveis da aggressão ao seu Representante Consular, sejam punidos de accordo com as leis do Paiz.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia — UGO TOMMAZI.

RESPOSTAS DA SECRETARIA

Resposta a) — N. 178 — Curityba, 27 de Agosto de 1923. Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia. Capital.

Solicitando dessa Chefia as necessarias providencias, tenho a honra de fazer passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia da representação feita pelo Consulado da Italia, nesta Capital, em officio n. 982 de 20 do corrente, relativamente a factos occorridos nas fazendas da Sociedade Agricola Barbosa, em Cambará, Comarca de Jacarézinho. Saudé e Fraternidade.

Resposta b) — N. 244 — Curityba, 22 de Setembro de 1923. Sr. Consul da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse Real Consulado, sob n. 1040, de 3 do corrente, com relação a uma queixa apresentada pelo Agente Consular da Italia, com séde na cidade de Jacarézinho, cumpre-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que já ordenei as necessarias providencias. Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta c) — N. 257 — Curityba, 26 de Setembro de 1923. Snr Consul da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse consulado, sob n. 1078, de 10 deste mez, sobre o caso occorrido na Fazenda Barbosa, e a que tambem se refere o vosso conhecimento, declaro-vos para os devidos fins, que tomei novas providencias.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta d) — N. 245 — Curityba, 22 de Setembro de 1923. Sr. Hugo Tommazi, Dignissimo Real Consul da Italia. Capital.

Em resposta ao officio desse Real Consulado, sob n. 1105, de 17 do corrente, com relação aos colonos italianos residentes na Fazenda Barbosa, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que providenciei a respeito.

Sirvo-me do ensejo, para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta e) — N. 287 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia. Capital.

Para os devidos fins, tenho a honra de fazer passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia do officio n. 1168, que acaba de me ser dirigido pelo Consulado Italiano, com séde nesta Capital, relativamente ao debatido caso dos colonos italianos que se acham localizados na Fazenda Barbosa, no municipio de Jacarézinho. Saude e Fraternidade.

Resposta f) — N. 289 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Snr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse Consulado, sob n. 1170, de 4 do corrente, sobre o debatido caso dos colonos italianos residentes na Fazenda Barbosa, tenho a honra de communicarvos que deveis aguardar a volta do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia, afim de ficar combinada a ida de força á Jacarézinho, dando-vos eu sciencia das medidas tomadas pela Chefia de Policia.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração. Saudes e Fraternidade.

Resposta g) — N. 290 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. Capital.

Respondendo o vosso officio n. 1187, de 6 do corrente, tenho a honra de vos sciencificar que o funcionario desta Secretaria, Sr. Manoel Antonio Cordeiro, commissionedo por mim para ir a Jacarézinho tratar dos interesses e das garantias dos colonos italianos da Fazenda do Sr. Cel. Barbosa, já seguiu para áquella localidade.

Affirma o alludido funcionario que os colonos serão immediatamente entregues ali ao Snr. Agente Consular.

Assim sendo, ficará satisfeita a solicitação do Exmo. Snr. Comm. Tomezzoli, nesse sentido.

Havendo probabilidade de ser o incidente resolvido pacificamente, parece que não seria prudente a ida immediata de força armada.

Aguardo, pois, as informações que me prestará, assim que chegue a Jacarézinho, o funcionario Manoel Cordeiro.

Conforme forem as resoluções tomadas por esse funcionario, e ficando provada que será de necessidade a remessa de força para garantia da liberdade dos colonos, o Governo do Estado promptamente providenciará a respeito.

Dentro de poucos dias, assim que volte de sua excursão official, o Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, conferenciarei a respeito do assumpto, para que fique inteiramente garantida a liberdade dos colonos, de accordo com a Constituição Brasileira.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

N. 305 — Curityba, 15 de Outubro de 123. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. — Capital.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que de conformidade com o telegramma que acaba de me ser dirigido pelo funcionario que designei para solucionar o caso da "Fazenda Barbosa", a questão da sahida dos respectivos colonos teve um fim satisfactorio, já se achando os mesmos em Ourinhos, onde foram recebidos pelo Agente Consular Italiano.

Dando-vos sciencia desse auspicioso acontecimento, sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta h) — No 366 — Curityba, 10 de Novembro de 1923. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia, nesta Capital.

Respondendo ao vosso officio, registrado sob n. 128, de 8 do corrente, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, desde que as autoridades judicarias de Jacarézinho iniciaram os trabalhos de averiguação sobre os factos que allegaes, esses trabalhos serão ultimados e, se algum crime for constatado, os criminosos serão punidos de accordo com as leis brasileiras. "independente mesmo de qualquer desejo do Real Governo de vossa Patria".

Dentro, sómente, dos limites das nossas leis e não por insinuações ou desejos de estranhos, serão attendida as queixas dos offendidos e as punições dos culpados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada consideração. Saude e Fraternidade.

Segue-se o relatorio que a respeito da questão me apresentou o Snr. Manoel Cordeiro, Inspector de Terras e Colonisação:

"Exmo. Snr. Secretario. Em obediencia á Portaria sob n. 167, de 4 do corrente mez, pela qual me foi determinado de syndicar dos factos occorridos na Companhia Agricola Barbosa, no municipio de Jacarézinho, e que se prendiam ao desejo ma-

nifesto do Sr. Consul da Italia, nesta Capital, de promover a retirada, porqualquer maneira, das familias italianas que se achavam empregadas no cultivo das terras d'aquella Companhia, dirigi-me á cidade de Jacarézinho, tendo primeiramente, de accordo com as instrucções de V. Exa., conferenciado com o Snr. Consul nesta cidade, o qual deu-me sciencia dos factos já conhecidos por V. Exa. e de accordo com a queixa formulada por 23 chefes de familias italianas, queixa que foi endereçada tambem ao Sr. Commendador Tomesoli, encarregado especial de immigração, junto á Embaixada, no Rio de Janeiro.

Esta reclamação, revestida das mais negras cores, deixava transparecer a mais dura coação no direito individual dos colonos, como verifiquei dos seus termos, os quaes são mais ou menos os seguintes:

Que os colonos foram enganados pela Companhia, pois desejavam trabalhar no Estado de São Paulo, e não no Paraná;

Que os preços estabelecidos nas cadernetas, para a carpa, colheita e dias de serviço na Fazenda, eram ridicularmente inferiores aos pagos pelos Fazendeiros de São Paulo;

Que as cadernetas foram expedidas clandestinamente, pois o contracto firmado no Patronato Agricola só aproveitaria aos colonos estabelecidos no territorio de São Paulo.

Quanto a esta parte da reclamação parece ser justa. porém, com relação as duas primeiras não acho fundamento, porque esses colonos tinham perfeito conhecimento do ponto a que se destinavam e os preços estabelecidos pelos contractos são perfeitamente identicos aos pagos pelos demais Fazendeiros do Paraná, conforme indagações a que procedi junto a diversos agricultores entre os quaes figura o testemunho insuspeito do Sr. Coronel Figueiredo que declarou-me ser o preço corrente para o trato de 1.000 pés de café annualmente de 100 a 130\$000 e o pagamento de 3\$000 diarios por serviços prestados na Fazenda, é justamente o quanto elle paga aos seus colonos.

E' inferior ao contracto, sómente a importancia do pagamento por sacco de 110 litros de café colhido, pois o preço rasoavel é de 1\$400 a 1\$600 e não de 1\$200 como foi pago aos colonos.

Da mesma reclamação consta que esses colonos não podiam, nas horas de descanso, cantar as

suas canções favoritas, entre ellas o hymno da Batalha do Piave e, além disso não lhes era fornecido semanalmente o dinheiro preciso ás suas necessidades, nem tão pouco alimentação propria á dieta dos doentes que della tinham precisão.

Que o serviço medico era deficiente e os preços dos generos de primeira necessidade, deteriorados e por preços elevados.

Em fim, que não podiam sahir livremente da Fazenda sem autorisação especial, o que julgavam ser um acto attentatorio aos seus direitos de homens livres.

São essas as principaes accusações feitas á gerencia da Companhia, além do fallado sequestro das 3 familias, cujo processo está seguindo os tramites legaes naquelle foro, accusações essas que foram rebatidas pelos Snrs. Léo e Braulio Barbosa gerente da Companhia, como adiante explicarei.

Assim pois, terminada a conferencia com o Sr. Consul, nesta cidade, depois de lhe haver pedido, no interesse do Estado e dos lavradores do municipio de Jacarézinho, a permissão necessaria para localisar as familias em questão em outras Fazendas do mesmo municipio, no que fui attendido, parti no dia immediato para Jacarézinho onde permaneci um dia, afim de poder avaliar o juizo que uns e outros formavam sobre a questão, inclusive o Sr. Agente Consular Gervasoni.

Na tarde desse dia chegou de São Paulo o Sr. Dr. Victor Romano, encarregado pelo Snr. Consul Geral em S. Paulo e Commendador Tomezoli, de patrocinar a causa do referido Agente Consular e promover pelos meios judiciais a retirada immediata dos colonos italianos da Fazenda Barbosa.

Procurei esse advogado, para que elle me desse conhecimento das impressões que recebeu, logo após á conferencia que teve com o Snr. Gervasoni.

Entramos no assumpto, com as reservas perfeitamente justificaveis de uma e outra parte, abstendo-nos por completo de formularmos juizo sobre os processos referentes ao sequestro das 3 familias cujos chefes haviam fugido da colonia e da aggressão de que foi victima o Sr. Gervasoni, pois, esses casos estavam entregues ao Poder competente, e o meu objectivo era tão sómente evitar, que fosse necessario o emprego de meios violentos para conseguir a sahida das familias que se diziam constrangidas pela Gerencia da alludida Fazenda

No dia seguinte, convidei o Sr. Dr. Romano para, em minha companhia, fazer uma visita á Fazenda e de "visu" avaliar do enunciado na reclamação dos colonos.

A princípio, esse Snr. mostrou os mesmos receios manifestados aqui pelo Snr. Consul, quanto ao acolhimento que poderiam ter da parte dos proprietarios da Fazenda, receios esses infundados, como demonstrei e que foram comprovados pelo mesmo advogado, quando procedeu com a maior franqueza, um inquerito verbal nos colonos reclamantes.

O Snr. Romano, que fallia admiravelmente a lingua italiana ouviu as reclamações dos colonos e ao inverso do procedimento do Sr. Gervasoni, procurou aconselhal-os, demonstrando que elles não melhorariam de sorte mudando de Fazenda e que o que viu, lhe parecia não ser o caso desolador contado no memorial dirigido ao Consulado e que os desejos de grandes indemnisações, não havia motivo para serem satisfeitos, porque si os contractos não tinham valor para obrigar-os ás respectivas clausulas de trabalho, tambem não tinha valor para as multas.

Os colonos com essas judiciosas explicações, ficaram indecisos, salvo 2 ou 3 exaltados que de modo aggressivo e grosseiro, os contestaram, contudo se retiraram para estudarem o assumpto.

Em seguida, convidados pelo Snr. Braulio Barbosa, verificámos a c/c dos colonos reclamantes, as quaes accusaram saldos devedores de alguns contos de réis.

Nessas contas figuravam os dias de serviço razão de 4\$000 para os trabalhadores communs e, para aquelles que tinham officio, o salario era superior.

Realizado esse exame, pedi ao Sr. Braulio que nos explicasse qual a razão desse movimento e promptamente esse Snr. nos prestou os seguintes esclarecimentos:

Temos aqui familias de colonos italianos que trabalharam connosco ha mais de 20 annos as quaes, apesar de possuirem propriedades particulares ainda nos auxiliam na Fazenda.

O chauffeur que nos conduzio em visita aos colonos é filho de italiano, nascido em uma das nossas fazendas em Ribeirão Preto, cuja familia nos acompanhou para aqui, quando iniciamos a cultura destas terras e ainda continua.

Como os Srs. verificaram nas contas das familias Japonezas, (na fazenda existem cerca de

86) muitas dellas chegaram a tirar nesta safra, sómente com a colheita, uma média de 12\$000 diários

A maior parte dessas famílias vão retirar-se no fim deste anno para adquirirem aqui no Estado, terras particulares junto aos seus patricios que já formaram um nucleo regular e toda essa gente tem daqui sahido satisfeita e com meios mais do que necessarios para se estabelecerem.

A questão é de trabalhar, porque em uma terra onde o café produz quatro vezes mais do que nas melhores terras de São Paulo, onde se planta milho e feijão duas vezes ao anno e a alfafa dá 9 cortes annuaes, o colono que deseja trabalhar não pôde soffrer privação alguma.

Si, como allegaram os colonos, os nossos pagamentos são inferiores aos de São Paulo, em compensação elles obtêm quatro vezes mais vantagens com a colheita e producção nas terras que livremente pôdem cultivar, porque a não ser no tempo da colheita o colono que mantiver a sua parte do cafetal limpa, pôde se dedicar ás terras que lhes foram designadas e o producto conduzido gratuitamente á Estação de Ourinhos, onde elles effectuam as respectivas vendas e por preços compensadores.

Aqui, como em toda parte, o resultado do colono está na razão directa do esforço empregado, pois, é habito nosso recompensar aquelles que mais nos auxiliam, sendo que, entre os Directores do serviço, se encontra um italiano, o qual de simples colono, chegou a essa posição, e isso sómente pelo seu amor ao trabalho e comportamento exemplar.

Com relação aos colonos reclamantes, como os Srs. ouviram dos proprios, foram encaminhados da Italia por intermedio do Snr. Cincoentin, antigo colono nosso e que, estando na Europa, a nosso pedido, custeou as despesas de viagem dessa gente até Santos de onde foram para a hospedaria em São Paulo e ahí firmaram contracto para trabalharem em Ourinhos e Chavantes, como procedem todos os Fazendeiros desta Comarca e o proprio Patronato de São Paulo, apesar de não ignorar o destino dos colonos, não põe obstaculos a que elles venham trabalhar em o nosso Estado, porque estão seguros dos resultados que aqui obtem.

Esses colonos não foram enganados, elles bem sabiam qual o seu destino, o que houve em tudo isso não passou de méra exploração para a qual muí

to cooperou o genio irrequieto e barulhento do Snr. Gervasoni Agente Consular em Jacarésinho.

Essas familias, não tinham conhecimento algum dos serviços agricolas, constituídas em sua maior parte de elementos operarios, espiritos revoltados e insubmissos, consequencias naturaes da grande guerra, prestaram todavja, logo que aqui chegaram algum trabalho e nós as tratámos com o maior cuidado, na esperanza que futuramente podessem produzir o necessario para compensar não só as despesas que haviamos feito, como tambem a auferirem compensadores resultados, porém, mal aconselhados pela pessoa que tinha a restricta obrigação de encaminhal-os, encorajando-os a supportarem as difficuldades a que todos os principiantes encontram nos arduos trabalhos da lavoura, a que não estão habituados, o effectivo do trabalho diminuiu e consequentemente os seus debitos augmentaram, porque, como é natural tinhamos de fornecer-lhes os generos necessarios para a sua manutenção, deixando entretanto de darmos qualquer importancia, porque muito desses colonos, com o dinheiro que semanalmente lhes era fornecido embriagavam-se, promovendo algazarras, contrarias á boa ordem e disciplina da Fazenda.

Dadas essas explicações o Sr. Dr. Romano aconselhou novamente aos colonos que ficassem na Fazenda porque a Companhia não só fecharia todas as contas, deixando de existir o debito de todos os colonos, como tambem as pagas para o novo anno Agricola seriam muito mais elevadas.

Os colonos ficaram indecisos e prometteram de dar resposta depois de conferenciarem entre si.

O resultado dessa conferencia foi negativo.

Não queriam continuar na Fazenda e pelo modo que se manifestaram ficou patente que os máus conselhos haviam produzido os seus fructos, com irraigadas esperanças de gordas indemnisações.

Nessas condições, pedi ao Sr. Braulio Barbosa, que para evitar maiores contrariedades e a acção do Poder Judiciario, a qual o advogado Snr. Victor Romano, por ordem do Consulado teria de recorrer para promover a sahida dos colonos, não pozesse obstaculo á retirada dos mesmos, porque, esses colonos contrariados como se achavam sómente augmentariam os prejuizos, concorrendo para que as reclamações tomassem maior vulto, em detrimento dos interesses não só da Fazenda como tambem da lavoura em geral do municipio.

O Snr. Barbosa concordando com as razões que expuz, accedeu na retirada dos colonos, deixando que levassem bateria de cosinha e outros utensilios de uso domestico, fornecidos pela administração da Fazenda.

A meu pedido também, o Snr. Braulio Barbosa comprometteu-se a fornecer o transporte necessario para as familias seguirem no dia seguinte para Ourinhos.

Tudo regularizado, segui á noite para Jacarésinho afim de communicar ao Sr. Agente Consular que fosse esperar as familias naquella localidade, as quaes ficariam á disposição do respectivo consulado.

Feita essa communicação o referido Agente ficou admirado de se ter conseguido a sahida dessas familias sem o apoio da força, que julgava indispensavel para se obter esse resultado.

Esse seu juizo bem demonstra que aquella autoridade consular não conhecia a situação em que se encontravam os colonos em relação á Administração da Fazenda, encaminhando e formulando as queixas sem ouvir a outra parte interessada.

Julgando tudo terminado e satisfactoriamente, pois havia conseguido a retirada das familias em questão, independentemente dos meios que o Snr. Consul nesta cidade julgava indispensaveis, isto é, do emprego da força, meio este que V. Exa. procurou mui sabiamente evitar e que mereceu os mais calorosos agradecimentos da parte dos Srs. Braulio e Léo Barbosa, bem como de toda a população de Jacarésinho, me dispunha a seguir no dia seguinte para Ourinhos afim de assistir á chegada das familias retirantes, quando ás 4 horas da manhã, fui despertado por um enviado dos Srs. Barbosa o qual trazia-me a noticia de que os referidos colonos haviam dito que sómente mortos sahiriam da Fazenda.

Extranhei essa subida resolução e procurei o Snr. Dr. Victor Romano para lhe dar sciencia do occorrido, bem assim ao Sr. Tenente Bardelli, commissario de Policia, afim de que em minha companhia fossem novamente á Fazenda para verificar. mos o que havia a respeito.

Pedi a essa autoridade que me acompanhasse sómente para que em caso de necessidade, procedesse os respectivos inqueritos.

A sua intervenção nesse sentido não foi precisa, pois, chegados á Fazenda procuramos os colo.

nos e indagamos porque não queriam sahir da Fazenda, tendo elles respondido que queriam as suas cadernetas de assentamentos.

Ponderou-lhes o Sr. Dr. Victor que essas cadernetas já lhe haviam sido entregues pelo Snr. Braulio Barbosa e si era esse o unico motivo da volta poderiam sahir sem constrangimento algum.

Satisfeitos os colonos, ficou assentada a partida das 23 familias no dia seguinte pela manhã, para **Ourinhos**.

Nessa mesma noite segui para Ourinhos afim de communicar o que houve ao Sr. Agente Consular Gervasoni e que os colonos na manhã seguinte partiriam para essa localidade.

Nessa noite recebi o telegramma de V. Exa. que os colonos aguardassem na Fazenda ou em Ourinhos a chegada do Snr. Consul para interrogal-os, bem assim que providenciasse perante o Snr. Commisario de Policia de Jacarésinho para que fossem dadas todas as garantias pessoas áquella autoridade consular.

Quanto á primeira parte do telegramma de V. Excia. já eu havia cumprido e com relação á segunda parte, dei pessoalmente conhecimento das ordens de V. Excia. ao Tenente Bardelli.

O objectivo de V. Excia. foi colmado, pois, contrario aos desejos do Snr. Consul, as familias em questão sahiriam da Fazenda sem o emprego da força ou outro qualquer meio violento, facto esse, que posso assegurar a V. Excia. não foi muito do grado daquelle Agente Consular que nutria esperanças de formar em torno do caso um grande escandalo o que muito prejudicaria os interesses da lavoura e aquelle prospero municipio.

Por mais de uma vez verifiquei que o modo calmo e criterioso com que agio o advogado do Consulado Geral em São Paulo, não era de seu agrado.

Com relação ao pedido que aqui fiz ao Snr. Consul, para que as familias retirantes da Fazenda Barbosa podessem ser collocadas em outras Fazendas do mesmo municipio, pedido esse que na occasião foi acceito, foi-me mostrado pelo Snr. Agente Consular em Jacarésinho, o seguinte telegramma:

“Agente Consular. Jacarésinho. — Peço communicar Inspector Cordeiro, Commissario do Immigração, desaconselha colonos sabin-tes Fazendas Paraná, continuar depois experiencias demonstrantes impossibilidade pratica

tutela mesmos colonos faltando Patronato Agricola. Consul Tommazi”.

Não havia mesmo procurado collocação para essas familias, porque os fazendeiros, apesar da falta de braços para as suas lavouras, tinham justos receios das continuas intervenções do Sr. Agente Consular em negocios dos quaes muitos escapam a sua alçada.

Terminando esta exposição pela qual V. Exa. verá que em torno dessa questão figura o Sr. Agente Consular Gervasoni como principal autor, pois, si houvesse procedido com a necessaria prudencia, habilidade e calma precisa, tudo teria sido normalisado tendo em vista os bons desejos manifestados pela Gerencia da Fazenda Barbosa, a qual, no intuito de evitar a brusca retirada desses colonos, deixaria todas as contas do corrente anno completamente liquidadas e pagaria aos mesmos colonos preços vantajosissimos como V. Excia. verá pela inclusa nota.

Quaesquer outras informações que por ventura não fossem prestadas neste relatorio, estarei prompto a dar verbalmente a V. Excia. Saude e Fraternidade. — MANOEL CORDEIRO, Inspector de Terras.”

Ficando assim, satisfactoriamente, terminado o incidente, resolvi elogiar aquelle funcionario, baixando a portaria seguinte:

Portaria N. 236

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista a maneira com que o Snr. Manoel A. Cordeiro, Inspector de Terras, desempenhou a commissão de que foi investido, de syndicar dos factos occorridos na Companhia Agricola Barbosa, no municipio de Jacarésinho, resolve elogial-o por esse relevante serviço, prestado com todo o zelo e dedicação á causa do serviço publico.

Secretaria Geral d'Estado, em 8 de Novembro de 1923.

Inspectoria de Agricultura

AGRICULTURA

O maior desenvolvimento agrícola do Estado observa-se, presentemente, na zona do norte, com a cultura quasi que exclusiva do café.

A fertilidade das terras, julgadas pelos entendidos, como as melhores terras existentes para a cultura da rica rubiacea, tem attrahido capitaes para o norte, onde já existe uma corrente immigratoria, notadamente de colonos italianos.

Conjunctamente com essa cultura, desenvolve-se, tambem a de milho, feijão, arroz, canna de açúcar, fumo, etc., culturas essas que, se adaptam perfeitamente ás condições mesologicas da região. Essas culturas, porém, pouco pesam directamente na economia geral do Estado. Avultadissima parte da producção é destinada ao consumo dos colonos nas fazendas de café e á engorda de suínos para exportação.

Em outras zonas são cuidadas culturas de cereaes, de leguminosas, de plantas forrageiras, etc.

O Paraná, porém, poderá produzir tudo o que os outros Estado produzem, além do que produz devido a sua situação geographica e ás condições especialissimas de seu clima.

Poderá produzir tudo, sob o ponto de vista da capacidade productiva, cinco, dez, quinze, vinte vezes mais do que o que está produzindo actualmente. E si assim não produz é devido aos entraves que ainda persistem para uma ampla producção.

Quando exerci o cargo de Commissario Executivo da Producção Nacional neste Estado, durante a guerra européa, fiz sentir esse facto ao Delegado Geral, no Rio de Janeiro, Exmo. Snr. Dr. Vieira Souto, no Relatorio que tive a honra de lhe apresentar, em 1918, sobre os serviços do Commissariado.

Dizia eu, então:

“Entraves á Producção. — Como declarei a V. Excia. logo ás primeiras linhas deste relatorio, muito mais o Commissariado poderia ter feito se não fossem os elementos contrarios que sempre se apresentam a qualquer iniciativa de utilidade. Referi-me á falta de estrada de ferro.

O Paraná poderá produzir, sob o ponto de vista de capacidade productiva, cinco, dez, quinze vezes mais do que o que está produzindo actualmente.

Sob o ponto de vista, porém, de capacidade de transporte, as actuaes condições viarias do Estado não apresentam, infelizmente, uma garantia de bom exito. A viação ferrea é insignificante e mal traçada. A Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cortando o Paraná de Norte a Sul, numa extensão de quinhentos e quinze kilometros, isolou completamente a parte Este do Estado onde assentam todo o primeiro planalto e grande parte do segundo.

Curityba, a bella e amena Capital, ficou isolada, a duzentos kilometros do ponto de intercessão do pessimo systema ferro-viario do Estado, achando-se consequentemente, fóra da linha S. Paulo. Porto Alegre e constituindo assim a estrada de Ponta Grossa a Paranaguá, um ramal do centro para o porto maritimo, numa extensão de mais de trezentos kilometros.

A producção nas zonas servidas pela S. Paulo. Rio Grande, pôde ser exportada, sem passar pela Capital, em demanda de seu porto maritimo. A exportação se effectua, ou em direcção ao Norte, procurando S. Paulo e o porto de Santos, ou em direcção ao Sul, procurando Santa Catharina, em Porto União, para dirigir-se ao porto de S. Francisco. E' excusado dizer que essas immensas extensões absorvem em fretes, o valor dos productos. A producção das demais zonas não servidas pela referida linha ferrea, encontram-se em difficuldades para a sua exportação.

V. Excia., como competente economista que é, verá perfeitamente que um traçado ferro-viario, nessas condições, não satisfaz, de modo algum, as necessidades de um Estado florescente, onde, dia a dia, se eleva de modo assombroso, a febre do trabalho. Dessa forma, além dos impecilhos que encontra o lavrador dos prejuizos advindos ao Estado, quer pelo desanimo da industria, quer pelas difficuldades de acção do fisco na arrecadação das rendas, o isolamento da capital do Estado vae se accentuando, dia a dia e, dessa forma, a decadencia completa de seu principal porto maritimo poderá ser em breve triste realidade.

V. Excia., bem comprehende que a Capital de um Estado ou de uma nação representa, para a respectiva collectividade, a mesma acção synergica que na biologia desempenha o órgão cerebral. Si para o

cerebro convergem os nervos como conductores da sensação e do movimento para o funcionamento das percepções da intelligencia e das determinações da vontade, assim tambem para a capital de um Estado devem convergir esses nervos de aço que produzem as sensações do trabalho e o movimento das multiplas vibrações da industria.

O Paraná para zelar de seu progresso deve imitar o exemplo de S. Paulo. Nesse prospero Estado não existe e não se constróe estrada de ferro que não tenha a Capital por objectivo.

Si a producção deste anno fosse cinco ou dez vezes superior, o Paraná cooperaria para a riqueza dos Estados de Santa Catharina e de S. Paulo.

Producção e estradas de ferro, tal deve ser o escopo das aspirações de progresso de todos os paranaenses.

Producção para o commercio, para a industria, para as operações bancarias, para a movimentação geral dos operarios; estradas de ferro para o transporte da producção, para a possibilidade de sua conversão em ouro, em progresso, em grandeza.

Assim sendo, o progresso do Paraná se fará sentir rapidamente; as bellas e fertilissimas terras serão aproveitadas em culturas proprias depois de haverem recebido a colonisação conveniente e todo o Estado terá transito facil, a escolher, para o encaminhamento de sua producção. A falta de estradas é o grande entrave ao crescimento deste Estado, cheio de vida e cheio de esperanças.

Deem-lhe estradas, abram-lhe as veias para a circulação franca de seus elementos vitaes que o Paraná se apresentará já, perante a Federação Brasileira, como um assombro de progresso, como um gigante de vitalidade”.

O que eu disse naquella occasião posso reafirmar presentemente.

Na existencia do Commissariado Executivo da Producção Nacional, o Estado viu incrementadas, todas as suas culturas de um modo admiravel.

Taes foram os serviços de propaganda e os auxilios concedidos aos lavradores que a cultura do trigo irrompeu de tal maneira, que, como deixei provado no meu trabalho denominado “O Paraná e o Trigo” publicado em segunda edição no anno de 1919, não é mais admissivel qualquer pequenina duvida sobre a possibilidade, em condições vanta-josissimas, da cultura do trigo em nosso Estado.

Presentemente a cultura desse cereal está muitissimo resumida. E' o resultado do phenomeno por mim previsto e que deixei escripto no seguinte capitulo do meu citado trabalho:

"Trigo e Estradas de Ferro. — As "aves da terra", ou os grandes compradores de trigo, apparecem sempre que as plantações bem cuidadas commecam a indicar boas colheitas.

Na Republica Argentina o trigo é vendido ainda em planta e o lavrador, mesmo antes de entregar o producto, tem a facilidade de levantar uma parte do capital. E' que, sendo o trigo um cereal de grande procura, devido ao uso de seu consumo, generalizado por todo o mundo, os paizes que o produzem são visitados pelos innumerados agentes commerciaes que se atravessam em transacções de avultadas importancias.

Si o Paraná, dentro de dois ou tres annos, conseguir decuplicar as suas plantações de trigo, atrahirá, assim, esse bando de "aves da terra", interessado pelo producto das searas.

E será possivel produzir o Paraná, dez vezes mais trigo do que o que produziu este anno ?

Sem duvida.

Não se discute mais a possibilidade de que as nossas terras se prestem ou não ao cultivo do precioso cereal.

Tal assumpto não tem mais razão de ser.

Trata-se agora de se discutir si o Paraná poderá produzir, cinco, dez, quinze, vinte vezes mais do que o que está produzindo.

Sob o ponto de vista de capacidade de produção pôde-se responder pela affirmativa.

Sob o ponto de vista de capacidade de transporte para as exigencias commerciaes, as actuaes condições viarias não apresentam, infelizmente, uma garantia de bom exito.

Para tal, o Paraná necessita, urgentemente, de estradas de ferro de penetração, que levein seus trilhos ás mais fertes regiões do Estado e que facilitem a exportação do trigo pelos portos do littoral, movimentando a bella capital, como centro de todas as operações commerciaes e enriquecendo o Paraná inteiro pela recompensa de seu trabalho.

Si a produção deste anno, em vez de doze milhões de kilogrammos, houvesse sido de cento e vinte ou cento e cincoenta milhões, estariamos arriscados a ter de cooperar para a riqueza dos Estados de Santa Catharina e de São Paulo com o producto

precioso da nossa iniciativa, do nosso sacrificio e do nosso trabalho victorioso.

Trigo e estradas de ferro, tal deve ser o escopo das nossas aspirações de progresso.

Trigo para o commercio, para a industria, para as operações de bolsa, para a movimentação geral do operariado e das praças do Estado; estradas de ferro para o transporte do trigo, para a possibilidade de sua conversão em ouro, em progresso, em grandeza.

As estradas, para serem construidas, necessitam do trigo, e este para o seu desenvolvimento necessita de estradas.

Alcançamos a victoria do trigo e seria uma iniquidade si, com tal victoria, não conseguissemos tambem a victoria da viação ferrea.

O trigo, como producto rico e de immensa procura, só por si, constitue uma garantia extraordinaria para a construcção de linhas ferreas.

Onde vicejar o trigo, ahi pôdem chegar os trilhos de aço. Um é a garantia do outro, essa mutualidade de interesses constitue o interesse maximo do Paraná.

Para o proximo anno as plantações de trigo serão, certamente, duplicadas. E assim, nesse progredir annual, dentro em breve estaremos a frente de um problema terrivel: abundancia de trigo e falta absoluta de meios de transporte.

Para que se multipliquem as searas é de toda urgencia que se estendam os trilhos.

Ambos devem correr parelhas na arena do trabalho e assim, nenhum chegará a ser o decisivo vencedor, pois, que, numa vertigem de progresso, trilhos e searas, cada um, na sua carreira, indomitata, procurará ser sempre o vencedor do outro.

Trigo e estradas de ferro, tal deve ser, como disse o escopo das nossas aspirações de trabalho.

Com estradas de ferro o Paraná conseguirá dentro em breve, constituir-se o celleiro de trigo do Brasil.

O seu principal porto maritimo, com a construcção definitiva dos melhoramentos projectados, tornar-se-á o entreposto de commercio entre o Estado e os seus innumerados mercados compradores de cereaes.

Para que não se desvanecam os louros da victoria agricola, é mistér nova lucta para a victoria da viação ferrea.

Si assim não fôr, uma tristissima decepção nos espera — Nem trigo, nem colheitas, nem ouro, nem trabalho e nem riqueza”.

A CARESTIA DA VIDA

E' de admirar e tem causado serias apprehensões aos poderes publicos a carestia da vida, ultimamente observada em nossa patria.

Paiz de extensas terras adaptaveis a todas as culturas, de variações magnificas de clima, de florestas virgens, de campos verdes e vigorosos, onde a actividade humana não poderá ter limites para o trabalho, não se explica como possa aqui vir alguém a soffrer as necessidades da vida e a morrer de fome.

Phenomeno interessante, cuja analyse repousa em considerações mais ou menos intoleraveis para uma nacionalidade nova onde devem palpitar as idéas vigorosas de trabalho e de progresso.

V. Exa. ha de me permittir que expendo a respeito as minhas idéas.

São idéas que talvez possam, de futuro, ser acceitas, ou por aquelles que tenham sobre os hom-bros a grande responsabilidade da direcção publica, ou mesmo, pelos que, sentindo o peso das difficuldades, procurem um meio seguro de allivio aos proprios soffrimentos.

A remoção de taes difficuldades depende, em toda a sua totalidade, da educação do povo. E' na instrucção publica que repousa, pois, a base desta nova construcção social.

Convenientemente educada a nacionalidade para uma vida de trabalho honesto, todas as difficuldades desaparecerão para a vida dessa nacionalidade.

O gigantesco "pivot" em que se apoia presentemente o grande flagello da carastia da vida é, sem duvida, a "apostasia da terra".

E' um phenomeno observado pelos recenseamentos que as cidades augmentam de população e os campos se despovoam.

Os attractivos e as illusões das capitaes seduzem os homens. Todos procuram os grandes centros para viver. Ahi desenvolvem as suas ambições, ou no commercio honesto ou deshonesto, ou na procura de empregos nas casas commerciaes, nas fabricas, nas repartições publicas, ou, na falta desses meios, na vagabundagem, no latrocinio, no crime.

Os campos deixam de ser agricultados, a terra, a grande mãe fecunda, a "zeidora" de seios en-

tumecidos, de que falam os gregos, offerecendo o pão generoso e forte a todos os homens, a terra é criminosamente repudiada por seus filhos. Repudio que explica uma revolta, que assignala uma rebelião e que pôde ser classificado como um matricídio, matricídio que desafia a punição de um crime.

Esta apostasia da terra pôde ser considerada como a causa magna das actuaes difficuldades da vida.

E no entanto quantos attractivos na vida do campo, no trabalho remunerador e pacifico das searas!

Pessoas ha que, opprimidas pelas miserias das grandes cidades, preferem o caminho do crime ao retorno ao seio prodigo da terra fecunda.

Essa criminosa apostasia é devida, sómente, á falta da educação nacional.

Em geral observa-se o desolante phenomeno de quasi todos os necessitados dos grandes centros de população, preferirem a mendicancia de um humilde emprego publico a de um offerecimento de suas forças para o convivio com a natureza nas herdades e nas granjas.

Pôde ser que tal phenomeno seja um vicio de origem do nosso povo. Mas os vicios nódem ser extinctos, uma vez que os poderes publicos administrem uma educação conveniente e facilitem os meios para que, de uma vez, cesse, para o engrandecimento da patria e para o bem publico, esta criminosa apostasia da terra.

V. Excia. bem comprehendeu este palpitante problema nacional, creando a Escola Agronomica e o Patronato Agricola. Aquella para a mocidade paranaense e este para os menores desprotegidos da sorte. Os fructos desses estabelecimentos já se vão sentindo no Paraná.

Durante o exercicio, foram os seguintes os trabalhos da Inspectoria de Agricultura, conforme o relatório que me apresentou o Inspector de Agricultura, Sr. Oscar von Meien.

RELATORIO DA INSPECTORIA DE AGRICULTURA

Exmo. Sr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório relativamente aos serviços realizados pela Inspectoria de Agricultura, n'ó correr do exercicio.

Tendo sido regular a colheita de cereaes, no mesmo anno, em todo o Estado, os agricultores puderam reservar para as plantações do presente, quantidade sufficiente de sementes de trigo, centeio, aveia, cevada, batatas. etc., o que dispensou a distribuição de sementes por esta Inspectoria.

As culturas cerealíferas do presente anno tendo o tempo corrido favoravel ao seu desenvolvimento, apresentam-se todas em optimo estado e portanto, promettedoras de resultados satisfactorios

Tambem os vinhedos e os fructeiros mostram-se em todo o Estado, bem carregados de fructos.

O grande incremento que está sendo dado á cultura do algodão em todo o paiz, pelo Ministerio de Agricultura, fez com que a Inspectoria do Serviço de Algodão, em S. Paulo, offerecesse a esta Inspectoria 2.000 kilos de sementes das variedades "Nova Paulista e Sun Beam", as quaes foram distribuidas, em Agosto e Setembro proximo passados, ás seguintes localidades:

Wenceslau Braz, Cachoeira, Jacarésinho e Jaguarahyva.

A quantidade de sementes recebida deu para o plantio de uma area de 134 hectares.

Para a industria pastoril paranaense, o anno que acaba de findar, foi bem favoravel, pois, com excepção da chamada "pseudo-pesto", da "sahida do matto", que todos os annos ataca o gado que vem em marcha forçada por caminhos cercados, sem pasto e sem agua, de Guarapuava para Ponta Grossa, não houve epizootia alguma que prejudicasse os nossos rebanhos.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

OSCAR VON MEIEN, Inspector.

Como observará V. Exa. pelo Relatorio acima, os serviços da Inspectoria de Agricultura foram quasi nullos, não estando essa inercia agricola de accordo com as necessidades e com o actual progresso do Estado.

No proximo exercicio procurarei incrementar os serviços, proporcionando uma regular distribuição de sementes e desenvolvendo um systema de efficaz propaganda.

Inspectoria Geral das Rendas

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A Secretaria Geral continua, com toda a solidade, a instruir as repartições arrecadadoras para que os interesses do fisco se encontrem acautelados, applicando as medidas que a pratica do serviço tem demonstrado serem de vantagens para a perfeita garantia e cobrança dos impostos.

Como medida de elevado alcance para o perfeito exito da arrecadação, acha-se o governo autorizado pela Lei n. 1976 de 5 de Abril de 1920, a baixar um regulamento especial para as Collectorias e Inspectoria de Rendas, no qual serão, egualmente consolidadas todas as disposições legais e regulamentares attinentes á arrecadação, ás garantias do fisco e á ordem do serviço.

Apesar das medidas postas em pratica pelo Governo e do louvavel esforço dos funcionarios da maioria das repartições arrecadadoras do Estado, a arrecadação de alguns impostos, notadamente a de exportação de suinos e a do imposto territorial, ainda deixa muito a desejar, pois que persistem quanto áquella, motivos que embaraçam a acção do fisco.

Com referencias ao imposto territorial, as difficuldades de sua arrecadação vão sendo removidas pelas medidas que o Governo tem feito executar.

A Lei n. 2191 de 23 de Março do corrente anno elevou o imposto territorial para as propriedades cuja area attingir ou exceder de 50.000 hectares, devendo, porém, essa elevação entrar em vigor quando o Poder Executivo julgar conveniente e depois de regulamentada a referida lei.

A regulamentação da Lei importa na regulamentação geral do imposto.

Para esse fim seria de elevada conveniencia uma autorisação do Poder Legislativo para a nova regulamentação do imposto territorial.

Esta medida impõe-se para melhor arrecadação do imposto.

A revisão geral do lançamento poderá então ser feita com a maxima exactidão possivel.

Para a facilidade da cobrança da divida activa desse imposto, a Secretaria Geral está realisando, a vista dos respectivos livros de lançamento e talões de pagamento feitos nas Collectorias e na Procuradoria da Fazenda, uma revisão geral. Es.

se trabalho tem sido moroso por sua natureza, pois Municipios ha, em que o numero de contribuintes ascende a milhares, cujos nomes devem ser escripturados cinco e mais vezes. Todavia o serviço está sendo activado de fórma a ficar concluido para o proximo exercicio.

A commissão que para esse fim e de accordo com a Lei n. 2108, foi nomeada por Decreto n. 72, de 20 de Janeiro de 1923, trabalha activamente, no Archivo Publico, encontrando-se já devidamente organisados os livros referentes ás Collectorias de Jaguarahyva, Palmas e Carlopolis.

As relações concernentes ás demais Collectorias acham-se promptas, faltando apenas serem dactylographadas e encadernadas em livros proprios.

Com a terminação completa desse importante serviço, o que será feito até ao fim do corrente exercicio, ficará o Estado aparelhado para a cobrança amigavel ou executiva de toda a divida activa do imposto territorial, desde 1912, anno em que foi o mesmo imposto creado, até á presente data, divida que se pôde avaliar em muitos mil contos de réis.

No sentido de ser evitado o contrabando na fronteira sul do Estado e garantido o livre transito de mercadorias do visinho Estado de Santa Catharina, a Secretaria Geral procurou se entender com a Secretaria da Fazenda d'aquelle Estado, no sentido de estabelecer as bases de um accordo afim de serem garantidos os interesses mutuos dos dois Estados com referencia ao livre transito e á arrecadação dos impostos devidos, tornando-se necessaria a autorisação legislativa para que se possa por em pratica tão util convenio.

A exportação de madeira, uma das mais promissoras fontes de rendas do Estado, tambem apresenta, devido a motivos multiplos, certas difficuldades quanto á arrecadação do imposto, difficuldades que vão sendo removidas com a adopção de providencias que facilitem o serviço.

Para esse fim fiz baixar a seguinte portaria :

“Portaria n. 189 — O Secretario Geral d'Estado scientifica os Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das Rendas Estadocaes que, para a Pauta Official a vigorar de 1.º de Novembro p. vindouro, em diante, a que se refere a Portaria n. 164, de 3 de Outubro fluente, fica estabelecida a medida de oitocentos kilos

para o equivalente de um metro cubico de madeiras de quaesquer especies e dimensões.

Outrosim, que essa medida deve ser adoptada, tão sómente, para as madeiras que, para o effeito do pagamento do imposto, tenham por base a "Tonelada ou Metro-Cubico". Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Outubro de 1923".

O imposto sobre o café paranaense exportado para o estrangeiro continua sendo arrecadado pela Recebedoria das Rendas de Santos, com toda a regularidade.

Em annexo encontram-se os quadros demonstrativos da exportação dos principaes productos do Estado, taes como: herba mate, café, madeira, etc.

O quadro sobre o café é referente á exportação pelo porto de Santos.

O café que tem sido exportado pelos portos do littoral, continua isento do imposto de exportação em virtude da Lei 1556, de 4 de Março de 1916.

IMPOSTO DE BENEFICENCIA

Devido a certas reclamações que a Secretaria tem recebido sobre o modo como é effectuada a arrecadação do Imposto de Beneficencia, na Capital, resolvi nomear uma commissão composta dos Snrs. Pedro Paquete e Tiburcio da Silva Brasil, funcionarios da Inspectoria de Rendas, para procederem a um minucioso exame a respeito da arrecadação do mencionado imposto.

Esses funcionarios, com todo o zelo e criterio, desempenharam-se da commissão de que foram investidos, apresentado-me o seguinte relatório o qual submetto á consideração de V. Exa.

"Em cumprimento ao determinado na Portaria sob n. 160 de 27 de Setembro ultimo, de V. Exa. passamos ás suas mãos o presente relatório dos trabalhos da Commissão encarregada de proceder ao estudo das modificações a serem adoptadas na fiscalização e cobrança do imposto do sello de beneficencia.

O systema de fiscalização exercido nos Theatros e o modo adoptado, presentemente, na cobrança desse imposto são deficientes e deixam muito a desejar, já pela pouca fiscalização feita por parte dos empregados respectivos, constantemente afastados dos seus postos; já pelo facto das localidades

dos Theatros não serem devidamente numeradas e as entradas rigorosamente selladas, já pelas entradas actualmente vendidas sem sello não serem depositadas fielmente na urna a cargo dos porteiros dos Theatros e já por não serem estas controladas pelos respectivos canhotos e conferidas no local da função pelos funcionarios fiscaes; limitando-se estes a irem ao Escriptorio Central da Empresa Azeredo, depois de terminadas as funcções, e alli recebendo as importancias que lhes querem pagar sem nenhuma exigencia de fiscalisação. E, mesmo que exigencia tal fosse observada, esta já seria tardia, visto que as urnas são abertas altas horas da noite, desculpando-se os empregados da empresa que, para proceder-se a contagem e separação de todas as entradas lhes occasionaria grande perda de tempo, allegando que o "Borderaux" está certo e por este pagam sempre o imposto, e mesmo que se procedesse diariamente á contagem das entradas contidas nas urnas, estas já poderiam por muitos modos conter sómente as entradas que conuinham aos empresarios.

Diante de todas essas anomalias, a commissão, infra assignada, julga que o Imposto de Beneficencia nos Cinemas e Theatros poderia ser cobrado por meio da taxa fixa por espectaculo, como se fazia antigamente, ou então que nos espectaculos dos Theatros, Cinemas, etc., não possam ser vendidas entradas sem que estejam estas devidamente selladas e todas as localidades numeradas, sendo os sellos collocados de tal modo que ao entregar o espectador a sua entrada ao porteiro este rasgue o numero da localidade conjunctamente com metade do sello para entregar este ao espectador com quem ficará sempre, assignalando o numero da sua cadeira, camarote, etc.; de modo que a metade do sello ficará com o porteiro e metade com o espectador, já assim inutilizado.

Este systema de entradas numeradas e selladas é racional e pratico, principalmente observadas as ultimas disposições acima notadas e está de accordo com o Art. 8.º e alinea A) do art. 4.º do Regulamento do Imposto de Beneficencia, assim como com o Paragrapho 10.º do art. 9.º do Regulamento das Diversões Publicas, que baixou com o Decreto 351 de 4 de Abril do anno p. passado, que assim determina:

"Os camarotes, frisas, varandas, platéas, galerias e archibancadas, serão numeradas, não

sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assento, salvo entradas para jardins”.

No entretanto, o descaso a essas disposições regulamentares tem sido até hoje, infelizmente, um facto, sem que as autoridades policiaes que fazem o serviço de policiamento dos Theatros e outras diversões tomassem providencias no sentido de prohibir a continuação do abuso da falta de observancia destas determinações que tanto incommodo causa ao publico e tanto prejuizo ao fisco estadual.

A Commissão. infra assignada, entendeu-se com a Empresa Azeredo, no sentido de obrigarla ao cumprimento das disposições regulamentares, vigentes, relativamente á numeração, preço e sellagem das entradas e localidades, tendo o socio gerente da referida Empresa allegado trazer esse systema difficuldades, devido ao facto de nem sempre venderem as lotações completas e ficarem, neste caso, muitas entradas selladas sem vendel-as o que lhe traz prejuizos. Esta allegação não prevalece uma vez seja adoptado o systema de venda de entradas selladas e os sellos inutilisados pelo porteiro, como acima ficou exposto, pois, desta fórma as entradas não vendidas num dia o poderão ser nos immediatos, só tendo a Empresa o trabalho de completar diariamente a lotação das entradas das casas de Diversões, não sendo nem preciso mesmo as entradas apresentarem cores differentes, uma vez que cada entrada vendida fica inutilisada na porta não podendo voltarem á venda nem serem aproveitadas pelos espectadores em dias subsequentes. Acha a commissão, que deste modo ficarão assegurados, não só os interesses do fisco etadoal como os da propria empresa de diversões publicas.

No caso de continuar o serviço de fiscalisação a ser feito como tem sido até agora, é preciso sem perda de tempo, que as localidades, sejam quando nada, ao menos numeradas seguidamente e com o respectivo valor de cada especie e antes de serem expostas á venda, devem ser os respectivos blocos visados pelos empregados do serviço em cada casa de diversão e no fim da funcção serão as entradas depositadas na urna afim de serem controladas com os respectivos canhotos dos blocos visados, devendo a conferencia ser feita no fim do espectáculo e no proprio local da funcção e nunca no escriptorio da Empresa, como actualmente é feito, pois allí, como acima ficou dito, podem ser desviadas grande par-

te de entradas vendidas, com grave prejuizo do Estado.

Pelo estudo que a Commissão fez até a presente data, chegou a conclusão, afinal de que o Imposto de Beneficencia poderá ser arrecadado por um dos systemas abaixo:

1.º — Nos Theatros e outras casas de diversões, os espectaculos só deverão ser realisados uma vez sejam as entradas devidamente numeradas e selladas, obdecendo ao systema já acima exposto.

2.º — Taxa fixa por espectaculo ou função, para o que, de accordo com as respectivas lotações de cada um dos Theatros desta Capital, deve ser na seguinte proporção:

Theatro Guayra 200\$000 por espectaculo.

Mignon, Central e Palacio 150\$000 por espectaculo.

Theatro Hauer e Teuto 100\$000 por espectaculo.

Demais Theatros 80\$000 por espectaculos.

Uma vez adoptado este systema será necessario alterar-se a 2a. parte da Lei n. 1.730 de 4 de Abril de 1917, referente ao paragrapho 6.º.

3.º — Por meio de bilhetes que deverão obdecer seis series differentes e terão cada uma numeração seguida, com a designação do exercicio financeiro e o respectivo valor de cada serie; sendo os bilhetes fornecidos pela repartição arrecadadora competente que, neste caso, cobrará da parte, no acto da entrega, os 10% do imposto, sobre o valor dos respectivos bilhetes, sendo o empresario obrigado a fazer um pedido de accordo com o modelo junto e tendo sob a sua guarda o livro de registro de entradas e sahidas dos bilhetes, livro que deverá ser como o modelo annexo.

Dos tres systemas de tributação acima expostos parece-nos que o ultimo é o mais viavel, podente da applicação de sellos nas entradas, e já por estar de accordo com o desejo dos empresarios de casas de diversões, que deste modo ficarão livres do incommodo de sellar entradas no momento da venda.

O Regulamento actual do Imposto de Beneficencia, tem necessidade inadiavel de ser convenien.

VERSÕES DA EMPRESA.....

....

SAHIDA

Valor e numeros das entradas

IMPORTANCIA Valor do imposto de 10%

800	1\$000	2\$000	\$	\$	\$	\$		
	500	100					800\$000	80\$000
		1 000					2:000\$000	200\$000
	1 450						1:450\$000	145\$000
500		3.000					6:400\$000	640\$000
900							1:470\$000	147\$000
000							6:400\$000	640\$000
400	1.950	4.100					18:520\$000	1:852\$000

1921-1922	52:304\$100	Durante 6 mezes
1922-1923	62:562\$600	
1923-1924	38:448\$300	
	<hr/> 265:250\$350	

temente alterado, visto o mesmo não cogitar das obrigações tanto dos funcionarios encarregados da fiscalisação, como das respectivas empresas de diversões publicas.

Deve o Regulamento conter disposições rigorosas, compelindo os empresarios de casas de diversões publicas a facilitar a acção justa e legal dos empregados do fisco, impondo-lhes multas, que serão applicadas pelas autoridades fiscaes competentes e seguirão os tramites legais com direito a defesa dos empresarios, porém, estabelecendo que nenhum recurso de defesa será encaminhado sem que o autuado deposite na repartição competente o valor da multa em que incorrer e a qual lhe será restituida uma vez seja a respectiva acção julgada improcedente.

A Comissão toma a liberdade de juntar a este relatório, uma estatística do Imposto de Beneficencia arrecadado na Collectoria da Capital desde o seu inicio. Por essa estatística se verifica o augmento gradativo desse imposto, assim como invoca a preciosa attenção de V. Exa. para o esboço de um Regulamento que nada mais representa sinão o esforço de humildes funcionarios que, attingidos pela generosa confiança de V. Exa. procuraram o mais possivel cumprir os seus deveres, tornando-se assim uteis ao Estado que lhes servio de berço.

Gurityba, 16 de Janeiro de 1924. PEDRO SOARES PAQUETE — FRANCISCO TIBURCIO DA SILVA BRASIL.

Quadro estatístico do imposto de beneficencia, arrecadado pelo Collectoria da Capital nos exercicios abaixo:

EXERCICIOS	ARRECAÇÃO	OBS
1918-1919	31:737\$550	Durante 11 mezes
1919-1920	43:909\$900	
1920-1921	36:287\$900	
1921-1922	52:304\$100	
1922-1923	62:562\$600	
1923-1924	38:448\$300	Durante 6 mezes
	265:250\$350	

COLLECTORIA DAS RENDAS ESTADUES

N. VIA

Imposto de Beneficencia.

F..... estabelecido án°..... pre-
cisa dos seguintes bilhetes para sua casa de diver-
sões:

.....	bilhetes de	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
.....	" "	\$	\$
			\$

Importa em (por extenso)

..... de de 192.....

F.....

Recebi a importancia supra, em de de
192.....

O Collector

F.....

Lançado a fls. ... do livro caixa

O Escrivão

F.....

(Os bilhetes devem ser discriminados pelos res-
pectivos valores)

O movimento da Inspectoria de Rendas é o de-
mostrado pelo relatorio que segue.

COLLECTORIAS E AGENCIAS FISCAES

Existem presentemente 72 estações, assim
classificadas:

Collectorias especiaes	4
Collectorias de 1a. classe	12
Collectorias de 2a. classe	13
Collectorias de 3a. classe	10
Collectorias de 4a. classe	19
Agencias Fiscaes	14

Todas as Collectorias e Agencias Fiscaes acham-se providas, excepto a Agencia Fiscal de Pinhão, por ter o respectivo Agente sido exonerado a pedido. O Decreto n. 1.173 de 22 de Novembro de 1922, dividiu o Estado em cinco Circumscripções tendo em vista a bôa regularidade do serviço de fiscalisação, a saber:

1a. Circumscripção — Comprehendendo os Municipios da Capital, Paranaguá, Antonina, Morretes, Guaratuba, Guarakessaba, Deodoro, Campina Grande, Bocayuva; a 2a., os Municipios de Tamandaré, Colombo, Rio Branco, Assunguy de Cima, Serro Azul, São José dos Pinhaes, Araucaria, Campo Largo, Lapa, Rio Negro; a 3a., os Municipios da Palmeira, Palmyra, S. João do Triumpho, São Matheus, União da Victoria, Palmas, Clevelândia, S. Pedro de Mallet, Marumby, Iraty, Teixeira Soares, Entre Rios; a 4a., os Municipios de Ponta Grossa, Tibagy, Conchas, Ypiranga, Reserva, Imbituva, Prudentópolis, Guarapuava, Fóz do Iguassu'; a 5a., finalmente, os Municipios de Castro, Pirahy, Jaguarihyva, S. José da Bôa Vista, Thomazina, Colonia Mineira, Caropolis, Ribeirão Claro, Jacarésinho, S. Antonio da Platina, S. Jeronymo.

INSPECÇÕES

O resultado das syndicancias e inspecções, que foram feitas, pela Inspectoria, produziram bom effeito, não só no augmento das rendas, como na regularidade da escripturação, exceptuando-se alguns exactores que, apesar de repetidas instrucções, não tem sido possível fazel-os comprehender a fiel interpretação das Leis e Regulamentos que versam sobre a arrecadação dos impostos.

EXPORTAÇÃO DE CAFE' PARA SANTOS

Está sendo feito com toda a regularidade, de accordo com o estatuido no convenio celebrado com o Estado de São Paulo, em 25 de Março de 1916, notando-se, que devido ao limite imposto pelo Governo de São Paulo, de 100 saccas por dia, e da falta de transporte ferroviario, tem diminuido bastante a exportação do café para Santos.

MERCADORIAS EM TRANSITO

Está sendo feito com bastante regularidade o serviço de fiscalisação de mercadorias em transito,

de accordo com a Portaria n. 133 de 19 de Setembro de 1921.

QUADRO GERAL DOS FUNCIONARIOS DA ARRECAÇÃO

Este quadro, sob n. 3º indica as categorias e nomes de todos os funcionarios que actualmente servem nas Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado.

POSTOS DE FISCALISAÇÃO

O quadro junto sob n. 4, demonstra minuciosamente o lugar de cada posto, indicando precisamente o nome do encarregado, como tambem a Collectoria e Agencia Fiscal a que estão subordinados.

Quadro n. 1.

Inspector Geral

Francisco Januario de Santiago.

Inspectores

Antonio José Corrêa

João de Azevedo Barbosa Ribas

Pedro Soares Paquete

Mucio Ferreira de Abreu

Manoel Figueira Netto

Sub-Inspectores

Leandro Dacheux do Nascimento Filho

Sylvestre Marques de Souza

Affonso Alves de Brito

Luiz Miguel Schleder

Francisco de Oliveira Vargas

Auxiliares

Antonio Soares Paquete

Affonso Machado Nevvton

Paulo Stoterau

Julio de Oliveira Franco

(Vago).

Dactylographa

Maria Antonietta Santos Dacheux

Continuo

José Ignacio Mendes.

Quadro n.º 2.

RELAÇÃO DAS COLLECTORIAS E AGENCIAS FISCAES COLLECTORIAS ESPECIAES

Capital — Paranaguá — Antonina — Ponta Grossa.

COLLECTORIAS DE 1a. CLASSE

Castro — Fóz do Iguassu' — Guarapuava — Jacarésinho — Jaguariahyva — Lapa — Palmeira — Palmas — Rio Negro — Ribeirão Claro — Teixeira Soares — União da Victoria.

COLLECTORIAS DE 2a. CLASSE

Araucaria — Campo Largo — Entre Rios — Iraty — Prudentópolis — Pirahy — São Antonio do Imbituva — São José dos Pinhães — São Mathews — São Pedro de Mallet — Thomazina — Tibagy — Ypiranga.

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

Campina Grande — Clevelândia — Conchas — Colonia Mineira — Marumby — Morretes — S. Antonio da Platina — São João do Triumpho — São José da Boa Vista — Serro Azul.

COLLECTORIAS DE 4a. CLASSE

Assunguy de Cima — Bocayuva — Brazópolis — Carópolis — Colombo — Deodoro — Dyonisio Cerqueira — Fluvioópolis — Guaratuba — Guaracessaba — Palmyra — Pihen — Rebouças — Reserva — Rio Branco — São Jeronymo — São José do Parapanema — Sengés — Tamandaré.

AGENCIAS FISCAES

Jangada — Manguerinha — Salto do Itararé — Varzeão — Contenda — Diamantina — Porto Amazonas — Guarapuavinha — São Domingos — Pinhão — Larangeiras — Antonio Olyntho — Arapira — Agudos — Ambrosios — Mandirituba — Itararé (Posto Fiscal).

Quadro n.º 3.

QUADRO GERAL DOS FUNCIONARIOS
DA ARRECADAÇÃO

COLLECTORIAS ESPECIAES

Capital

Collector

Francisco de Paula Camargo

Escrivão

José Julio Franco

Auxiliar do Escrivão

Manoel Vianna Junior

Auxiliares

Gabriel Antonio Natal

Antonio de Barros Barbosa

Arthur Martins Gomes Pajuaba

Heitor de Andrade.

Alfredo Tramujas Filho

Dactylographa

Wanda O. Salomnovicz

Cobrador

José Mariano dos Santos

Continuo-Servente

Tertuliano Martins de Oliveira

Guardas de 1a. classe

João Gualberto Bittencourt

Sylverio José Rodrigues

Guarda de 2a. classe

Antonio Vidal Mariano

Guarda de 3a. Classe

Clementino Olivery Paraná

PARANAGUA'

Collector

Moysés Ramos de Andrade

Escrivão

Thiago de Azevedo

Auxiliares

Cyriaco Bittencourt

Luiz Pessôa

Servente

Antonio Gomes

Guardas de 1a. classe

João Ricardo dos Santos

João Onofre da Paz

Antonio Pupo da Rocha

Archanjo Leão de Mattos

Augusto de Souza Carneiro

Guarda de 2a. classe

Aristides Santos

Guardas de 3a. classe

Annibal Marcilio Alves

Abdon Rosas

Alipio Cardoso

PONTA GROSSA

Collector

Diogo de Oliveira Penteado

Escrivão

José Craveiro de Sá

Auxiliares

Joaquim Pedro da Rocha

José F. Guimarães Barbosa

Servente

João Estevão de Freitas

Guardas de 1a. classe

João Possidonio de Lima

Joaquim Candido Corrêa Ribas

Guarda de 4a. classe

Pompeu José Marques

ANTONINA

Collector

João Ribeiro da Fonseca

Escrivão

Antonio Ricardo dos Santos Filho

Auxiliares

Francisco Gonçalves Pinto

Alberto Foggiato

Servente

Genezio Alves de Abreu

Guardas de 1a. classe

Nestor de Lima Faro

João Lopes de Mendonça

Elpidio Linhares

Francisco Guilherme de Miranda

João Francisco Agner

João da Costa Ferreira

COLLECTORIAS DE 1a. CLASSE

FOZ DO IGUASSU'

Collector

José Servulo de Camargo

Escrivão

Arnaldo Bittencourt

Auxiliar

Antonio José Gonçalves

Servente

Manoel João Baptista

Guardas de 2a. classe

João de Almeida Mourão

Alberto Alvim Schimmelpfeng

Guarda de 3a. classe

Flanco Pereira Cordeiro

Guardas de 4a. classe

Antonio Nunes Riós

Appolinario Ozorio de Souza
Augusto Schimmelpfeng

RIO NEGRO

Collector

Ricardo da Costa Junior

Escrivão

Marchanjo Bianchini

Auxiliar

Adalberto Ricardo dos Santos

Servente

Juvencio de Oliveira

Guardas de 1a. classe

Manoel Victor Pinho Ribas

Arnaldo Kuhl

Pedro Linhares

Antonio da Costa Netto

Francisco Tobias Pinto

João Loureiro

Guardas de 2a. classe

Antonio Gonçalves Nogueira

Benedict, Therezio de Carvalho

Miguel Ribas da Motta

Domingos Pereira Guimarães

Gaspar Torres Pereira

Guarda de 3a. classe

Manoel Felix

RIBEIRÃO CLARO

Collector

Francisco da Rocha Loures

Escrivão

Ernesto Marchesine

Auxiliar

Gumercindo Lopes

Servente

Aquilino de Oliveira

JACARESINHO

Collector

Francisco de Paula Figueiredo

Escrivão

Olympio de Sá Sottomaior Sobrinho

Auxiliar

Severiano Conrado de Alcantara

Servente

Jovino Camargo

Guarda de 2a. classe

Bruno Manoel de Gouveia

Guarda de 3a. classe
Waldomiro Vargas

JAGUARIAHYVA

Collector

Plinio de Camargo

Escrivão

Eduardo Ribas Xavier da Silva

Auxiliar

Antonio José de Sampaio

Servente

Lauro Camargo

Guardas de 2a. classe

Norberto Alves de Mello

João Hilario Loureiro de Mello

UNIÃO DA VICTORIA

Collector

Bertholdo Adam

Escrivão

Francisco Tiburcio da Silva Brasil

Auxiliar

Emiliano Prudencio de Oliveira

Servente

Francisco G. de Andrade

Guarda de 1a. classe

Gustavo Marcondes de Albuquerque

Guardas de 2a. classe

Antonio Joaquim de Andrade

Candido Gonçalves de Andrade

Guarda de 4a. classe

Evvaldo Prehs

GUARAPUAVA

Collector

José Correia Junior

Escrivão

Domingos do Amaral

Auxiliar

Sergio das Chagas Oliveira Taques

Servente

Julio Machado dos Santos

Guarda de 2a. classe

Heraclio Mendes de Camargo

Guarda de 4a. classe

José Ambrosio Moreira

CASTRO

Collector

José Antonio de Loyola

Escrivão

João Paulo Ferreira Lobo

Auxiliar

Joaquim Ribeiro de Andrade

Servente

Claudio Villela

Guarda de 4a. classe

Francisco Marques de Souza

LAPA

Collector

Manoel da Cruz Westphalen

Escrivão

David de Oliveira Santos

Auxiliar

Antonio dos Santos Cunha

Servente

Antonio José Godinho

Guardas de 4a. classe

Celso Teixeira Pinto

Bernardo Pinto de Oliveira

PALMEIRA

Collector

Urbano Gregorio de Camargo

Escrivão

Vago

Auxiliar

Almanzor Gonçalves Ferreira

Servente

Cairbá de Freitas

Guarda de 1a. classe

Abel Gonçalves Padilha

Guardas de 4a. classe

João de Camargo Mello

Oscar Montenegro Carneiro

PALMAS

Collector

Pedro Ferreira de Camargo

Escrivão

João de França Ribas

Auxiliar

Thomaz de Divitis

Servente

Pedro dos Santos Lima

Guarda de 1a. classe

Paulino de França Camargo

Guarda de 3a. Classe

Antonio Mendes de Camargo

Guarda de 4a. classe
José Fabricio de Mello Pinto

TEIXEIRA SOARES

Collector
José Alves Teigão
Escrivão
Miguel Agulham
Auxiliar
Accacio de Paula Xavier
Servente
Fortunato Ferreira de Albuquerque
Guardas de 1a. classe
Accacio Candido de Oliveira
Damaso Alves de Oliveira
Guarda de 4a. classe
Manoel Soares Paquete

COLLECTORIAS DE 2a. CLASSE

IRATY

Collector
Eugenio José de Oliveira
Auxiliar
Deodoro Ricardo dos Santos
Guarda de 1a. classe
José Joaquim de Andrade

S. PEDRO DE MALLET

Melchiades Ferreira Guimarães
Collector
José Indio de Sá
Auxiliar
Octacilio Vieira
Guarda de 2a. classe

PIRAHY

Collector
José Christovão da Silva
Auxiliar
Francisco Avelino de Oliveira
Guarda de 1a. classe
Nicolau Marques de Souza
Guarda de 2a. classe
Theolindo de Oliveira

TIBAGY

Collector
José Cruz Machado

Auxiliar

Manoel Joaquim Pereira
Guarda de 2a. classe
João Antunes de Almeida

CAMPO LARGO

Collector

Francisco C. Soares Pereira

Auxiliar

Mithridates da Rocha Kuster
Guarda de 3a. classe
James Osvaldo Portugal Soares
Guarda de 4a. classe
Bernardino Cercal da Silva

S. JOSE' DOS PINHAES

Collector

Antonio Nunes da Rocha Rios

Auxiliar

Manoel Marchesin'e
Guardas de 4a. classe
Alcindo Cordeiro Vianna
Severiano Nunes da Rocha Rios

ARAUCARIA

Collector

Severo dos Santos Leal
Auxiliar
Fulvio Borba Sottomaior
Guarda de 1a. classe
Francisco do Valle Guimarães
Guarda de 3a. classe
Theodoro Pietrosky.
Guarda de 4a. classe
Hildebrando Cordeiro

ENTRE RIOS

Collector

Alfredo de Oliveira Vianna
Auxiliar
Sezinando Muller

PRUDENTOPOLIS

Collector

Euclides de França Camargo
Auxiliar
Emmanoel de Brito Buquera
Guarda de 1a. classe
Manoel da Cunha Bittencourt

S. ANTONIO DO IMBITUVA

Collector

Laurindo Augusto de Araujo

Auxiliar

Romeu Felix Balster

Guarda de 2a. classe

Antenor Huy

Guarda de 3a. classe

João Marques Ribas

THOMAZINA

Collector

José Francisco de Lucena

Auxiliar

Manoel Barros de Carvalho

Guardas de 4a. classe

Antonio Fernandes

José Malta de Alencar

Heitor da Luz Guimarães

S. MATHEUS

Collector

José Maximiano de Faria Junior

Collector interino

Joaquim Ribeiro Braga

Collector

Socrates de Quadros

Auxiliar

José Flizikosky

Guarda de 2a. classe

Athos Silveira do Valle

YPIRANGA

Collector

José Antunes de Almeida

Auxiliar

Palmendio Galmendio de Camargo

Guarda de 2a. classe

João Tobias Pinto

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

S. JOÃO DO TRIUMPHO

Collector

Agostinho Ribeiro de Macedo Filho

Auxiliar

João Ricardo dos Santos Sobrinho

MARUMBY

Collector

Hortencio Martins de Mello

Auxiliar

Ismael Bandeira Fernandes

S. JOSE' DA BOA VISTA

Collector

Domiciano Corrêa Machado Sobrinho

Auxiliar

Sebastião Ferreira de Mello

Guarda de 1a. classe

Jovino Gonçalves Ferreira

Guarda de 2a. classe

José Felicio Pereira

Guarda de 3a. classe

Ladislau Augusto de Camargo

SERRO AZUL

Collector

Antonio Marcellino Domingues

Auxiliar

Porfirio Rodrigues Fortes

Guarda de 2a. classe

Manoel Angelo da Guarda

Guarda de 3a. classe

Romano Bonetto

CAMPINA GRANDE

Collector

Manoel Thomaz Armstrong

Auxiliar

Alfredo Augusto Weigert

CLEVELANDIA

Collector

Frederico Melchiades A. da Rocha

Auxiliar

Antonio de Oliveira Vargas

Guarda de 2a. classe

José Ferreira Bello

Guarda de 4a. classe

Pedro Pereira Leão.

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

CONCHAS

Collector

Cypriano Gomes da Silveira

Auxiliar

Verancio José Lopes

COLONIA MINEIRA

Collector

Roberto Pereira de Quadros

Auxiliar

Vergilio Ferraz

Guarda de 2a. classe

Manoel B. Monteiro

MORRETES

Collector

João Candido de Lara

Auxiliar

Antonio Correia de Souza

Guarda de 1a. classe

Pedro Mancio da Silva

Guarda de 4a. classe

Agassis Moraes

S. ANTONIO DA PLATINA

Collector

Joaquim Candido M. da Cunha

Auxiliar

Leovegildo dos Santos Lima

Guarda de 1a. classe

João Antero de Souza

COLLECTORIAS DE 4a. CLASSE

ASSUNGUY DE CIMA

Collector

Jezuino Alves de Brito

BOCAYUVA

Collector

Joaquim Pereira Ribas

COLOMBO

Collector

Affonso Machado Nevvton

CARLOPOLIS

Collector

Delfino Gonçalves Mendes

Guardas de 1a. classe

Pedro Tiburcio Salles

Roque de Oliveira Gama

DEODORO

Collector

Tiburcio Gomes de Oliveira
Guarda de 2a. classe
Archimedes da Rocha Pombo

GUARATUBA

Collector

Manoel Leocadio da Costa

GUARAKESSABA

Collector

João Izidoro Gomes da A. Junior

S. JERONYMO

Collector

Rozendo Marcondes
Collector interino
Sebastião Prestes

RIO BRANCO

Collector

Geraldo E. de Christo

TAMANDARE'

Collector

Manoel Aprigio Machado

PALMYRA

Collector

João de Sá Sottomaior

RESERVA

Collector

Paulino Ferreira da Silva

BRAZOPOLIS

Collector

Antonio Maria da Rocha Tico
Guarda de 1a. classe.
João Carneiro Netto

DYONISIO CERQUEIRA

Collector

Miguel Pereira da Silva
Guarda de 1a. classe
Lauriano Theodorico de Andrade

FLUVIOPOLIS

Collector

Gabriel Riesenbergr

PIHEN

Collector

Nestor Wirmond

Guardas de 1a. classe

Ernesto Caminsky

José Sovinsky

João Alves de Brito

S. JOSE' DO PARANAPANEMA

Collector

Paulo Emilio Teixeira

SENGES

Collector

Christiano Cruz

Guarda de 4a. classe

Joaquim Machado Ribas

REBOUÇAS

Collector

Francisco Fortes Nogueira

AGENCIAS FISCAES

JANGADA

Agente, em commissão

Thomaz de Divitis

MANGUEIRINHA

Agente

Manoel Tussollino

r

SALTO DO ITARARE'

Agente

Eduardo Bertoni

VARZEÃO

Agente

João Ciola

SÃO DOMINGOS

Agente, em commissão

Porfirio Rodrigues Fortes

CONTENDA

Agente

Bento Querino Cordeiro

DIAMANTINA

Agente

Francisco Eugenio de Camargo

PORTO AMAZONAS

Agente, em comissão

João de Sá Sottomaior

GUARAPUAVINHA

Agente

Vaga

PINHÃO

Agente

Vaga

LARANGEIRAS

Agente

* Antonio Joaquim de Camargo

ANTONIO OLYNTHO

Agente, em comissão

Francisco Tobias Pinto

Guarda de 1a. classe

Manoel Augusto da Silva

Guarda de 2a. classe

Francellino de Souza

ARARAPIRA

Agente

Vaga

AGUDOS

Agente, em comissão

Pedro Pires de Oliveira

Guardas de 1a. classe

João Vidal Teixeira

Avelino Antonio dos Santos

AMBROSIOS

Agente, em comissão

Alcindo Cordeiro Vianna

Guarda de 2a. classe

Franklin Gonçalves Cordeiro

MANDIRITUBA

Agente, em comissão

Lino Constantino Machado

POSTO FISCAL DO ITARARE'

Encarregado, em comissão
José Borges de Almeida Taques

RELAÇÃO DOS POSTOS E PONTOS DE EM-
BARQUES DE MERCADORIAS SUJEI-
TAS A FISCALISAÇÃO SUBORDI-
NADAS AS COLLECTORIAS ABAIXO DE-
CLARADAS

RIO NEGRO

Guardas de 1a. classe:

Arnaldo Kul — Denominação do lugar "Lagea-
do do Cordeiro".

Antonio da Costa Netto — Denominação do lu-
gar "Palhanos".

Manoel Victor P. Ribas — Denominação de
lugar "Butiá".

Guardas de 2a. classe:

Gaspar Torres Pereira — Denominação do lu-
gar "Campo do Tenente".

Miguel Ribas da Mota — Denominação do lo-
gar "Vera Cruz".

FOZ DO IGUASSU'

Denominação dos lugares "Santa Helena", "S.
Francisco" e "Porto Artaza".

CAMPO LARGO

Auxiliar:

Mithridates da R. Kuster — Denominação do
lugar "Serrinha".

CONCHAS

Denominação do lugar "Pitanguy".

CASTRO

Denominação dos lugares "Carambehy, Tron-
co e Caxambu".

CARLOPOLIS

Guardas de 1a. classe:

Pedro Tiburcio Salles — Denominação do lu-
gar "Passo do Allemão".

Roque de Oliveira Gama — Denominação de
lugar "Marcos Ribeiro".

ENTRE RIOS

Denominação do lugar "Vallinhos".

JACARESINHO

Denominação dos lugares "Cambará, Ponte Mello Peixoto, e Posto do Gil".

JAGUARIAHYVA

Guardas de 2a. classe:

João Hilario L. de Mello — Denominação do lugar "Cachoeirinha".

Norberto Alves de Mello — Denominação dos lugares "Passo do Cedro e Rosas".

Diaristas:

Benedicto Ribeiro — Denominação do lugar "P. Maneco dos Santos".

Isaltino Moreira Ferraz — Denominação do lugar "P. do Frederico".

Aristides R. de Souza — Denominação do lugar "P. Santa Cruz".

José B. de Almeida Taques — Denominação do lugar "P. Fiscal do Itararé".

MARECHAL MALLET

Denominação dos lugares "Dorison" e "Paulo Frontin".

FLUVIOPOLIS

1.º Sargento:

João José da Silva — Denominação do lugar "Rio Putinga" (Marcelino ou Bugio".

Diarista:

José Lourenço da Cunha — Denominação do lugar "Vera Guarany".

PALMEIRA

Denominação do lugar "Lago".

RIBEIRÃO CLARO

Mario de Barros Rio Branco — Denominação do lugar "Posto do Emigdão".

Balseiro:

Waldomiro Moysés de Paula — Denominação do lugar "Maria Ferreira".

TEIXEIRA SOARES

Guarda de 1a. classe :

Damaso Alves de Oliveira — Denominação do lugar "Fernandes Pinheiro".

UNIÃO DA VICTORIA

3.º Sargento:

Benedicto Ennes da Silva — Denominação dos lugares "Jararaca, Chapéo de Sól e Poço Preto".

Guarda de 2.ª classe:

Candião Gonçalves de Andrade — Denominação do lugar "Paula Freitas".

Soldados:

Saul Gonçalves de Moraes — Denominação do lugar "Rio da Areia" (Ruas).

Antonio Alves da Silva — Denominação do lugar "Cel. Amazonas".

Cabo:

Wenceslau Arruda — Denominação do lugar "Visconde de Nacar".

Anspeçada :

Francisco Constantino Vieira — Denominação do lugar "Prudente de Moraes".

Cabo:

João da Costa Pereira — Denominação do lugar "Balsa do Rio Iguassu".

SÃO MATHEUS

Denominação do lugar "Rio".

AGENCIA FISCAL DE PORTO AMAZONAS

Agente interino:

João de Sá Sottomaior — Denominação dos lugares "Restinga Secca e Nova Restinga".

PARANAGUA'

Denominação dos lugares "E. da E. de Ferro e Litoral".

Guardas de 1.ª classe:

João Onofre da Paz — Denominação do lugar "Ponte Paraná".

João Ricardo dos Santos — Denominação do lugar "S. Paulo Rio Grande".

AGENCIA FISCAL DE SENGE'S

Collector:

José Borges de Almeida Taques — Denominação do lugar "Estribo de Murungava".

ARAUCARIA

Guarda de 3.ª classe:

Theodoro Pietronski — Denominação do lugar "E. da E. de Ferro Guajuvira e Balsa Nova".

AGENCIA FISCAL DE JANGADA

Cabo:

Benigno Lins de Alencar — Denominação do lugar "Na Fiscalização da Ponte".

SERRO AZUL

Guarda de 3a. classe:

Romano Bonatto — Denominação dos lugares "Capella da Ribeira e Barra do Corrego Secco".

Guarda de 2a. classe:

Manoel Angelo da Guarda — Denominação dos lugares "Barra do Itapirapuan e Barra das Marrecas".

Praça:

Alfredo Pedro de Sant'Anna — Denominação do lugar "Barra Grande".

ANTONIO OLYNTHO

3.º Sargento:

Antonio João da Silva Pinto — Denominação do lugar "Porto de Pedras".

Praça:

José Francisco da Silva — Denominação do lugar "Bugre" (Corvo Branco).

Guarda de 2a. classe:

Françelino de Souza — Denominação do lugar "Matto Queimado".

Guarda de 1a. classe:

Manoel Augusto da Silva — Denominação do lugar "Tres Barras".

Praça:

Cosmo Francisco Simões — Denominação do lugar "Piedade".

AGENCIA FISCAL DE AMBROSIOS

Guarda de 2a. classe:

Franklin Gonçalves Cordeiro — Denominação do lugar "Campestre".

AGENCIA FISCAL DE AGUDOS

Guarda de 1a. classe:

João Vidal Teixeira — Denominação do lugar "Avenca ou Tarumar".

Praça:

Antonio Meting — Denominação do lugar "Bôa Vista".

Guarda de 1a. classe:
Avelino Antonio dos Santos — Denominação
do lugar "Batéas".

ANTONINA

Denominação dos lugares "Itapema, Henrique
Gomm, J. Cima, A. E. Leão e Theophilo Marques".

AGENCIA FISCAL DE PIHEN

Guarda de 1a. classe:
José Sovvinsky — Denominação do lugar "Ro-
drigues".

Praças:

Manoel Pedro — Denominação do lugar "Pas-
so Waltroba".

Floriano Guimarães — Denominação do lugar
"Lageado" (Ponte).

Cabo:

João Francisco — Denominação do lugar
"Campina do Maia".

Guarda de 1a. classe:

Ernesto Kaminsky — Denominação do lugar
"Rio Preto".

COLONIA MINEIRA

Guarda de 2a. classe:

Manoel Bittencourt Monteiro — Denominação
do lugar "Guatiguá e Colonia Mineira".

POSTO FISCAL DE ITARARE'

Cabo.

Francisco Sebastião de Oliveira.

Deixo de relatar a V. Exa. os serviços da Pro-
curadoria da Fazenda, por não me haver o Snr.
Procurador apresentado o seu relatório.

Sendo a Procuradoria da Fazenda um departa-
mento de alta importancia na administração da
Secretaria Geral e não podendo continuar da ma-
neira pela qual vae sendo conduzido, solicito de V.
Excia. providencias urgentes para que seja o mes-
mo departamento convenientemente reformado e
zelosamente administrado.

Consultoria Juridica

A Consultoria Juridica, creada pela Lei n.
1774, de 1.º de Abril de 1918, acha-se, desde essa
data, sob a direcção do Snr. Dr. Joaquim Miró,
que exerce o importante cargo de Consultor Juri-
dico dos Feitos da Fazenda.

Sobre os serviços desse departamento da Secretaria Geral, durante o exercício de 1922-1923, apresento a V. Exa. o relatório que me apresentou aquelle funcionario.

Acompanham o relatório, os pareceres que, sobre os multiplos assumptos da Fazenda, foram, durante o exercício relatado, emittidos pelo Snr. Consultor Juridico

RELATORIO DA CONSULTORIA JURIDICA

Exmo. Snr. Secretario Geral.

Dando cumprimento á determinação verbal de V. Excia. passo a dar o relato dos serviços a cargo desta Consultoria durante o anno findo.

Os trabalhos desta Consultoria assentam nos innumerados pareceres que ella emittit acerca de especies variadas, umas repetidas, outras de character inteiramente novo, todas referentes á administração publica e comprehensivas de materia de direito.

V. Excia. pôde dar cabal testemunho do vulto dos trabalhos da Consultoria, porque de ha muito vem acompanhando esse facto, desde que occupava o elevado cargo de Director, e ultimamente, e com mais forte razão, na qualidade de Secretario Geral, por cujas mãos passam todos os papeis, quer os que morrem decididos pela Secretaria, quer os que sobem a despacho presidencial.

Não ha negar, e ahi estão os actos governamentais para demonstrar que tenho exercido o cargo, não com o brilho e competencia que outrem poderia dar, porém com lealdade, estudo e dedicação á causa publica.

Assim como o Procurador Geral da Justiça defende os interesses do Estado perante o Poder Judiciario, o Consultor Juridico orienta, esclarece de accordo com a lei o direito a Administração Publica na solução das questões affectas ao Poder Executivo, e folgo dizer, e isto me desvanee, que, em regra, os meus pareceres são adoptados, como razões de decidir, pelo Governo do Estado.

Mas é preciso convir que perante o Poder Judiciario os assumptos são conveniente e exhaustivamente debatidos pelas partes, e sufficientemente esclarecidos sôhem ao Juiz para julgar.

Perante a Administração Publica o assumpto é ventilado quasi sempre por uma só parte, o que difficulta o julgamento, de modo que é preciso o Governo meditar e estudar muito para, supprindo

os esclarecimentos que o debate gera perante o Poder Judiciario, decidir com justiça os objectos requeridos.

Os pareceres de maior importancia têm versado sobre questões constitucionaes, como sejam a autonomia municipal, a accumulção remunerada de funções, a vitaliciedade do funcionario publico, a irreductibilidade dos vencimentos do funcionario vitalicio, a isenção de impostos estaduaes sobre bens da União, a saber as apolices federaes, etc., a discriminação dos impostos etc.

Outros tambem de importancia dizem respeito ás aposentadorias, reformas, isenções de direito, concessões, legitimações e revalidações de posses, seguros de vida dos funcionarios do Estado, restituições em geral, concessões de medalhas, recursos interpostos da Junta Commercial a respeito do archivamento de contractos commerciaes e de prorrogação de prazo dos mesmos, revisão das minutas de contractos e respectivas prorogações, limites intermunicipaes, gratificações addicionaes ou especiaes, inqueritos administrativos e consultas. E para isso comprovar, junto por copia alguns pareceres.

Pela demonstração inclusa verá V. Exa. que os pareceres emittidos de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1923 attingem a 439.

A Consultoria não possui uma bibliotheca propria, não tem livros, de modo que me utilizo dos que possuo particularmente, no estudo das questões atinentes á Consultoria.

Devo dizer que, no impedimento do Procurador dos Feitos e do Sub-Procurador, fui designado por portaria do Secretario Geral e constituido procurador do Estado em virtude de mandato do respectivo Presidente, para promover uma execução contra a Companhia São Paulo Rio Grande com o fim de compellila a pagar a quantia de 144:595\$394, proveniente do imposto territorial. Intentei a execução perante o Juiz Federal; houve a penhora; a Companhia oppoz excepção de incompetencia, que o Juiz rejeitou; a parte aggravou, mas o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao agravo para confirmar a sentença; o accordam foi embargado, mas o Tribunal desprezou os embargos, Aguardo a baixa dos autos para proseguir a execução.

São estes os dados, de que pude lançar mão, para collaborar no relatorio, que V. Excia. em boa hora, entendeu necessario e opportuno apresentar ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado. Saude e Fraternidade.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Joaquim Miró.

RELAÇÃO DOS PARECERES EMITTIDOS PELO SR. DR. CONSULTOR JURIDICO

Requerimentos	198
Seguro de Vida	24
Gratificações	15
Percepção de Diarias	9
Contagem de Tempo	9
Concessão de Medalhas	6
Isenção de Impostos	5
Restituições	5
Sellos de Nomeação	3
Differenças de Porcentagem	3
Annexação e Desannexação	3
Rescisão de Contracto	2
Concessões	2
Arrecadação de Impostos de Ex. portação	2
Regulamento do imposto de Indus- trias e Profissões	2
Transmissão de Propriedades	2
Percepção de Vencimentos	2
Provimto de Cargo	1
Differença de Vencimentos	1
Desmembramento de Cargo	1
Differença de Gratificação	1
Exploração de Diamantes	1
Mandatos de Juizes Districtaes	1
Substituições	1
Licenças	1
Porcentagens	1
Pedido de Revisão	1
Expedição de Titulos	1
Revalidação de Concessões	1
Prorogação de Prazo	1
Prorogação de Contracto Social	1
Concurso para Escrivão de Orphãos, Ausentes, Interdictos e Provedoria	1
Concurso para Escrivão de Juizo Districtal	1

Medição de Terras	44
Processos de Aposentadoria	21
Officios	15
Consultas	22
Representações	8
Gratificações Especiaes	5
Contractos	4
Inqueritos Administrativos	3
Cartas	2
Levantamento do Patrimonio Mu- nicipal	1
Processo de Naturalização	1
Limites Inter-Municipaes	1
Certidões de Accordam	1
Desistencia de Terras	1
Herança Vacante	1
Reclamações	1

439

Durante o anno de 1923 foram expedidos 439 pareceres nesta Consultoria.

PARECER N. 417

Interpretação dada á lei de orga-
nização judiciaria sobre officios
de justiça.

O Snr. Darville Salomão Saldanha, Tabellião de Notas e Escrivão do Cível e Commercio, Orphãos, Ausentes, Interdictos e Provedoria do Termo de Araucaria, sob a allegação de ter fallecido no dia 4 do corrente o Sr. Octavio Ballão, Escrivão Districtal e do Crime, o que occasionou a vaga desta escrevania, requer ao Governo do Estado que nos termos da lei da organização judiciaria mande annexar as funcções da escrevania do Crime ao seu officio.

Informa o Sr. Dr. Juiz Municipal ser justa a pretensão do requerente em face da lei, visto ter fallecido o detentor da Escrevania do Crime.

Devo dizer que a annexação da Escrevania do Crime ao officio do requerente se opera por força da lei, que se tornou obrigatoria pela vaga aberta, tudo nos termos do art. 79 paragrapho 2.º letra A combinado com o art. 80 n. 2 da Lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919, não havendo, pois, necessidade de acto governamental para esse fim. Portanto não ha que deferir o pedido, devendo-se pôr em concurso a Escrevania do Juizo Districtal com o ac- cumulo das funcções de Official do Registro Publi-

co, do Registro Civil de Casamentos e de Escrivão da Policia.

Curityba, 21 de Janeiro de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 421

A proposito das nomeações dos lentes para Escola Normal Secundaria.

O Snr. Dr. Director do Gymnasio Paranaense e da Escola Normal pede ao Governo que sejam annulladas as nomeações dos Snrs. Drs. Francisco Martins Franco e Waldemiro T. de Freitas para lentes cathedaticos de Historia Natural e de Geometria e Trigonometria, respectivamente da Escola Normal, bem como as dos Srs. Drs. Guido Straube, Durval Ribeiro, Porthos Moraes de Castro Velloso, Elysio de Oliveira Vianna e Padre José Falarz, para lentes substitutos effectivos respectivamente das cadeiras de Historia Natural, Arithmetica e Algebra, Physica e Chimica, Francês e Historia Geral e do Brasil, fundado em resumo nas razões a seguir:

Que até 28 de Setembro de 1917, os dois estabelecimentos: Gymnasio Paranaense e Escola Normal, eram regidos pelo Codigo do Ensino do Estado baixado com o Decreto n. 17 de 9 de Janeiro de 1917: que dos Capitulos 8.º e 9.º do Codigo se infere que o candidato que prestasse concurso para uma das cadeiras communs aos dois estabelecimentos, seria incontestavelmente lente dessa cadeira, tanto no Gymnasio, como na Escola Normal, que tendo sido equiparado no mesmo anno de 1917, o Gymnasio Paranaense ao Collegio D. Pedro 2.º o Conselho Superior do Ensino exigiu o cumprimento da letra H do art. 70 do Dec. Fed. 11530 de 16 de Marco de 1915, passando a ter o Gymnasio uma regulamentação propria por força do Decreto Estadual n.º 675 de 28 de Setembro de 1917: que com esse decreto o Gymnasio passou a ser administrado e a funcionar de accordo com a nova regulamentação exigida pelo citado Dec. Federal, desapparecendo, á vista disso, a regulamentação "commun" dos dois estabelecimentos, e passando tão somente a Escola Normal a ser regida pelo Codigo do Ensino; que a materia do concurso para provimento de cadeiras é regulada de uma forma para a Escola Normal, e de outra forma para o Gymnasio, não se encontrando disposição alguma no Codigo do Ensino, que considere valido para uma cadeira

da Escola Normal o concurso prestado para cadeira identica no Gymnasio Paranaense; que especialmente, quanto aos lentes substitutos effectivos para a Escola Normal, assignala que foram absolutamente illegaes as respectivas nomeações, porquanto o Codigo do Ensino não cogita dessa classe de lentes, prevendo apenas no art. 258 o caso da necessidade de substituições interinas no corpo docente, caso em que os substitutos serão nomeados por tres (3) annos, sob proposta do Director e depois de ouvida e concorde a Congregação.

Corroboras as suas razões dizendo que todos esses lentes já requereram, de accordo com os editaes, para prestar respectivamente concurso para as cadeiras "tão sómente" do Gymnasio Paranaense; que apresentaram, por ser exigencia do Regimento Interno, theses unicamente para concurso das cadeiras do Gymnasio; que das provas prestadas perante o Delegado do Conselho Superior do Ensino, foram lavradas as actas, pelas quaes se vê que ditas provas referiam-se exclusivamente ás cadeiras do Gymnasio, conforme tudo comprovam os documentos nrs. 1 a 16.

Ouvidos, a meu pedido, os lentes atingidos por essa representação, dentro do prazo de 15 dias, concordaram plenamente com ella os Snrs. Dr. Waldemiro Teixeira de Freitas, cathedratico da cadeira de Geometria e Trigometria; Padre José Falarz, Elysio de O. Vianna e Durval Ribeiro, lentes substitutos de Historia, Francês e Arithmetica e Algebra; o Dr. Francisco Martins Franco, lente cathedratico de Historia Natural com restricções; tendo discordado, após longas considerações, apenas os lentes substitutos Drs. Guido Straube e Porthos Velloso, aquelle da cadeira de Historia Natural e este da de Physica e Chimica, por se julgarem com direito adquirido á nomeação para os dois cursos.

Devo dizer que estou em desaccordo com a representação pelo fundamento nella invocado de terem sido illegalmente feitas essas nomeações, porque, a prevalecer isso, chegaríamos ao absurdo de annullar todos os actos praticados por esses dignos lentes no exercicio das cadeiras da Escola Normal.

O que me parece racional, logico e juridico é que esses lentes poderão ser dispensados das cadeiras da Escola Normal, por não terem prestado concurso para esse fim, continuando, porém, nas suas funcções de lentes das cadeiras do Gymnasio Para-

naense, para as quaes prestaram concurso, uma vez que se cogita de um fim elevado e patriótico — qual seja o de desmembrar esses cursos, cujo ensino será ministrado em estabelecimentos diferentes.

E o Governo poderá fazel-o, porque esses lentes não attingiram á vitaliciedade no exercicio das cadeiras da Escola Normal, de modo a que as vantagens destas se incorporassem ao seu patrimonio e dahi se lhes originasse direito adquirido.

Não se trata pois de nomeações illegaes, que trariam em seu bôjo a annullação dos actos praticados por esses lentes, mas de nomeações de lentes, "sem o prévio concurso" para a Escola Normal, o que legitimará qualquer acto do Executivo que os dispense, tão sómente a bem da reorganização da mesma Escola, que se vinha impondo ha algum tempo, como necessaria ao progresso do Estado.

Não colhe para o caso occorrente a circumstancia de no titulo de nomeação do lente substituto Dr. Guido Straube para a cadeira de Historia Natural dos dois estabelecimentos constar que ella decorreu de concurso, porquanto este foi prestado tão só para o Gymnasio; nem tão pouco, procedem os argumentos arguidos pelos lentes discordantes de que as provas do concurso são "communs" para Gymnasio Paranaense e para a Escola Normal, quando cada um desses estabelecimentos tem uma regulamentação differente, que não admite que o concurso feito para a cadeira de um estabelecimento seja o mesmo para a de outro estabelecimento, como tudo provam os documentos que instruem a representação. E' absurdo se concluir que pelo facto de terem ditos lentes prestados concurso para o Gymnasio, que o mesmo se extenda á Escola Normal, deante dos dispositivos legaes em vigor.

Os titulos de nomeação para as cadeiras do Gymnasio deram-lhes o predicamento da vitaliciedade, mas para as da Escola Normal, não; isto pela razão fundamental de que para o Gymnasio haviam prestado concurso, ao passo que para a Escola Normal não se deu a mesma coisa.

O Governo está autorizado pela Lei n. 2114 de 25 de Março de 1922 a reorganizar o curso da Escola Normal. O art. 4.º dessa lei prescreve que os lentes vitalicios do Gymnasio Paranaense que regem actualmente cadeiras da Escola Normal, terão direito de opção, quando se tratar de nomeação para cadeiras identicas. Esse dispositivo se refere

aos lentes que fizeram concurso para cadeiras comuns de um e outro estabelecimento — Gymnasio e Escola Normal, quando unificados.

Entretanto o Governo poderá preferir nas novas nomeações para a Escola Normal os lentes discordantes, uma vez que renunciem, é claro, aos seus cargos no Gymnasio Paranaense, para evitar-se a accumulção remunerada vedada pela Constituição Federal, art. 73.

E' este meu parecer, melhor resolverá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, tendo em vista os fundamentos da representação e as allegações dos lentes discordantes.

Curityba, 6 de Fevereiro de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 428

Substituição dos Juizes Districtaes.

Parece-me que o caso da consulta se enquadra perfeitamente nos dispositivos dos arts. 141 e 142 da lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919 nestes termos:

“1.º — Quando se der a substituição no caso de vaga por morte, renuncia, incompatibilidade, ou perda do cargo em virtude de sentença, os Juizes Districtaes menos votados passarão a occupar na ordem da votação os primeiros lugares, e será pelo Prefeito Municipal convocado o immediato em votos aos eleitos para prestar a promessa legal, e preencher a vaga.

2.º — No caso em que nenhum dos quatro Juizes Districtaes possa substituir o impedido eventualmente competirá a jurisdicção ao Presidente da Camara Municipal e seus substitutos”.

Achando-se, como allega o consulente, impedidos os juizes districtaes de Serro Azul, por terminação do tempo de exercicio e actualmente por incompatibilidade, compete ao Prefeito Municipal convocar o immediato em votos para prestar a promessa legal. E no caso em que nenhum dos juizes districtaes possa substituir o impedido eventualmente, competirá a jurisdicção ao Presidente da Camara Municipal e seus substitutos.

Curityba, 17 de Fevereiro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 433

Intelligencia do Decreto n. 636
de 19 de Maio de 1920.

O Dr. Sebastião Paraná, lente da Escola Normal, reclama o pagamento da gratificação do mes de Dezembro, á razão de 150\$000, a qual vem consignada no art. Unico paragrapho 24 do Orçamento da Despesa, a que se refere a lei n. 2135, de 31 de Março do anno passado.

Informa a Pagadoria que ao requerente, como aos demais lentes da Escola Normal, cabe a gratificação mensal de 150\$000 em face da despesa consignada no orçamento vigente, não tendo sido paga no mes de Dezembro, por não constar da folha respectiva.

Ouvido o Dr. Director da Escola Normal, foi de parecer que o requerente não devia ser atendido, porquanto essa gratificação é pro labore e só podia ser abonada durante o anno lectivo, conformando-se com esse parecer o Sr. Inspector Geral do Ensino.

Devo dizer que o Dec. n. 636 de 19 de Maio de 1920, junto por copia mandada extrahir por despacho do Snr. Dr. Secretario Geral, estabeleceu taxativamente no art. 2.º que “aos lentes que funcionarem nos dois cursos (Gymnasio Paranaense e Escola Normal), ou aos seus substitutos, será abonada uma gratificação especial e mensal de 150\$000...”

E foi por esse motivo que o orçamento vigente consignou verba para o pagamento dessa gratificação, que sendo “mensal”, como é, não pôde deixar de ser abonada no mês de Dezembro ao requerente, conforme solicitou.

Curityba, 22 de Fevereiro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 451

Interpretação dada ao art. 20 da Reforma da Constituição do Estado. Constitucionalidade das leis municipaes.

O Cel. Brasílio Ribas, Prefeito Municipal de Ponta Grossa dirigiu ao Poder Executivo uma apresentação pedindo que seja suspensa a execução da actual lei orçamentaria daquelle municipio, ba.

seado no cano' do art. 20 da Reforma Constitucional, visto ser manifestamente contraria ás leis do Estado e attentatoria dos mais sagrados interesses municipaes.

Fundamenta a representação sob as seguintes allegações:

a) que a Camara Municipal não se constituiu legalmente para votar a referida lei, porquanto funcionou como camarista effectivo o 2.º supplente David Santos, com preterição do direito do 1.º supplente Snr. Alfredo Vicente de Castro;

b) que para a elaboração dessa lei era necessaria a convocação do 1.º supplente Alfredo Vicente de Castro, visto ter sido cassado o mandato do camarista Dr. Abrahão Glasser na forma do art. 41 da Consolidação das Leis Municipaes;

c) que tendo comparecido á reunião da Camara o referido primeiro supplente viu seu direito postergado pelo Presidente da Camara, que lhe declarou estar effectivado no cargo o 2.º supplente;

d) que, á vista disso, o Sr. A. Vicente de Castro requereu uma ordem de "habeas corpus" ao Juiz Federal, que lhe foi concedida;

e) que com a Camara illegalmente constituida foi votada a lei, cuja suspensão solicita, a qual, depois de lhe ter sido interposto o veto, voltou á Camara, que rejeitou, sendo promulgada pelo respectivo Presidente;

f) que a rejeição do veto foi operada illegalmente, pois dos dois terços de camaristas exigidos para esse fim fez parte o 2.º supplente Sr. David Santos, o que inquina esse acto de nullo.

Por outro lado allega que a Camara Municipal votou um orçamento, que se caracteriza pela invasão das attribuições do Prefeito; que ella supprimiu o cargo de Engenheiro Municipal, director da secção technica, absolutamente indispensavel; que o orçamento não consigna verba para amortização do emprestimo contrahido com o Estado, nem tão pouco para o serviço de remoção de lixo e limpeza das ruas da cidade, que afinal tudo isto obedeceu á perseguições mesquinhas e á criação de obices á acção do Executivo Municipal.

Junta oito documentos enumerados na lista organizada pela Directoria do Interior.

Dentro do prazo de dez dias, marcado por esta Secretaria, em virtude de solicitação desta Consultoria, o Sr. Victor Baptista, Presidente da Ca-

mara, oppôz á representação, em resumo, as considerações a seguir :

Quanto á primeira parte:

I — Que a Camara Municipal ao votar a lei do orçamento estava legalmente constituída, porquanto o supplente Sr. David Santos, que havia sido effectivado, por força da perda do mandato do camarista Eduardo Kluppel, tomou parte nos trabalhos no uso legitimo de seu direito;

II — Que Eduardo Kluppel requereu uma ordem de “habeas corpus” que lhe foi concedida pelo Juiz Federal desta Secção e “denegada” pelo Supremo Tribunal Federal, donde resulta que a situação voltou a ser a mesma, isto é, de não poder existir duvida alguma sobre a legalidade do funcionamento da Camara com o comparecimento do Sr. David Santos, regularmente empossado no cargo de camarista;

III — Que, não obstante isso, corrobora a argumentação o facto de terem sido convocados os dois supplentes Alfredo Vicente de Castro e David Santos para preencherem respectivamente as vagas do Dr. Abrahão Glasser e Eduardo Kluppel, cujos mandatos foram declarados perdidos pela Camara, tendo apenas comparecido o Sr. David Santos, que foi effectivado pela mesma;

IV — Que tendo obtido “habeas corpus” o camarista Kluppel voltou ao seio da Camara, não sendo justo, nem legal que, á vista disso, o Sr. David Santos, já empossado, desse o seu logar ao Sr. A. Vicente de Castro, illegalmente convocado pelo Prefeito, attribuição esta privativa do Presidente da Camara;

V — Que, antes de ser rejeitado o veto, o Snr. Alfredo Vicente de Castro fôra convocado, não tendo ainda desta vez comparecido;

VI — Que este obteve ordem de “habeas corpus” do Juiz Federal para na qualidade de supplente exercer o mandato, mas como fôra definitivamente cassado pelo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal o mandato de Eduardo Kluppel, segue-se que embora o Supremo Tribunal não venha confirmar a ordem impetrada por A. Vicente de Castro, este, uma vez convocado, tomará parte nas deliberações da Camara; e

VII — Que, por tudo o que ficou dito, está patente a legalidade da posse e effectuação do supplente David Santos, tanto mais que eram duas as

vagas abertas, e o Sr. David Santos era o 2.º sup-
plente.

Quanto á segunda parte da representação al-
lega-se mais:

1.º — que não houve invasão alguma do Poder
Legislativo em casos da exclusiva competencia do
Executivo, como allega o Sr. Prefeito;

2.º — que a suppressão de despesas e de car-
gos é da exclusiva competencia do Legislativo;

3.º — que o Sr. Prefeito tentou invadir a es-
phera de attribuições da Camara, quando convo-
cou suplentes de camaristas, como evidencia o do-
cumento de fls. junto pelo Sr. Prefeito;

4.º — que a Camara não exercitou vinganças
com a suppressão de sinecuras;

5.º — que ella não cerceou a administração do
município, visto como no orçamento estão consig-
nados os meios necessarios, que na execução dos ser-
viços de agua e esgoto, de obras publicas em geral
e de calçamento tem havido irregularidades e visos
de proteger afillhados; que a verba consignada pa-
ra pagamento do emprestimo contrahido com o Es-
tado em orçamentos anteriores escôa-se em outros
serviços tendo apenas o Estado recebido uma pres-
tação na administração Theodoro Rosas; que a Ca-
mara não consignou dotação identica, mais garantia
aos credores o pagamento com o excesso de renda
que constituirá um fundo especial depositado no
Banco do Brasil (Lei citada art. 3.º);

6.º — que a suspensão de uma lei municipal
sómente terá logar quando ella infringir consti-
tuções ou as leis da União e do Estado, “ex-vi” do
art. 20 da Reforma Constitucional, ora a lei n.º 1
é de meios, foi regularmente votada, houve o veto
porém a Camara o rejeitou pelo voto de seis cama-
ristas, sendo promulgada pelo Presidente da Camara
nos termos dos arts. 51, 52 e 53 da Consolidação.
e por conseguinte não fere dispositivo constitucio-
nal ou legal algum;

7.º — que compete á Camara resolver todos os
assumptos de administração, economia e policia
do município na fórma do art. 59 da Consolidação,
incumbindo ao Prefeito executar as deliberações
da Camara, e no caso vertente, o orçamento
para o corrente exercicio;

8.º — finalmente que, por tudo o que vem de
allegar, a representação prefetural é improceden-
te. Junta cinco documentos.

Devo dizer que a Camara ao rejeitar o veto estava legalmente constituída com dois terços do numero total de camaristas, não podendo prevalecer a allegação de que a votação foi nulla, por nella haver tomado parte o 2.º supplente Snr. David Santos, isto pela razão muito simples e explicavel de que houve duas vagas dos camaristas Abrahão Glasser e Eduardo Kluppel, para cujo preenchimento foram convocados respectivamente o 1.º supplente Alfredo Vicente de Castro e o 2.º supplente David Santos. Não tendo aquelle comparecido, este foi legalmente empossado, após ter prestado a promessa regimental.

Alfredo Vicente de Castro e Eduardo Kluppel requereram cada um de per si ordem de "habeas corpus" ao Juiz Federal, que a concedeu aos dois, porém o Supremo Tribunal Federal cassou a ordem concedida a Kluppel, o que veio legitimar e corroborar a legalidade do funcionamento do sr. David Santos nas deliberações da Camara ao rejeitar o veto opposto pelo Prefeito á lei do orçamento, como tudo comprovam os documentos juntos.

Patente a legalidade da constituição da Camara não só ao votar o orçamento, como tambem a rejeição do veto, passemos a analysar a segunda parte da representação.

Penso que os motivos adduzidos na presente representação pelo Sr. Prefeito não são de molde a que seja suspensa a lei orçamentaria citada, porquanto tendo sido regularmente votada, foi-lhe opposto o veto do Prefeito no uso de seu direito funcional, veto esse afinal rejeitado pelo voto nominal dos dois terços do total dos membros da Camara.

Não posso lobrigar inconstitucionalidade n'essa lei, pois as suas disposições não contrariam as constituições ou leis da União e do Estado.

A circumstancia, como allega o Prefeito, da Camara ter supprimido o cargo de Engenheiro Municipal não é motivo para a suspensão da lei, comquanto traga embaraços á administração, aliás removiveis com a manutenção do cargo de agrimensor, nem tão pouco a de não haver consignado verba para o serviço de lixo e limpeza da cidade, nem para pagamento da quota do emprestimo ao Estado, porquanto ha meios na lei de prover essas despesas e compromissos.

Isto posto, não vejo invasão n'enhuma de attribuições do Poder Legislativo sobre o Executivo, pois a Camara votou a lei de meios, como é de sua

exclusiva competência, incumbindo ao Prefeito a sua execução.

Esta é a minha opinião, acima de qualquer vislumbre partidário ou particular, que transparece através da representação e da resposta.

Melhor e com mais acerto decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Curitiba, 14 de Março de 1923. — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 518

Acerca da naturalização.

O Sr. Antonio Duarte Velloso, natural de Portugal e residente nesta Capital, desejando naturalizar-se cidadão brasileiro requereu ao Sr. Ministro da Justiça que se digne de lhe expedir o competente título.

Para esse fim juntou os documentos necessários, capeando o processo com um requerimento dirigido a Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado, solicitando que encaminhe os papéis ao Governo Federal.

Regulam o processo o Dec. Fed. n. 6948 de 14 de Maio de 1908 e o Dec. Leg. n. 2004, de 26 de Novembro do mesmo anno.

A lei exige que a petição seja instruída com os documentos a seguir:

I — Identidade de pessoa.

II — Maioridade legal.

III — Residência no Brasil pelo tempo de dois annos no minimo.

IV — Bom procedimento moral e civil.

V — Não estar processado, nem pronunciado, nem ter sido condemnado no paiz ou fóra delle por crime de homicídio, roubo, furto, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa e lenocínio.

Ora, a "identidade de pessoa" está provada pelo reconhecimento da firma do naturalizando constante da petição inicial e pelo attestado do Gabinete de Identificação; a "maioridade legal" pelo baptisterio do paiz de origem e pela certidão de casamento celebrado nesta Capital; a "residência no Brasil por mais de dois annos" com o attestado do Delegado de Policia desta Capital e com a certidão de ter sido casado com brasileira; "o bom procedimento moral e civil" com o attestado do

Gabinete Policial de Identificação; "não estar processado, nem pronunciado, nem condemnado pelos crimes acima enumerados" com as certidões negativas dos escrivães do juizo federal e estadual.

Isto posto, o requerente satisfaz todos os requisitos da lei para o fim de obter o titulo de naturalização, sendo caso de se remetter o processo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que o Governo Federal resolva sobre a concessão e registo do titulo de naturalização na fórmula requerida e de accordo com a informação.

Em 21 de Maio de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 526

A proposito da legalidade de uma portaria.

O Sr. Dr. Albano Drummond dos Reis, Procurador dos Feitos, em officio n. 64 de 15 do corrente mês reclama contra a portaria n. 598 de 12 de igual mês expedida pela Secretaria Geral, em que lhe determina que, mediante inventario, faça entrega á Secção do Patrimonio e Divida Activa creada pela lei n. 2186 de 17 de Março do corrente anno, de todo o archivo referente á divida activa, afim de que referida secção effectue a respectiva cobrança.

Funda sua reclamação na lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918 creadora da Procuradoria da Fazenda do Estado, a quem conferiu a attribuição da cobrança amigavel ou judicial da Divida Activa. Regulamentando essa lei o Dec. n. 306 de 13 de Abril do mesmo anno commetteu ao Procurador dos Feitos a attribuição de effectuar dita cobrança. A Lei n. 2186 supra citada não dá competencia a Secção do Patrimonio e Divida Activa para fazer a cobrança da mesma, porém, sim para escripturar a divida e expedir certidões para a cobrança. Isto posto, entende que a portaria fére as disposições leaes em vigor, merecendo ser revogada; ao contrario, ver-se-á forçado a lavrar seu protesto em Juizo, para opportunamente haver do Estado os prejuizos "moraes" e materiaes decorrentes desse acto.

Devo dizer que a lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918, que extinguiu a vetusta Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creou a Procuradoria da Fazem-

da, deu competencia aos "funcionarios da Procuradoria" para effectuarem a cobrança da divida activa, os quaes perceberão 5% sobre o "quantum" da divida que cobrarem "amigavel ou judicialmente". (Lei cit. art. 5.º).

O Regulamento, expedido com o Dec. n. 306 de 13 de Abril de 1918 confere ao Procurador dos Feitos no art. 3.º n. VII a attribuição de promover a cobrança da divida activa do Estado, mas no art. 5.º n. 1 dá competencia ao Solicitador dos Feitos, como auxiliar da Procuradoria da Fazenda para promover o prompto andamento das causas fiscaes, da extracção de mandados e precatorias, a cobrança destes e de outros papeis judiciaes, a execução das diligencias, assistindo ás mais importantes e difficeis, e no art. 7.º para dar recibos de pagamento das importancias provenientes da divida activa, cobradas pela "Procuradoria da Fazenda", amigvel ou executivamente, recolhendo as importancias todas ao Thesouro, "diariamente".

A lei n. 1975 de 5 de Abril de 1920 creou no art. 5.º o cargo de Sub-Procurador dos Feitos "com attribuição de promover executivos fiscaes", e no art. 1.º diz: "Os funcionarios da Procuradoria da Fazenda" terão direito de 50% da multa cobrada com a divida activa divididos proporcionalmente aos vencimentos de "cada um".

A Lei n. 2072 de 31 de Março de 1921 prescreve no art. 2.º Paragrapho 1.º — Quando a cobrança fôr effectuada "directamente" pela "Procuradoria da Fazenda", 25% da multa cobrada com a divida activa cabe ao Procurador dos Feitos e 50% aos "demais funcionarios da Procuradoria".

Das leis que acima enumeramos se conclue claramente que a cobrança da divida activa não competia tão só ao Procurador dos Feitos como tambem aos demais funcionarios da Procuradoria da Fazenda.

E' verdade que a lei que creou a Secção do Patrimonio e Divida Activa não diz expressamente que esta se incumbiria da respectiva cobrança, porém, manda taxativamente que faça a escripturação da divida activa e expeça certidões para a "cobrança judicial", donde se póde concluir que a cobrança pelo menos amigavel seja da sua competencia. Acresce que o pessoal componente da Secção do Patrimonio e Divida Activa foi tirado da Procuradoria da Fazenda, conforme faculta a lei, tendo tambem esses funcionarios attribuições

para promover a cobrança nos termos das leis anteriores.

O que noto nas leis reguladoras da cobrança da divida activa, após a da criação da Procuradoria da Fazenda, é que não foram regulamentadas, de modo a ficarem bem definidas as attribuições de cada um dos funcionarios incumbidos da cobrança. Mas não resta minima duvida é que essas leis tanto dão competencia ao Procurador dos Feitos para effectuar a cobrança, como tambem aos demais funcionarios da Procuradoria da Fazenda, inclusive e expressamente ao Sub. Procurador dos Feitos, cargo ainda não extinto, cujo detentor faz parte da nova Secção do Patrimonio.

Do que venho de expôr concluo que a portaria n. 598 não contravem "in-totum" ás leis citadas, porque a cobrança da divida activa não é da competencia exclusiva do Procurador dos Feitos, mas dos "demais" funcionarios da Procuradoria da Fazenda, conforme uma boa regulamentação teria deixado ainda mais patente. E tanto isto é verdade, que a actual Secção do Patrimonio composta do pessoal da Secção da Procuradoria da Fazenda era tambem encarregada da cobrança da divida activa.

O que o direito e a logica não pódem conceber é que a escripturação da divida activa fique a cargo da Secção do Patrimonio, sem que ella faça a cobrança ao menos dos contribuintes que "sponte sua" ou por meio de aviso accorram ao pagamento de seus debitos, já que é da sua competencia expedir certidões para a cobrança "judicial" e não diga a lei respectiva a quem esta cobrança deva ser commettida.

Consequentemente a portaria não deixa de ter algum fundamento legal, e sómente poderá tornar sem effeito, si assim entender quem a baixou.

Curityba, 28 de Maio de 1923 (a) **Joaquim Miró**, Consultor Juridico.

PARECER N. 537

Revisão de uma minuta de contracto.

Tendo em vista as modificações apresentadas pelo General Laurentino Pinto Filho por si e como procurador bastante do Dr. João Pinto Vasconcellos á minuta de contracto feita pela Directoria de

Fazenda para a exploração de diamantes no rio Tibagy, devo dizer o seguinte:

Não se pôde empregar na clausula 1a. a locução "... diamantes e seus "derivados", no "leito" e "nas margens do Tibagy", porquanto a lei n. 2144, de 4 de Abril de 1922 se refere tão sómente á exploração das minas de "diamantes" no rio Tibagy, "em qualquer uma de suas margens" n'uma faixa de terras nunca inferior a cincoenta metros de largura.

A modificação proposta á clausula 2a. ficou prejudicada pela resposta supra.

A supressão do final da clausula 3a. vae de encontro ao despacho presidencial que fixou a quota minima de 2:500\$000 mensaes durante os cinco primeiros annos, cujo pagamento não deve em caso algum depender da suspensão temporaria do serviço de exploração.

Quanto á modificação das clausulas 4a. e 5a. concordo em que os vencimentos dos fiscaes sejam feitos mediante addiantamentos "trimensaes" a partir da data deste contracto, e comtanto que esses vencimentos sejam fixados em "quinhentos mil réis" 500\$000 mensaes para cada um dos fiscaes, cujo numero é de um a treis, podendo ser reduzido pelo Governo.

A clausula 6a. deve ser assim concebida: "A desapropriação de terrenos, a que se refere a clausula 2a. será processada de accordo com as leis vigentes, correndo as despesas a cargo dos concessionarios".

A' clausula 8a. poderá tão só ser acrescentado do "in.fine" o seguinte: " excepto quando os concessionarios, por motivos de força maior devidamente provados, tiverem de suspender temporariamente os trabalhos de exploração, hypothese em que lhes não serão applicadas as disposições relativas á imposição de multas, ás penas de rescisão e ao pagamento da percentagem". O mais destoará do estipulado na clausula 3a.

clausula 10a. letra B acrescentar-se.á :
"Este prazo poderá ser prorogado, a juizo do Governo.

Redigir a clausula 11a. nestes termos: "Fica marcado o prazo de um anno, a contar da data deste contracto, para o inicio do serviço de exploração e extracção de diamantes sob pena de rescisão".

Estipular a clausula 12a.: "Os concessionarios poderão organizar sociedade, companhia ou empreza para a exploração deste serviço, não lhes sendo licito transferir este contracto sem prévio consentimento do Governo".

Clausula 13a.: "A parte que provocar a rescisão nos termos deste contracto pagará a outra a indemnização de cincoenta contos de réis, (50:000\$000), sendo a cobrança feita por via executiva".

A minuta poderá por conseguinte ser approvada com as emendas aqui mencionadas e as que constam de meu parecer n. 370 de 2 de Dezembro do anno passado, no que forem applicaveis.

O contracto está sujeito ao sello da concessão, de duração, proporcional e raza.

Curityba, 8 de Junho de 1923. (a) **Joaquim Miró, Consultor Juridico.**

PARECER N. 600

Em torno do Regulamento da Caixa de Seguros.

D. Francisca de Barros Lima por seu bastante procurador e advogado o Dr. Amadeu Castanho, sob a allegação de que é irmã-viuva do Sr. Joaquim Custodio Ribeiro, 1.º Sargento da Força Militar do Estado, fallecido nesta Capital a 26 de Outubro de 1922, requereu sua habilitação ao recebimento do seguro por este instituido na "Caixa de Seguro de Vida dos Funcionarios Publicos do Estado", com base nos documentos a seguir:

- 1.º — Apolice do seguro n. 599, classe — B;
- 2.º — Certidão de obito do segurado;
- 3.º — Recibo da quota de funeral;
- 4.º — Declaração para a inscripção na referida Caixa de Seguro;
- 5.º — Justificação feita perante o Supplente do Juiz Substituto Federal da secção de São Paulo em Piracicaba para prova de que o segurado havia recebido o nome de Satyro Barros Lima, tendo adoptado ha algum tempo o nome de Joaquim Custodio Ribeiro; de que se trata de uma mesma pessoa, embora tenha trocado de nome, e de outras allegações;
- 6.º — Cinco cartas dirigidas, umas a Chiquinha, outras a Eulina, firmadas por S. B. Lima;
- 7.º — Uma photographia dedicada por Satyro de Barros á sua irmã Eulina;

8.º — Certidão de que Satyro de Barros Lima figura na relação dos herdeiros no inventario de Eustachio Antonio de Lima;

9.º — Uma carta de Chiquinha com data de 25 de Novembro de 1922 dirigida de Piracicaba ao manô Satyro, por mim aberta de accordo com a aurição expressa da requerente na petição de fls. 1, a qual veio dentro do envelope de fls. 14 e deve ficar junta ao processo com a folha 14A.

Por enquanto não procuro penetrar na authenticidade das cartas, que acompanham o presente processo.

Devo, porém, dizer que a carta de fls. 18 e 19 e a justificação de fls. a fls. não destruíram a affirmativa feita pelo segurado na declaração para inscrição do seguro de fls. 7 de que era "Casado", nem tão pouco a declaração desse estado na certidão de obito de fls. 5.

Essa justificação, além do mais, não tem valor juridico, não se reveste de fé, nenhum subsidio probante apresenta, porquanto não houve a citação do representante da Fazenda do Estado — parte contraria, para assistila, não podendo essa falta ser supprida pela intimação, presença e parecer do Ajudante de Procurador da Republica em Piracicaba.

Não ha prova completa, cabal da morte do conjugue, dos ascendentes (pae, mãe e avós) do segurado, do nascimento deste, nem de que Joaquim Custodio Ribeiro, segurado com esse nome, seja a mesma pessoa que Satyro de Barros Lima.

Isto posto, me parece que a requerente não deve ser attendida.

(a) Joaquim Miró

PARECER N. 618

Dissolução de uma sociedade mercantil pela expiração do prazo contractual.

Consta deste processo que Shack e Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, pediram á M. J. Commercial archivamento da procuração de seu contracto social, juntando uma declaração de onde decorre que o prazo do contracto mais de uma vez prorogado findava a 20 de Março do corrente

anno. A M. J. Commercial indeferiu a petição, sob o fundamento de que havia expirado o prazo contractual.

Desse despacho aggravou dita firma com fundamento nos artigos 42 e 43 do Reg. baixado com o Dec. n. 642 de 25 de Setembro de 1914 para o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Minutando o agravo, allegam os agravantes que apresentaram seu requerimento, em que solicitam o archivamento da prorrogação do prazo do contracto social, no dia 20 de Março do corrente anno e que sómente deu entrada na Junta no dia 31 do referido mês e anno, por inadvertencia de um empregado dos agravantes, terminam fundando seu direito no dispositivo do art. 10 n. 2 do Codigo Commercial que obriga o commerciante "a fazer registrar no Registo do Commercio todos os documentos cujo registo fôr exigido expressamente pelo Codigo, dentro de 15 dias uteis da data dos mesmos documentos..." De accordo com essa regra entendem os agravantes que a prorrogação foi feita dentro do prazo legal e dentro do mesmo requerido seu archivamento.

Informando diz a M. J. em resumo que em sessão de 31 de Março do corrente anno indeferiu a petição em que os agravantes solicitavam o archivamento da prorrogação de seu contracto social, visto ter sido requerida depois de terminado o prazo contractual, tanto assim é que este expirou a 21 do dito mês e a petição deu entrada a 31 do mesmo na Junta. dez dias, portanto, posteriores á data da ultima prorrogação, e termina com a invocação da nota feita pelo Cons. Orlando no art. 301 do Cod Commercial, assim concebida: "Deve ser recusado o archivamento do instrumento de prorrogação da sociedade apresentado depois de haver expirado a duração do primitivo contracto". (Av. n. 40, de 1886).

Devo dizer que não tem applicação ao caso occorrente o dispositivo do art. 10 n. 2 do Cod. Commercial invocado pelos agravantes, porquanto tendo sido feita a prorrogação a 20 de Março deste anno, conforme a declaração inclusa dos socios componentes da firma Schach e Comp., a petição de respectivo archivamento foi apresentada a 31 do mesmo mês, data da entrada na Junta, e depois de expirado o prazo da duração do contracto social. Nenhuma duvida me resta que o contracto social

podia ser archivado como o foi em tempo opportuno, dentro de quinze dias uteis após a data, mas sua prorrogação depois de expirado o prazo contractual é coaretada, que toca ás raias do mais requintado sophisma.

O insigne Carvalho de Mendonça no vol. 1.º de seu Tratado de Direito Commercial Brasileiro, diz no numero 238 letra F) que "Se deve negar archivamento dos contractos de prorrogação de prazo de uma sociedade, apresentados depois de expirado o prazo da duração do primitivo contracto". E funda esta sua erudita asserção num luminoso parecer da secção de justiça do Conselho de Estado de 10 de Março de 1886 e na resolução de 29 de Maio do mesmo anno, publicados no "O Direito", vol. 40, pag. 658.

Do processo consta á evidencia que a declaração ou instrumento de prorrogação foi feita a 20 de Maio do corrente anno, que a petição de archivamento data do mesmo dia mas que "sua apresentação se operou a 31 do mesmo mês", isto é, dez dias após a expiração do prazo contractual — Social, isto é, a dissolução da sociedade "pleno jure".

Revela da parte dos aggravantes a intenção de se exemirem do pagamento do imposto do sello proporcional devido, visto ter já decorrido o prazo da duração do primitivo contracto, devendo neste caso fazerem novo contracto, ou pagarem a respectiva e correspondente revalidação, por não ter sido apresentado no prazo legal. Houve, pois, notavel omisão dos aggravantes no cumprimento do dispositivo citado no art. 10 n. 2.º do Codigó Commercial, obrigatorio aos commerciantes.

Extincto o contracto social em face da expiração do prazo ajustado, nos taxativos termos do art. 235 n. 1 do Codigó Commercial, sou de parecer que se deve negar provimento ao presente recurso para subsistir a decisão da M. Junta, por ser de direito e estriccta justiça.

Curityba, 21 de Agosto de 1923. — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 619

Aposentadoria dos magistrados.

Consta deste processo que o Dezembargador Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro requereu sua aposentadoria, baseado no attestado medico de fls. e na certidão de exercicio de fls.

Submettido á inspecção de saude, os medicos declararam no laudo de fls. que se acna acommetido de molestia, que o torna invalido ao serviço publico, ficando dest-arte comprovada sua invalidez. que constitue o primeiro requisito constitucional da aposentadoria.

Procedido pela Directoria de Fazenda á liquidação do tempo e ao calculo dos vencimentos de inactividade, contou com precisão para o requerente o periodo de 27 annos e 8 mēses de effectivo exercicio e calculou os respectivos vencimentos á razão de 18:480\$000 annuaes.

A certidão de fls. constata que o peticionario tem mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado na Magistratura e no Ministerio Publico, e dahi decorre a prova do 2.º requisito constitucional da aposentadoria.

Isto bem posto, e considerando que o illustre requerente está nas condições legais de se aposentar, após haver prestado com brilho e honradez bons serviços ao Estado, sou de parecer que lhe deve ser concedida a aposentadoria solicitada, depois da in- formação do Egregio Tribunal de Justiça e da au- diencia do honrado Procurador Geral, tudo nos termos do art. 134 do Constituição Politica do Es- tado, e do art. 180 paragrapho 6.º da lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919, combinado com os artigos 1.º e 2.º da novissima lei n. 2128 de 31 de Março de 1922.

Curityba, 25 de Agosto de 1923. — (a) Joa- quim Miró.

PARECER N. 629

Direito á percepção de percenta- gens. Leis que as regulam.

A lei n. 1729 de 3 de Abril de 1917 no art. 10 estabelece que os collectores poderão "Receber" a divida activa das respectivas collectorias, sendo que sobre tal arrecadação perceberá o Contencio- so 1.º. Essa lei revogou o dec. n.º 495 de 28 de Julho de 1916 que deu competencia ás Collecto- rias para cobrarem a divida activa.

A lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918, crea- dora da Procuradoria da Fazenda, prescreve que quando a divida activa fôr cobrada amigavelmente pelas Collectorias Estaduaes, nos termos do art. 10 da lei citada n. 1729, a percentagem de 5.º se-

rá dividida igualmente pela Collectoria arrecadadora e a Procuradoria da Fazenda.

No dominio desta lei, a percentagem recahia sobre o imposto e a multa, isto é, o "quantum" cobrado.

A lei n.º 1799 de 8 de Abril de 1918 fixou no art. 20 igual percentagem (2 1/2%) sobre o "quantum" da divida activa cobrada pelas Collectorias.

A lei n.º 1975 de 5 de Abril de 1920 que começou a vigorar em 1.º de Julho desse anno estabeleceu percentagem sobre a multa da divida activa cobrada, mas manteve a competencia das Collectorias para esse fim.

As leis citadas não estenderam a percentagem aos demais funcionarios das Collectorias o que aliás prevê a lei n.º 2072 de 31 de Março de 1921, que restabeleceu a competencia aos Collectores para fazer a cobrança.

A percentagem sobre a cobrança da divida activa feita pelo requerente no exercicio de 1917-18 não lhe cabe, e no caso affirmativo, estaria prescrita.

O requerente tem direito de perceber a percentagem de 2 1/2% sobre o quantum da divida activa, que cobrou nos exercicios de 1919-19, e 1919-20. Entretanto o critério adoptado nesta Secretaria é a divisão da percentagem proporcionalmente aos vencimentos dos funcionarios das Collectorias.

Isso é o que me parece, podendo todavia, a secção de Contas que informar bem a respeito do assumpto.

Curityba, 23 de Agosto de 1923. — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 647

Sobre um processo de habilitação ao recebimento do Seguro de Vida. Intelligencia dos artigos 355 e 357 do Codigo Civil.

Consta deste processo que D. Maria Porcina Saldanha requereu sua habilitação ao recebimento do seguro de vida feito na Caixa dos Funcionarios por seu finado filho Bento Taborda Saldanha, photographo do Gabinete de Identificação da Repartição de Policia, fundando seu direito nos documentos a seguir:

- a) Apolice do seguro sob n. 246, classe A;
- b) Titulo de nomeação do segurado;

- c) Certidão de seu obito;
- d) Certidão de sua idade.

A Secção de Contabilidade fez o calculo do "quantum" do seguro a pagar na importancia de cinco contos de réis, da qual deve ser deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva nos termos da lei n. 2181 de 13 de Março do corrente anno, art. 2.º.

Ouvida esta Consultoria, exigiu a prova de que a requerente era casada com o Sr. João Vieira Taborda conforme consta da certidão de obito, ou que não tinha impedimento para se casar com o mesmo no tempo da concepção, porquanto o assento de nascimento de fls. provava tão só que a requerente é mãe do segurado, no estado de solteira.

Para satisfazer essa exigencia a requerente juntou um attestado de duas pessoas idoneas, com as firmas reconhecidas, em que declaram conhecer a ha trinta annos ser solteira ao tempo da concepção do segurado e não ter contrahido matrimonio até agora. Juntou mais certidão de quem de direito de que a peticionaria não contrahiu casamento nesta Capital, onde vive ha vinte annos.

Em vista desses dois documentos me parece que não deve prevalecer a declaração feita na certidão do obito de que a requerente era casada e mais porque o reconhecimento do segurado foi feito por sua mãe, a requerente, no tempo de nascimento. (Artigos 356 e 357 do Codigo Civil).

A' vista do exposto sou de parecer que seja pago á requerente o seguro em questão com as restricções da citada lei n. 2181.

Curityba, 3 de Setembro de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 650

Pedido de cancellamento de faltas commettidas por praças de pret.

Consta deste processo que o Tenente Augusto Garret pede ao Governo cancellamento de pequenas faltas constantes de sua fé de officio junto.

Ouvida a Secção de Justiça transcreveu o dispositivo legal que faculta o trancamento de notas de castigo no caso de injustiça manifesta, e disse que o Commando da Força Militar não declarou na sua informaçãõ se houve ou não injustiça na ap.

plicação das notas infligidas ao requerente, motivo porque se via na impossibilidade de dar uma informação segura.

De accordo com a exigencia feita em meu parecer n. 601 o Commando informa ser justo o cancellamento, porquanto os castigos impostos ao peticionario, quando era praça de pret, não se revestiam de gravidade, tendo tido como official conducta exemplar.

Como essas notas estão lançadas no livro de assentamentos, e, reconhecida a injustiça, como se verifica da informação do Commando, penso que a annullação poderá ser feita por ordem presidencial nos termos do art. 151 do Regulamento da Força.

Curityba, 15 de Setembro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 674

Acerca da proposta de venda de terrenos destinados ao serviço de agua e esgotos.

Tendo em vista o despacho presidencial de 16 de Maio do corrente anno exarado na petição de Benigno Lima Junior a fls. 2, por meio do qual autorizou o requerente a fazer proposta de venda do terreno "Invernada de Fóra", situada na serra do Marumby, afim de ser convenientemente estudada, vem o mesmo no requerimento de fls. 106 oferecer dito terreno á venda pela quantia de . . . 150:000\$000.

Tendo o Egregio Tribunal julgado que o requerente adquiriu dito terreno, após a contestação da lide, o que então tornava litigiosa a venda e por isso a invalidava; este se apresentou com procuração de João Cordeiro da Silva e sua mulher, e José da Silva Pinto (fls. 83, 84 e 85) em additamento ao citado requerimento.

Para prova do direito de propriedade de seus constituintes sobre o terreno em questão juntou os documentos a seguir:

a) Certidão de uma escriptura particular lançada no livro de documentos do 1.º tabellionato da Capital, por meio da qual Manoel João de Souza sob a allegação de ser procurador bastante de Francisco Vidal dos Santos, vendeu a Luciano de Costa Pinto, Athanagildo Cordeiro Pinto, Manoel Cordeiro Brandão e Felisberto da Silva Chaves,

vendeu a 9 de Fevereiro de 1865 os terrenos da "Invernada", a começar do baranco do rio Gaiguava, obrigando-se a fazer boa venda, ficando os compradores sujeitos ao pagamento da cisa (Fls. 88).

b) Certidão de uma escriptura particular lavrada e assignada a 10 de Fevereiro de 1894, pela qual Severino Carmeliano de Miranda declarando tão só ser procurador de Felisbino da Silva Chaves e sua mulher "conforme procuração publica em seu poder", transferiu a Athanagildo Cordeiro Pinto a parte da "Invernada de Fóra", que seus constituintes houveram por compra feita a Francisco Vidal dos Santos. (Fls. 89 e 90);

c) Certidão de uma escriptura publica de compra e venda que em 6 de Outubro de 1880 fez Luciano da Costa Pinto a Athanagildo Cordeiro Pinto de cinco partes dos terrenos em questão, tendo sido a parte da "Invernada de Fóra" adquirida de Francisco Vidal dos Santos. (Fls. 91 e 94).

d) Certidão de que no inventario de Anna da Silva Lisbôa coube a Athanagildo Cordeiro Pinto em sua meação, como inventariante, parte da "Invernada de Fóra", assim como outras partes foram adjudicadas a João da Silva Lisbôa e Catharina Cordeiro da Silva (Fls. 94).

e) Certidão de que no inventario de Athanagildo Cordeiro da Silva houveram José da Silva Pinto, João da Silva Lisbôa e Catharina Cordeiro da Silva parte da "Invernada de Fóra" (Fls. n. 96).

f) Registo de terras feito por Athanagildo Cordeiro Pinto de accordo com o Regulamento de 8 de Abril de 1894 (Fls. 98 "usque" fls. 100 v)

g) Certidão do extracto para transcrição da fazenda "Invernada de Fóra" feita por Athanagildo Cordeiro da Silva e do talão do imposto de transmissão da compra que fez de Felisbino da Silva Chaves (Fls. 100 a 102;) e

h) Certidão das escripturas publicas de compra e venda que João da Silva Lisbôa e Catharina da Silva fazem a João Cordeiro da Silva dos ditos terrenos.

Devo dizer depois de bem vistos e examinados os documentos que:

I — A origem do direito de propriedade dos terrenos em questão assenta na escriptura particular de fls. 88, que foi passada por Manoel João de Souza sem a prova do mandato, que lhe devia ter sido outorgado por Francisco Vidal dos Santos, contendo outros vícios, que não escaparam ao espí-

rito arguto do relator do accordam de fls. 8 a 10 e que de algum modo a invalidam.

II — Os demais documentos derivam do acima citado e demonstram o esforço empergado pelo requerente na sua obtenção.

Debaixo do ponto de vista legal, que deve decorrer da legitimidade dos titulos de aquisição é o que tenho a dizer.

Com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, tendo em vista a informacão de fls. 6 a 11, o parecer de fls. 80 e a conveniencia urgente, que advirá para o Estado da compra dos terrenos em questão.

Curityba, 21 de Setembro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 675

Sobre loterias. Incompetencia do Poder Executivo para modificar o respectivo contracto.

Devo dizer que quando foi do requerimento da "Previsora Rio Grandense" solicitando a rescisão de seu contracto de loterias, esta Consultoria achou conveniente aguardar-se a decisão do Supremo Tribunal Federal.

A rescisão teve, porém, logar em virtude de despacho presidencial baseado no parecer do honrado Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça, cujos fundamentos acato, lavrando-se o respectivo termo a 19 de Abril de 1920, por meio do qual o Estado indemnizou a contractante com a area de 20.600 alqueires de terras devolutas sitas no municipio de Guarakessaba, com a obrigação de colonizal-as dentro do prazo de oito annos, sob pena de multa ou da perda da area não colonizada.

Agora vem o Sr. Alfredo José Pinto em longa petição impetrar a revalidação dessa concessão e respectivo contracto, mediante certas compensações. em cujo exame não necessito penetrar para concluir meu parecer.

A clausula 5a. do termo de rescisão encerra é exacto uma condição suspensiva ao prescrever a preferencia para a contractante explorar o service de loterias, caso o Supremo Tribunal Federal desse provimento á appellação interposta da sentença do Juiz Seccional, que julgou procedente a accão movida contra o Estado pela Companhia de Lote.

rias Nacionaes para o fim de annullar a presente concessão, e nesta hypothese, a “Previsora Rio-Grandense” devolveria ao Estado as terras recebidas como indemnização pela rescisão do contracto ou seu equivalente em dinheiro.

De modo que subordinando-se a efficacia do acto, isto é, a preferencia do serviço, á condição suspensiva do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito que elle visa (Cod. Civil artigo 118).

E como se não tenha verificado essa condição veio á bailha o accordo proposto, por meio do qual o requerente se propõe a fazer o serviço das loterias, após a revalidação da concessão, mediante a apresentação, no acto da assignatura do respectivo termo, de documentos que comprovem a desistência do direito de preferencia da “Previsora Rio-Grandense” e da Companhia de Loterias Nacionaes do direito, que lhe tenha sido assegurado por lei federal.

Rescindido como foi e está o contracto pela forma supra exposta, caducou condicionalmente a concessão, e não me parece que ao Poder Executivo compita restaurala ou revalidala já, sem uma lei anterior, que isso autorize.

Entretanto, o Exmo. Snr. Dr. Presidente, melhor esclarecido, resolverá como entendedor de justiça.

Curityba, 21 de Setembro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 683

Os immoveis que concorrem para a formação do capital do accionista de uma sociedade anonyma não estão sujeitos ao imposto de transmissão.

Miguel Matte, por seu bastante procurador, allega que tendo organizado uma sociedade anonyma para promover a colonização das terras que requereu a titulo de compra para si ou para a empresa que organizar no município da Fóz do Iguassu’ pe de que o titulo definitivo dessas terras seja expedido directamente em nome da Sociedade Anonyma Companhia Florestal do Paraná, visto as acções

dessa sociedade já estarem integralizadas com o valor das ditas terras.

Informa a Inspectoria de Terras que do processo da medição se verifica que ao requerente foi concedida por compra uma area de 36.250 hectares de terras devolutas no municipio da Fóz de Iguassu'; e como se tenha pedido a expedição do titulo definitivo em nome da Companhia Florestal entra em duvida si nesse caso se deva pagar ou não o iraposto de transmissão.

Do contracto para o serviço de colonização dessas terras consta que ellas foram concedidas ao requerente ou a empresa que organizar.

Verifica-se da escriptura publica de constituição da sociedade anonyma "Companhia Florestal do Paraná", cuja certidão vem publicada no DIARIO OFFICIAL incluso, que o capital será integralmente realizado de inicio do modo seguinte : — Miguel Matte para pagamento do capital que subcreve entra com 1.504:000\$ representados pelos immoveis a seguir: uma area de 36250 hectares de terras do matto, situadas no lugar denominado "Passo Cué", municipio da Fóz do Iguassu' havidas do Governo do Estado, etc.

E' regra do nosso direito e do de quasi todos os povos cultos que a entrada feita por um accionista para a formação do capital de uma sociedade anonyma, consistente em "bens de raiz". Não importa transmissão de uma propriedade, mas transferencia excepcional do immovel, com o direito de co-propriedade entre os socios, pois essa transferencia é feita a titulo de co-propriedade. Esta regra firma-se, entre nós, no argumento do art. 73 paragrapho 2.º, n. 1, e do artigo 77 paragrapho 2.º do Decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, bem como no art. 51 n. 6 do Dec. 2800, de 19 de Janeiro de 1898, reportando-se ao Decreto 5581 de 1874, art. 23 n. 6, ao Aviso de 10 de Novembro de 1890, e, ainda, ao Aviso de 29 de Novembro de 1890, expedido pelo Conselheiro Ruy Barbosa, então Ministro de Fazenda e outro aviso do Conselheiro Rodrigues Alves, nessa mesma qualidade, expedido a 12 de Agosto de 1896 ("O Direito" vols. 54 pagina 159, e 91, pagina 141). Sendo tal a lei, não divergem, como não podiam divergir; A) a doutrina nacional e estrangeira (Carv. de Mendonça, Direito Commercial vol. 3., nrs. 936, 966 e 986; Didimo da Veiga. Sociedade Anonymas, n. 117, paginas 180 e 189; Lyon Caen et

Renault. Direito Commercial vol. 2.º paginas 217 e 218; B) a jurisprudencia deste Tribunal e a dos Tribunaes superiores do paiz, como se depara em varios julgados, entre elles um accordam "Unanime" do Supremo Tribunal Federal, inserto da Revista Forense, vol. 26, pagina 57. Foi nessa especie o parecer do Conselho de Fazenda. Assim se pronunciou em magistral voto o Ministro Edmundo Lins ao relatar a appellação civil n. 4297, como se vê da Revista do Superior Tribunal Federal á pagina 273 de vol. 53.

A entrada de bens immoveis, em constituição do capital de uma sociedade anonyma, não importa, propriamente, na transmissão da propriedade á sociedade. Os bens passam, apenas, para a administração dessa, que a elles imprime circulação especial, pelo que pagam um imposto proprio, de industrias e profissões, e não o de transmissão, porque, em regra, não occorre effectivamente, a translação da propriedade.

Dissolvida a sociedade, pago o passivo, só ha activo, esses bens são partilhados entre os accionistas, volvendo, assim, ao ponto inicial. E' essa a doutrina geralmente aceita entre os nossos juristas. Voto este preferido pelo Ministro Pedro Santos na mesma appellação, que foi negada ser mantida a sentença. E assim tambem votou o grande Pedro Lessa. Folgo dizer que em pareceres anteriores dei desenvolvimento a igual doutrina.

Na especie occorrente nenhuma duvida resta que o requerente Miguel Matte entrou com as terras em questão para a formação do capital, como accionista da sociedade anonyma "Companhia Florestal do Paraná, em torno da qual se concretizou o direito de co-propriedade, e nestas condições, não vejo razão para que se exija o imposto de transmissão com a expedição do titulo definitivo em nome dessa Companhia.

Ademais a concessão foi dada ao requerente ou á empresa que organizar.

Opino, pois, pelo deferimento do pedido.

Curityba, 27 de Setembro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 699

Substituição. Interpretação do artigo 35 do Decreto de 8 de de Agosto de 1917.

Devo dizer que se não observou na especie o

dispositivo claro do art. 35 do Reg. da Escola Profissional Feminina expedido com o Dec. n. 518 de 8 de Agosto de 1917 que prescreve do modo a seguir: "A directora em seus impedimentos será substituída pela professora designada pelo Secretario".

A requerente reclama o pagamento da gratificação durante o tempo em que substituiu a directora, isto na qualidade de almoxarife, independentemente de designação feita pelo Secretario, a quem devia, para o fim do dispositivo supra transcripto, ter-se dado sciencia.

A lei deve ser sempre cumprida, mormente quando seu sentido decorre de suas proprias palavras, como no caso em fôco. Competia por lei a substituição á professora designada pelo Secretario, mas nunca á almoxarife que não tem funções docentes; entretanto, por esta ultima vez penso que se deva abonar á requerente a gratificação solicitada não só pelo seu trabalho.

Curityba, 28 de Setembro de 1923. -- (a)
Joaquim Miró.

PARECER N. 742

Da aposentadoria. Questões conexas.

Consta deste processo que Edmundo Pereira Bueno, na qualidade de então Collector das Rendas Estaduaes de Jacarésinho, solicitou no dia 24 de Maio de 1916, sua aposentadoria nos termos da lei n. 1535, de 30 de Março de 1915, Disposições Permanentes art. 1. n. 15.

Submettido á inspecção de saude foi declarado invalido ao serviço publico, tendo sido afinal julgado aposentado por sentença presidencial de 7 de Dezembro de 1916, sem haver se procedido ao calculo de vencimentos e liquidação do tempo, nem ouvido o Procurador Fiscal. Em seguida foi baixado o decreto sob n. 971 de 27 do mesmo mês e anno concedendo-lhe aposentadoria com os vencimentos de Agente de 1a. classe (3:600\$000 annuaes) de accordo com a autorisação contida no art. 1.º n. 15 das Disposições Permanentes da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Agora vem o requerente reclamar melhoria de sua aposentação, sob a allegação de que seus vencimentos eram de Collector á razão de 500\$000 mensaes quando foi de sua aposentadoria, e por

esse motivo se dirigiu ao Congresso Legislativo pedindo igual medida, o qual votou uma resolução, que não logrou sanção.

Juntou publica fôrma de seu titulo de nomeação para Collector; um traslado de instrumento publico de protesto feito nas notas do tabellião de Jacarésinho, o Sr. Cecilio Rocha, aos 8 de Agosto de 1915, contra o facto de ter sido a Collectoria a seu cargo, rebaixada á Agencia de 2a. classe tornando patente que não abriria mão de seus direitos, que em tempo os faria valer.

A lei n. 1535, de 30 de Março de 1915 nas Disposições Permanentes art. 1.º n. 15 prescreve:

“Fica o Poder Executivo autorizado..... a aposentar o actual Collector das rendas estaduais de Jacarésinho com os vencimentos actuaes de Agente de 1a. classe, contando para isso o tempo em que servio como funcionario federal”;

Consta dos autos que o requerente ao tempo de sua aposentadoria contava doze (12) annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado e quinze (15) á União.

Está bem visto que elle não tinha o tirocinio de mais de quinze annos de serviço prestado ao Estado exigido taxativamente pela Constituição Política, art. 134, como uma das condições essenciaes á aposentadoria, e por isso é que a Lei citada mandou computar o tempo de serviço prestado á União, permittindo-lhe a aposentadoria com os vencimentos annuaes de Agente de 1a. classe ... (3:600\$000), com a condicional da contagem do tempo do serviço federal.

O dispositivo legal supra transcripto contem um accordo, por meio do qual o Governo ficou autorizado a aposentar o requerente nas condições ali prescriptas.

Traçadas nesse dispositivo as bases de accordo, isto é, aposentar o requerente com os vencimentos de Agente de 1a. classe porque não contava o tempo constitucional preciso á sua aposentadoria como Collector, com a condicional de ser computado no calculo o tempo de serviço federal, que a lei geral de aposentadorias não manda contar, o requerente conformando-se com isso solicitou sua aposentadoria nos moldes apontados; e nessas condições tudo acceitou e foi aposentado.

Isto posto, não me parece justa sua reclamação.

O requerente protestou, é verdade, contra o decreto que rebaixou a Collectoria á Agencia de 2a.

classe, porém depois de haver solicitado sua aposentadoria de accordo com a lei especial citada, tanto assim é que o protesto data de Agosto de 1915 e a petição de aposentadoria é de Maio do dito anno.

Accresce que desse protesto não foi intimado o Estado, donde decorre seu nenhum valor juridico.

E se algum direito viesse assistir ao peticionario, estaria prescripto, porque deixou de ventilar-o dentro de cinco annos, a contar da data do acto, que diz tel-o prejudicado ou da vigencia do Codigº Civil.

Costumo e tem sido minha norma invariavel a fiel observancia dos direitos adquiridos. mas no caso em fôco não ha direito adquirido, houve, sim. um accordo de que resultou para o requerente as vantagens decorrentes de uma bôa aposentadoria para quem não havia ainda completado o tempo constitucional da aposentadoria.

Esta minha affirmacão transcorre do estudo feito meticulosamente no presente processo.

O requerente tinha os vencimentos de 500\$000 mensaes, mas não podia, por não contar o tempo legal. percebê-los como aposentado, por isso abriu mão delles ao acquiescer em ser aposentado com os vencimentos de 300\$000, computando-se-lhe o tempo de serviço federal, muito embora allegue que se tratava de uma perseguição politica, que dos autos não transparece.

Opino. pois, pelo indeferimento do pedido, decidindo com mais accerto o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 8 de Novembro de 1923. — (a)
Joaquim Miró.

PARECER N. 750

Verdadeira intelligencia do art.
37 do Regimento do imposto de
transmissão de propriedade.
Quando o mesmo deve ser res-
tituido.

O Dr. Marin's Alves de Camargo, sob a allegação de haver comprado 4.500 alqueires de terras no logar "S. Antonio do Iraty", municipio de Palmas, pela quantia de 67:500\$000, verificou após a lavratura da respectiva escriptura que a metade dessas terras já tinham sido alienadas, e como tivesse pago o imposto de transmissão sobre o preço

da area total, vem requerer a restituição da diferença do imposto na importancia de 2:835\$000.

Junta os talões do pagamento do imposto de transmissão e de transcrição; uma escriptura de compra e venda da area total e outra de rectificação e de ratificação.

Ouvindo o Collector de Palmas entendeu que o requerente assistia todo direito.

O Reg. de 18 de Novembro de 1893 no art. 37 estabelece taxativamente os casos em que ha lugar a restituição do imposto de transmissão de propriedade, como sejam:

1.º Quando o contracto ou acto, de que se tiver pago o imposto, não chegar a se effectuar;

2.º No caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto formalmente pronunciado pela lei em razão de preterição de solemnidade, visível pelo mesmo instrumento ou por prova literal;

3.º Nos outros casos de nullidade absoluta do contracto ou acto, sendo decretada pela autoridade judiciaria, depois de regular e contradictoria discussão entre as partes.

No caso occorrente não se trata de um contracto não effectuado. Nem tão pouco nullo de pleno direito, que dê lugar á restituição do imposto.

Lavrada a escriptura está o contracto perfeito e acabado, sem dependencia de posse, pagamento, nem mais formalidade alguma, e não se dando as nullidades apontadas, não pôde se realizar a restituição. (Reg. cit. art. 38).

A escriptura das terras em questão foi lavrada, por conseguinte, tornou-se um contracto perfeito e acabado e o imposto regularmente pago, pouco importando que as partes tenham passado posteriormente uma escriptura de rectificação e ratificação, donde resulta que a compra recahiu sobre area de terras inferior á descripta na primitiva escriptura, porque dest'arte ás partes seria licito reduzir o imposto devidamente pago, o que é absurdo repellido pelo Regulamento.

A rectificação aproveita ás partes; o fisco nada tem com isso, nem por isso deve ser prejudicado.

Não se trata de impostos pagos a mais, como allega o peticionario, porém devida e regularmente cobrados.

Assim penso, com mais acerto e sabedoria julgará o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curitiba, 10 de Novembro de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 770

Attribuições conferidas aos officiaes do quadro supplementar.

Em solução á consulta do Capitão Sylvio Van Erven enviada pelo Commando da Força Militar a esta Secretaria, para afinal ser resolvida pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, devo dizer lo seguinte:

Que tendo a lei prescripto taxativamente que os officiaes transferidos para o Quadro Supplementar não terão funcção de commando ou administrativa militar, devendo, entretanto quando nomeados pelo Governo, desempenhar commissões fóra da séde da Força Militar, é bem visto que quando commissionedos nos cargos de Delegados de Policia não poderão commandar, nem superintender, os respectivos destacamentos, nem impôr castigos aos inferiores commandantes dos mesmos, cumprindo-lhes tão sómente requisitar destes as praças necessarias ao cumprimento de seu cargo e representar contra o commandante do destacamento, si se recusar a cumprir suas requisições legais da força, ou em geral praticar actos fóra da lei.

Esses officiaes não são effectivos, nem combatentes, e como não têm, por força da lei, funcção. segue-se que não existe hierarchia militar entre elles e os inferiores, commandantes do destacamento policial, nem relação de subordinação, ao contrario seria conferir-lhes a funcção de commando, aberativa da lei.

E' o que penso, s. m. j.

Curityba, 20 de Novembro de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 771

Quanto ao sello da aposentadoria dos magistrados.

O Desembargador J. I. Dantas Ribeiro no uso de seu direito e sob a allegação da irreductibilidade de seus vencimentos, pede que seja dispensado do sello da aposentadoria, que ultimamente lhe foi concedida.

O requerente discute longa e brilhantemente o seu direito fundado no principio da irreductibilidade dos vencimentos, que a Constituição da Re.

publica no art. 57, paragrapho 1.º assegurou aos Juizes e no art. 74 aos funcionarios vitalicios, para dahi tirar a conclusãO de que não está sujeito ao pagamento do sello da aposentadoria exigido pelo Regulamento Estadual.

Devo, porém, dizer que em 1918 emitti parecer contrario em pretensão identica á do supplicante requerida pelo Desembargador Olavo de Mattos, de saudosa memoria. Para esclarecimento junto copia do referido parecer.

Mas o finado Desembargador Olavo de Mattos provocou do Congresso Legislativo a decretação da disposição da lei transcripta na petição, que autorizou o Poder Executivo a dispensal-o do sello da aposentadoria. Embora de character pessoal esse dispositivo estadual, todavia não deixou de conceituar a doutrina dos canones constitucionaes supra citados com a elasticidade que lhes vem de emprestar o illustre peticionario, e que nelle com razão se apega para reforçar sua pretensão.

Estou, porém, de accordo com o peticionario quando affirma que a gratificação adicional, advinda depois de 25 annos de effectivo exercicio, não deve estar sujeita a onus algum, inclusive o sello da aposentadoria, por constituir um direito adquirido.

Essa gratificação não é accessorio dos vencimentos, mas sim patrimonio que o funcionario não perde, nem quando perde os vencimentos, tanto assim é que ella não depende do exercicio do cargo. Ella é concedida "pro labore facto" ao funcionario publico, e tem o character de tença ou pensão, e uma vez fixada, não está sujeita a alterações, quando os vencimentos forem diminuidos ou augmentados (Acc. do S. T. F. de 4 de Janeiro de 1919 publicadO n'a respectiva revista vol. 19 pagina 89, e outros).

Pelo que venho de expôr me parece que se não deve cobrar o sello da aposentadoria sobre o "quantum" da gratificação adicional ou especial, que o supplicante percebeu na effectividade e vae perceber fóra della, deferindo-se esta segunda parte da petição e ficando a primeira parte entregue á sabedoria do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 20 de Novembro de 1923. (a) Joaquim Miró.

Requerimento do Dr. Olavo de Mattos — Capital.

Em que pese a conhecida e fundada argumentação arguida pelo illustre peticionario de que os vencimentos dos Juizes são irreductiveis por força do dispositivo constitucional do art. 57 paragrapho 1.º da Constituição da Republica e da jurisprudencia uniforme do Superior Tribunal Federal, esse preceito constitucional não leva sua elasticidade ao ponto de vedar que o Estado taxe os titulos de nomeação e de aposentadoria dos juizes sobre mercês pecuniarias por meio do sello de verba, cujo pagamento é necessario para validade dos mesmos titulos. (Art. 12 do Reg. de 10 de Julho de 1900 combinado com o paragrapho 2.º n. 1 "in-fine", segunda parie da tabella B do dito Reg. e da lei 1730 de 4 de Abril de 1917).

Nem se diga que o Estado por ter exigido o sello de titulo de aposentadoria do peticionario, como desembargador, visou diminuir-lhe os vencimentos, porquanto pago o sello respectivo por desconto mensal "durante um anno" o peticionario continua a receber seus vencimentos integraes de inactividade. Acresce que a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes não é regalia ou privilegio pessoal, mas se refere a interesse de ordem elevada como garantia da independencia da alta missão de julgar.

E' noção corrente e não carece por isso ser demonstrada, que juizes são sómente aquelles que se acham investidos dos cargos judicarios, que têm autoridade propria.

A estes, como membros do poder judiciario, foi que o legislador assegurou a integridade dos vencimentos. como principal condição da sua independencia em face de outros poderes politicos. Desde que cessou o exercicio pela aposentadoria claro é que deixam de ser juizes, morrem para a função e perdem as vantagens inherentes a effectividade do cargo.

Ergo o requerente como juiz aposentado não tem direito de reclamar contra a exigencia do sello averbado no titulo junto de sua aposentadoria, sob o fundamnto legal invocado por não lhe ser applicavel. E' o que me parece, com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, cujos douts supplementos são invocados no caso vertente.

Em 21_1-18. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 806

Revisão de aposentadoria de um professor publico. Intelligencia da Lei n. 2211 de 2 de Abril deste anno.

João Alves da Conceição, professor publico aposentado, requer a revisão de sua aposentadoria, sob a allegação de não ter gosado licença durante o periodo de 21 annos de serviço prestado ao Estado no magisterio publico primario, tudo de accordo com a lei n. 2211 de 2 de Abril do corrente anno.

Verifica-se dos autos de aposentadoria que o requerente durante o periodo de 23 annos de magisterio gozou duas licenças, motivo pelo qual não logrou as vantagens da lei então vigente n. 1535 de 30 de Março de 1915, art. 15.º, que sómente concedia a contagem de um trimestre por cada triennio na liquidação do tempo de serviço para o effeito de aposentadoria, aos professores com mais de 20 annos, sem "nunca" terem gosado licença.

A lei n. 2211 invocada pelo requerente estendeu a disposição do art. 15 da citada lei n. 1535 aos membros do magisterio publico primario e secundario, "não tiverem gosado licença alguma num periodo de 20 annos consecutivos".

A nova lei não aproveita, nem podia aproveitar, a meu ver, ao requerente que já se encontrava aposentado no dominio da lei anterior, mas sim aos professores effectivos, que requererem aposentadoria na vigencia da citada lei nova.

E si este argumento, cuja juridicidade é patente, não prevalecer, a circumstancia do requerente ter gosado uma licença de oito dias no periodo de 20 annos basta para prova, de que lhe não assiste direito ao requerido.

Curitiba, 26 de Novembro de 1923.

(a) Joaquim Miró

PARECER N. 185

Direito adquirido. Quando tem lugar?

Consta deste processo que Antonio Azevedo, 1.º Sargento da Força Militar do Estado, requereu ao Governo do Estado que lhe mandasse abonar em seus vencimentos, a contar de 24 de Setembro de 1916 até esta data e della em diante, a gratificação da terça parte de soldo que então vinha rece-

bendo, sob a aligação de que esta gratificação se tornou um direito adquirido assegurado na lei n. 1384 de 16 de Março de 1914, muito embora tenha sido revogada pela lei n. 1481 de 12 de Março de 1915 que, no art. 6.º aliás respeitou os direitos já adquiridos em virtude de suas disposições.

O requerente aproveitou a vantagem de mais uma gratificação igual á terça parte do soldo concedida pela lei n. 854 de 23 de Março de 1909 desde 24 de Setembro de 1913 ate o dia 23 de Setembro de 1916, visto haver provado que tinha mais de seis annos de serviço sem notas que o desabonassem.

A 23 de Setembro de 1916 concluiu o requerente o tempo de serviço, a que se obrigou na Força Militar do Estado, tendo sido novamente inspeccionado de saude e julgado apto para proseguir no corpo. Isto feito, o Commandante determinou em ordem do dia 24 de Setembro de 1916 o seu engajamento por mais tres annos, conforme os desejos do requerente, sem direito á percepção da terça parte do soldo em face do disposto na primeira parte do art. 6.º da lei n. 1481 de 12 de Março de 1915, que assim reza:

“Fica revogado o art. 4.º da lei n. 1384 de 18 de Março de 1914, respeitadas, porém, os direitos já adquiridos em virtude de suas disposições”.

O art. 4.º da lei 1384 diz:

“O alistado que tendo concluido seu tempo de serviço, sem notas que o desabonassem “continuar nas fileiras”, terá direito após seis annos a uma gratificação adicional igual á terça parte do soldo que perceber”.

O facto do requerente ter sido de novo engajado não lhe dá mais direito de continuar a perceber a vantagens referida, porquanto esta lhe foi assegurada em respeito ao direito adquirido até a época em que expirou o prazo de seu engajamento. Isto posto cessou a efficacia das leis 904 e 1384 para prevalecer a de n. 1481 de 12 de Março de 1915.

O engajamento equivale a um contracto de locação em que o alistado serve á nação por um determinado prazo e mediante certa paga.

No caso concreto o prazo do engajamento do requerente terminou a 23 de Setembro de 1916; “e

sob a condição de não perceber dita gratificação” estabelecida na lei n. 1384, por ter sido revogada pela lei n. 1481, engajou-se de novo.

O direito adquirido á percepção da gratificação foi respeitado até a expiração do prazo de seu engajamento de accordo com a ultima parte do art. 6.º da lei 1481.

E com isto se conformou o requerente, que só passados tres annos é que veio reclamar.

O requerente gosou este direito durante tres annos, sendo que um anno e seis mezes sob a vigencia da lei suppressora, por que ella mesma o reconhecia intangivel na phrase do petionario.

Até ahi estou de inteiro accordo, mas conservar esse direito, emquanto o requerente proseguir nas fileiras por força de novos engajamentos é coisa inadmissivel, que se não compadece com a logica, e nem com o direito.

Não se trata de uma prorogação de prazo de um contracto para o serviço militar, mas de um contracto novo, sujeito ás disposições vigentes pela circumstancia do anterior ter sido dissolvido com a expiração do prazo ajustado para a sua duração.

Terminou o contracto com o reconhecimento do direito adquirido á gratificação creada por lei anterior. Agora fez-se novo contracto sob o dominio da lei abolitiva da supra dita gratificação.

E’ assim que eu penso. Entretanto o Sr. Cel. Commandante em sua brilhante informação diz que a lei n. 854 e as posteriores até a de n. 1384 usam explicitamente da locução: “continuar nas fileiras”, o que lhe faz crêr que o direito á referida gratificação devia ser respeitado. A predominar a doutrina da informação, a lei 1481 viria affectar a consequencia futura de um facto idoneo já passado, consumado e constitutivo de patrimonio juridico individual; e neste caso retroagiria com offensa á Constituição Federal, que no art. 11 n.º 3 vedou aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas, e ao direito adquirido incorporado ao patrimonio do requerente.

Curitiba, 15 de Dezembro de 1919.

(a) Dr. Joaquim Miró

Cons. Juridico da Fazenda.

PARECER N. 95

Sobre o mesmo assumpto.

Antonio de Azevedo, 1.º sargento da Força Militar do Estado, devidamente abroquelado no des-

pacho presidencial de 9 de Abril de 1920, exarado em sua petição de 15 de Outubro de 1919 o qual lhe reconheceu, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, direito adquirido á gratificação da terça parte de seu soldo em quanto “permanecesse nas fileiras” da mesma Força, a qual recebeu tão sómente até 15 de Abril de 1918. pede que lhe seja, dessa data em diante, abonada dita percentagem, tudo por força de seu direito adquirido assegurado no art. 4.º da Lei n. 1384 de 16 de Março de 1914 e reconhecido no alludido despacho.

Da materia vencida neste processo se conclue que é justo que se mande pagar ao requerente a percentagem referida da data supra em diante, por fazer parte integrante de seu patrimonio juridico, como um preito de homenagem erigido ao direito adquirido, que constitue uma brilhante victoria das legislações dos povos cultos, entre os quaes, o brasileiro, que o crystalizou no canon do art. 11 n.º 3 do seu Estatuto Maximo e no art. 3.º da Introducção do Código Civil, isto não obstante a lei n. 1781 de 5 de Abril de 1918 no art. 4.º haver extincto toda e qualquer gratificação para officiaes e “inferiores” e motivado a restricção imposta pelo digno Commando da Força, cuja intenção foi de ordem moral, mas não juridica, ao ordenar o pagamento da percentagem até a data da publicação dessa lei.

E' o que me parece, com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 21 de Outubro de 1921. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 648

Ainda o mesmo assumpto.

Em vista do requerimento do Sr. Antonio de Azevedo, 2.º Tenente Graduado da Força Militar do Estado, que baseado na novissima lei n. 2233 de 9 de Abril do corrente anno reclama o pagamento de uma gratificação a que se julga com pleno direito, devo dizer o seguinte:

O petionario, quando 1.º Sargento da Força, requereu em 1919 ao Governo do Estado que lhe mandasse pagar, a contar de 24 de Setembro de 1916 até a data do requerimento e dahi em diante, a gratificação da terça parte do soldo, que até então vinha recebendo, sob a allegação de que es-

ta gratificação se lhe tornou um direito adquirido assegurado na lei n. 1384 de 16 de Março de 1914, muito embora tenha sido revogada pela lei n. 1481 de 12 de Março de 1915, que no art. 6.º respeitou, aliás, os direitos já adquiridos em virtude de suas disposições.

Junto como instrução meus pareceres nrs. 185 de 15 de Dezembro de 1919 e n. 95 de 21 de Outubro de 1921.

Cumpr-me declarar que eu pugnei no meu primeiro parecer pela restrição dos direitos do requerente, porém, tendo sido vencido por despacho presidencial, que reconheceu o direito adquirido do requerente á percepção da dita gratificação, no meu segundo parecer emitido em novo requerimento entendi que elle devia receber a gratificação, emquanto permanecesse alistado nas fileiras, pois a lei n. 1781 de 5 de Abril de 1918 não lhe é applicavel.

Agora surge a lei n. 2233 que autoriza o Poder Executivo a pagar ao 2.º Tenente João Mastek e outros "officiaes" e praças, em identicas condições, a gratificação correspondente a 3a. parte do soldo respectivo, como julgar de direito.

O direito do requerente tinha sido reconhecido anteriormente a essa lei, agora vê-se mais fortalecido com sua promulgação, muito embora se ja de character facultativo.

Isto posto, me parece que deve ser abonada ao requerente a gratificação ora reclamada, até que seja effectivado no posto.

Curityba, 3 de Setembro de 1923.

(a) Joaquim Miró.

PARECER

Direito adquirido de um serventuario de justiça.

O Dr. Flavio Ferreira da Luz, serventuario vitalicio e privativo do Registro de Titulos e Documentos da Comarca da Capital, nomeado por Decreto Presidencial de 11 de Abril de 1913, sentindo-se prejudicado em seus direitos pelas disposições dos artigos 7.º e 8.º da lei n. 2011, de 21 de Março do corrente anno, que creou um 2.º officio do Registro Especial nesta Capital, requer que se já sustada a execução da citada lei com a publicação do edital para o concurso, visto ferir os seus

direitos adquiridos e evitar dest'arte a responsabilidade do Estado.

O supplicante como se vê da informação da Directoria do Interior e Justiça, foi provido vitaliciamente no officio do Registo Geral de Hypothecas e de Titulos e Documentos pelo Decreto n. 277 de 11 de Abril de 1913, visto se ter habilitado em concurso.

O officio de Titulos e Documentos, propriamente chamado pela lei estadual n. 1908 de 19 de Abril de 1919 do "Registo Especial", foi creado pela lei do Estado n. 668 de 4 de Abril de 1906 em seu artigo 55 lealmente transcripto na petição nos termos a seguir:

"Fica creado na Capital do Estado o officio "Privativo" e vitalicio do registo facultativo de titulos, documentos e outros papeis para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os efeitos da lei Federal n. 79 de 23 de Agosto de 1892, tendo todas as attribuições e vantagens de que trata a lei federal n. 973 de 2 de Janeiro de 1903, e na conformidade do que for determinado em regulamento que o Governo expedirá".

A lei federal n. 973 no art. 1.º declara expressamente que esse registo ficará a cargo de um official "privativo" e vitalicio na Capital Federal; e o regulamento baixado para inteira execução da dita lei prescreve de modo taxativo que o Registo Especial constitue um officio "privativo unico", e INDIVIZIVEL.

Os dispositivos legais citados são sufficientes para assegurar ao supplicante a qualidade de official "Privativo", unico e indivizivel.

Juridicamente, diz Aulette, a palavra "Privativo" significa "que concede uma coisa exclusivamente a uma certa e determinada pessoa...."

Ora o officio do registo especial é privativo, particular, foi dado em provimento ao supplicante, por conseguinte trata-se de uma "coisa exclusivamente concedida a determinada pessoa" e se é de sua rigorosa exclusividade não ha, como se o possa dividir ou retirar do seu detentor, sem attentar flagrantemente contra a lei, sem violar um direito adquirido garantido pelas Constituições da Republica e do Estado, que vedam a prescripção de leis retractivas.

A meu ver a lei estadual n. 2011 ao crear no artigo 7.º um 2.º official do Registro Especial conspurcou o direito do supplicante a um officio exclusivo, "Privativo" e até "indivizível" na phrase regulamentar.

Assim sendo a execução da mesma lei poderá compellir o Estado á pesada indemnização, o que se deve evitar com ponderação e justiça.

Como é corrente em direito todo officio não constitue propriedade do serventuario respectivo e sómente com a vaga por fallecimento, desistencia ou annuencia do requerente é que se poderá dar inteiro cumprimento e cabal observancia ao preceituado nos artigos 7.º e 8.º da lei n. 2001, que foram incorporadas á lei da organização judiciaria n. 1908 de 19 de Abril de 1919.

Esta por sua vez reconhece o sagrado principio da não retroactibilidade das leis e da consequente garantia dos direitos adquiridos ao preceituar no art. 80 que as disposições do artigo 79 classificador dos serventuarios de justiça serão executadas:

1.º) "Desde já," no que sem offensa aos direitos adquiridos, fôr possível;

2.º) "OPPORTUNAMENTE, naquillo em que houver direitos a respeitar.

Semelhante preceito legal tambem resalvou de modo irretorquível o direito do supplicante, que se tornou adquirido, incorporado ao seu patrimonio juridico.

O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instincto de conservação da sociedade, que não teria organização estavel, nem base, para o seu natural desenvolvimento, se a ordem juridica e os direitos, que ella assegura se desenvolvessem com as successivas reformas da legislação.

Do Codigo Civil extrahiu o eminente Clovis Bevilacqua a seguinte definição de "direito adquirido": "é um bem juridico, creado por um facto capaz de produzi-lo, segundo as prescripções da "lei então vigente". e que de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular".

Assim é que o requerente adquiriu um direito, que se incorporou no seu patrimonio, com a sua nomeação vitalicia para o officio privativo de titulos e documentos creado em virtude da lei n. 668 então vigente, e correlativo exercicio, por consequen-

te não pôde ser postergado com a reforma da legislação contida na lei nova n. 2001.

Por tudo o que venho de expôr penso que é caso do Governo mandar suspender desde já a publicação do edital para o concurso do 2.º officio, como um preito de lidima homenagem e reconhecimento a um direito ameaçado por uma lei retroactiva e por tanto inconstitucional, ou senão annullar o concurso por inoperante.

Eis o meu parecer a bem da verdade.

Curitiba, 17 de Junho de 1921.

(a) Joaquim Miró.

REQUERIMENTO de Maria Joaquina do
Rosario.

Interpretação do art. 20 da Reforma da Constituição.

Limito-me a transcrever o parecer que dei sobre este assumpto a 29 de Dezembro de 1921 no processo da representação promovida pelo Dr. Raul Carneiro e outros contra diversas leis do município de Antonina.

"A Camara Municipal votou a lei n. 195 de 29 de Dezembro de 1920, ampliando o Quadro Urbano, como consta da publicação feita na "A Republica" junto.

A Constituição Federal não definiu a autonomia do Estado. Não obstante isso, seria improprio equiparar as duas situações.

O Estado organiza-se por si, politica e administrativamente, ao passo que o Município recebe do Estado a sua fórma de organização, o seu typo de governo, "A Definição de sua autonomia e a delimitação da sua esphera de acção".

Quanto aos Municípios a Constituição prescreve que os Estados lhes "ASSEGUREM AUTONOMIA" em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Aos Estados está reservado o poder de definir essa autonomia.

Os Estados são unidades politicas dotadas, como a União de órgãos judicante e legislativo, o que por si só caracteriza o PODER DE COMMANDO inherentes a taes entidades.

Nos Estados não pôde intervir a União senão nos casos expressos no Estatuto Federal, como excepção ao principio da não intervenção, que é a regra do regimen; nos Municípios o Estado intervem segundo as normas que elle proprio traça na sua

Constituição, e nas suas leis, superintendendo-lhe a administração e até suprimindo-a, o que por si só revela a diferença fundamental, que vae entre o Estado que, mesmo sob a intervenção federal, conserva a sua qualidade de membro da União, e o Municipio que, por conveniencias administrativas, pôde ser suprimido por uma lei do Estado.

Aos Estados cabe organizar os seus municipios crea-os, supprimil-os, conceituar-lhes a autonomia, defini-la na lei, traçando-lhe a orbita da acção.

São principios que não demandam demonstração, verdadeiros postulados no direito publico brasileiro, incorporados á jurisprudencia de nossa excelsa Corte Judiciaria.

Decorrem esses principios do art. 68 da Constituição Federal que, estabelecendo a autonomia municipal, deixou-a subordinada ao poder de organização dos Estados nestes termos:

“Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municipios...”

O poder ficou perfeitamente integrado no Estado, sob a prescripção de, ao exercitalo, assegurar aos municipios autonomia nos assumptos de seu peculiar interesse. (Castro Nunes “do Estado Federado”; Parecer do Desembargador Dantas Ribeiro, ex-Procurador Geral da Justiça)”.

Diz a Reforma da Constituição Política do Estado, de 14 de Outubro de 1893:

“Art. 16 — Sob o ponto de vista ADMINISTRATIVO, o Estado fica dividido em circumscripções territoriaes com a denominação de municipios”.

“Art. 19 — As Camaras Municipaes só poderão legislar sobre materia de sua exclusiva competencia, de modo que, na discriminação de suas rendas, não haja invasão de attribuições SOBRE AS DO ESTADO ou da União.

“Art. 20 — As resoluções ou os actos da administração das autoridades municipaes que infringiram as Constituições ou as leis da União ou DO ESTADO deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo Estadual, que dará sciencia do seu acto ao Congresso Legislativo, o qual em sua primeira reunião resolverá sobre o caso”.

Prescreve a Consolidação das Leis Municipaes:

“Art 1.º — O Estado do Paraná divide-se em circumscripções denominadas “Municipios”, providas de governos PRO-

PRIOS E AUTONOMOS, na gestão de seu PECULIAR interesse.”

Art. 2.º — Os municípios cream-se, alteram-se e extinguem-se por actos do Poder Legislativo do Estado”.

Nos arts. 4.º 5.º, e 6.º estatue claramente as bases, os casos em que se manifesta a autonomia municipal.

Desses preceitos legais se infere logicamente e juridicamente que o Estado do Paraná interpretou e executou fielmente o canon constitucional do art. 68 do Estatuto Maximo da Republica, definindo a autonomia de seus municipios, e que se o Congresso Legislativo é o poder competente para crear, alterar e extinguir municipios, com mais forte razão o é para resolver um assumpto, que diz respeito á invasão da esphera tributaria do Estado pelo municipio, como vem de acontecer com evidente desrespeito ao art. 19.º da Ref. da Constituição.

Em face do que vimos de expor o alargamento do quadro urbano, a que procedeu a Camara Municipal de Antonina, por meio da Lei n. 195 de 29 de Dezembro de 1920 importa em haver exorbitado das suas attribuições, pois foi ao ponto de fazer collidir os interesses do municipio com os do Estado que, na parte do quadro urbano recentemente ampliado, conta com contribuintes, como a requerente, do imposto territorial, aos quaes assiste por força dessa exdrixula deliberação o direito de reclamarem, como já começaram a fazer, o cancellamento, do dito imposto, abroquellados no art. 1.º do respectivo regulamento que faz recahir o imposto sobre todos os terrenos, que não estiverem sujeitos á decimas urbanas, visto terem sido collectados para o pagamento do imposto predial.

A competencia tributaria do municipio se contém nos limites da competencia tributaria do Estado.

Não ha a menor sombra de duvida que em vista da nossa organização municipal compete ás Camaras Municipaes a arrecadação do imposto predial (outr'ora chamado decima urbana), mas d'ahi não se segue que as Camaras possam a seu talante alargar, ampliar os respectivos quadros urbanos a ponto de invadirem a zona onde o Estado exerce a sua competencia tributaria.

Seria levar muito longe a sua esphera de acção, a sua autonomia.

Para essas demasias ha um freio no art. 20, transcripto linhas atraz, da Reforma Constitucional.

Consequentemente para solucionar o caso occorrente no sentido de serem evitadas maiores complicações, devo suggerir com a devida venia ao Poder Executivo que nos termos insophismaveis do art. 20 da Reforma da nossa Constituição Política, suspenda por contravir não só as Constituições Federal e Estadual, como tambem a lei estadual n. 2101 de 16 de Abril de 1912, creadora do imposto territorial, a resolução ou o acto da Camara Municipal de Antonina, que ampliou o quadro urbano em detrimento dos interesses estaduaes, dando sciencia do seu decreto ao Congresso Legislativo, que na primeira sessão deliberará sobre o caso”.

Não prevalecendo este meu modo de pensar em relação ao assumpto — é justo que se isente a requerente do imposto territorial desde 1921, visto estar sujeito o seu terreno e respectiva habitação ao imposto da decima urbana (hoje predial), tudo nos termos do art. 1.º do Regulamento do imposto territorial. Nem se comprehende que o mesmo terreno esteja sujeito a dois impostos, pois isto caracterizaria o condemnavel e prohibido “BIS IM IDEM”.

Em 22.11.922 (a) Joaquim Miró, Consultor Juridico.

497 REQUERIMENTO — Victoria A. Pinheiro Castro. Curityba.

Devo dizer que o dispositivo do art. 4.º da novissima lei n. 2197, de 28 de Março do anno corrente não attinge aos funcionarios que, como a requerente, se aposentaram em pleno dominio do artigo 1.º da Lei n. 1610, de 31 de Março de 1916, porquanto esta lei no art. 1.º paragrapho 3.º garantiu tão sómente aos funcionarios que, a contar da data de sua publicação, tivessem mais de $\frac{2}{3}$ do tempo de serviço necessario á aposentadoria, isto é, mais de 20 ANNOS, todos os direitos da legislação anterior.

A Lei n. 2197 veio favorecer aos funcionarios que contavam 15 annos, devia ser mais de 15 annos como prescreve o art. 134 da Constituição Política do Estado), na epoca da publicação da lei

n. 1610, garantindo-lhes, para os efeitos da aposentadoria, os direitos da legislação anterior.

Mas a dita lei n. 2197 abrange ao meu ver, os funcionarios que se acham em exercicio dos cargos, e não aos aposentados de accordo com a lei do tempo, porque se o intuito do legislador fosse proteger os funcionarios aposentados mandaria, é claro, proceder á revisáo das aposentadorias, que não estivessem de conformidade com a nova lei.

E' o que penso, com mais acerto interpretará o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Em 8-5-923. (a) Joaquim Miró.

REQUERIMENTO — José Julio Cleto
da Silva, União da Victoria

José Julio Cleto da Silva, 2.º Tabellião de Notas, Official do Registo Geral e de Titulos e Documentos, Escrivão de Orphãos, Ausentes e Interditos da Comarca de União da Victoria, vem recorrer do acto do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito respectivo, que o designou, de accordo com meu parecer, para accumular as funcções de Escrivão do Crime.

Devo dizer, preliminarmente, que em face da nossa organização judiciaria não ha recurso para o Presidente do Estado das decisões dos Juizes de Direito; e por conseguinte do presente recurso não se deve conhecer, por não ser caso d'elle.

Em que pese a longa argumentação arguida pelo recorrente, que se limitou a reforçar o allegado pelo seu collega, — o 1.º Tabellião — na petição dirigida ao M. Juiz de Direito d'aquella Comarca, mantendo meu parecer sob n. 411 de 20 de Janeiro do corrente anno por seus fundamentos; pois o contrario seria quebrar o systema implantado pela lei da nossa organização judiciaria na distribuição e classificação dos officios de justiça.

Nem só em Paranaguá se tornou applicavel o dispositivo do art. 79 da lei n. 1908 de 1919, como também em Araucaria, cujo Escrivão de Orphãos chegou ao ponto de requerer ao Governo, que fossem annexados ás suas funcções as de Escrevania do Crime.

Nesses dois casos a vaga da Escrevania do Crime e das Execuções Criminaes se operou por morte dos respectivos serventuarios, mas isto não quer dizer que no caso vertente não se trate também de uma vaga aberta pela exoneração do ser.

Fausto Pinto	1:032\$000
G. Nickel & Comp.	261\$000
Casa Pratt	1:855\$500
Chila & Comp.	1:674\$500
Manoel Abreu	405\$000
Penitenciaria do Estado	2:674\$500
Wendler & Comp.	394\$400
Muller & Comp.	1:928\$000
Loureiro & Comp.	2:288\$400
Giacomo Mylla	2:670\$000
Romario Martins	500\$000
Creso Braga	560\$000
Ortolani & Comp.	480\$000
Berndt & Schlemn	587\$000
João Gualberto Bittencourt	462\$000
Irmão Borges	300\$000
Emilio Heins	4:030\$000
A. Carvalho & Comp.	9:665\$100
Gloger & Irmão	492\$000
José Peon	160\$000
Pompeu Reis	425\$000
Caetano Carrano	91\$300

185:046\$330

Quanto ao fornecimento elle foi feito da seguinte forma :

Secretaria Geral	79:525\$510
Mobilia Escolar	91:611\$650
Repartição Central de Policia	3:462\$420
Guarda Civil	596\$350
Directoria do Serviço Sanitario	299\$940
Forum	208\$460
Palacio da Presidencia	150\$000
Instituto Commercial	92\$520

175:946\$850



ANNEXOS

No segundo volume deste trabalho apresentarei a V. Exa. os relatorios das seguintes repartições annexas:

JUNTA COMMERCIAL
DIRECTORIA DO SERVIÇO SANITARIO
INSTITUTO COMMERCIAL
GYMNASIO PARANAENSE
ESCOLA NORMAL SECUNDARIA
ESCOLA AGRONOMICA
PATRONATO AGRICOLA
FORÇA MILITAR
MUSEU PARANAENSE

Pelo relatorio de cada uma dessas repartições V. Exa. ficará sciente dos serviços completos da Secretaria Geral d'Estado, durante o exercicio de 1922-1923.

O relatorio do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia apresentarei a V. Excia. impresso em volume separado.

O D

As C. Asson-	ROS	Madei- ras de Lei	KILOS	IMPOSTO	VALOR OFFICIAL
85	—	—	12.047.807	35.015.576	612.287.000
69	—	—	9.305.143	32.375.888	514.865.190
2	—	—	18.977.199	56.985.902	955.091.910
6	—	—	15.989.251	50.835.426	885.269.635
6	700	—	14.307.920	35.229.388	634.195.020
66	—	—	20.610.028	61.853.863	1.026.849.665
84	—	—	27.729.426	61.012.953	1.096.962.260
5	—	—	19.205.847	62.850.590	794.735.216
2	—	444	18.812.555	57.815.428	1.091.717.080
0	—	—	16.987.699	53.756.876	914.533.962
1	196	—	21.350.251	68.938.496	1.055.317.020
8	—	—	30.737.079	98.894.538	1.677.591.142

da

	IMPOSTO DA CAN- CHEADA	VALOR OFFICIAL	
		20%	
0	26.583.639	15.896.540	42.480.179
5	92.894.909	20.218.578	113.113.487
9	152.070.460	35.272.988	187.343.448
0	190.295.615	44.705.305	235.000.920
5	178.352.987	31.274.944	209.627.931
0	106.595.608	31.088.688	137.684.296
0	76.287.187	32.415.168	108.702.355
0	66.539.660	20.704.332	87.243.992
0	44.263.760	20.791.332	65.055.092
5	81.427.878	28.071.844	109.499.722
0	59.529.925	11.566.012	71.095.937
0	50.945.492	12.455.688	63.401.180
4	1.125.787.120	304.361.332	1.430.148.452

A

B
Estatística
N. 1

Quadro Synoptico da Exportação de Herva Mate, durante o Exercício de 1922 a 1923.

MEZES	BARRIGAS					SACCOS	CAIXAS	Sacas	FERRAGENS	CYLINDROS		CESTOS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA			HERVA CASQUEADA			IMPOSTO DA H. BENEFICIADA	IMPOSTO DA AN. CHEATA	ADICIONAL		PAIS		
	11	12	14	15	1/10					11	15			BRUTO	TARA	LIQUIDO	BRUTO	TARA	LIQUIDO			1	2		3	
Julho	6.603	9.420	5.691	60	3.167	920	10.634	121	278	116	1.065	—	—	38.078	2.008.752	242.474	1.766.278	126.109	17.130	108.979	79.482.520	26.583.639	15.896.604	7.075.615	19.938.1	
Agosto	10.681	12.070	9.188	30	4.476	3.785	22.944	410	138	—	100	10	—	63.974	2.573.047	326.509	2.246.538	1.009.441	80.289	1.129.152	101.092.880	92.844.909	20.48.57	21.09.8	43.796.5	
Setembro	21.257	23.524	18.000	130	8.613	5.115	33.661	311	—	256	284	—	—	111.451	1.507.232	588.920	3.915.212	2.318.370	208.761	2.109.609	176.344.510	152.079.400	10.272.79	8.10.100	10.000.0	
Outubro	25.509	29.146	2.534	160	9.074	4.966	41.323	208	262	162	1.820	—	—	138.114	5.707.006	739.751	4.967.255	5.109.300	223.110	4.886.190	22.521.510	190.97.017	41.700.02	11.277.000	10.000.0	
Novembro	17.821	18.588	14.065	185	7.063	3.786	45.188	290	288	233	200	10	—	108.317	3.971.468	496.474	3.474.994	1.009.441	159.580	1.725.414	159.374.700	178.432.987	11.471.40	6.000.000	10.000.0	
Dezembro	11.287	16.995	15.718	213	9.059	3.936	39.926	331	391	457	850	—	—	98.326	3.940.001	485.706	3.454.295	1.009.441	66.509	1.071.950	156.412.200	106.000.008	10.000.000	4.94.000	10.000.0	
Janeiro	9.606	15.217	12.806	230	6.795	3.492	24.304	124	321	93	303	—	—	73.591	1.082.332	180.647	3.601.685	1.009.441	52.380	1.129.152	162.076.840	76.987.187	10.000.000	5.113.000	10.000.0	
Fevereiro	1.456	9.714	9.823	130	5.843	2.183	10.309	331	—	133	1.539	—	—	41.451	2.625.578	325.396	2.300.182	1.009.441	7.123	1.071.950	10.521.650	66.300.660	20.701.500	11.805.100	10.000.0	
Março	6.002	12.877	10.713	140	5.466	2.315	32.950	714	25	172	1.075	—	—	72.509	2.638.255	328.106	2.310.149	1.009.441	7.123	1.071.950	10.521.650	66.300.660	20.701.500	11.805.100	10.000.0	
Abril	7.579	15.198	12.877	190	10.011	2.215	31.520	1.121	—	92	316	—	—	81.119	3.561.018	416.706	3.144.312	1.009.441	22.075	1.071.950	10.521.650	81.47.878	10.000.000	11.000.000	10.000.0	
Mai	4.018	6.802	6.151	615	4.095	711	26.635	305	—	37	70	—	—	4.499	1.461.213	176.100	1.285.113	963.408	37.820	9.000.000	57.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
Junho	6.031	5.723	4.725	25	3.527	1.256	31.210	596	—	153	900	—	—	53.864	1.565.184	184.219	1.380.965	870.000	69.009	1.071.950	10.521.650	60.907.192	12.475.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
TOTAL	130.887	175.951	142.321	2.198	77.099	34.770	353.099	5.405	1.809	1.923	523	10	10	933.309	38.641.359	4.787.198	33.854.161	18.600.000	982.217	17.200.000	1.522.306.661	1.125.787.429	304.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B
Estatística
N.º 1

da Exportação de Herva Mate, durante o Exercício de 1922 a 1923.

CUSTOS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA			HERVA CANCHEADA			IMPOSTO DA BENEFICIADA	IMPOSTO DA CANCHEADA	ADICIONAL		DIREITOS PAGOS	VALOR OFICIAL
		BRUTO	TARA	LÍQUIDO	BRUTO	TARA	LÍQUIDO			20%	40%		
—	38.078	2.008.752	212.174	1.766.278	426.100	17.130	108.970	79.482.520	26.583.639	15.896.504	7.975.615	129.938.278	2.487.614.700
—	63.974	2.573.017	326.509	2.246.508	1.709.111	80.289	1.129.152	101.092.885	92.891.909	20.218.577	31.389.855	246.696.226	3.682.046.400
—	111.151	4.507.232	588.020	3.919.212	2.518.393	208.761	2.339.515	176.364.519	152.670.460	37.272.509	58.16.240	421.877.158	6.808.641.900
—	138.214	5.707.006	739.751	4.967.255	3.150.760	223.142	3.227.224	223.526.510	190.295.615	44.705.302	71.255.315	529.782.772	8.595.567.600
10	108.317	3.971.468	196.171	3.471.294	2.102.472	169.580	2.712.92	156.374.715	178.352.987	31.271.949	63.689.130	129.61.911	6.639.495.600
—	98.326	3.940.004	485.706	3.151.298	1.706.141	66.509	1.639.32	155.113.130	106.595.608	31.088.686	41.949.890	323.977.614	5.621.096.400
—	73.591	4.082.332	480.647	3.601.685	1.226.029	52.380	1.173.649	162.075.830	76.287.187	32.115.168	25.615.815	296.571.940	5.378.306.100
—	11.451	2.625.878	325.396	2.300.182	1.030.810	7.123	1.023.687	103.521.690	66.539.660	20.701.338	17.508.182	208.573.870	3.581.896.700
—	72.509	2.638.255	328.106	2.310.149	708.903	27.923	680.980	103.956.720	14.263.760	20.791.341	11.573.236	189.585.060	3.386.060.800
—	81.119	3.561.018	416.706	3.111.312	1.251.677	22.755	1.229.120	140.355.217	81.427.878	28.071.817	11.321.697	261.183.665	4.870.382.400
—	4.199	1.461.213	176.100	1.285.113	953.608	37.823	915.845	57.000.000	59.529.925	11.566.018	13.546.375	112.472.408	2.366.396.100
—	z 53.861	1.565.184	181.219	1.383.965	852.7	69.002	783.776	62.28.140	50.9.5.492	12.455.68	11.712.418	140.392.068	2.366.156.400
10	933.309	38.641.359	4.787.108	33.551.251	18.268.398	982.217	17.286.181	1.522.306.664	1.125.787.120	301.361.372	368.969.951	3.321.525.070	56.18.000

As C. - Asson-	ROS	Madei- ras de Lei	KILOS	IMPOSTO	VALOR OFFICIAL
85	—	—	12.047.807	35.015.576	612.287.000
69	—	—	9.305.143	32.375.888	514.865.190
2	—	—	18.977.199	56.985.900	955.091.910
6	—	—	15.989.251	50.835.426	885.269.635
76	700	—	14.307.920	35.229.388	634.195.020
66	—	—	20.610.028	61.853.863	1.026.849.665
84	—	—	27.729.426	61.012.953	1.096.962.260
95	—	—	19.205.847	62.850.590	794.735.216
2	—	444	18.812.555	57.815.428	1.091.717.080
0	—	—	16.987.699	53.756.870	914.533.962
1	196	—	21.350.251	68.938.490	1.055.317.020
8	—	—	30.737.079	98.894.538	1.677.591.142
4	896	444	226.060.205	675.564.900	11.259.415.100

Archi

QUADRO SYNOP-TI

MEZES	TOTAL
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
TOTAL	

Directoria do Archivo P

B
Estatística
N. 2

Q DA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923.

C. DE MUNIC.	N. DE CAMILÔ	TERRA DE AMBIA	DORRÊS 128	RIPAS	CAIBROS DE PISTO	ADUELLAS TAL	ABRA DOS	L. DE C. DE C. DE	ALGUNS	C. DE C. DE	WAGONS	CAIBROS	M. DE C. DE	KILOS	M. DE C. DE	ADDITIONAL	TOTAL	VALOR OFFICIAL			
85	160	—	109	—	12	172	40	—	—	—	102	—	—	12 047 807	35 017 576	7 000 117	42 018 691	612 287 000			
69	21	—	78	137	4 016	—	—	47	—	—	64	—	—	9 305 144	52 375 189	6 475 177	38 851 063	514 855 190			
2	16	—	227	—	—	—	—	398	1 110	—	181	—	—	18 977 199	56 985 902	11 497 189	68 383 082	955 091 210			
6	—	—	14	—	6 268	—	—	—	—	—	128	—	—	15 989 734	50 855 429	10 107 088	61 092 504	885 289 675			
6	—	—	500	—	2 294	—	—	—	—	2 000	136	700	—	14 397 920	35 229 581	7 015 876	42 217 276	634 196 020			
6	70	—	112	—	30	—	—	—	—	—	89	—	—	26 610 288	61 873 801	12 370 572	74 211 061	1 026 849 665			
4	97	—	96	—	5 309	—	—	—	—	—	83	—	—	27 529 479	61 042 955	12 200 000	73 251 434	1 096 962 260			
5	41	—	55	1 034	13 624	—	—	640	—	—	52	—	—	19 265 847	62 850 590	12 570 118	75 406 555	791 736 216			
2	—	—	285	—	8 081	—	20	47	4 800	10 000	—	—	444	18 812 555	57 817 28	11 560 000	60 178 713	1 091 717 080			
0	73	4 079	—	—	—	—	—	—	13 297	—	1 109	—	—	16 987 699	56 756 876	10 754 375	64 598 575	911 533 962			
1	15	300	—	—	2 209	—	16 750	75	—	—	108	13 196	—	21 350 51	6 938 490	13 787 088	82 726 188	1 055 317 020			
8	317	—	2 555	—	15 778	—	—	—	300	—	28	—	—	59 737 079	98 894 581	19 778 000	148 673 400	1 677 591 142			
4	909	—	670	4 709	57 606	12	16 922	617	85	47	4 083	19 506	50 852	2 282	13 896	444	226 050 205	75 011 000	200 111 711	810 177 811	11 259 415 190

Arquivo Público e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

ESTATÍSTICA

N.º 3

QUADRO SYNÓPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BATATAS, DURANTE
O EXERCÍCIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	3.450	171.588	763.713	17.677.580
Agosto	1.412	72.451	255.846	5.844.080
Setembro	2.927	164.913	525.050	11.556.740
Outubro	415	14.902	173.483	1.201.160
Novembro	1.958	81.793	295.910	3.346.360
Dezembro	1.231	35.152	127.565	4.227.720
Janeiro	2.057	48.454	209.943	4.023.100
Fevereiro	4.622	131.925	494.110	9.901.480
Março	31.841	642.854	2.317.891	51.402.200
Abril	21.487	886.133	3.169.002	72.320.223
Maior	6.608	253.359	919.912	20.417.400
Junho	1.748	86.728	114.486	697.800
TOTAL	79.756	2.590.252	9.366.891	202.615.843

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de
Dezembro de 1923.

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE MUARES DURANTE O EXERCICIO
DE . 1922.1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Adicional 20%	Total	Valor Official
Julho	39	218.400	43.680	262.080	6.630.000
Agosto	6	33.600	6.720	40.320	1.020.000
Setembro	55	308.000	61.600	369.600	9.350.000
Outubro	96	537.600	107.520	645.120	16.320.000
Novembro	152	851.200	170.240	1.021.440	25.840.000
Dezembro	252	1.411.200	282.240	1.693.440	42.840.000
Janeiro	185	1.036.000	207.200	1.243.200	31.450.000
Fevereiro	131	733.600	146.720	880.320	22.270.000
Março	14	78.400	15.680	94.080	2.380.000
Abril	174	974.400	194.880	1.169.280	29.580.000
Maior	27	151.200	30.240	181.440	4.590.000
Junho	2	11.200	2.240	13.440	340.000
TOTAL	1.133	6.344.800	1.268.960	7.613.760	192.610.000

Valor official calculado na base de 170.000 por cabeça.
 Directoria do Archivo Publico e da Estadística do Estado do Paraná, em 31 de
 Dezembro de 1923.

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BOVINOS" DURANTE O EXERCICIO
DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	imposto	Adicional 20%	Total	Valor official
Julho	4	28.000	5.600	33.600	640.000
Agosto	7	49.000	9.800	58.800	1.120.000
Setembro	4	28.000	5.600	33.600	640.000
Outubro	34	238.000	47.600	285.600	5.440.000
Novembro	155	1.085.000	217.000	1.302.000	24.800.000
Dezembro	31	217.000	43.400	260.400	4.960.000
Janeiro	5	35.000	7.000	42.000	800.000
Fevereiro	2	14.000	2.800	16.800	320.000
Margo	23	161.000	32.200	193.200	3.680.000
Abril	5	35.000	7.000	42.000	800.000
Maió	3	21.000	4.200	25.200	480.000
Junho	5	35.000	7.000	42.000	800.000
TOTAL	278	1.946.000	389.200	2.335.200	44.480.000

Valor official calculado na base de 160.000 por cabeça.
Directoria do Archivo Publico e Estatisti. ca do Estado, em 31 de Dezembro de 1923.

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "CAVALLARES" DURANTE
O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Taxa 20%	Total	Valor Oficial
Agosto	1	4.000	92.800	4.800	180.000
Dezembro	1	4.000	800	4.800	180.000
Janeiro	84	336.000	800	403.200	15.120\$000
Fevereiro	4	16.000	3.200	19.200	720.000
Março	10	40.000	67.200	48.000	1.800.000
Maió	6	24.000	8.000	28.800	1.080.000
Junho	10	40.000	4.800	48.000	1.800.000
TOTAL	116	464.000	8.000	556.800	20.880.000

Valor official calculado na base de 180\$000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

Estatística

N. 7

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "FOSFÓFOROS DURANTE
O EXERCÍCIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	5.903	115.460	4.427.250	118.060.000
Agosto	5.162	102.920	3.871.500	103.240.000
Setembro	6.507	129.430	4.880.250	130.140.000
Outubro	6.658	127.165	4.988.250	133.020.000
Novembro	6.097	116.097	4.572.750	121.940.000
Dezembro	6.576	126.577	3.937.250	131.520.000
Janeiro	2.375	52.354	1.781.250	47.500.000
Fevereiro	4.560	88.900	3.420.000	91.200.000
Março	13.69	273.372	5.401.750	279.380.000
Abril	10.080	196.706	3.560.000	201.600.000
Maior	1.141	224.662	855.750	22.820.000
Junho	6.347	162.137	4.760.250	126.940.000
TOTAL	75.275	1.715.666	46.456.250	1.505.500.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná,
em 31 de Dezembro de 1923.

aná, em

EXERCÍCIO

VALOR
OFFICIAL

1.960.000

1.640.000

3.080.000

3.400.000

1.480.000

1.850.000

1.720.000

1.360.000

1.840.000

1.440.000

1.880.000

3.880.000

1.530.000



QUADRO SYNOPSIS DA EXPORTAÇÃO DO GADO "SUÍNO" DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Adicional 20%	TOTAL	VALOR OFFICIAL
Julho	7.837	31.348.000	6.269.600	37.617.600	626.960.000
Agosto	6.633	26.532.000	5.306.400	31.838.400	530.640.000
Setembro	11.226	44.904.000	8.980.800	53.884.800	898.080.000
Outubro	6.355	25.420.000	5.084.000	30.504.000	508.400.000
Novembro	10.906	43.624.000	8.724.800	52.348.800	872.480.000
Dezembro	3.298	28.282.500	5.656.500	33.949.000	263.850.000
Janeiro	10.434	41.736.000	8.347.200	50.083.200	834.720.000
Fevereiro	4.367	17.468.000	3.493.600	20.961.600	349.360.000
Março	3.248	12.992.000	2.598.400	15.590.400	259.840.000
Abril	4.918	19.672.000	3.934.400	23.606.400	393.440.000
Maior	6.836	27.344.000	5.468.800	32.812.800	546.880.000
Junho	12.236	48.944.000	9.788.800	58.732.800	978.880.000
TOTAL	88.294	368.266.500	73.653.300	441.919.800	7.063.530.000

Valor official calculado na base de 80\$000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em
31 de Dezembro de 1923.



B

Estatística

N. 9

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BANANAS" DURANTE O
EXERCICIO DE 1922.1923

MESES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	19.808	120.251	111.746	10.002.000
Agosto	35.100	175.500	210.650	16.750.000
Setembro	31.664	175.096	190.026	14.943.200
Outubro	35.078	236.795	217.264	17.286.000
Novembro	29.885	190.225	133.640	9.950.000
Dezembro	87.955	442.775	521.600	17.470.000
Janeiro	89.052	473.506	692.840	14.526.000
Fevereiro	62.969	314.845	377.813	11.959.500
Março	99.890	624.030	1.594.860	24.238.500
Abril	135.500	762.830	3.387.500	37.750.000
Maió	46.535	362.041	976.400	23.267.500
Junho	57.643	292.645	579.835	22.854.500
TOTAL	731.079	4.170.539	8.993.174	200.997.200

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de
Dezembro de 1923.

B
 Estatística
 N. 10

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "FEIJÃO" DURANTE O EXERCICIO
 DE 1922-1923

MESES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	2.143	129.166	1.347.350	28.113.200
Agosto	2.604	154.863	1.396.008	30.882.900
Setembro	2.627	147.242	1.285.290	27.218.400
Outubro	2.346	138.861	1.174.420	27.572.000
Novembro	883	53.339	287.431	4.360.000
Dezembro	803	46.766	450.531	9.355.200
Janeiro	929	48.361	428.937	4.787.500
Fevereiro	477	27.956	268.624	6.273.900
Março	1.653	96.901	912.021	18.984.200
Abril	1.167	66.338	637.326	13.264.600
Maiο	2.849	160.112	1.595.588	32.222.200
Junho	1.100	66.752	674.320	13.350.400
TOTAL	19.581	1.136.658	10.457.866	216.384.500

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná em 31 de
 Dezembro de 1923.

enteio

Ervilha

R OFF	enteio		LOS	Ervilha	
	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL		DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
969.4	—	—	219	39.268	731.400
234.0	—	—	—	—	—
156.0	21.600	390.000	—	—	—
601.1	1.000	19.800	750	136.800	2.850.000
321.3	—	—	—	—	—
53.4	—	—	—	—	—
90.0	14.700	306.000	684	185.213	3.870.200
852.	5.760	120.000	—	—	—
243.	13.200	205.000	354	84.850	1.772\$400
176.	16.600	360.000	820	336.800	7.092.000
46.	—	—	920	55.300	1.152.000
537.	44.000	918.000	—	—	—
280.	116.860	2.318.800	347	838.231	17.468.000

B
Estatística
N.º II

QUADRO SINOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE CEREAIS DE RANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MESES	Milho				Arroz				Aveia				Cevada				Centeio				Trigo				
	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	
Julho	3.336	204.672	957.200	19.355.900	157	6.578	175.700	929.000	1	1.080	1.503	319.500	10	1.277	11.000	383.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agosto	3.091	174.570	877.200	17.192.000	13	780	11.000	234.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Setembro	1.779	113.570	600.100	11.364.000	10	520	6.800	150.000	12	100	10.840	219.000	1	100	800	18.000	—	1.700	—	—	—	—	—	—	
Outubro	2.138	75.252	553.700	11.525.200	108	337	10.400	591.000	152	3.110	37.400	934.200	26	347	1.600	104.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
Novembro	1.867	106.959	567.900	10.551.600	18	1.071	18.900	821.000	—	—	3.200	159.600	1	342	1.000	99.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
Dezembro	3.301	127.166	696.100	14.167.600	1	198	2.000	53.000	—	—	—	—	4	—	—	84.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jan. 1923	2.113	139.000	642.128	14.016.000	5	300	1.000	90.000	—	1.250	18.220	378.000	1	740	—	73.700	17	1.020	—	—	—	—	—	—	
Fevereiro	216	29.305	110.720	2.858.500	44	2.640	13.500	852.000	107	1.050	29.120	1.115.000	8	80	110	45.000	—	400	—	—	—	—	—	—	
Março	317	18.172	87.556	1.817.200	6	810	10.000	240.000	—	200	2.400	60.000	8	400	—	120.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abril	1.388	45.941	224.776	4.657.000	2	588	7.000	17.000	120	3.600	54.840	1.050.000	—	200	—	75.000	—	1.200	—	—	—	—	—	—	
Mai	700	44.300	212.742	4.439.000	3	156	1.000	4.800	—	—	—	—	7	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Junho	1.951	95.456	269.776	9.569.100	30	2.090	30.100	837.000	—	14	2.130	43.200	3	83	11.900	249.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
TOTAL	21.686	1.174.463	5.769.698	121.876.100	397	18.068	271.068	5.280.400	73	11.714	171.853	4.308.500	86	4.417	61.160	1.325.600	172	8.232	116.860	2.318.800	132	7.823	71.160	2.498.100	

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO:

CEREAIS	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Milho	21.686	1.174.463	5.769.698	121.876.100
Arroz	397	18.068	271.068	5.280.400
Aveia	450	14.714	171.853	4.308.500
Cevada	86	4.417	61.160	1.325.600
Centeio	172	8.232	116.860	2.318.800
Trigo	132	7.823	71.160	2.498.100
Ervilha	708	42.347	838.231	17.468.000
TOTAL	23.626	1.269.569	7.300.030	166.075.500

B
Estatística
N. II

QUADRO SYNÓPTICO DA EXPORTAÇÃO DE CEREJAES DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

VALOR OFFICIAL	QNTD.	Aveia		Cevada		Centeio		Trigo		Ervilha							
		DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	VALOR OFFICIAL						
868.400	108	13.503	319.500	70	1.277	15.900	383.100	—	—	9	526	7.020	137.500	8	1.241	39.298	731.100
234.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	496	5.200	145.800	—	—	—	—
156.000	1	78	219.000	1	60	800	18.000	1.500	21.000	300.000	19	1.103	6.940	—	—	136.800	2.850.000
99.100	3.114	37.400	234.200	26	347	4.000	104.700	66	1.000	19.800	6	251	4.700	—	—	—	—
94.000	372	6.400	159.600	4	532	1.000	90.000	—	—	—	6	409	8.000	—	—	—	—
51.000	—	—	—	4	211	800	84.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20.000	12	1.260	18.220	1	215	1.000	73.500	17	1.020	14.700	—	—	—	—	—	185.213	3.870.200
8.000	150	4.050	29.120	1	80	1.000	24.000	6	400	5.700	—	—	—	—	—	—	—
24.000	—	2.400	60.000	8	100	1.000	120.000	1	986	13.200	—	—	—	—	—	—	—
173.400	150	6.600	51.840	4	250	6.800	75.000	18	1.200	16.000	—	—	—	—	—	—	—
46.800	—	—	—	6	31	700	91.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
527.000	114	2.130	43.200	3	830	11.900	219.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
289.000	10	14.711	171.853	86	4.417	61.160	1.325.600	172	8.232	116.860	—	—	—	—	—	—	—

Directoria do Arquivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO:

CEREAES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Milho	21.686	1.174.463	5.769.698	121.876.100
Arroz	897	18.068	271.068	5.280.400
Aveia	450	14.714	171.853	4.308.500
Cevada	86	4.417	61.160	1.325.600
Centeio	172	8.232	116.860	2.318.800
Trigo	132	7.828	71.160	2.498.100
Ervilha	708	42.347	838.231	17.468.000
TOTAL	23.626	1.269.569	7.300.030	155.075.500

DOS DO MILHO

CANGICA

ilho e trigo)

L	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	DOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
	—	—	—	—	2.400	2.310.000
	—	—	—	—	72.000	1.500.000
	92	4.648	89.400	719.4	45.300	48.860.000
	—	—	—	—	33.600	930.200
	—	—	—	—	32.000	9.000.000
	2	951	11.500	285.3	30.000	2.796.300
	—	—	—	—	1.000	20.000
	—	—	—	—	46.027	45.241.000
	—	—	—	—	65.436	26.802.700
	—	—	—	—	1.000	17.700
	8	480	14.600	56.8	36.896	46.602.000
	2	10	4.800	110.0	44.720	28.015.000
	<u>104</u>	<u>6.089</u>	<u>120.300</u>	<u>1.171.5</u>	<u>10.379</u>	<u>212.094.900</u>

lo

B
Estatística
N. 12

QUADRO SINOPTICO DA FATORIAÇÃO DE FARINHAS E DERIVADOS DO MILHO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923

FARINHAS												DERIVADOS DO MILHO													
DE TRIGO				DE MANDIOCA				DE CENTEIO				FARINHA DE MILHO				FUBÁ		CANGICA							
MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUME	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	VALOR OFFICIAL	
Julho	19.194	79.609	32.687.400	662.484.000	338	16.478	226.236	4.599.400	33	1.374	69.156	1.657.500	85	6.058	12.100	1.096.000	50	1.000	40.776	150.800	—	—	—	—	—
Agosto	529	22.724	978.500	20.442.400	488	19.500	280.400	5.621.800	209	8.574	159.988	2.585.500	29	1.000	4.000	4.000	—	—	82.800	—	—	—	—	—	—
Setembro	6.006	261.759	11.965.950	215.313.900	1.053	42.120	586.400	12.046.000	239	8.047	99.582	2.405.100	81	810	1.620	1.620	—	—	17.000	94.400	3.000	—	—	—	—
Outubro	9.191	413.644	9.595.400	372.279.600	1.675	56.750	858.596	18.741.500	315	3.400	53.000	1.939.200	193	1.000	1.000	1.000	—	—	58.200	—	—	—	—	—	—
Novembro	8.334	392.392	15.893.500	352.596.400	1.424	57.133	829.424	17.149.000	2	1.000	35.519	922.800	6	2.000	20.000	20.000	—	—	11.000	—	—	—	—	—	—
Dezembro	9.855	311.521	18.691.800	283.298.600	777	36.521	535.695	11.955.000	40	1.000	23.864	190.200	29	1.000	1.000	1.000	—	—	41.000	—	—	—	—	—	—
Janeiro	521	22.508	983.104	20.311.200	599	8.914	388.582	7.181.600	32	1.000	15.303	318.000	1	1.000	1.000	1.000	—	—	20.000	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	9.082	407.234	18.823.900	366.510.400	728	39.153	418.800	8.803.900	25	1.000	14.500	301.500	4	1.000	1.000	1.000	—	—	75.000	—	—	—	—	—	—
Março	4.350	20.500	108.000	11.925.700	944	38.538	548.754	11.611.000	61	2.000	39.536	744.000	23	7.800	15.600	15.600	—	—	59.000	—	—	—	—	—	—
Abril	3.574	146.160	6.177.300	135.589.000	569	30.916	494.800	8.998.800	9	3.000	12.949	1.929.200	2	457	5.654	1.749.000	—	—	130.000	—	—	—	—	—	—
Maior	18.665	812.168	4.272.939	89.936.200	644	27.167	396.949	8.474.100	56	3.900	53.352	1.818.100	19	496	4.840	121.800	—	—	197.000	—	—	—	—	—	—
Junho	1.657	57.688	2.450.600	11.885.300	686	27.661	397.624	2.298.800	35	1.300	64.800	1.379.200	2	1.000	1.000	1.000	—	—	70.800	—	—	—	—	—	—
TOTAL	91.788	2.950.963	122.799.803	2.579.582.700	9.945	391.174	5.861.350	122.604.000	1.956	16.000	668.520	11.653.100	456	13.000	159.814	1.994.000	100	1.000	127.884	1.161.600	104	6.080	1.040.000	—	—

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

FARINHA	VOLUMES	QUANTIDADE	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
De Trigo	91.788	2.950.963	122.799.803	2.579.582.700
De Mandioca	9.945	391.174	5.861.350	122.604.000
De Centeio	1.066	46.555	699.400	11.653.100
De Milho	456	13.687	119.814	4.064.100
Fubá	106	15.666	1.620.000	3.151.500
Cangica	104	6.080	1.040.000	1.171.500
Farelo	50.708	2.055.843	11.965.950	212.094.900
TOTAL	154.223	5.419.995	11.965.950	2.917.321.600

B
Estadística
N.º 12

TIPO DA EXPORTAÇÃO DE FARINHAS E DERIVADOS DO MILHO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923

DERIVADOS DO MILHO

DE CENTEIO				FARINHA DE MILHO				FUBÁ				CANGICA				FARELLO (de Milho e trigo)			
VALOR	DEBITO PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DEBITO PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DEBITO PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DEBITO PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DEBITO PAGOS	VALOR OFFICIAL	
33	69 156	1 657 500	85	5 658	2 100	1 697 400	59	3 754	30 776	750 800	—	—	—	—	751	22 800	2 100	2 310 000	
20	159 988	2 585 500	29	—	—	131 800	—	419	4 000	89 800	—	—	—	—	500	15 000	72 000	1 530 000	
286	99 582	2 405 100	81	68	12 71	—	—	—	9 000	217 800	92	11 118	89 200	—	1 272	188 000	2 335 300	18 800 000	
315	53 000	1 039 200	193	1 07	1 000	—	—	—	3 800	93 200	—	—	—	—	3 005	50 171	433 600	9 30 200	
2	25 529	922 800	6	—	29 300	—	—	—	14 600	360 100	—	—	—	—	3 000	30 000	172 000	9 000 000	
40	27 861	490 200	20	—	1 100	168 000	5	230	2 160	47 800	2	974	11 300	85 200	751	24 21	120 000	2 796 000	
32	15 303	318 900	1	—	600	15 000	1	—	20 280	503 200	—	—	—	—	3	100	1 000	20 000	
27	11 500	201 500	4	—	3 000	60 000	2	—	3 200	75 600	—	—	—	—	13 881	181 10	2 606 027	15 241 000	
61	39 536	141 300	23	718	12 898	30 000	8	1 819	15 300	369 800	—	—	—	—	6 201	207 52	2 505 438	26 802 700	
9	1 910	1 029 200	2	477	5 074	1 7 100	20	—	17 028	136 200	—	—	—	—	6	100	1 000	15 700	
56	53 352	1 810 100	10	—	5 840	131 800	2	—	1 100	107 000	8	489	14 600	56 800	15 517	405 70	2 236 895	46 102 000	
86	61 800	1 379 200	2	—	1 296	18 000	2	—	2 880	70 800	2	10	4 800	110 000	2 805	140 170	1 311 720	28 015 000	
1 056	668 520	11 653 100	456	13 07	1 9 831	4 064 100	166	17 000	127 884	3 151 500	104	6 089	120 300	1 171 500	50 798	655 843	12 40 379	212 094 900	

do Arquivo Público da Estatística do Estado de Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

FARINHA	VOLUMES	QUANTIDADE	DEBITO PAGO	VALOR OFFICIAL
De Trigo	91,788	2,950,962	122 799 803	2 579 582 700
De Mandioca	9,915	391 171	5 861 70	122 604 000
De Centeio	1,056	46 575	668 020	14 653 100
De Milho	456	13 687	199 831	4 064 100
Fubá	166	15 666	127 881	3 151 500
Cangica	104	6 089	120 300	1 171 500
Farelo	60,798	2 055 813	12 40 379	212,094 900
TOTAL	154,223	5,479,997	142 180 087	2 937 321 800

E BEB

Outras bebidas

VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	Valor (fficial
5.576.500	3	80	7.800	160.000
1.824.000	24	827	76.200	924.000
2.564.500	100	2.729	117.400	2.458.800
4.095.500	126	2.551	177.628	3.738.000
2.491.800	1	8	7.500	16.000
1.673.000	15	789	70.700	1.418.000
847.500	3	80	6.400	160.000
843.500	16	670	43.900	980.000
1.661.500	1	284	18.600	436.000
2.036.000	14	268	25.780	536.000
1.061.500	82	2.088	100.524	2.094.500
1.912.500	4	1.008	106.340	2.212.000
6.587.800	389	11.382	758.772	15.133.300

e da Est

Volumes
3.689
484
952
827
389
6.431

B
Estatística
N. 13

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS DURANTE O EXERCICIO DE 1922—1923

CERVEJA				VINHO				LICORES				AGUARDENTE				Outras bebidas				
MESES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	221	32.987	282.533	13.262.600	73	12.375	237.160	5.576.500	10	115	35.000	800.000	47	2.106	55.421	1.261.800	3	80	7.800	160.000
Agosto	360	34.216	293.036	13.616.400	15	4.848	117.712	1.824.000	93	636	60.000	1.860.000	21	3.189	84.100	1.913.100	24	827	76.200	924.000
Setembro	671	86.676	541.484	3.467.700	67	5.149	113.228	2.561.500	140	1.927	115.200	2.743.000	27	2.703	74.470	1.766.600	100	2.529	117.400	2.458.800
Outubro	358	66.571	348.500	26.521.400	81	8.191	182.000	4.095.500	93	1.652	59.456	1.860.000	3	5.587	154.088	3.218.200	126	2.551	157.628	3.738.000
Novembro	242	56.231	465.618	22.705.900	15	6.037	116.176	2.491.800	8	571	15.500	380.000	2	1.510	48.000	923.800	1	8	7.500	10.000
Dezembro	323	96.188	809.742	40.641.500	37	3.298	75.732	1.673.000	5	123	50.200	1.200.000	14	1.971	56.558	1.094.400	15	789	70.700	1.118.000
Janeiro	302	63.617	456.000	22.233.800	13	1.620	37.980	847.500	11	253	19.579	500.000	10	3.951	112.982	2.352.600	3	80	6.400	160.000
Fevereiro	348	91.267	790.260	36.961.800	21	1.687	39.940	843.500	8	8	6.400	160.000	23	3.868	99.400	2.320.800	16	670	43.900	980.000
Março	276	71.833	571.319	25.225.700	11	3.323	78.300	1.661.500	268	2.136	211.400	5.360.000	14	6.317	165.949	3.781.600	1	284	18.600	430.000
Abril	212	62.319	490.100	23.544.700	15	4.072	96.100	2.036.000	23	487	210.720	460.000	127	3.486	93.202	2.074.600	14	268	25.780	336.000
Mai	197	62.682	488.400	20.980.200	34	2.123	47.332	1.061.500	42	1.572	353.52	2.140.000	21	4.963	146.900	2.957.940	82	2.088	100.524	2.094.500
Junho	179	27.665	283.560	12.295.000	19	3.825	91.920	1.912.500	221	32	242.500	4.430.000	25	1.749	48.600	984.600	4	1.008	106.340	2.242.000
TOTAL	3.689	731.241	6.259.843	292.872.000	484	55.548	1.233.580	26.587.800	952	10.163	1.404.632	21.893.000	827	41.433	1.140.770	24.606.340	389	11.382	758.772	15.133.300

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

BEBIDAS	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
Cerveja	3.689	731.241	6.259.843	292.872.000
Vinho	484	55.548	1.233.580	26.587.800
Licores	952	10.163	1.404.632	21.893.000
Aguardente	827	41.433	1.140.770	24.606.340
Outras bebidas	389	11.382	758.772	15.133.300
TOTAL	6.431	849.767	10.797.597	381.092.440

RESUNTO

DREI, HAS

	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Vol	OS	DIREITOS PAGOS	Valor Official
00	72	433.900	8.758.000	—	—	—
00	03	125.000	3.904.500	—	—	—
00	37	616.700	5.805.500	—	—	—
00	34	435.600	7.851.000	10	46.600	582.000
00	26	284.500	8.889.000	—	—	—
00	13	551.500	5.369.500	—	—	—
00	89	285.800	4.433.500	5	11.088	231.000
00	22	250.200	3.483.000	—	—	—
00	22	491.200	5.223.000	5	3.200	39.000
00	37	549.900	6.451.500	—	—	—
00	38	420.300	3.757.000	—	—	—
00	72	674.800	4.058.000	—	—	—
00	25	5.119.400	67.993.500	20	60.888	852.000

ri

B
Estatística
N. 14

Quadro Synoptico da Exportação de Suínos e seus derivados durante o exercício de 1922— 923.

PORCOS				CARNE				BANHA			TOUCINHO			PRESUNTO						
M E Z E S	QUANTIDA- DE	IMPOSTO	TOTAL Imposto-Accrescido TAXA 20	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL		
Julho	7.837	31.381.000	37.617.600	626.960.000	392	26.728	1.400.563	16.036.800	225	13.099	976.800	20.548.500	18.351	858.100	14.077.800	204	1.100	13.100	728.000	
Agosto	6.638	26.532.000	31.818.400	530.640.000	30	1.905	115.260	1.149.000	299	59.800	2.794.400	59.769.500	6.748	337.800	1.198.000	5	2.000	12.000	7.201.200	
Setembro	11.226	44.901.000	53.881.800	898.080.000	466	42.500	1.592.516	26.520.700	316	30.409	1.544.500	33.597.300	11.067	811.500	9.712.000	229	10.500	610.500	3.700.300	
Outubro	6.355	25.420.000	30.501.000	508.100.000	532	24.271	1.357.012	15.776.000	783	41.900	3.054.420	67.432.500	326	18.810	100.700	15.100.000	199	8.000	485.000	7.811.000
Novembro	10.906	43.621.000	52.348.800	872.180.000	1.206	81.693	2.697.656	19.016.000	1.693	421.297	2.211.630	146.634.700	217	12.000	691.100	8.100.000	157	6.000	284.500	3.880.000
Dezembro	3.298	28.282.500	33.919.000	263.850.000	549	35.964	1.872.600	21.570.000	1.679	1.4681	4.546.244	102.586.700	203	14.300	810.581	10.000.000	152	6.000	51.500	3.800.000
Janeiro	10.431	11.536.000	50.983.200	834.720.000	1.655	56.146	2.392.988	29.617.000	1.237	115.771	3.261.200	52.561.000	161	7.300	465.400	5.000.000	100	6.200	280.800	4.400.000
Fevereiro	4.367	17.468.000	20.961.600	349.360.000	513	21.356	1.185.253	12.812.000	248	27.808	1.811.700	40.673.000	360	8.218	610.100	3.112.000	30	1.000	50.000	1.480.000
Março	3.248	12.992.000	15.590.400	259.810.000	3.265	194.640	5.604.355	16.581.000	2.546	190.200	3.791.500	112.530.000	91	11.800	457.408	1.000.000	16	1.800	491.200	1.000.000
Abril	4.918	19.652.000	23.606.400	393.110.000	988	68.819	1.985.764	11.291.000	3.336	27.079	3.366.980	169.481.500	226	15.000	432.199	9.000.000	168	7.600	749.000	1.000.000
Mai	6.836	27.341.000	32.812.800	546.880.300	266	23.541	1.073.619	14.124.000	1.181	100.442	2.587.700	58.163.000	179	15.000	200.000	4.000.000	114	5.000	420.500	7.500.000
Junho	12.236	18.944.000	58.732.800	978.880.000	325	24.588	968.397	14.783.800	1.650	98.181	2.091.180	145.665.900	106	8.500	251.500	3.000.000	115	6.300	671.800	1.000.000
TOTAL	88.294	368.266.500	411.919.300	7.063.530.000	10.117	602.451	22.225.583	258.182.960	15.533	1.118.992	31.245.476	1.029.815.100	2.562	113.198	6.768.949	61.880.800	1.544	81.800	5.119.400	67.800.000

Directoria do Arquivo Publico — da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
Suínos	88.294	—	411.919.800	7.063.530.000
Carne	10.117	602.451	22.225.583	258.182.960
Banha	15.533	1.148.392	31.215.476	729.845.100
Toucinho	2.562	143.198	6.768.942	39.983.080
Presunto	1.544	81.825	5.119.400	122.963.500
Salames	26	12.014	140.215	2.786.900
Orelhas	22	1.420	60.888	852.000
TOTAL	118.598	1.979.330	508.480.304	8.223.478.480

B
Estatística
N.º 14

Quadro Synoptico da Exportação de Suínos e seus derivados durante o exercício de 1922—1923.

VAL.	BANHA				TOUCINHO			PRESUNTO			SALAMES			ORELHAS						
	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	
225	13.699	—	275.800	20.548.500	18.654	858.100	14.057.800	201	9.172	453.900	8.758.000	—	—	—	—	—	—	—	—	
299	34.806	—	2.794.400	59.769.500	6.718	327.800	4.723.000	55	2.695	125.000	3.904.500	—	—	—	—	—	—	—	—	
316	39.409	—	1.541.500	33.597.300	13.265	841.500	9.752.500	225	19.557	616.700	5.801.500	—	—	—	—	—	—	—	—	
582	41.255	—	3.054.420	67.432.500	225	18.811	999.700	15.150.200	193	8.341	435.600	7.851.000	13	1.018	48.900	1.727.000	15	1.171	40.600	582.000
1.693	12.297	—	2.211.652	146.634.700	247	12.547	591.400	8.755.500	137	7.926	284.500	8.889.000	8	648	45.656	962.000	—	—	—	—
1.679	131.684	—	4.646.241	192.586.700	213	11.309	819.584	10.009.300	152	6.953	551.500	5.369.500	—	—	—	—	—	—	—	—
1.237	115.774	—	3.261.260	72.762.000	131	7.379	467.400	5.111.700	135	6.259	285.800	4.133.500	5	378	41.659	2.609.000	8	385	11.088	224.000
248	27.898	—	1.911.700	40.673.000	159	8.248	619.100	5.753.000	53	2.352	259.200	3.183.000	—	—	—	—	—	—	—	—
2.546	199.73	—	3.791.736	112.539.500	291	11.832	457.458	10.071.000	167	6.851	491.200	5.223.000	—	—	—	—	1	67	3.200	39.000
3.336	252.129	—	3.365.384	169.481.500	226	12.899	432.400	9.008.300	168	7.959	549.900	6.451.500	—	—	—	—	—	—	—	—
1.491	195.417	—	2.587.520	58.163.000	139	6.134	269.000	4.294.000	115	5.658	429.300	3.757.000	—	—	—	—	—	—	—	—
1.650	98.48	—	2.091.180	145.665.500	196	8.755	251.500	5.935.000	145	9.372	674.800	4.058.000	—	—	—	—	—	—	—	—
15.533	1.118.392	—	32.246.476	1.029.845.100	2.562	143.198	6.768.942	99.989.080	1.741	81.825	5.119.400	67.993.500	26	2.044	149.215	2.785.300	22	1.420	60.888	852.000

Arquivo do Archivo Publico e do Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
Suínos	88.291	—	441.919.800	7.063.530.000
Carne	19.417	602.451	22.225.583	258.482.900
Banha	15.533	1.148.392	32.246.476	729.815.100
Toucinho	2.562	143.198	6.768.942	99.989.080
Presunto	1.741	81.825	5.119.400	132.993.500
Salames	26	2.044	149.215	2.785.300
Orelhas	22	1.420	60.888	852.000
TOTAL	118.598	1.979.330	508.480.394	8.223.478.480

DA

CHIOSSOS

Quant	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Di	Direitos Pagos	Valor Oficial
16	2.046.300	200	5.396	0	1.000	8.000
5	1.344.600	32	401	—	—	—
9	390.000	13	332	—	—	—
84	9.330.100	30	720	9	75.200	701.400
81	163.500	74	10.418	—	—	—
76	112.800	59	1.894	—	—	—
50	2.019.800	—	—	0	400	127.500
83	1.081.500	—	—	—	—	—
—	11.771.700	379	9.875	—	—	—
—	7.915.200	—	—	—	—	—
48	3.280.800	—	—	—	—	—
—	2.038.600	26	2.560	—	—	—
962	41.494.900	813	31.596	139	76.600	836.900

B
Estatística
N.º 15

QUADRO SINOPTICO DA EXPORTEÇÃO DE BOVINOS E SEUS DERIVADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923.

M E Z E S	BOVINOS			COUROS				CARNE SALGADA				CARNE DEFUMADA				XARQUE				CHIFRES				
	Quantidade	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	
Julho	4	33.000	610.000	3.688	23.159	1.601.752	11.788.500	16	1.080	383.140	680.000	2	110	9.240	192.500	14	1.065	93.900	2.046.500	200	3.100	—	1.000	—
Agosto	7	58.800	1.120.000	2.785	28.522	1.977.400	20.256.800	5	509	14.832	309.000	15	808	22.400	484.800	16	1.368	79.400	1.344.600	32	401	—	—	—
Setembro	4	33.600	640.000	2.845	7.356	2.488.200	8.048.000	9	755	36.240	453.000	—	—	—	—	5	325	17.300	390.000	15	—	—	—	—
Outubro	34	285.600	5.440.000	2.086	18.852	1.146.560	10.175.000	84	1.713	41.900	1.045.800	22	1.419	136.300	2.838.000	132	9.903	450.836	9.330.100	50	720	75.200	100.400	
Novembro	155	1.302.000	24.800.000	4.412	15.053	1.301.800	9.566.000	781	30.071	787.200	18.034.200	15	1.027	98.600	2.054.000	2	170	9.500	163.500	74	10.118	—	—	—
Dezembro	31	260.000	4.940.000	2.934	17.111	1.038.900	10.404.500	476	49.800	1.531.900	31.488.000	1	63	6.100	126.000	1	94	1.600	112.800	59	1.811	—	—	
Janeiro	5	42.000	800.000	1.817	16.755	1.288.360	10.811.825	260	28.785	924.280	17.241.000	10	515	49.500	1.050.000	80	2.048	67.400	2.019.800	—	—	400	127.000	
Fevereiro	2	16.800	320.000	795	5.347	178.000	3.603.500	183	20.130	594.200	12.378.000	—	—	—	—	30	1.463	94.500	1.084.500	—	—	—	—	
Março	23	193.200	3.680.000	4.811	51.975	1.447.528	23.191.500	—	—	—	—	2	120	11.500	240.000	108	9.877	563.900	11.771.700	379	9.879	—	—	
Abril	5	42.000	800.000	4.461	66.035	2.199.200	41.710.000	—	—	—	—	5	254	21.300	508.000	242	20.916	1.229.900	7.915.200	—	—	—	—	
Mai	3	25.200	480.000	8.070	55.051	1.516.240	74.115.000	148	10.975	316.100	6.585.000	2	140	13.500	280.000	6	2.734	135.300	3.280.800	—	—	—	—	
Junho	5	42.000	800.000	9.313	55.051	5.628.700	18.035.010	—	—	—	—	—	—	—	—	17	1.691	98.100	2.038.600	26	2.600	—	—	
TOTAL	578	2.336.200	44.480.000	147.047	356.891	24.810.640	241.758.165	1.962	141.384	4.629.972	88.211.000	76	4.165	371.440	7.753.300	653	51.654	2.848.636	41.491.900	513	81.596	135	76.600	816.910

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
BOVINOS	278	—	2.336.200	44.480.000
COUROS	47.047	356.891	24.810.640	241.758.165
CARNE SALGADA	1.962	144.384	4.629.972	88.211.000
CARNE DEFUMADA	76	4.165	371.440	7.253.300
XARQUE	653	51.654	2.848.636	41.194.900
CHIFRES	813	31.596	1.119.892	9.813.700
OSSOS	66	16.739	76.600	836.900
TOTAL	50.886	605.729	86.191.900	434.350.965

B
Estatística

N.º 15

DA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS E SEUS DERIVADOS, DE RANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923.

CARNE SALGADA					CARNE DEFUMADA					XARQUE					CHIFRES					OSSOS			
Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial				
16	1 080	383,119	650,000	2	110	5 240	192,500	14	1 065	93,900	2,046,300	200	5,396	190,600	1,618,800	5	150	1,000	8,000				
5	509	11,832	309,000	16	808	22,400	481,800	16	1,368	79,400	1,314,600	32	401	61,900	419,700	—	—	—	—				
9	755	36,210	453,000	—	—	—	—	5	325	17,300	300,000	13	332	11,900	39,600	—	—	—	—				
1	1 743	11,900	1,045,800	22	1,419	136,300	2,838,000	132	9,903	450,836	9,330,100	39	720	26,000	216,000	—	14,029	75,200	701,400				
81	30 075	787,200	18,034,200	16	1 027	98,600	2,054,000	2	170	9,500	163,500	74	16,418	323,300	2,120,200	—	—	—	—				
16	49 000	1,531,900	31,488,200	1	83	6,100	126,000	1	94	4,600	112,800	59	1,894	68,200	568,200	—	—	—	—				
10	28 727	924,280	17,241,000	10	517	49,500	1,030,000	80	2,948	67,400	2,019,800	—	—	—	—	34	2,559	400	127,500				
83	20 046	594,200	12,378,000	—	—	—	—	30	1,463	94,500	1,081,500	—	—	—	—	—	—	—	—				
—	—	—	—	2	120	11,500	240,000	108	9,877	565,900	11,771,700	379	9,875	355,500	2,962,600	—	—	—	—				
—	—	—	—	5	251	21,300	508,000	242	20,916	1,229,900	7,915,200	—	—	—	—	—	—	—	—				
18	10 975	316,100	6,585,000	2	140	13,500	280,000	6	2,734	135,300	3,250,800	—	—	—	—	—	—	—	—				
—	—	—	—	—	—	—	—	17	1,691	95,100	2,038,600	26	2,560	92,182	778,000	—	—	—	—				
962	144,384	4,629,972	88,214,000	76	4,465	371,440	7,253,300	653	51,654	2,848,636	41,494,900	813	31,596	1,119,592	9,813,700	56	16,739	76,600	816,900				

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
BOVINOS	278	—	2,385,200	44,480,000
COUROS	47,047	356,891	24,810,640	241,768,165
CARNE SALGADA	1,962	144,384	4,629,782	88,214,000
CARNE DEFUMADA	76	4,465	371,440	7,253,300
XARQUE	653	51,654	2,848,636	41,494,900
CHIFRES	813	31,596	1,119,592	9,813,700
OSSOS	56	16,739	76,600	836,900
TOTAL.....	50.885	606.729	36.191.900	434.350.965

DE A

CAAS

SOLA

Direitos P	Valor Oficial	Volumes	Kilcs	Direitos Pagos	Valor Oficial
51.00	—	6	197	30.100	591.000
63.8	—	39	1.995	381.700	8.422.600
7.7	—	30	749	89.900	2.749.000
39.00	—	146	8.294	1.183.600	24.573.600
30.10	—	7	1.457	26.200	596.400
32.6	25.000	27	1.443	4.700	454.500
167.0	—	23	2.304	72.100	1.506.600
34.9	—	19	1.097	16.212	645.000
39.9	—	10	70	10.100	210.000
47.0	—	40	279	40.200	837.000
15.6	40.000	45	4.872	284.800	7.118.700
		47	1.373	127.680	2.536.600
29.54	65.000	439	24.130	2.267.352	50.240.400

vo Pu

B
Estatística
N.º 16

QUADRO SINOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE COEROS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923.

M E Z E S	ARREIOS				BOISA				CALÇADOS				CORREIAS				MALAS				PERNEIRAS				SOLA				
	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial	
Julho	—	—	—	—	—	—	—	—	5	755	151.000	3.775.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agosto	6	59	16.000	460.000	—	—	—	—	12	399	63.820	1.591.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Setembro	2	135	27.000	635.000	—	—	—	—	1	64	7.700	192.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro	32	280	22.916	686.000	—	—	—	—	20	695	129.600	3.475.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	2	150	30.000	750.000	—	—	—	—	8	248	30.100	750.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro	2	52	10.400	260.000	—	—	—	—	9	114	32.600	488.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Janeiro	—	—	—	—	1	26	2.100	52.000	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fevereiro	—	—	—	—	—	—	—	—	12	835	167.000	4.175.000	20	121	29.199	726.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Março	—	—	—	—	—	—	—	—	5	197	34.900	1.135.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abril	1	143	27.100	70.000	—	—	—	—	18	188	39.920	240.000	2	20	1.800	120.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maior	3	261	52.200	1.305.000	—	—	—	—	4	1.040	147.000	3.696.000	2	16	3.900	96.000	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Junho	2	158	37.920	790.000	—	—	—	—	—	88	16.600	321.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	50	1.259	223.836	5.396.000	1	26	2.100	52.000	98	4.623	829.540	20.451.000	24	157	37.800	942.000	6	1.383	91.620	2.232.000	2	33	7.920	165.000	439	21.130	2.267.352	50.240.400	

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO:

Art. Export.	Volume	Kilos	Diret. Pago	Valor Oficial
Arreios	50	1.259	223.836	5.396.000
Boisas	1	26	2.100	52.000
Calçados	98	4.623	829.540	20.451.000
Correias	24	157	37.800	942.000
Malas	29	1.383	91.620	2.232.000
Perneiras	2	33	7.920	165.000
Sola	439	21.130	2.267.352	50.240.400
TOTAL	643	31.611	3.460.168	79.478.400

Estadística

N. 17

QUADRO SYNOPTICO DE EXPORTAÇÃO "DIVERSAS" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	489	6.295	108.972	1.720.500
Agosto	1.965	15.322	215.280	4.302.100
Setembro	489	6.295	200.129	3.659.700
Outubro	255	7.497	753.800	5.763.100
Novembro	2.097	5.549	193.784	3.906.600
Dezembro	1.024	8.369	172.084	3.401.800
Janeiro	1.834	9.708	472.424	5.410.800
Fevereiro	1.068	6.249	79.502	1.470.500
Março	645	28.206	1.351.896	10.756.900
Abril	657	40.009	213.801	7.040.000
Maior	1.107	10.013	421.526	6.275.700
Junho	858	13.657	173.502	3.412.722
TOTAL	12.178	155.500	4.356.700	57.120.422

Figuram neste quadro todas as mercadorias que appareceram exglobadas nos balancetes e por pagarem taxas diferentes, não puderam ser desligadas.

Directoria do Archivo Publico e Estadística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

Gaiolas	17	914	62.652	1.275.100
Louça de barro	399	62.063	Livre	9.527.000
Lã	794	6.418	614.640	13.962.000
Lanternas	1	3	200	6.000
Machinas de cortar palha	102	6.259	8.246.800	89.050.000
Manteiga	1	5	1.000	20.000
Macarrão	4.167	6.057	1.140.384	42.248.000
Massa de tomate	195	3.526	324.820	7.052.000
Mel de abelhas	906	40.564	1.013.968	42.450.500
Moveis	1.013	72.755	1.014.300	22.481.800
Ovos	683	40.734	928.698	39.770.000
Obras de cimento	7	142	11.400	284.000
Obras de arame	71	2.916	145.038	4.884.000
Obras de marmore	6	360	17.280	720.000
Peneiras	2	190	10.816	380.000
Pescados	16	190	2.680	13.000
Pomada	39	794	95.550	2.240.700
Papel de embrulho	7.796	415.023	4.108.248	174.885.200
Palhões	30.410			
Vasos de vidros	822	37.695	Livre	4.434.000
Vassouras	127	7.883	294.718	2.016.522
Ventiladores	3	40	12.000	300.000
Vime	304	3.867	7.800	193.400
Velas	29	3.964	56.806	1.188.600
Xarope	21	3.527	173.676	3.995.600
TOTAL	2.864.422	7.351.125	52.450.128	1.136.367.250

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B
Estatística

N. 18

QUADRO SINOPTICO DE EXPORTAÇÕES VARIAS DO ESTADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1922-1923.

PRODUCTOS	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Amido de milho	69	1.516	16.244	309.200
Acoletados	34	4.039	598.617	11.117.000
Amol Mineral	18	725	215.090	1.550.000
Albo	975	55.802	370.167	2.909.000
Artigos de folha	48	3.775	102.562	1.208.000
Armaduras para selhas	27	170	12.380	940.000
Arma-finhos	178	12.953	139.391	1.632.210
Algodão	10	587	7.300	327.200
Alcool	2	50	1.600	50.000
Assucar	6	351	3.510	351.000
Bauheiros	1	83	3.900	189.000
Bonés militares	2	23	3.500	23.000
Buzinas	26	3.918	7.000	384.000
Bola de madeira	1	128	5.200	128.000
Brocha	3	1	10.800	408.000
Broche	1.034	3.763	27.035	10.666.892
Baldes de Zinco	127	3.511	279.656	5.214.000
Beto de epô	12.313	57.794	1.123.692	10.184.500
Brinquedos	1.892	11.055	1.390.798	31.219.000
Cera	1.472	192.137	3.408.284	43.329.700
Côla	327	25.832	1.369.298	22.910.000
Cytha Animal	294	11.202	855.692	15.803.100
Cestas	288	5.194	216.096	5.331.000
Camparões	1.127	34.303	1.927.612	33.793.000
Chocolate	21	1.921	106.118	2.121.500
Caracellos	912	60.061	2.168.618	18.488.700
Cebolas	874	52.399	529.722	7.111.800
Caixa registradora	1	265	Livre	1.000.000
Chapas para Fogo	433	10.755	271.619	1.777.000
Cal	370	1.061.688	937.274	19.107.760
Chapéus de Palha	126	3.833	231.780	5.749.000
Colchões	8	2.883	232.000	5.768.000
Charutos	2	10	509	10.000
Cigarros	14	606	60.600	606.000
Conservas	1	15	500	9.000
Drogas	131	2.225	67.160	1.338.000
Debitadores de Milho	192	5.891	2.171.000	75.309.000
Escalas metricas	17	931	162.080	4.625.000
Escovas	29	2.727	237.760	1.179.000
Estipias	17	1.949	41.218	1.009.800
Ferragens	592	11.451	672.966	11.150.200
Fornos de Fogo	36	215	112.200	1.885.000
Fouces	3	351	35.320	877.500
Fumo	329	10.531	433.812	6.528.400
Fogo economico	19	2.711	153.200	6.750.000
Fogos	1.155	7.770	335.529	6.815.000
Gazozas	3.336	54.064	293.112	7.725.300
Galões	17	11	2.652	1.775.100
Loça de barro	399	62.063	Livre	9.527.000
15	794	6.418	614.610	13.962.000
Lanternas	1	3	200	6.000
Machins de cortar palha	102	6.259	8.216.800	89.050.000
Manteiga	1	6	1.000	20.000
Macarrão	4.167	6.057	1.140.354	42.248.000
Massa de tomate	195	3.526	321.829	7.062.000
Mel de abelhas	900	40.561	1.013.968	42.450.500
Movels	1.013	72.756	1.014.309	22.181.800
Ovos	683	40.734	928.698	39.770.000
Obras de elemento	7	142	11.400	284.000
Obras de arame	71	2.916	145.038	4.884.000
Obras de marmore	6	360	17.280	729.000
Penclras	2	190	10.816	380.000
Pescados	16	190	2.680	13.000
Pomada	39	794	95.560	2.210.700
Papel de embrulhe	7.796	415.023	4.108.248	174.885.200
Palhões	30.112	1.212.751	7.326.598	146.632.800
Pregos	210	61.837	427.212	5.222.750
Preusas	3	140	12.000	300.000
Raspadeiras	1	644	21.960	127.446
Rupaduras	197	773	43.900	879.600
Ratoeiras	1	14	900	21.000
Seda Caustica	12	2.324	36.920	627.800
Sacos de Papel	26	156.030	125.300	2.516.450
Sel	2.386	1.301	51.700	1.242.000
Sino	92	342	68.406	1.410.000
Sabão	2.010	57.898	202.700	9.741.700
Telhas	2.611.553	2.671.866	2.405.957	58.703.420
Tamancos	12	768	68.800	1.536.000
Tinta Kralin	1.994	101.349	Livre	6.732.800
Telhas de vidro	12	982	Livre	1.000.000
Travesseiros	8	171	13.700	342.000
Tijolos	116.450	135.400	320.609	6.616.200
Vidro de vidro	6	156	22.320	466.000
Vinagre	182	17.807	222.595	3.623.400
Vidros	5.411	222.453	Livre	16.936.000
Vasos de vidro	822	37.695	Livre	4.131.000
Vasos	127	7.883	294.718	916.222
Ventiladores	3	40	12.000	300.000
Vime	304	3.867	7.800	193.400
Velas	29	3.964	56.806	1.188.600
Xarope	21	3.527	173.676	3.995.600
TOTAL	2.864.422	7.351.125	52.450.128	1.136.367.250

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

1922,1923

PELA RECEBEDORIA DE SANTOS DURANTE O

TOTAL GERAL				
	SACCOS	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
	182	10.920	458.640	7.644.000
00	130	7.800	327.600	5.460.000
00	2.476	148.560	6.239.520	103.992.000
00	5.962	357.640	15.025.140	250.404.000
00	3.230	193.800	8.139.600	135.660.000
00	2.221	133.260	5.596.920	93.282.000
00	14.252	855.120	51.307.200	859.120.000
00	7.742	464.520	27.871.200	464.520.000
400	9.575	574.500	34.470.000	574.500.000
00	13.664	819.840	49.190.400	819.840.000
00	8.078	484.680	29.080.800	484.680.000
00	383	22.980	1.378.800	22.980.000
00	67.895	4.073.620	229.085.820	3.822.082.000

le Dezembro de 1923.

1922.1923

	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
He	3.321.525.070	56.182.865.100
Ma	810.677.884	11.259.415.100
Su	441.919.800	7.063.530.000
Mu	7.613.760	192.640.000
Bo	2.335.200	44.480.000
Ca	556.800	20.880.000
Ph	46.456.250	1.505.500.000
Ba	9.366.891	202.615.843
Ba	8.994.474	200.997.200
Fe	10.457.866	216.384.500
Ca	7.300.030	155.075.500
Fe	142.188.087	2.937.321.800
Be	10.797.597	381.092.440
Su	65.569.504	1.159.948.480
Bo	33.856.700	389.870.905
Bo	3.460.168	79.478.400
Ar	4.356.128	57.120.422
Div	52.450.128	1.136.367.250
Exp	229.985.820	3.822.082.000
Ca		
0	5.209.959.429	87.007.434.000

Direct

B
 Estatística
 N. 20

SUMMULA GERAL DOS QUADROS DE EXPORTAÇÃO — EXERCÍCIO 1922-1923

	Quilogramas	PESO			KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
		BRUTO	TARA	LIQUIDO			
BENEFICIADA		38.641.359	4.787.105	33.853.251			
Herva Mat	533.309				54.140.432	3.321.525.070	56.182.865.100
CANCHEADA	6.074.164	18.268.398	982.217	17.286.181			
Madeiras	92.763				226.286.181	570.677.884	11.259.415.100
Sulno	1.133					441.919.800	7.063.530.000
Muecas	278					7.613.760	192.640.000
Bovino	116					2.335.200	44.480.000
Cavallares	76.275					556.800	20.880.000
Phosphoros	79.756				1.715.666	40.456.250	1.505.600.000
Batata	731.079				2.599.252	9.366.891	202.615.843
Bananas	19.581				4.170.654	8.994.474	200.997.200
Feijão	23.626				1.136.698	10.457.866	216.384.500
Cereaes	154.223				1.260.569	7.300.030	155.075.500
Fariña e Der. do milho	6.431				5.489.997	142.188.087	2.937.321.800
Bebidas alcoolicas	123.667				849.767	10.797.697	381.092.440
Sulno e seus derivados	50.885				1.379.350	65.569.504	1.159.948.480
Bovino e seus derivados	643				605.720	33.856.700	389.870.905
Artigos de couro	12.178				31.611	3.460.168	79.478.400
Diversa	2.861.442				150.900	4.356.128	57.120.422
Exportações diversas	67.895				7.351.125	52.450.128	1.136.367.250
Café					4.078.620	229.985.820	3.822.082.000
	11.373.844	56.909.757	5.769.326	51.140.432	305.620.000	5.209.950.420	87.007.434.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatística do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B
Estatística
N. 21

QUADRO SYNOPTICO DOS CORTUMES EXISTENTES NO ESTADO EM 1923

LOCALIDADES	CORTUMES
Curitiba	10
Ponta Grossa	7
Guárapuava	4
Araucaria	2
Lapa	2
Castro	2
Palmas	2
Jangada	2
Ypiranga	2
Brazópolis	1
Rio Negro	1
Pirahy	1
Campo Largo	1
Palmeira	1
Jaguariahyva	1
Clevelandia	1
Laranjeiras	1
S. Jeronymo	1
TOTAL	42

Directoria do Archivo Publico e da Estatística
do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

B
ESTATISTICA

N.º 22

Quadro demonstrativo de Herwa Mate procedente de Santa Catharina e em transito pelo Paraná—Collectoria de União da Victoria.

MESES	BARICAS						SACOS	SURRÔES	ENCAPADOS	CYLINDROS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA			HERVA CANCHEADA		
	PESO											PESO			PESO		
	1/1	1/2	1/4	1/5	1/8	1/10						BRUTO	Tara	LIQUIDO	BRUTO	Tara	LIQUIDO
Agosto	—	—	—	—	—	—	575	—	—	—	575	—	—	36.600	575	36.025	
Janeiro	823	2.845	1.956	—	1.015	210	8.081	—	—	—	14.930	820	45.100	—	—	—	
Fevereiro	1.585	1.724	1.303	50	980	350	1.911	10	11	250	8.174	—	—	2.728	40	2.688	
Março	—	—	—	—	—	—	1.032	—	—	—	1.032	—	—	64.605	1.032	63.573	
Abril	—	—	—	—	—	—	2.528	—	—	—	2.528	—	—	151.454	2.528	148.926	
Maior	106	157	—	—	—	—	3.017	—	—	—	3.280	—	—	211.589	3.280	208.309	
Junho	—	—	—	—	—	—	2.210	—	—	—	2.210	—	—	132.099	2.210	129.889	
TOTAL	2.514	4.796	3.259	50	1.995	560	19.354	10	11	250	32.729	820	45.100	509.075	9.655	589.410	

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

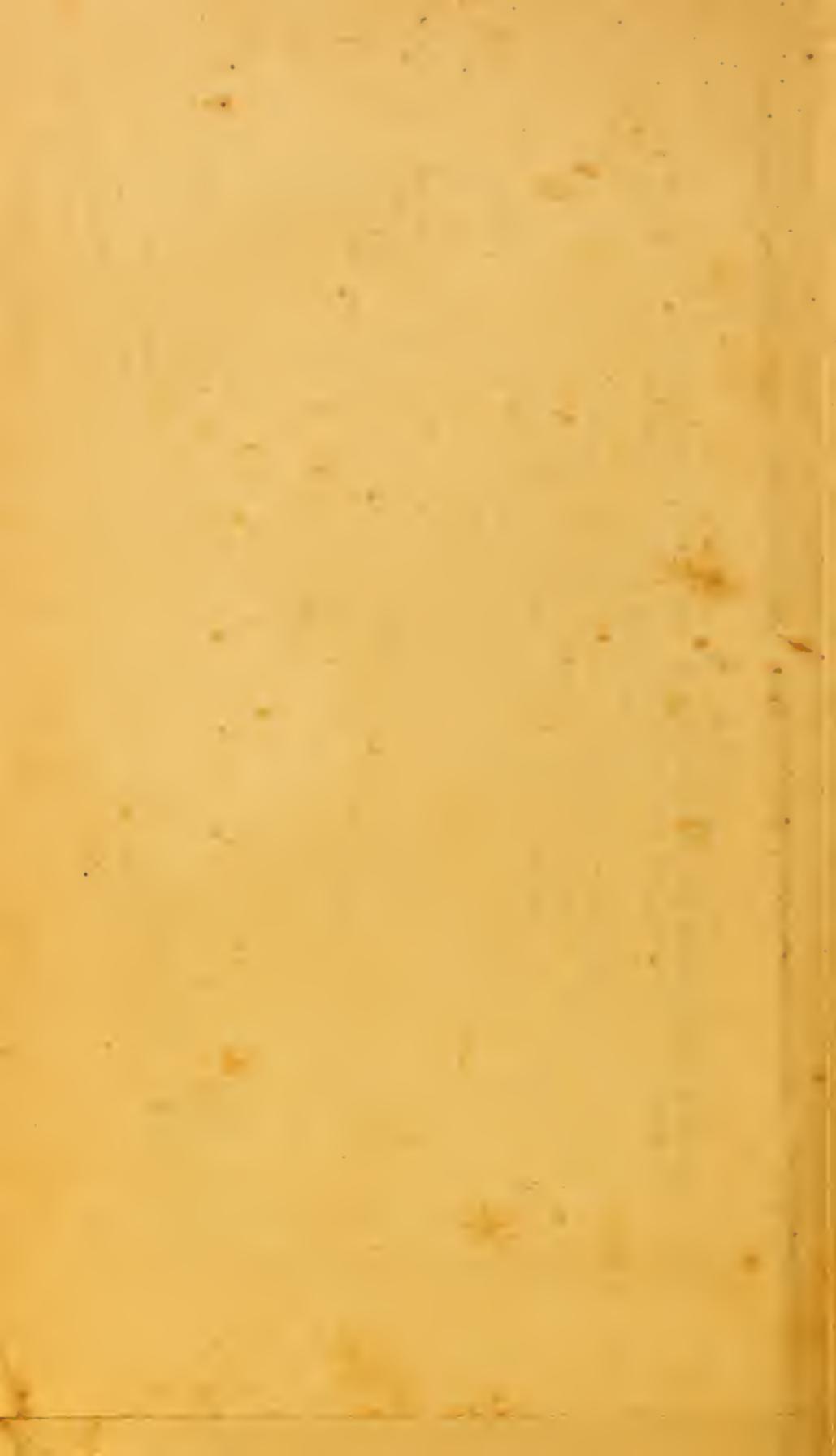


Estatística

N.º 23

QUADRO SYNÓPTICO DA EXPORTAÇÃO DE HERVA MATE PROCEDENTE DE MATTO GROSSO, EM TRANSITO PELO PARANA' — COLLECTORIA DE FOZ DO IGUAUSSU'

MEZES	Saccos	Sur- rões	Quantidade	HERVA CANCHEADA		Liquido
				Bruto	PESO Tara	
Julho	9.900	—	9.900	522.667	9.900	512.767
Agosto	17.490	—	17.490	931.346	17.490	913.856
Setembro	10.185	—	10.185	564.906	10.185	554.721
Outubro	16.560	—	16.560	918.689	16.560	902.129
Novembro	16.300	10	16.310	893.032	16.310	876.722
Dezembro	16.300	—	16.300	877.079	16.300	860.779
Janeiro	14.960	—	14.960	823.553	14.960	757.149
Fevereiro	14.230	—	14.230	771.379	14.230	808.503
Março	17.700	25	17.725	967.936	17.725	950.211
Abril	9.130	—	9.130	502.244	9.130	493.114
Maior	12.300	—	12.300	678.771	12.300	666.471
Junho	15.980	—	15.980	904.743	15.980	888.763
TOTAL	171.035	35	171.070	9.356.345	171.070	9.185.275



M. FAZENHA
D.A - NRA - 03

201351

COM. INV. L. 110
PORT. 11/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9642-48

353.93162

R382

Paraná. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1922-23 v. 1

TÍTULO

Develvar em

NOME DO LEITOR

9642-48

